



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 114

Brasília - DF, quinta-feira, 18 de junho de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	9
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação.....	16
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Integração Nacional.....	27
Ministério da Justiça.....	27
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	41
Ministério da Previdência Social.....	41
Ministério da Saúde.....	42
Ministério das Cidades.....	67
Ministério das Comunicações.....	68
Ministério de Minas e Energia.....	71
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	79
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	79
Ministério do Esporte.....	80
Ministério do Meio Ambiente.....	80
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	80
Ministério do Trabalho e Emprego.....	83
Ministério dos Transportes.....	84
Conselho Nacional do Ministério Público.....	85
Ministério Público da União.....	86
Poder Judiciário.....	96
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	97

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.135, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 de junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

"Art. 15.

II - (VETADO);
....." (NR)

"Art. 16.

I - (VETADO);
.....

III - o irmão de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, nos termos do regulamento;
....." (NR)

"Art. 26.

II - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de alguma das doenças e afeções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, atualizada a cada 3 (três) anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;
....." (NR)

"Art. 29.

§ 10. O auxílio-doença não poderá exceder a média aritmética simples dos últimos 12 (doze) salários-de-contribuição, inclusive em caso de remuneração variável, ou, se não alcançado o número de 12 (doze), a média aritmética simples dos salários-de-contribuição existentes.

§ 11. (VETADO).

§ 12. (VETADO).

§ 13. (VETADO)." (NR)

"Art. 32. (VETADO)." (NR)

"Art. 60.

§ 5º Nos casos de impossibilidade de realização de perícia médica pelo órgão ou setor próprio competente, assim como de efetiva incapacidade física ou técnica de implementação das atividades e de atendimento adequado à clientela da previdência social, o INSS poderá, sem ônus para os segurados, celebrar, nos termos do regulamento, convênios, termos de execução descentralizada, termos de fomento ou de colaboração, contratos não onerosos ou acordos de cooperação técnica para realização de perícia médica, por delegação ou simples cooperação técnica, sob sua coordenação e supervisão, com:

I - órgãos e entidades públicos ou que integrem o Sistema Único de Saúde (SUS);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

§ 6º O segurado que durante o gozo do auxílio-doença vier a exercer atividade que lhe garanta subsistência poderá ter o benefício cancelado a partir do retorno à atividade.

§ 7º Na hipótese do § 6º, caso o segurado, durante o gozo do auxílio-doença, venha a exercer atividade diversa daquela que gerou o benefício, deverá ser verificada a incapacidade para cada uma das atividades exercidas." (NR)

"Art. 74.

§ 1º Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.

§ 2º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa." (NR)

"Art. 77.

§ 2º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, nos termos do regulamento;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º-A. Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 2º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 2º-B. Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do § 2º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º (Revogado).

§ 5º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 2º. (NR)

"Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionada no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.876, de 2 junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Compete aos ocupantes do cargo de Perito-Médico da Previdência Social e, supletivamente, aos ocupantes do cargo de Supervisor Médico-Pericial da carreira de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Ministério da Previdência Social, o exercício das atividades médico-periciais inerentes ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) de que tratam as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, em especial:

III - caracterização de invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais;

IV - execução das demais atividades definidas em regulamento; e

V - supervisão da perícia médica de que trata o § 5º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma estabelecida pelo Ministério da Previdência Social.

....." (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 215. Por morte do servidor, os dependentes, nas hipóteses legais, fazem jus à pensão a partir da data de óbito, observado o limite estabelecido no inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004." (NR)

"Art. 217."

I - o cônjuge;

a) (Revogada);

b) (Revogada);

c) (Revogada);

d) (Revogada);

e) (Revogada);

II - o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;

a) (Revogada);

b) (Revogada);

c) (Revogada);

d) (Revogada);

III - o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;

IV - o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:

a) seja menor de 21 (vinte e um) anos;

b) seja inválido;

c) tenha deficiência grave; ou

d) tenha deficiência intelectual ou mental, nos termos do regulamento;

V - a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e

VI - o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos requisitos previstos no inciso IV.

§ 1º A concessão de pensão aos beneficiários de que tratam os incisos I a IV do **caput** exclui os beneficiários referidos nos incisos V e VI.

§ 2º A concessão de pensão aos beneficiários de que trata o inciso V do **caput** exclui o beneficiário referido no inciso VI.

§ 3º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do servidor e desde que comprovada dependência econômica, na forma estabelecida em regulamento." (NR)

"Art. 218. Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado)." (NR)

"Art. 220. Perde o direito à pensão por morte:

I - após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor;

II - o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa." (NR)

"Art. 222."

III - a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, ou o levantamento da interdição, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "a" e "b" do inciso VII;

IV - o implemento da idade de 21 (vinte e um) anos, pelo filho ou irmão;

VI - a renúncia expressa; e

VII - em relação aos beneficiários de que tratam os incisos I a III do **caput** do art. 217:

a) o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;

b) o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º A critério da administração, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso III ou os prazos previstos na alínea "b" do inciso VII, ambos do **caput**, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "b" do inciso VII do **caput**, em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso VII do **caput**." (NR)

"Art. 223. Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá para os cobeneficiários.

I - (Revogado);

II - (Revogado)." (NR)

"Art. 225. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de 2 (duas) pensões." (NR)

"Art. 229."

§ 3º Ressalvado o disposto neste artigo, o auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão." (NR)

Art. 4º O art. 12 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



"Art. 12. Para fins de compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os regimes instituidores apresentarão aos regimes de origem os dados relativos aos benefícios em manutenção em 5 de maio de 1999 concedidos a partir de 5 de outubro de 1988." (NR)

Art. 5ª Os atos praticados com base em dispositivos da Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014, serão revistos e adaptados ao disposto nesta Lei.

Art. 6ª Esta Lei entra em vigor em:

I - 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação, quanto à inclusão de pessoas com deficiência grave entre os dependentes dos segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - 2 (dois) anos para a nova redação:

a) do art. 16, incisos I e III, e do art. 77, § 2ª, inciso IV, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, em relação às pessoas com deficiência intelectual ou mental;

b) do art. 217, inciso IV, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - na data de sua publicação, para os demais dispositivos.

Art. 7ª Revogam-se:

I - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

a) o art. 216;

b) os §§ 1ª a 3ª do art. 218; e

II - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

a) o § 2ª do art. 17;

b) o § 4ª do art. 77.

Brasília, 17 de junho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Joaquim Vieira Ferreira Levy
Nelson Barbosa
Carlos Eduardo Gabas
Miguel Rossetto

LEI Nº 13.136, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Vigilante.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É instituído o Dia Nacional do Vigilante, que será celebrado no dia 20 de junho.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1ª A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29-C. O segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário, no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for:

I - igual ou superior a noventa e cinco pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta e cinco anos; ou

II - igual ou superior a oitenta e cinco pontos, se mulher, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta anos.

§ 1º As somas de idade e de tempo de contribuição previstas no caput serão majoradas em um ponto em:

I - 1º de janeiro de 2017;

II - 1º de janeiro de 2019;

III - 1º de janeiro de 2020;

IV - 1º de janeiro de 2021; e

V - 1º de janeiro de 2022.

§ 2º Para efeito de aplicação do disposto no caput e no § 1º, serão acrescidos cinco pontos à soma da idade com o tempo de contribuição do professor e da professora que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio." (NR)

Art. 2ª Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Joaquim Vieira Ferreira Levy
Nelson Barbosa
Carlos Eduardo Gabas

DECRETO Nº 8.468, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Altera o Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, que delega competência para a prática dos atos que menciona.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 11 e art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

IV - reintegrar ex-servidores em cumprimento de decisão judicial.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa
Valdir Moyses Simão

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 213, de 17 de junho de 2015.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2015 (MP nº 664/14), que "Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 de junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e dá outras providências".

Ouvindo, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Inciso II do art. 15 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterado pelo art. 1º do projeto de lei de conversão

"II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela previdência social, que estiver suspenso ou licenciado sem remuneração ou que deixar de receber o benefício do seguro-desemprego;"

Razão do veto

"Da forma prevista, o dispositivo poderia ampliar o prazo de manutenção na qualidade de segurado do beneficiário do seguro-desemprego, que começaria a contar apenas depois do recebimento desse benefício, mesmo sem haver previsão de desconto de contribuição durante este intervalo."

Já o Ministério da Fazenda solicitou veto aos dispositivos a seguir transcritos:

Inciso I do art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterado pelo art. 1º do projeto de lei de conversão

"I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho de qualquer condição menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, nos termos do regulamento;"

Razões do veto

"A medida acabaria por presumir a dependência econômica de filho emancipado, em conflito com a própria natureza do instituto da emancipação do direito civil. Além disso, o veto não impede que eventual dependência seja reconhecida, desde que comprovada."

Art. 32 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterado pelo art. 1º do projeto de lei de conversão

"Art. 32. O salário-de-benefício do segurado que contribuir em razão de atividades concomitantes será calculado com base na soma dos salários-de-contribuição das atividades exercidas no período básico de cálculo, observado o disposto no art. 29.

I - (Revogado);

II - (Revogado):

a) (Revogada);

b) (Revogada);

III - (Revogado).

.....' (NR)

Razões do veto

"A alteração realizada pelo dispositivo poderia trazer impacto ao equilíbrio financeiro e atuarial da previdência social, tratado pelo art. 201 da Constituição. Além disso, da forma prevista, a medida poderia gerar desincentivos para os segurados que contribuem sobre atividades concomitantes."

Os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Previdência Social opinaram pelo veto aos seguintes dispositivos:

§§ 11 a 13 do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, inseridos pelo art. 1º do projeto de lei de conversão

"§ 11. O fator previdenciário não será aplicado quando:

I - o total resultante da soma da idade do segurado, considerada na data de requerimento da aposentadoria, com o respectivo tempo de contribuição, desde que este não seja inferior a 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e a 30 (trinta) anos, se mulher, for igual ou superior a 95 (noventa e cinco) anos, se homem, e a 85 (oitenta e cinco) anos, se mulher, somando-se as frações de tempo e de idade; ou

II - o segurado for pessoa com deficiência.

§ 12. É garantido ao segurado que optar por permanecer em atividade, se mais vantajoso, o direito ao cálculo do salário-de-benefício com base na expectativa de sobrevida presente na tábua de mortalidade vigente na data de cumprimento dos requisitos necessários à aposentadoria por tempo de contribuição, considerando-se sua idade e seu tempo de contribuição no momento de requerimento do benefício.

§ 13. Para efeito de aplicação da fórmula de que trata o § 11, o tempo de contribuição do professor e da professora que compare exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio será acrescido de 5 (cinco) anos."

Razões dos vetos

"A alteração realizada pelos dispositivos não acompanha a transição demográfica brasileira e traz risco ao equilíbrio financeiro e atuarial da previdência social, tratado pelo art. 201 da Constituição. Como alternativa à proposta vetada, o Governo editará Medida Provisória para enfrentar a questão de modo a preservar a sustentabilidade da Previdência Social."

Ouvindo, ainda, o Ministério da Previdência Social e a Secretaria-Geral da Presidência da República manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Incisos II e III do § 5º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, inseridos pelo art. 1º do projeto de lei de conversão

"II - entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical;

III - entidades privadas de comprovada idoneidade financeira e técnica, desde que não empreguem o segurado."

Razão dos vetos

"Em decorrência da natureza das perícias médicas tratadas, não caberia atribuí-las a entidades privadas sem as devidas restrições, sendo mais adequado permanecerem no âmbito de órgãos e entidades públicos ou que integrem o Sistema Único de Saúde - SUS."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 214, de 17 de junho de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.136 de 17 de junho de 2015.

Nº 215, de 17 de junho de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015.

SECRETARIA-GERAL**PORTARIA Nº 12, DE 17 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 87; no inciso V do artigo 41 da Lei 12.852 de 5 de agosto de 2013; nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; e no caput do artigo 3º do decreto /15, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Homologar o Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Juventude, aprovado pela Comissão Organizadora Nacional, na forma dos textos Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

ANEXO I**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A 3ª Conferência Nacional de Juventude é de responsabilidade da Secretaria Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Nacional de Juventude e do Conselho Nacional de Juventude.

Art. 2º. O processo de realização da 3ª Conferência Nacional de Juventude dar-se-á no período de maio a dezembro de 2015, e será composta pelas etapas Livres e Territoriais, etapas das Juventudes de Povos e Comunidades Tradicionais, Municipais, Regionais, Estaduais, do Distrito Federal e Nacional.

Art. 3º. A 3ª Conferência Nacional de Juventude tem abrangência nacional assim como as diretrizes, relatórios, documentos e moções aprovadas.

Art. 4º. A 3ª Conferência Nacional de Juventude utilizará os recursos da plataforma digital em todas as suas etapas.

Art. 5º. Em todas as etapas da 3ª Conferência Nacional de Juventude, o debate deverá primar pela qualidade, pela garantia do processo democrático, pelo respeito à autonomia federativa, pela pluralidade e pela representatividade dos segmentos sociais, dentro de uma visão ampla e sistêmica das questões relacionadas à juventude.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 6º. A 3ª Conferência Nacional de Juventude tem por objetivo geral atualizar a agenda da juventude para o desenvolvimento do Brasil, reconhecendo e potencializando as múltiplas formas de expressão juvenil, além de fortalecer o combate a todas as formas de preconceitos e os seguintes objetivos específicos:

I - indicar prioridades de atuação do Poder Público na consecução da Política Nacional de Juventude;

II - fortalecer a relação entre governos e a sociedade civil para maior efetividade na formulação, execução e controle da Política Nacional de Juventude;

III - identificar e fortalecer a transversalidade do tema juventude junto às políticas públicas nos três níveis de governo;

IV - propor aos entes federados estratégias para ampliação e consolidação da temática juventude junto aos diversos setores da sociedade;

V - promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial dos (as) jovens, na formulação e no controle das políticas públicas de juventude;

VI - elaborar subsídios ao Plano Nacional de Juventude;

VII - elaborar subsídios para a construção do Sistema Nacional de Juventude;

VIII - divulgar e popularizar o conteúdo do Estatuto da Juventude;

IX - colaborar e incentivar a atuação conjunta de municípios e estados em torno de planos e metas comuns para a população jovem;

X - fazer balanço e aprimorar os mecanismos de monitoramentos das resoluções da 1º e 2º Conferência Nacional de Juventude;

XI - reconhecer e fortalecer o ambiente digital como espaço de participação, articulação, deliberação e ação dos jovens;

XII - consolidar uma plataforma de participação digital;

XIII - fortalecer, ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil, em especial da juventude, aos mecanismos de participação popular e políticas públicas de juventude;

XIV - mobilizar a sociedade e a diversidade dos meios de comunicação comercial, popular e mídias livres, para a importância das políticas de juventude no desenvolvimento do país;

XV - estabelecer processo de cobertura colaborativa da 3ª Conferência Nacional de Juventude a partir de redes de comunicadores independentes;

XVI - construir a 3ª Conferência Nacional de juventude nos marcos da acessibilidade e da sustentabilidade;

XVII - promover o intercâmbio das múltiplas expressões da juventude - esportivas, culturais, científicas, tecnológicas, ambientais, econômicas e outras - de modo a fortalecer iniciativas da organização juvenil e facilitar o estabelecimento de novas redes e comunidades de jovens nos territórios;

XVIII - garantir a transversalidade do debate sobre o combate e desconstrução das opressões de gênero, classe, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, em situação de rua ou em cumprimento de pena de privação de liberdade;

XIX - garantir em todas as etapas da 3ª Conferência Nacional de Juventude um público jovem, com paridade de gênero, recorte étnico-racial, e com diversidade regional.

XX - promover o Brasil como referência internacional de boas práticas em políticas de participação;

XXI - fortalecer as instituições democráticas e o próprio conceito de democracia no Brasil.

**CAPÍTULO III
DO TEMÁRIO**

Art. 7º. O tema geral da 3ª Conferência Nacional de Juventude será "As várias formas de mudar o Brasil".

Art. 8º. A 3ª Conferência Nacional de Juventude terá seus debates organizados conforme os eixos de direitos estabelecidos no Estatuto da Juventude:

I - direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil;

II - direito à Educação;

III - direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda;

IV - direito à Diversidade e à Igualdade;

V - direito à Saúde;

VI - direito à Cultura;

VII - direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão;

VIII - direito ao Desporto e ao Lazer;

IX - direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente

X - direito ao Território e à Mobilidade;

XI - direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça.

Art. 9º. Os debates da 3ª Conferência Nacional de Juventude serão subsidiados pelas seguintes publicações:

I - Estatuto da Juventude;

II - Mapa da Violência - Jovens do Brasil 2014;

III - balanço da 1ª e 2ª Conferência Nacional de Juventude;

IV - Política Nacional de Juventude: Diretrizes, Perspectivas;

V - reflexões sobre a Política Nacional de Juventude 2003-2010 do Conselho Nacional de Juventude (Conjuve);

VI - Carta de Direitos da Juventude da Organização Ibero-americana de Juventude;

VII - Juventude e Políticas Sociais no Brasil - IPEA;

VIII - 1º e 2º Relatório Sobre Violência Homofóbica da Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 1º As publicações estarão disponíveis na plataforma digital da 3ª Conferência Nacional de Juventude.

§ 2º A Comissão organizadora Nacional também irá disponibilizar textos orientadores sobre os 11 temas e manuais metodológicos para todas as etapas da 3ª Conferência Nacional de Juventude.

**CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS**

Art. 10. A 3ª Conferência Nacional de Juventude será composta pelas seguintes etapas:

I - etapas Livres e Territoriais;

II - etapa das Juventudes de Povos e Comunidades Tradicionais;

III - etapas Municipais e Regionais;

IV - etapas Estaduais e do Distrito Federal;

V - etapa Nacional.

§ 1º As etapas dos incisos II e V serão coordenadas pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 11. As Comissões organizadoras Municipais, Estaduais, Regionais e do Distrito Federal deverão ser coordenadas pelo respectivo órgão institucional de juventude.

§ 1º Não havendo órgão específico de juventude, o/a prefeito/a ou governador/a, conforme o caso, poderá nomear um representante do Poder Público de uma área que execute ações para a juventude, para exercer a coordenação do processo.

§ 2º As Comissões Organizadoras Municipais, Regionais, Estaduais, e do Distrito Federal, deverão seguir os procedimentos estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional.

§ 3º Os regimentos internos das etapas Municipais, Regionais, Estaduais, e do Distrito Federal, deverão seguir o Regimento da 3ª Conferência Nacional de Juventude.

§ 4º A Comissão Organizadora Nacional indicará Conselheiros Nacionais para acompanhar as atividades das Comissões Organizadoras Estaduais, assim como as Conferências Estaduais de Juventude.

Art. 12. Os relatórios com propostas, moções e contribuições diversas aprovados em todas as etapas deverão ser cadastrados na plataforma digital pelas respectivas comissões organizadoras até 10 dias após a realização de cada etapa.

**Seção I
Do Calendário**

Art. 13. A etapa nacional da 3ª Conferência Nacional de Juventude será realizada no período de 5 a 8 de dezembro de 2015, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 14. As etapas que antecedem a etapa nacional da 3ª Conferência Nacional de Juventude serão realizadas nos seguintes períodos:

I - etapas Livres e Territoriais: de 01 de Maio de 2015 a 31 de outubro de 2015;

II - etapas das Juventudes de Povos e Comunidades Tradicionais: de 01 de junho a 31 de outubro de 2015;

III - etapas Municipais e Regionais: de 01 de junho de 2015 a 15 de Agosto de 2015;

IV - etapas Estaduais e do Distrito Federal: de 01 de setembro a 31 de outubro de 2015;

§ 1º A não realização das etapas previstas nos incisos I, II, III e IV em uma ou mais unidades da federação não constituirá impedimento ou prejuízo para a realização da etapa nacional no prazo previsto.

§ 2º A observância dos prazos para realizar as Etapas Municipais, Regionais, Estaduais, e do Distrito Federal é condicionante para a participação dos delegados correspondentes na etapa nacional.

§ 3º A plataforma digital estará disponível para interação ao longo de todo o processo da 3ª Conferência Nacional de Juventude, sendo que o processo deliberativo sobre propostas e eleição de delegados estará aberto entre 01 de maio de 2015 a 31 de outubro de 2015.

**Seção II
Da Plataforma Digital**

Art. 15. Por meio da Plataforma Digital será possível eleger delegados e propostas para a etapa nacional da 3ª Conferência Nacional de Juventude conforme critérios estabelecidos por este regimento.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora Nacional expedirá resoluções sobre o uso da plataforma digital na 3ª Conferência Nacional de Juventude.



Art. 16. Serão encaminhadas para a etapa nacional, por meio da plataforma digital, propostas levando em consideração a proporção da mobilização na plataforma digital, respeitando-se a proporcionalidade regional e distribuição entre os eixos temáticos.

Art. 17. As propostas da Plataforma Digital também poderão subsidiar os debates das demais etapas da 3ª Conferência Nacional de Juventude.

Art. 18. A participação na plataforma digital será coordenada pelo Comitê Executivo da Comissão Organizadora Nacional da 3ª Conferência Nacional de Juventude.

Seção III Etapas Livres e Territoriais

Art. 19. As Etapas Livres e Territoriais têm caráter mobilizador e propositivo, podem ser promovidas nos mais variados âmbitos da sociedade civil e do Poder Público.

Parágrafo Único. As etapas Livres e Territoriais poderão ser organizadas em torno de recortes temáticos ou territoriais.

Art. 20. As Etapas Livres e Territoriais não elegem delegados ou delegadas e podem contribuir com suas proposições para as conferências municipais, estaduais, regionais, do Distrito Federal e para a etapa nacional, por meio do cadastro das propostas na plataforma digital.

Parágrafo Único. Em caso de territórios, comprovadamente, sem acesso a internet, as propostas serão encaminhadas à Comissão Organizadora Estadual para inserção na plataforma digital 30 dias após a realização da etapa.

Art. 21. As Conferências Livres serão convalidadas após envio de relatório de proposições e atividades à Comissão Organizadora Nacional, por meio de cadastro na plataforma digital com as seguintes informações:

- apresentação e registro (atas, fotos, listas de presença, etc.);
- período de realização e discussões;
- número e perfil dos participantes (gênero, raça, orientação sexual, religião, idade, movimentos juvenis).

Seção IV Etapas das Juventudes de Povos e Comunidades Tradicionais

Art. 22. As Etapas das Juventudes de Povos e Comunidades Tradicionais tem por finalidade estimular a participação da juventude de Povos e Comunidades Tradicionais, conforme definição do Decreto 6.040/2007, considerando a diversidade representada na Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Parágrafo Único. As Etapas das Juventudes de Povos e Comunidades Tradicionais elegerão delegados e delegadas para etapa nacional, de acordo com a quantidade definida no anexo deste regimento.

Art. 23. As Etapas de Juventudes de Povos e Comunidades Tradicionais serão organizadas pela Comissão Organizadora Nacional.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora Nacional expedirá resoluções sobre a metodologia a ser utilizada para realização das etapas das Juventudes de Povos e Comunidades Tradicionais

Seção V Etapas Municipais e Regionais

Art. 24. As etapas municipais serão realizadas por iniciativa dos próprios municípios.

§ 1º As etapas municipais poderão ser convocadas pelo poder público até 01 de julho de 2015.

§ 2º No caso da etapa municipal não ter sido convocada pelo poder público até a data do parágrafo 1º, a sociedade civil poderá convocá-la.

Art. 25. Serão constituídas Comissões Organizadoras Municipais (COMUNI) para organizar e realizar as conferências municipais, com as seguintes competências:

- coordenar e promover a realização da etapa Municipal;
- realizar o planejamento de organização da Conferência Municipal;
- mobilizar a sociedade civil e o poder público para participarem da conferência;
- viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa Municipal;
- aprovar a programação da etapa Municipal;
- produzir o relatório final e a avaliação da etapa Municipal;
- providenciar a publicação do relatório final da etapa Municipal, cadastrando as propostas e seus respectivos delegados e delegadas na plataforma digital;

Art. 26. A Comissão Organizadora Municipal terá como referência de composição mínima a participação de representante do Conselho Municipal de Juventude, quando houver, bem como paridade entre o poder público e a sociedade civil.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal deve se cadastrar na plataforma digital, informando sua composição, contato, data, horário e local da Etapa Municipal.

Art. 27. As Etapas Municipais elegerão delegados, conforme critérios definidos pela respectiva Comissão Organizadora Estadual.

Parágrafo Único. Nos municípios em que houver Conselho Municipal de Juventude instituído em ato do Poder Executivo local, os seus conselheiros e conselheiras terão bônus para concorrer como delegados ou delegadas à etapa nacional por meio da plataforma digital.

Art. 28. As Etapas Regionais são etapas equivalentes às Etapas Municipais, nas quais há um agrupamento de dois ou mais municípios de uma mesma região do estado para a realização dos debates, deliberação de propostas e eleição de delegados e delegadas à Etapa Estadual.

§ 1º. A decisão sobre a realização de etapas regionais, bem como sua regulamentação, ficará a cargo das Comissões Organizadoras Estaduais.

§ 2º. Ficarão a cargo da Comissão Organizadora Distrital definir pela realização das Etapas Distritais, que serão disciplinadas como Etapas Regionais.

Seção VI Etapas Estaduais e do Distrito Federal

Art. 29. As etapas estaduais serão realizadas por iniciativa dos próprios estados.

Art. 30. O Poder Público tem um prazo de até 45 dias após a publicação deste regimento para instalar as Comissões Organizadoras Estaduais (COE) e Distrital (CODF).

Parágrafo Único. No caso do Poder Público não instalar as Comissões Organizadoras Estaduais e do Distrital no prazo estabelecido pelo *caput* deste artigo, representantes da Comissão Organizadora Nacional em conjunto com as entidades da sociedade civil, poderão instalar a respectiva Comissão Organizadora e convocar a Conferência Estadual ou do Distrito Federal até a data limite de encerramento desta etapa.

Art. 31. Compete à Comissão Organizadora Estadual ou Distrital:

- coordenar e promover a realização da Conferência Estadual ou do Distrito Federal;
- realizar o planejamento de organização da Conferência Estadual ou do Distrito Federal;
- fomentar e orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Municipais;
- mobilizar a sociedade civil e o poder público, para organizarem e participarem das conferências;
- coordenar e disciplinar a realização das conferências regionais, quando couber;
- adotar como critérios de regionalização conceitos diversos de territórios utilizados nas políticas públicas estaduais e federais;
- realizar a sistematização das propostas das conferências municipais, regionais, livres e territoriais ocorridas no âmbito dos respectivos estados;
- viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa estadual;
- aprovar a programação da etapa estadual;
- produzir o relatório final e a avaliação da etapa estadual;
- providenciar a publicação do relatório final da etapa estadual, cadastrando as propostas e seus respectivos delegados e delegadas na plataforma digital;
- deliberar, com a supervisão da Comissão Organizadora Nacional, sobre todas as questões referentes à etapa estadual que não estejam previstas neste regimento.

Art. 32. A Comissão Organizadora Estadual terá como referência de composição mínima a participação de representante do Conselho Estadual de Juventude, quando houver, e de representante da Comissão Organizadora Nacional, bem como paridade entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 33. Serão definidas 22 propostas prioritárias em cada Etapa Estadual, e encaminhadas para deliberação na Etapa Nacional, respeitada a diversidade entre os temas;

Art. 34. As Conferências Estaduais e do Distrito Federal elegerão delegados à Etapa Nacional, na proporção definida no anexo deste regimento.

Parágrafo Único. Nos estados que tiverem Conselho Estadual de Juventude instituído, os conselheiros e conselheiras terão bônus para concorrer como delegados ou delegadas à etapa nacional através de plataforma digital, nos ambientes eletivos.

Seção VII Etapa Nacional

Art. 35. A Comissão Organizadora Nacional (CON) terá as seguintes competências:

- coordenar, supervisionar e promover a realização da 3ª Conferência Nacional de Juventude;
 - aprovar os textos orientadores da 3ª Conferência Nacional de Juventude;
 - aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão das etapas da 3ª Conferência Nacional de Juventude e da Plataforma Digital;
 - coordenar os debates, submissão de propostas e eleição de delegados e delegadas por meio da plataforma digital;
 - organizar a realização das Etapas das Juventudes de Povos e Comunidades Tradicionais;
 - orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Estaduais e do Distrito Federal;
 - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado, município ou regiões, para organizarem e participarem das conferências;
 - acompanhar o processo de sistematização dos relatórios que serão submetidos à etapa nacional;
 - acompanhar a viabilização de infraestrutura necessária à realização da Etapa Nacional da 3ª Conferência Nacional de Juventude;
 - aprovar a metodologia e programação da Etapa Nacional da 3ª Conferência Nacional de Juventude;
 - produzir a avaliação da 3ª Conferência Nacional de Juventude;
 - providenciar a publicação do relatório final da 3ª Conferência Nacional de Juventude;
 - deliberar sobre todas as questões referentes à 3ª Conferência Nacional de Juventude que não estejam previstas neste regimento.
- Art. 36. A Comissão Organizadora Nacional será composta de 30 membros com paridade entre o poder público e a sociedade civil, conforme descrito abaixo:
- 15 representantes do Poder Público dos seguintes órgãos:
 - um da Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República;
 - um do Ministério da Cultura;
 - um do Ministério do Desenvolvimento Agrário;
 - um do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
 - um do Ministério da Educação;
 - um do Ministério do Esporte;
 - um do Ministério da Saúde;
 - um do Ministério da Justiça;
 - um do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - um do Ministério das Comunicações;
 - um do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação;
 - um da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
 - um do Ministério do Meio Ambiente;
 - um da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;
 - um do Fórum Nacional de Gestores Estaduais de Juventude.
 - 15 representantes da sociedade civil, indicados pelo Conselho Nacional de Juventude:
 - um da União Marista do Brasil;
 - um do Centro de Estudos e Memória da Juventude;
 - um da Escola de Gente;

d) um da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

e) um da Juventude do PMDB;

f) um do Levante Popular da Juventude;

g) um da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura;

h) um da Associação Nacional de Pós-Graduandos;

i) um da União Nacional dos Estudantes;

j) um da Pastoral da Juventude;

k) um da Central Única dos Trabalhadores;

l) um da Nação Hip Hop Brasil;

m) um da União Brasileira de Mulheres;

n) um da Rede Ecológica da Juventude;

o) um da Rede Nacional de Religiões Afro-Brasileiras e Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Juventude convidará 07 entidades da sociedade civil com direito a voz e sem voto, respeitando o critério de diversidade dos movimentos sociais juvenis.

Art. 37. Fica constituído o Comitê Executivo da Comissão Organizadora Nacional (CECON), que contará com apoio de equipe técnica especificamente designada para a realização da Conferência, e será composto por:

I - três representantes do poder público indicados pelo poder público da Comissão Organizadora Nacional.

II - três representantes da sociedade civil indicados pela sociedade civil da Comissão Organizadora Nacional.

Art. 38. Compete ao Comitê Executivo:

I - assessorar a Comissão Organizadora Nacional a partir de um planejamento e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das suas decisões;

II - elaborar e coordenar estratégia geral de logística para a Conferência;

III - propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora Nacional;

IV - acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora Nacional;

V - organizar e manter na Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República os arquivos referentes ao processo de organização e realização da 3ª Conferência Nacional de Juventude;

VI - elaborar e coordenar o plano de comunicação da 3ª Conferência Nacional de Juventude;

VII - coordenar a seleção dos trabalhos para a mostra "Expressões da Juventude", que será realizada na 3ª Conferência Nacional de Juventude, conforme regulamento próprio;

VIII - coordenar as ações na plataforma digital.

IX - estimular e orientar a realização de todas as etapas da 3ª Conferência Nacional de Juventude;

X - acompanhar e apoiar as Comissões Organizadoras Estaduais;

XI - validar todas as etapas livres e eletivas, conforme calendário nacional e regras estabelecidas nesse regimento, garantindo a padronização dos critérios gerais do processo;

XII - acompanhar e validar as etapas estaduais organizadas pela sociedade civil, caso o órgão gestor municipal ou estadual não realize a respectiva etapa eletiva, conforme critérios definidos neste Regimento;

XIII - receber e disponibilizar, através da plataforma digital, os relatórios de propostas de todas as etapas da 3ª Conferência Nacional de Juventude.

CAPÍTULO V DOS COMPONENTES E PARTICIPANTES

Art. 39. Todas as etapas da 3ª Conferência Nacional de Juventude, excetuando a etapa nacional e as estaduais, terão livre participação, devendo propiciar a presença ampla, democrática e da diversidade de todos os segmentos da sociedade brasileira, em especial da juventude e suas organizações.

Seção I Delegados e Delegadas eleitos/as nas etapas municipais e regionais

Art. 40. A eleição dos/as delegados e delegadas das etapas municipais e/ou regionais deve ser realizada durante a realização da etapa municipal.

§ 1º. É necessário estar presente no momento da realização da etapa para ser eleito delegado ou delegada, tanto para representantes da sociedade civil, quanto do poder público;

§ 2º. Cada participante credenciado na etapa pode votar em uma pessoa dentre as que se candidataram para serem delegadas.

§ 3º. A eleição deve prezar pela paridade de gênero, recorte étnico-racial e no mínimo 50% de jovens de 15 a 29 anos.

§ 4º. A escolha dos delegados e lista de suplentes é competência exclusiva dos participantes da respectiva etapa e segue os mesmos parâmetros de composição da delegação titular elencados no parágrafo acima.

Seção II Delegados e Delegadas eleitos/as eleitos nas Etapas Estaduais e do Distrito Federal

Art. 41. Poderão ser delegados e delegadas das etapas estaduais os eleitos/as nas conferências municipais e/ou regionais do respectivo Estado ou do Distrito Federal.

Art. 42. A eleição dos/as delegados e delegadas das etapas estaduais ou distrital para a etapa nacional deve ser realizada durante a realização da etapa estadual.

§ 1º. É necessário estar presente no momento da realização da Conferência para ser eleito delegado ou delegada, tanto para representantes da sociedade civil, quanto do poder público;

§ 2º. Cada participante credenciado na conferência pode votar em uma pessoa dentre as que se candidataram para serem delegadas.

§ 3º. A composição das delegações estaduais ou distrital deve observar os seguintes parâmetros:

I - observância de pelo menos 20% de representantes de poder público;

II - paridade de gênero e proporcionalidade étnico-racial, conforme anexo deste regimento.

III - no mínimo 50% da delegação com idade entre 15 e 29 anos;

§ 4º. A escolha dos delegados e lista de suplentes é competência exclusiva dos participantes da respectiva etapa e segue os mesmos parâmetros de composição da delegação titular elencados no parágrafo acima.

Seção III Delegados e Delegadas eleitos/as pela plataforma digital

Art. 43. Serão considerados delegados e delegadas, eleitos/as pela plataforma digital, os usuários com maior capacidade de interação e proposição realizada na plataforma, a partir dos seguintes critérios:

I - valorização do uso das redes de forma colaborativa, no qual o usuário tenha capacidade de contribuir com propostas já feitas referentes aos 11 eixos temáticos, valorizando as experiências do seu território nas políticas públicas de juventude; comparando as demandas sociais juvenis com as políticas existentes e sabendo identificar os limites e avanços destas políticas para a transformação da realidade local dos jovens;

II - valorização da mobilização nas redes, explorando a capacidade do usuário em adquirir adesão às suas propostas em torno dos 11 eixos temáticos; levando em consideração o engajamento político destes usuários e o discurso agregador em torno de propostas que ampliam os direitos da juventude brasileira;

III - valorização da formulação de propostas em torno dos 11 eixos temáticos, no qual o usuário tenha capacidade de refletir os desafios colocados no país para construção de uma sociedade inclusiva e promotora de direitos para a juventude, transversalizando a diversidade juvenil nas políticas públicas;

IV - participação em etapas livres convalidadas.

Parágrafo único. Serão expedidas ao longo da etapa digital as resoluções que tratarão dos mecanismos técnicos utilizados no desempenho da plataforma digital para a 3ª Conferência Nacional de Juventude.

Art. 44. A eleição de delegados/as na plataforma digital observará a paridade de gênero, proporcionalidade étnico-racial, proporção etária e diversidade regional.

Seção IV Dos participantes da Etapa Nacional

Art. 45. A etapa nacional da 3ª Conferência Nacional de Juventude terá como participantes as seguintes categorias:

I - delegados e delegadas;

II - convidados e convidadas;

III - observadores e observadoras.

§ 1º. Todos os delegados e delegadas tem direito a voz e voto.

§ 2º. Os demais participantes têm direito somente à voz, cabendo à Comissão Organizadora Nacional disciplinar exceções a esse direito.

Art. 46. A Etapa Nacional da 3ª Conferência Nacional de Juventude terá a seguinte composição de delegados:

I - delegados e delegadas eleitas na Plataforma Digital com paridade de gênero, recorte étnico-racial e proporcionalidade etária regional;

II - delegados e delegadas eleitas nas etapas Estaduais e do Distrito Federal com paridade de gênero, recorte étnico-racial e proporcionalidade etária regional;

III - delegados e delegadas natos do Conselho Nacional de Juventude, titulares e suplentes;

IV - delegados e delegadas eleitas nas etapas das Juventudes de Povos e Comunidades Tradicionais, com paridade de gênero e demais critérios a serem estabelecidos por resolução própria;

V - delegados e delegadas do Governo Federal, com paridade de gênero e proporcionalidade étnico-racial;

Art. 47. Todos os delegados e delegadas da etapa nacional devem ser eleitos com 30% de suplentes, correspondente ao total de delegados a serem eleitos na respectiva etapa.

Parágrafo Único. Os suplentes substituirão os delegados na sua ausência, obedecendo a critério de maior número de votos na listagem apresentada à Comissão Organizadora Nacional.

Art. 48. Serão convidados para a etapa nacional da 3ª Conferência Nacional de Juventude:

I - presidentes e vice-presidentes dos Conselhos Municipais e Estaduais de Juventude;

II - secretários e secretárias dos órgãos de juventude do poder executivo;

III - expositores e expositoras da mostra "Expressões da Juventude"

IV - palestrantes;

V - autoridades;

VI - representações internacionais.

Parágrafo Único. A relação final de convidados da etapa nacional será definida pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 49. Serão observadores na etapa nacional os interessados em acompanhar o processo de discussão e suas resoluções.

§ 1º Para poder participar da etapa nacional, os observadores deverão se inscrever até 10 de Novembro de 2015, junto à Comissão Organizadora Nacional.

§ 2º A Comissão Organizadora Nacional poderá estabelecer critérios para aceitação de inscrições dos observadores.

§ 3º A Comissão Organizadora Nacional não arcará com nenhuma despesa, nem se responsabilizará por qualquer custo relativo aos observadores.

Art. 50. Os participantes com deficiência deverão registrar, no momento de sua inscrição o tipo de sua deficiência, escolhendo nas opções disponíveis no formulário de inscrição os recursos necessários para suprir suas necessidades na 3ª Conferência Nacional de Juventude.

CAPÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO

Art. 51. O credenciamento de delegados e delegadas na etapa nacional da 3ª Conferência Nacional de Juventude deverá ser feito junto à estrutura instalada no local do evento, conforme programação aprovada pela Comissão Organizadora Nacional.

§ 1º Qualquer substituição de delegados inscritos deverá ocorrer até 7 dias antes do início da Conferência por meio de ofício assinado conjuntamente pelo delegado desistente e pelo coordenador da Comissão Organizadora Estadual ou Distrital, entregue à Coordenação da Comissão Organizadora Nacional da Conferência.



§ 2º A substituição fora do prazo determinado no parágrafo anterior seguirá o mesmo procedimento, estando sujeita à autorização da Comissão Organizadora Nacional.

§ 3º Não haverá substituição de delegados por suplentes após o início do período estabelecido para o credenciamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. A convocação das etapas Livres, Territoriais, Municipais, Regionais, Estaduais e do Distrito Federal deverá explicitar, inclusive nos seus materiais de divulgação e publicações, sua condição de etapa integrante da 3ª Conferência Nacional de Juventude.

Art. 53. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Nacional.

Aprovado em 23 de abril de 2015 pela Comissão Organizadora da 3ª Conferência Nacional de Juventude.

ANEXO II

Distribuição da População Brasileira por raça/etnia nas Regiões

Em números absolutos (mil pessoas)

	Brasil	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
Total (1)	201 467	17 040	55 881	84 645	28 858	15 043
Branca	93 202	3 854	15 313	45 928	22 035	6 073
Preta	16 057	1 269	5 354	7 253	1 154	1 026
Parda	90 567	11 612	34 860	30 808	5 459	7 828
Outra	1 637	305	349	656	211	116

Em percentual

	Brasil	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
Total (1)	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Branca	46,3	22,6	27,4	54,3	76,4	40,4
Preta	8,0	7,4	9,6	8,6	4,0	6,8
Parda	45,0	68,1	62,4	36,4	18,9	52,0
Outra	0,8	1,8	0,6	0,8	0,7	0,8

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2012-2013.

(1) Inclusive a população sem declaração de cor ou raça.

ANEXO III

COMPOSIÇÃO DA DELEGAÇÃO DA ETAPA NACIONAL

Tabela I - Distribuição por forma de eleição

Forma de Eleição	Proporção	Valor Absoluto
Etapas Estaduais e do Distrito Federal	58,5%	1.170
Plataforma Digital	30%	600
Juventudes de Povos e Comunidades Tradicionais	5%	100
Conselho Nacional de Juventude (sociedade civil)	4%	80
Governo Federal	2,5%	50
Total	100%	2.000

Tabela II - Número de Delegados Estaduais e Distritais por Unidade da Federação

Valor de referência (fator multiplicador): 0,005459949

Número mínimo de delegados por Estado: 10

Unidade da Federação	População (por mil pessoas)*	Número de delegados
Brasil	201 467	1.170
Acre	780	10
Alagoas	3 306	19
Amapá	739	10
Amazonas	3 823	22
Bahia	15 063	87
Ceará	8 798	51
Distrito Federal	2 801	16
Espírito Santo	3 849	22
Goiás	6 456	37
Maranhão	6 802	40
Mato Grosso	3 191	19
Mato Grosso do Sul	2 595	15
Minas Gerais	20 628	120
Pará	7 990	46
Paraíba	3 919	23
Paraná	11 022	64
Pernambuco	9 223	54
Piauí	3 187	19
Rio de Janeiro	16 399	95

Rio Grande do Norte	3 382	20
Rio Grande do Sul	11 182	65
Rondônia	1 733	10
Roraima	491	10
Santa Catarina	6 655	39
São Paulo	43 769	234
Sergipe	2 202	13
Tocantins	1 483	10

* Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2012-2013.

ANEXO IV

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL

Representantes do Poder Público dos seguintes órgãos:

- um da Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- um do Ministério da Cultura;
- um do Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- um do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- um do Ministério da Educação;
- um do Ministério do Esporte;
- um do Ministério da Saúde;
- um do Ministério da Justiça;
- um do Ministério do Trabalho e Emprego;
- um do Ministério das Comunicações;
- um do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação;
- um da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- um do Ministério do Meio Ambiente;
- um da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;
- um do Fórum Nacional de Gestores Estaduais de Juventude.

Representantes da sociedade civil, indicados pelo Conselho Nacional de Juventude:

- um da União Marista do Brasil;
- um do Centro de Estudos e Memória da Juventude;
- um da Escola de Gente;
- um da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
- um da Juventude do PMDB;
- um do Levante Popular da Juventude;
- um da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura;
- um da Associação Nacional de Pós-Graduandos;
- um da União Nacional dos Estudantes;
- um da Pastoral da Juventude;
- um da Central Única dos Trabalhadores;
- um da Nação Hip Hop Brasil;
- um da União Brasileira de Mulheres;
- um da Rede Ecumênica da Juventude;
- um da Rede Nacional de Religiões Afro-Brasileiras e Saúde.

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE MANAUS

DESPACHOS DA CHEFE
Em 13 de março de 2015

Processo nº 50306.002625/2014-53.
Nº 4 - Empresa penalizada: Jack Navegação e Transporte Ltda., CNPJ nº 01.941.701/0001-98. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 520,63, pela prática da infração tipificada no inciso XXX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Processo nº 50306.001911/2014-18.

Nº 5 - Empresa penalizada: E. C. P. do Amaral - ME, CNPJ nº 18.704.206/0001-68. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 1.561,88, pela prática das infrações tipificadas nos incisos XXX e XXXVI do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Processo nº 50306.002245/2014-19.

Nº 13 - Empresa penalizada: E. V. Queiroz Navegação Ltda., CNPJ nº 14.695.644/0001-56. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 675,00, pela prática da infração tipificada nos incisos XXX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

DANIELLE FELIPE DE CARVALHO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 66, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Defere pedido de isenção de cumprimento do requisito que trata a Seção 121.545 do RBAC nº 121 para a TAM - Linhas Aéreas S/A.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no art. 8º, incisos X e XLIII da mencionada Lei, e considerando o que consta no processo nº 00065.089311/2014-69, decide, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela TAM - Linhas Aéreas S/A, pedido de isenção de cumprimento do requisito que trata a Seção 121.545 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 121 (RBAC nº 121), para instrução em rota, a ser ministrada pela respectiva empresa aérea ao Sr. Gustavo Carlos Gammerdinger Veras (CANAC 260271) e ao Sr. Moises Franklin da Costa (CANAC 138153), em aeronaves Airbus 319 e/ou Airbus 320, durante o período necessário para os mesmos realizarem 240 (duzentas e quarenta) horas de instrução em rota, não devendo este período ultrapassar a data de 18 de dezembro de 2015.

Art. 2º A TAM - Linhas Aéreas S/A deverá garantir, no que se refere às operações conduzidas sob a isenção de que trata esta Decisão, que:

I - os pilotos referidos no art. 1º não exercerão a função de piloto em comando das aeronaves;

II - os pilotos referidos no art. 1º cumprirão na íntegra o currículo de treinamento de solo de elevação de nível, acrescido dos treinamentos de doutrinação básico, emergências gerais, CRM, artigos perigosos e segurança operacional da empresa;

III - não serão realizadas operações no aeroporto Santos Dumont (SDU);

IV - somente serão realizadas operações no território nacional;

V - haverá um terceiro piloto habilitado na cabine de comando (safety pilot) durante toda a vigência da instrução;

VI - os pilotos referidos no art. 1º se submeterão a 2 (duas) sessões de treinamento em simulador de voo, totalizando 8 (oito) horas, sob supervisão da TAM - Linhas Aéreas S/A, seguido de um exame de proficiência efetuado por Inspetor de Aviação Civil - INSPAC ou por examinador credenciado da empresa; e

VII - os pilotos se submeterão ao treinamento orientado para operações em rota (LOFT), conforme a Seção 3, parágrafo (a)(6) do Apêndice H do RBAC nº 121.

Art. 3º O descumprimento de qualquer das obrigações listadas no art. 2º desta Decisão torna sem efeito a isenção concedida.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 1.460, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00058.031968/2012-64, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1506-62/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico POLÍCIA MILITAR - DF (POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL/BAVOP).

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.461 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Agronol (BA) (Código OACI: SJVW) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.115098/2013-77.

Nº 1.462 - Inscrever o heliponto privado Edifício Sequóia (SP) (Código OACI: SNEO) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.030421/2015-03.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 1.463 - Homologar o heliponto em navio privado AGILE (RJ) (Código OACI:9PEU). Esta Portaria será válida até 13 de março de 2018. Processo nº 63012.002132/2015-41.

Nº 1.464 - Homologar o heliponto em navio privado Sunrise 2000 (RJ) (Código OACI:9PRS). Esta Portaria será válida até 12 de março de 2018. Processo nº 63012.039943/2015-06.

Nº 1.465 - Altera a homologação do heliponto em navio privado Pacific Mistral (SP) (Código OACI:9PEL). Esta Portaria será válida até 21 de janeiro de 2018. Processo nº 63012.000820/2015-77. Fica revogada a Portaria nº 859, de 9 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2015, Seção 1, página 1.

Nº 1.466 - Homologar o heliponto em navio privado ODN I (SP) (Código OACI:9PGF). Esta Portaria será válida até 26 de fevereiro de 2018. Processo nº 00065.078712/2015-74.

Nº 1.467 - Homologar o heliponto em plataforma privado Plataforma de Camorim 9 - PCM-9 (SE) (Código OACI:9PCM). Esta Portaria será válida até 28 de abril de 2018. Processo nº 00065.076016/2015-23.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/legislacao.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto nas Diretrizes nºs 14/15, 15/15, 16/15 e 17/15 da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM e na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 12 (doze) meses e conforme quotas discriminadas, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
3804.00.20	Lignossulfonatos	72.000 toneladas
7202.70.00	- FERRO-MOLIBDÊNIO	2.911 toneladas

Art. 2ª Alterar para 2% (dois por cento), a partir de 23 de julho de 2015, por um período de 12 (doze) meses e conforme quotas discriminadas, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos da NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
2921.19.23	Monoisopropilamina e seus sais	26.282 toneladas
2921.11.21	Dimetilamina	7.000 toneladas

Art. 3ª As alíquotas correspondentes aos códigos 3804.00.20 e 7202.70.00 da NCM, constantes do Anexo I da Resolução nº 94, de 8 de dezembro de 2011, passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "***", enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 4ª A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando a estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

Art. 5ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 16 DE JUNHO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 27, inciso I, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 24.144, de 12 de abril de 1934, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.002814/2015-43, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de frutos de maçã (*Malus domestica*) (Categoria 3, classe 4), pera (*Pyrus spp.*) (Categoria 3, classe 4) e marmelo (*Cydonia oblonga*) (Categoria 3, classe 4), provenientes da Argentina, exclusivamente para os frutos colhidos na temporada safra 2014/2015.

Art. 2º As importações especificadas no art. 1º desta Instrução Normativa deverão estar acompanhadas de Certificado Fitosanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF do país exportador com a Declaração Adicional DA1: "O envio está livre da praga *Cydia pomonella*".

Art. 3º Os envios de frutos de maçã (*Malus domestica*), de pera (*Pyrus spp.*) e marmelo (*Cydonia oblonga*) deverão ter sido submetidos a um período mínimo de 8 (oito) semanas em câmara fria a 0°C (zero grau Celsius).

Parágrafo único. A ONPF da Argentina deverá informar no Certificado Fitosanitário as informações que assegurem o cumprimento da exigência contida no caput relativo a cada Unidade Mínima de Inscrição - UMI que compõe o envio.

Art. 4º Durante a etapa de processamento dos frutos nas unidades consolidadoras, deverá ser realizada inspeção oficial com nível de amostragem e corte dos frutos de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do lote.

Art. 5º Durante a etapa de inspeção para Certificação Fitosanitária, a quantidade de unidades a tomar como amostra determinar-se-á pelo Método da Raiz Cúbica mais 30% (trinta por cento) da mesma, amostrando, no mínimo, uma caixa por UMI e realizando, no mínimo, 100% (cem por cento) de corte dos frutos amostrados.

Art. 6º Os envios importados serão submetidos a inspeção fitossanitária no ponto de ingresso devendo ser amostrados conforme legislação específica vigente.

Parágrafo único. A amostra para inspeção fitossanitária deverá conter pelo menos uma caixa de cada UMI que compõe o envio, mesmo quando a quantidade de UMI for superior a quantidade de caixas a serem amostradas conforme legislação específica vigente.

Art. 7º Os pontos de entrada autorizados no Brasil são as unidades de fronteira terrestre e os portos de Pecém-CE, Suape-PE, Santos-SP, Salvador-BA, Vitória-ES, Itaguaí-RJ e Rio de Janeiro-RJ.

Art. 8º Em caso de interceptação da praga quarentenária *Cydia pomonella*, todo o envio deverá ser devolvido à origem.

Art. 9º Ficam proibidas as importações de envios provenientes de UMI com interceptação de *Cydia pomonella* e daquelas unidades consolidadoras que possuem 2 (duas) ou mais interceptações de *Cydia pomonella* nos pontos de ingresso do Brasil na temporada safra 2014/2015.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Instrução Normativa nº 18, de 19 de abril de 2011.

KATIA ABREU

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 70, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao disposto no art. 24 e no art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve:

Tornar público o DEFERIMENTO da solicitação de transferência de titularidade das cultivares de rosa (*Rosa L.*) listadas abaixo, cuja titularidade pertencia à empresa Levacy Ltd., do Chipre, e passa a pertencer à empresa Lex+ B.V., da Holanda.

Denominação da Cultivar	Processo nº	Nº do Certificado de Proteção
Lexhcaep	21806.000010/2008-13	20100131
Lextebros	21806.000327/2011-47	20130259
Lexaibmuc	21806.000049/2010-47	20130205

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador do Serviço

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO PARANÁ

PORTARIA Nº 336, DE 27 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial nº 295, de 03 de abril de 2014, publicada no DOU de 04 de abril de 2014. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.003868/2014-58, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa LEMOS E DUTRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, número BR PR 531, CNPJ nº 08.811.967/0001-65, localizada na rua Presidente Getúlio Vargas, 603, Paranaguá, Paraná, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na(s) modalidade(s) de:

I. Fumigação em Porões de Navio (FPN) - fosfina

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

PORTARIA Nº 343, DE 2 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial nº 472, de 18 de maio de 2014, publicada no DOU nº 65 de 19 de maio de 2014. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.002225/2007-68, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido o credenciamento da empresa AGROCEAN FUMIGAÇÕES E INSPEÇÕES AGRÍCOLAS LTDA, número BR PR 298, CNPJ nº 03.738.912/0003-15, localizada na Rua Cinco de Junho, 636, Paranaguá-PR.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 279 SFA/PR/MAPA de 21 de maio de 2013, publicada na Seção I do DOU de 12 de junho de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO
Substituto



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.573/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 183ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de junho de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003043/2014-67

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas 12.901, 04578-910, São Paulo, SP

Assunto: Liberação planejada (RN8), importação e exportação

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente, a importação e a exportação de algodão MON 15985 × COT102 × MON 88913 × MON 88701, algodão MON 88913 × MON 88701, algodão MON 15985, algodão COT102, algodão MON 88913 e algodão MON 88701. Os ensaios serão conduzidos nas Estações Experimentais da requerente em Cachoeira Dourada/MG, Luís Eduardo Magalhães/BA, Rolândia/PR, Santa Cruz das Palmeiras/SP e Sorriso/MT. Fica autorizada a importação de 26,70 Kg de sementes de algodão geneticamente modificado e 4,45 Kg de sementes de algodão oriundas dos Estados Unidos da América. Fica autorizada a exportação de amostras de algodão MON 15985 × COT102 × MON 88913 × MON 88701, algodão MON 88913 × MON 88701, algodão MON 15985, algodão COT102, algodão MON 88913 e algodão MON 88701 que serão coletadas nos experimentos que compõem a liberação planejada no meio ambiente processo nº 01200.003043/2014-67. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.574/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 183ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de junho de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000147/2015-09

Requerente: Centro de Tecnologia Canaveira S.A. -CTC

CNPJ: 06.981.381/00002-02

Endereço: Fazenda Santo Antônio s/nº, 13400-970, Piracicaba, SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente intitulada: "Avaliação de cana-de-açúcar geneticamente modificada visando resistência a insetos". Os ensaios serão conduzidos nas estações experimentais de Barrinha (SP), Piracicaba (SP), Valparaíso (SP) e Terra Rica (PR).

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.575/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 183ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de junho de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004010/1996-19

Requerente: Bayer S.A.

CNPJ: 18.459.628/0001-15

Endereço: Rua Domingos Jorge 1100, Prédio 9701, Térreo, CEP 04779-900-São Paulo/SP

Assunto: Cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Bayer S.A. solicitou à CTNBio o cancelamento de duas Unidades Operativas do CQB 005/96, localizadas nas Estações Experimentais da KWS Melhoramento e Sementes Ltda., municípios de Luís Eduardo Magalhães/BA (3.080 m²), e Cambé/PR (5.032 m²). A requerente informou que não houve nenhuma instalação de liberação planejada no meio ambiente ou qualquer outra atividade com OGM nesses locais.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que foram atendidas as normas e a legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.576/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 183ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de junho de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.0787/1997-02

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt. 74 Cj B, Bloco A, Salas 221-224, Ed. Athenas - Asa Sul, Brasília-DF

Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes solicitou à CTNBio incluir no CQB 013/97 o Laboratório de Biotecnologia Agrícola, localizado no Centro de Pesquisa e Desenvolvimento DuPont - Paulínia/SP. Serão desenvolvidas atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, e descarte de OGM (plantas e microrganismos) da classe de risco 1.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que foram atendidas as normas e a legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.577/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.000859/2012-77

Requerente: Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanquinhos/Fiocruz

CQB: 342/12

Próton: 24507/15

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4585/15 publicado em 15/05/2015

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer referente à nova composição da Comissão Interna de Bios-

segurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria nº 392/2015-PR, de 08 de abril de 2015 nomeando Simone Campos Cavalher Machado (Presidente), Mariana Conceição de Souza, Otávio Padula de Miranda, André Nunes de Sales, Cristiane de Oliveira Magalhães, André Martins Cordeiro, Olivar Silvestre Santos Filho, Kátia Viviane Alves Novellino, Paulo Sérgio B ergo de Lacerda, Cristiane Ribeiro da Silva e Leonardo Noboru Seito para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.578/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.000099/1998-42

Requerente: Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP

CQB: 054/98

Próton: 24781/15

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4588/15 publicado em 15/05/2015

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria Reitoria nº 191, de 29 de abril de 2015 nomeando Breno de Mello Silva (Presidente), Ana Carla Balthar Bandeira, Cintia Lopes de Brito Magalhães, Mauro César Isoldi, Maykon Passos Cristiano, Orlando David Henrique dos Santos, Renata Rebeca Pereira e Silvana de Queiroz Silva para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.579/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.002371/2008-06

Requerente: Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS

CQB: 258/08

Próton: 24508/15

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4583/15 publicado em 15/05/2015

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, a responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 04 de julho de 2014, nomeando Ana Lúcia Kern (Presidente), Débora Vom Endt, Jane Marlei Boeira, Cristiane Cassales Pibernat, Lúcia Allbrant da Silva Ries e Roberta Bussamara Rodrigues para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.580/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.004463/2002-27
Requerente: Universidade Estadual de Campinas - Centro
Pluridisciplinar de Pesquisas Químicas Biológicas e Agrícolas - CPQ-
BA

CQB: 189/03
Próton: 21484/15
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -
CIBio

Extrato Prévio: 4581/15 publicado em 15/06/2015
Decisão: DEFERIDO
A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, a responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria GR 79 de 21 de outubro de 20114, nomeando Marta Cristina Teixeira Duarte (Presidente), Valéria Maia Merzel, Maria da Graça Stupiello Andrietta, Cláudia Steckelberg e Lídia Carmen Perez Dias para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.581/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.005109/2006-43
Requerente: Quatro G Ltda. Pesquisa e Desenvolvimento
CQB: 235/06
Próton: 23585/15
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -
CIBio

Extrato Prévio: 4587/15 publicado em 15/05/2015
Decisão: DEFERIDO
A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 23 de abril de 2015, nomeando Joiceleí Maria Chies (Presidente), Gaby Renard, Ana Christina Dias, Juleane Lunardi e Márcia Alberton para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.582/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.005660/2013-16
Requerente: KWS Melhoramento e Sementes Ltda.
CQB: 374/14
Próton: 23934/15
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -
CIBio

Extrato Prévio: 4586/15 publicado em 15/05/2015
Decisão: DEFERIDO
A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 07 de maio de 2015, nomeando Raul Almeida (Presidente), Reginaldo Barreto, Hellen Christine Prochno e Allan Douglas Depetritz para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.583/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.3296/2009-51
Requerente: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia
CQB: 293/10
Próton: 3655/15
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -
CIBio

Extrato Prévio: 4584/15 publicado em 15/05/2015
Decisão: DEFERIDO
A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 22 de janeiro de 2015, nomeando Mário Hiroyuki Hirata (Presidente), Adriana Regina Garofalo, Hui Tzu Lin Wang, José Ferreira de Souza, Thiago Dominguez Crespo Hirata, Guilherme Carvalho Sobreira e Ana Cristina Fernandes Lopes para comporem a CIBio local e informando a saída de Paula Helena Ortiz Lima, Andrea Braz Vendramini Silva e Denise Cibele Silva da referida comissão.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.584/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.003998/2005-23
Requerente: Fundação de Medicina Tropical do Amazonas -
FMTAM
CQB: 229/06
Próton: 24633/15
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -
CIBio

Extrato Prévio: 4582/15 publicado em 15/05/2015
Decisão: DEFERIDO
A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, a responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria nº 00207/2013-GDP/FMT-HVD, de 12 de julho de 2013 nomeando Marilaine Martins (Presidente), Márcia Costa Castilho, Moisés Leite Motta, Rosicléia Lins Monte, Antonio Magela Tavares, Jorge Luiz de S. Pimentel, José Arimatéia P. de Araújo, Marley Plácido de Andrade e José Geraldo M. de Araújo para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.585/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 183ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 11 de junho de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93.
Requerente: Instituto Butantan.
CQB: 39/98.
Próton: 8050/2015
Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500 CEP: 05503-900 - São Paulo/SP.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para cancelamento de extensão e CQB.

Extrato Prévio: nº 4517/2015 publicado no DOU em 08 de abril de 2015.

Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para cancelamento de extensão e CQB de unidade operativa da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Aryene Góes Trezana, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, solicita à CTNBio parecer téc-

nico para cancelamento de extensão de CQB de área com nível de biossegurança NB-2. A área a ser descredenciada é a do Laboratório de Vacinas Aeróbicas com nível de biossegurança NB2 credenciada pelo parecer técnico nº 2907/2011. A responsável pelas instalações, Dra. Noemi Furuyama, informa que as atividades desenvolvidas nessa área serão interrompidas até a construção de novo laboratório para posterior credenciamento. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

RETIFICAÇÕES

No EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4569/2015, publicado no DOU Nº 112, Seção 1, pág. 6, de 16/06/2015 onde se lê: "Biotério do Pavilhão Carlos Chagas, de NB-2, localizado no andar térreo, para finalidade de pesquisa em regime de contenção" (...), leia-se "Biotério do Pavilhão Hélio e Peggy Pereira com nível de biossegurança NB-2, localizado no 3º andar do Pavilhão Hélio e Peggy Pereira, para finalidade de pesquisa em regime de contenção." (...).

No EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.571/2015, publicado no DOU Nº 113, Seção 1, pág. 17, de 17/6/15 onde se lê: "182ª Reunião Ordinária, ocorrida em 7 de maio de 2015", leia-se "183ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de junho de 2015".

No EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.572/2015, publicado no DOU Nº 113, Seção 1, pág. 17, de 17/6/15 onde se lê: "182ª Reunião Ordinária, ocorrida em 7 de maio de 2015", leia-se "183ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de junho de 2015".

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 35ª (trigésima quinta) reunião, de 17/12/2014, resolve:

Alterar o subitem 4.5 da norma específica da bolsa de Pós-Doutorado Júnior (PDJ) - Anexo IV, da RN-016/2006 - Bolsas Individuais no País.

Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas a RN-027/2014 e as disposições do item 2 da RN-015/2009.

Disponível no endereço:
http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTAN-CE_0oED/10157/100343

HERNAN CHAIMOVICH

INSTITUTO NACIONAL DO SEMI-ÁRIDO

DESPACHO DO DIRETOR

O Diretor do INSTITUTO NACIONAL DO SEMI-ÁRIDO - INSA, Unidade de Pesquisa do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria de nº 1.054, de 26 de maio de 2011 da Casa Civil, após analisar o processo administrativo nº 01201.000021/2015-16 para apuração de infração administrativa cometida durante a execução do contrato com a empresa AUTOLUK - COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 20.063.556/0001-34, e considerando:

- que a Empresa não efetuou a entrega do objeto referente à autorização de fornecimento, conforme justificativas fundamentadas da equipe de fiscalização e gestão do contrato, resolve:

Art. 1º - Aplicar à AUTOLUK - COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA. Penalidade de Advertência. Desde já fica a Empresa informada que a advertência será publicada no Diário Oficial da União e registrado no SICAF.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

IGNACIO HERNÁN SALCEDO



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 46, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, e realizar a análise complementar para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

15-0246 - República do Peru

Processo: 01580.006934/2015-29

Proponente: FLORA FILMES E VÍDEOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 02.759.786/0001-50

Valor total aprovado: R\$ 1.122.569,06

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 316.440,61

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 42.505-2

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 568, realizada em 19/05/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº 10.454 de 13/05/2002.

14-0446 - Hot Company

Processo: 01580.063950/2014-38

Proponente: RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA.

Cidade/UF: Cotia/ SP

CNPJ: 02.947.857/0001-49

Valor total aprovado: R\$ 2.885.806,00

Valor aprovado no artigo 39 da Medida Provisória nº 2.228-1: R\$ 2.741.515,70

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 9.132-4

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 571, realizada em 10/06/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2018.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 47, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

15-0005 - SOS FADA MANU - 2ª TEMPORADA

Processo: 01580.093322/2014-87

Proponente: Boutique Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 16.729.130/0001-08

Valor total aprovado: de R\$ 3.194.580,00 para R\$ 3.245.620,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 530.000,00 para R\$ 760.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 22.777-3

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 1.600.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 22.778-1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 571, realizada em 10/06/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 1, publicada no D.O.U. nº 3 de 6 de janeiro de 2015, seção 1, página 3, Anexo II - relação dos eventos apoiados, considerar o seguinte:

onde se lê:

JULHO

BAM - Bogotá Audiovisual Market (Bogotá, Colômbia) - 5 apoios

leia-se:

JULHO

BAM - Bogotá Audiovisual Market (Bogotá, Colômbia) - 5 apoios

Durban Filmart/Festival Internacional de Durban (África do Sul) - 5 apoios

Na Portaria nº 05, Anexo I - Regulamento, publicada no D.O.U nº 11 de 16 de janeiro de 2015, seção 1, página 5, considerar o seguinte:

onde se lê:

1.3.3 O valor do apoio financeiro dependerá do destino do representante, conforme estabelecido a seguir:

Destino	Valor individual do apoio (R\$)
América do Sul	2.000,00
América do Norte e Central	3.500,00
Europa (menos Rússia e Estônia)	4.000,00
Ásia, África, Rússia, Estônia	5.000,00

leia-se:

1.3.3 O valor do apoio financeiro dependerá do destino do representante, conforme estabelecido a seguir:

Destino	Valor individual do apoio (R\$)
América do Sul	2.000,00
África do Sul	3.000,00
América do Norte e Central	3.500,00
Europa (menos Rússia e Estônia)	4.000,00
Ásia, África (menos África do Sul), Rússia, Estônia	5.000,00

Na Portaria nº 05, Anexo II - Relação dos Eventos Apoiados, publicada no D.O.U nº 11 de 16 de janeiro de 2015, seção 1, página 7, considerar o seguinte:

onde se lê:

JULHO

APOIO A

Festival Internacional de Documentários de Marselha (França) - Competição internacional principal.

leia-se:

JULHO

APOIO A

Festival Internacional de Documentários de Marselha (França) - Competição internacional principal.

Festival Internacional de Cinema de Durban (África do Sul) - Competitivas.

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 118, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre o procedimento de celebração e acompanhamento de Termo de Ajuste de Conduta - TAC e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 3º, e inciso IV, do art. 6º, ambos do Anexo I do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, a Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE nº 59, de 2 de abril de 2014, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, na Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, na Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, bem como o preceituado na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, na Lei nº 9.784, de 29 de dezembro de 1999, no Decreto nº 6.590, de 1º de outubro de 2008, e no Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012, em sua 572ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º. A ANCINE poderá firmar com agente econômico Termo de Ajuste de Conduta - TAC, na forma desta Instrução Normativa, com vistas à adequação de suas condutas à legislação pertinente e aos objetivos estabelecidos no art. 6º da Medida Provisória nº 2.228-1/01.

Art. 2º. O TAC terá como objeto a adequação de uma ou mais condutas potencialmente irregulares.

Art. 3º. O requerimento do TAC e sua celebração não importam confissão do agente econômico quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta em apuração.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Em consonância com o disposto no Regimento Interno da ANCINE, são atribuições da área técnica competente:

I - instruir o processo de proposição do TAC e apresentar parecer acerca da legalidade, conveniência e oportunidade de sua celebração;

II - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do TAC, encarecendo-se das providências pertinentes até o arquivamento do respectivo processo administrativo de apuração de infração;

III - encaminhar à Diretoria Colegiada parecer de cumprimento do TAC;

IV - aplicar as penalidades definidas no TAC.

Art. 5º. São atribuições da Diretoria Colegiada:

I - deliberar acerca dos termos do TAC;

II - decidir, em grau recursal, sobre o juízo de admissibilidade do TAC;

III - decidir acerca do cumprimento do TAC.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente firmará o TAC.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DO TAC

Art. 6º. O TAC poderá ser proposto:

I - de ofício, pelo titular da área técnica competente; ou

II - a pedido, pelo agente econômico sujeito à regulação da ANCINE.

§ 1º. O agente econômico deverá apresentar petição específica dirigida à ANCINE, a qual receberá autuação própria.

§ 2º. A manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória interrompe o prazo de prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

§ 3º. Na hipótese do inc. I do caput, a manifestação expressa de que trata o §2º será caracterizada pelo aceite do agente econômico em iniciar o procedimento para celebração do TAC.

§ 4º. Na hipótese do inc. II do caput, a manifestação expressa de que trata o §2º será caracterizada pelo pedido do agente econômico em iniciar o procedimento para celebração do TAC.

Art. 7º. Não será aceita a proposição de TAC:

I - após decisão definitiva proferida em processo sancionador;

II - na hipótese de descumprimento do TAC, por um período de 2 (dois) anos, contados da data da emissão do certificado a que se refere o art. 18;

III - quando a proposta tiver por objeto corrigir o descumprimento de outro TAC; e

IV - quando a proposta apresentada possuir o mesmo objeto de abrangência de TAC ainda vigente.

Art. 8º. Proposto o TAC, a área técnica realizará juízo de admissibilidade quanto a sua legalidade, conveniência e oportunidade.

§ 1º. O juízo de admissibilidade terá, quando cabível, participação de outras áreas da ANCINE cujas atribuições sejam relacionadas à matéria em análise.

§ 2º. A área técnica elaborará, em 30 (trinta) dias, parecer acerca da admissibilidade do TAC, após manifestação de outras áreas técnicas da ANCINE, se necessário.

§ 3º. Da decisão de admissibilidade do titular da área técnica competente caberá recurso à Diretoria Colegiada, no prazo de 20 (vinte) dias, que decidirá de forma definitiva.

Art. 9º. O pedido de TAC importa suspensão dos processos administrativos de apuração de infração cujas condutas estejam abrangidas no termo.

Parágrafo único. A suspensão perdurará:

I - nos casos em que o TAC não for admitido, até a data em que a decisão de admissibilidade se tornar definitiva, consoante previsão do art. 8º;

II - nos casos em que o TAC for admitido, sem que tenha havido o arquivamento previsto § 3º do art. 10, até a data da decisão definitiva que declarar o cumprimento ou descumprimento do termo, consoante previsão do art. 18.

Art. 10. Admitido o TAC, iniciar-se-á o procedimento com vistas a sua celebração, composto das seguintes etapas:

I - reuniões de negociação entre representantes da ANCINE e o representante legal do agente econômico, ou procurador devidamente constituído, em local, data e hora indicados pela ANCINE;

II - elaboração de minuta do TAC pela ANCINE;

III - manifestação da Procuradoria Federal junto à ANCINE sobre a minuta;

IV - deliberação da Diretoria Colegiada acerca dos termos do TAC;

V - entrega da minuta do TAC pela ANCINE ao agente econômico signatário, por meio de correspondência oficial com aviso de recebimento;

VI - manifestação do agente econômico quanto ao aceite ou não do conteúdo do TAC, por escrito, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da minuta;

VII - assinatura do TAC em local, data e hora indicados pela ANCINE, com a presença do representante legal do agente econômico ou do seu procurador devidamente constituído; e

VIII - publicação do extrato do TAC no Diário Oficial da União - DOU, e na página da ANCINE na internet.

§ 1º. As reuniões a que se refere o inciso I do caput poderão ser dispensadas pela ANCINE, quando ausente complexidade que motive sua realização.

I - no caso dos procedimentos ocorrerem por meio de reuniões presenciais, os participantes deverão, além de observar as regras específicas acerca de reuniões previstas no Decreto nº 4.334 de 2002, elaborar ata a ser assinada por todos os presentes e juntada ao processo correspondente;

II - no caso dos procedimentos ocorrerem por outros meios, todas as correspondências físicas ou eletrônicas deverão ser juntadas ao processo correspondente.

§ 2º. O TAC deverá ser assinado em duas vias, das quais uma ficará com o agente econômico e a outra integrará o respectivo processo administrativo.

§ 3º. A celebração do TAC implicará:

I - o arquivamento dos respectivos processos administrativos de apuração de infração a que fizer referência, sempre que o teto da multa para o descumprimento do TAC for igual ou maior do que a soma do teto das multas para o descumprimento da obrigação originária; ou

II - a manutenção da suspensão dos respectivos processos administrativos de apuração de infração a que fizer referência, conforme previsto no art. 9º, sempre que o teto da multa para o descumprimento do TAC for menor do que a soma do teto das multas para o descumprimento da obrigação originária.

Art. 11. Após a publicação do TAC, o respectivo processo administrativo permanecerá na área técnica competente para acompanhamento e fiscalização de seu cumprimento.

Art. 12. O agente econômico poderá desistir do requerimento de TAC a qualquer tempo.

Parágrafo único. A desistência apresentada após o aceite de que trata o art. 10, inciso VI, impedirá novo pedido de celebração de TAC relativamente à matéria objeto do termo.

Art. 13. As possíveis dúvidas ou omissões referentes ao procedimento de negociação serão resolvidas pelo titular da área técnica competente, no que lhe couber.

CAPÍTULO III DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Art. 14. O agente econômico ao celebrar TAC obriga-se a:
I - cessar a prática de atividades ou atos objeto do TAC;
II - corrigir as irregularidades, inclusive indenizando os danos decorrentes;

III - executar ações que impliquem benefícios ao setor regulado e/ou melhorias de serviços, quando cabível.

Art. 15. O TAC conterá, necessariamente, as seguintes cláusulas:

I - compromisso do agente econômico de tomar as medidas descritas nos incisos I, II e III do art. 14, obedecendo ao cronograma de metas e obrigações estipuladas, o qual indicará expressamente quais itens possuem caráter estruturante, quando cabível;

II - suspensão ou arquivamento dos respectivos processos administrativos de apuração de infração a que fizer referência, conforme o caso;

III - especificação da conduta objeto do ajuste, acompanhada da relação dos respectivos processos administrativos;

IV - valor da multa a ser aplicada no caso de descumprimento do termo;

V - valor da multa a ser aplicada no caso de descumprimento de cada um dos itens do cronograma de metas e obrigações isoladamente, sem prejuízo de multa periódica fixada pela mora na sua execução;

VI - vigência do TAC;

VII - ressarcimento das despesas de investigação da infração e de instrução do procedimento administrativo, se for o caso;

VIII - indenização dos danos eventualmente provocados à coletividade;

IX - foro, que será a Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro;

X - expressa menção à natureza de título executivo do TAC;

XI - obrigação de prestação de informações periódicas pelo agente econômico à ANCINE sobre a execução do cronograma de metas e obrigações.

§ 1º. A penalidade decorrente do atraso no cumprimento do cronograma de metas e obrigações deverá ser estabelecida por meio de multa, preferencialmente diária.

§ 2º. Serão considerados os seguintes fatores para estabelecimento do valor de multa:

I - valor global da operação investigada, observados, em especial, os danos eventualmente causados à coletividade;

II - valor do negócio jurídico em questão, considerados principalmente os custos envolvidos nos compromissos firmados no TAC;

III - antecedentes do infrator, e

IV - situação econômica do infrator.

CAPÍTULO IV DO CUMPRIMENTO DO TAC

Art. 16. O TAC será considerado:

I - Cumprido: quando todos os itens do cronograma de metas e obrigações forem atingidos;

II - Parcialmente cumprido: quando houver cumprimento superior a 50% (cinquenta por cento) dos itens do cronograma de metas e obrigações, desde que nenhum item descumprido possua caráter estruturante;

III - Descumprido: quando houver cumprimento igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) dos itens do cronograma de metas e obrigações ou quando qualquer item que possua caráter estruturante for descumprido.

§ 1º. Os itens que possuam caráter estruturante serão expressamente indicados no TAC.

§ 2º. As sanções aplicadas por item inadimplido do cronograma de metas e obrigações e/ou pela mora em sua execução serão aplicadas sem prejuízo da sanção decorrente do descumprimento, excepcionada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovada.

Art. 17. Findo o prazo de execução das obrigações assumidas no TAC, a área técnica competente elaborará parecer acerca do seu cumprimento.

§ 1º. O agente econômico será intimado a se manifestar acerca do relatório de cumprimento no prazo definido pelo titular da área técnica competente.

§ 2º. Esgotado o prazo de manifestação do agente econômico, a área técnica encaminhará parecer para a Diretoria Colegiada, no qual atestará o cumprimento, o cumprimento parcial ou o descumprimento do termo.

Art. 18. A Diretoria Colegiada decidirá de forma definitiva acerca do cumprimento, cumprimento parcial ou descumprimento do TAC, emitindo a respectiva certidão.

Art. 19. Nos casos em que os processos administrativos de apuração de infração se encontrem suspensos, consoante previsão do §3º do art. 10, a emissão da certidão de que trata o art. 18 acarretará:

I - na hipótese de descumprimento do TAC, a revogação da suspensão dos processos, devendo o curso destes ser retomado;

II - na hipótese de cumprimento parcial ou integral do TAC, o arquivamento dos processos.

Parágrafo único. A aplicação de sanções previstas no TAC decorrentes de mora ou inadimplemento de seus termos não afasta a incidência de sanção administrativa que venha a ser aplicada, ou confirmada, ao longo dos processos administrativos de apuração de infração.

Art. 20. O descumprimento do TAC, bem como a mora ou inadimplemento relativos a quaisquer termos do TAC, ensejarão sua remessa à Procuradoria Federal junto à ANCINE para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como título executivo extrajudicial.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. É vedada a adoção de outros instrumentos de ajuste de conduta não previstos nesta Instrução Normativa, que resultem em suspensão de medidas de fiscalização.

Art. 22. A ANCINE concederá de ofício ou mediante requerimento do interessado tratamento sigiloso a informações encaminhadas à Agência, conforme disposto nos normativos da ANCINE sobre sigiliosidade.

Art. 23. Revoga-se o §3º do art. 48 da Instrução Normativa nº. 109, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de junho de 2015

Nº 132 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "JOÃO E VALDINHA" para "JOÃO E VANDINHA".
11-0206 - JOÃO E VANDINHA
Processo: 01580.016459/2011-75
Proponente: SEREIA FILMES LTDA. ME
Cidade/UF: SALVADOR/BA
CNPJ: 09.355.997/0001-77

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "NOCAUTE" para "A GRANDE LUTA".
13-0498 - A GRANDE LUTA
Processo: 01580.043669/2013-06
Proponente: BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 16.729.130/0001-08

Art. 3º Revisar a aprovação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1ºA e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

12-0515 - COMÉDIA EM PÉ
Processo: 01580.034728/2012-66
Proponente: BRAS FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 02.920.962/0001-94

Valor total aprovado: R\$ 5.149.696,02
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3559-9 conta corrente: 47.078-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3559-9 conta corrente: 47.077-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º. Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Em 9 de junho de 2015

Nº 133 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Suspender a autorização de captação de recursos incentivados federais do projeto audiovisual relacionado abaixo, cuja aprovação inicial se deu por meio da Deliberação nº 234, de 24 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2011, em razão do término da execução do projeto e apresentação da documentação de Prestação de Contas Final.

11-0279 - PERIPATÉTICO
Processo: 01580.026312/2011-93
Proponente: Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.
Cidade/UF: Osasco/SP
CNPJ: 07.477.471/0001-34

Prazo de captação suspenso conforme Despacho nº 506/2015 - ANCINE/SFO/CAC.

Art. 2º Suspender a autorização de captação de recursos incentivados federais do projeto audiovisual relacionado abaixo, cuja aprovação inicial se deu por meio da Deliberação nº 122, de 15 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2014, em razão do término da execução do projeto e apresentação da documentação de Prestação de Contas Final.

14-0265 - MMA EM FAMÍLIA
Processo: 01580.038905/2014-45
Proponente: Fina Flor Produtora de Filmes LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 10.358.078/0001-36

Prazo de captação suspenso conforme Despacho nº 508/2015 - ANCINE/SFO/CAC.

Art. 3º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente está autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

15-0192 - Tendrel, uma globalização ancestral
Processo: 01580.026471/2015-11
Proponente: D. ANTONELLI AUN PRODUÇÕES ME.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 08.962.935/0001-60

Valor total aprovado: R\$ 635.027,50
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 603.270,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23.063-4
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente está autorizada a captar recursos nos termos do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

15-0163 - WEE BOOM
Processo: 01580.015917/2015-82
Proponente: SPLIT STUDIO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.717.663/0001-48

Valor total aprovado: R\$ 2.971.639,00
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 2.805.793,00

Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2.076-1
Prazo de captação: até 31/12/2018.

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0255 - Acorda Brasil
Processo: 01580.022590/2009-57
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991 e nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0474 - Alma Imoral
Processo: 01580.044178/2010-21
Proponente: Caliban Produções Cinematográficas LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 27.651.181/0001-72
Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 7º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0280 - S.O.S. Mulheres ao Mar 2
Processo: 01580.041045/2014-27
Proponente: Ananã Produções, Eventos e Assessoria de Marketing LTDA.

Cidade/UF: Rio Bonito / RJ
CNPJ: 01.473.536/0001-97

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.727.781,77
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.025-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.790.292,68 para R\$ 2.959.392,68

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.027-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.563.573,33

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.026-4
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.436.426,67

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.133-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 8º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para os qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0270 - Sangue nos Olhos - A Força da Vontade
Processo: 01580.040478/2014-65
Proponente: TV Zero Cinema Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.360.320/0001-40

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.149.674,03 para R\$ 1.130.855,00



Em 17 de junho de 2015

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 188.190,32 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 904.000,00 para 1.073.371,29

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 41.205-8

Prazo de captação: até 31/12/2018.

Art. 9º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

12-0453 - Zica e os Camaleões 2

Processo: 01580.025561/2012-42

Proponente: Cinema Animadores Ltda. EPP

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 02.762.890/0001-02

Valor total aprovado: R\$ 1.727.457,61

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: de R\$ 493.181,66 para R\$ 469.877,61

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 21.612-7

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 10. Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0502 - O Rio Azul, a História das Águas

Processo: 01580.083004/2014-16

Proponente: Bang Bang Filmes Produções EIRELI

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 01.230.968/0001-77

Valor total aprovado: R\$ 2.112.294,21

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.317-4

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 706.579,50 para R\$ 900.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.318-2

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 306.579,50

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.319-0

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 11. Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0321 - Festa da Firma

Processo: 01580.053204/2014-36

Proponente: Gullane Entretenimento S.A.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.842.800,00 para R\$ 6.545.117,57

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.306.060,00 para R\$ 23.261,68

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 19.139-6

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 19.138-8

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 12. Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0457 - Vale Tudo

Processo: 01580.039469/2011-89

Proponente: Black Maria Filme Vídeo Digital Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.478.079/0001-23

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.135.884,31 para R\$ 7.080.635,69

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.279.090,09 para R\$ 2.226.603,91

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 10.285-7

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 11.677-7

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 13. Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0345 - Quanto tempo o tempo tem

Processo: 01580.032970/2010-33

Proponente: Infinito Eventos e Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.303.816/0001-45

Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 14. Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 134 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2016.

15-0214 - EU, MEU PAI E OS CARIOCAS - 70 ANOS DE MÚSICA NO BRASIL

Processo: 01580.017037/2015-41

Proponente: CANELA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 18.677.618/0001-56

Valor total aprovado: R\$ 1.682.125,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 2.962-9 conta corrente: 21.919/3

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 2.962-9 conta corrente: 21.920/7

15-0247 - O BAR DA VIDA

Processo: 01580.03026/2015-56

Proponente: CINEMAIAKATU IMAGEM E MOVIMENTO AUDIOVISUAIS

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 15.135.143/0001-88

Valor total aprovado: R\$ 3.500.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 995.000,00

Banco: 001- agência: 1.203-3 conta corrente: 28.524/2

15-0248 - AS AVENTURAS DE FUJIWARA MANCHES-

TER - O FILME

Processo: 01580.031850/2015-23

Proponente: UM FILMES LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 02.231.569/0001-93

Valor total aprovado: R\$ 998.140,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 48.140,00

Banco: 001- agência: 1.191-6 conta corrente: 39.321/5

15-0250 - RIO MUMBAI (PÓS PRODUÇÃO E FINALI-

ZAÇÃO)

Processo: 01580.033053/2015-81

Proponente: COPA FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 01.386.569/0001-08

Valor total aprovado: R\$ 213.374,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 150.000,00

Banco: 001- agência: 1.855-4 conta corrente: 34.985/2

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 52.374,00

Banco: 001- agência: 1.855-4 conta corrente: 34.984/4

15-0251 - AMOR SEM FRONTEIRAS

Processo: 01580.033034/2015-54

Proponente: FILMES DO EQUADOR LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 73.619.637/0001-34

Valor total aprovado: R\$ 3.861.013,52

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 750.000,00

Banco: 001- agência: 1.251-3 conta corrente: 39.995/7

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.354.032,14

Banco: 001- agência: 1.251-3 conta corrente: 39.997/3

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 636.215,35

Banco: 001- agência: 1.251-3 conta corrente: 39.996/5

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 636.215,35

Banco: 001- agência: 1.251-3 conta corrente: 39.998/1

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2015.

15-0249 - PEREIRA

Processo: 01580.031005/2015-58

Proponente: CONTROLE REMOTO FILMES LTDA - EPP

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 15.471.856/0001-12

Valor total aprovado: R\$ 90.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.500,00

Banco: 001- agência: 1.202-5 conta corrente: 70.769/4

Valor aprovado no artigo 18 da MP 8.313/91: R\$ 40.000,00

Banco: 001- agência: 1.202-5 conta corrente: 70.768/6

Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 343, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
151781 - "Concerto de Ispinho e Fulô" - Patativa do Assaré: um abraço e um bordado

TIPITI PRODUCOES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 07.662.725/0001-94
Processo: 01400015655201527
Cidade: Niterói - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 252.160,00
Prazo de Captação: 18/06/2015 à 06/11/2015

Resumo do Projeto: Esse projeto propõe a circulação da Cia do Tijolo, com o prêmio espetáculo "Concerto de Ispinho e Fulô" CEARÁ - Fortaleza e Assaré; PARAÍBA: João Pessoa e Itabaiana; ALAGOAS: Maceió e Palmeira dos Índios; PERNAMBUCO: Recife e São José do Egito; BAHIA: Salvador e Canudos; MINAS GERAIS: Belo Horizonte e Cordisburgo; RIO DE JANEIRO: Rio de Janeiro. Totalizando 30 apresentações mais debates sobre alguns dos principais autores que dialogam com essa linguagem sertaneja e workshops de dramaturgia.

150883 - Até o Sol Nascer
NOTÍCIAS DE TUDO - PROJETOS DE COMUNICACAO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 09.380.503/0001-04
Processo: 0140001992201537
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.601.640,00
Prazo de Captação: 18/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O espetáculo "Até o sol nascer" protagonizado por Giuliano Candiago e Leticia Birkheuer mescla a comédia romântica ao drama urbano e levanta questões humanas. A fragilidade humana e os sentimentos que nos envolvem são a tônica do espetáculo teatral, com texto e direção de Luciano Maza. O projeto terá 100 apresentações, sendo, 20 em São Paulo, 20 no Rio de Janeiro e 60 apresentações divididas em diversas cidades do Brasil

151113 - Corpo Cidadão - Espetáculo 2015
Associação Corpo Cidadão
CNPJ/CPF: 03.652.144/0001-10

Processo: 01400014783201553
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.441.284,00

Prazo de Captação: 18/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Corpo Cidadão quer construir um espetáculo de dança e música e uma mostra de artes visuais onde crianças e jovens de baixa renda de Belo Horizonte possam apresentar o resultado de suas experiências com as artes. Os eventos serão construídos com base na metodologia de trabalho do Corpo Cidadão, onde os participantes despertam suas potencialidades através do fazer artístico orientado.

150803 - Correios em Movimento 2015
Centro de Documentação e Pesquisa em Dança do Rio de Janeiro Ltda.

CNPJ/CPF: 05.320.592/0001-42
Processo: 0140001801201537
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 300.000,00
Prazo de Captação: 18/06/2015 à 16/10/2015

Resumo do Projeto: Esse projeto se refere à 10ª edição do CORREIOS EM MOVIMENTO, mostra de dança que será realizada no Centro Cultural Correios Rio de Janeiro; dela fazem parte apresentações gratuitas em espaços abertos e fechados, além de uma sessão exclusiva para alunos da rede pública de ensino, seguida por debate; uma residência artística para jovens em situação de risco; e exposição.

151119 - Festival Zé Mendes
Arte e Shows Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.010.586/0001-87

Processo: 01400014789201521
Cidade: Nova Prata - RS;
Valor Aprovado: R\$ 125.462,50

Prazo de Captação: 18/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é realizar um festival artístico com a participação de entidades tradicionalistas do Norte do Estado do Rio Grande do Sul, entre os dias 27 e 29 de Novembro de 2015, no município de Esmeralda - RS, tendo ao total até 12 apresentações.

151941 - GALERIA DE LUZ. O nascimento da luz!
Studio Festi do Brasil Produtora de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 11.684.036/0001-58
Processo: 01400015895201521
Cidade: Cajamar - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.106.708,50
Prazo de Captação: 18/06/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto "Galeria de Luz: O Nascimento da Luz" pretende realizar um grande espetáculo cênico - aberto, acessível e gratuito - que representará o Natal através uma linguagem cênica universal compreensível para todos os níveis culturais e sociais. O Projeto acontecerá no centro de Curitiba, na Rua XV de Novembro, do dia 01 ao dia 31 de dezembro. Serão 15 apresentações de celebração natalina com estética emocionante, composta por uma inovadora cenografia.

151237 - IV Mostra Tropic - Circo, Bonecos e Teatro de Rua - Itapira/SP

Escola Teatral Pirandello Ltda ME
CNPJ/CPF: 07.931.176/0001-06
Processo: 01400014976201512
Cidade: Itapira - SP;
Valor Aprovado: R\$ 113.375,00
Prazo de Captação: 18/06/2015 à 30/12/2015
Resumo do Projeto: A IV Mostra Tropic - Circo, Bonecos e Teatro de Rua é um festival que, durante cinco dias, proporcionará para a cidade de Itapira, o acesso à 8 espetáculos nas três referidas linguagens, cujo objetivo, mais que entretenimento, é a formação de um público com um olhar crítico mais aguçado, instigado a conhecer o processo de criação da obra, bem como comentar e debater suas impressões ao final de cada apresentação por meio de um mediador com notório saber na área teatral.

150373 - MULTICIDADE - FESTIVAL INTERNACIONAL DE MULHERES NAS ARTES CÊNICAS

E. C. Costa Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 04.357.186/0001-91
Processo: 0140000429201541
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 602.402,00
Prazo de Captação: 18/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: MULTICIDADE - FESTIVAL INTERNACIONAL DE MULHERES NAS ARTES CÊNICAS no Rio de Janeiro, em outubro 2015, oferece uma vasta programação de espetáculos, performances, instalações, fóruns e workshops de mulheres artistas nas artes cênicas de diversos países de Europa, América Latina, Nova Zelândia e Brasil. Focado na produção teatral contemporânea e de multimídia, o Festival vai apresentar a produção de mulheres com trabalhos de excelência e interessadas na ampliação dos espaços sociais de atuação da mulher. A PROGRAMAÇÃO contempla 8 espetáculos internacionais, 6 nacionais, 3 performances (1 internacional), 8 oficinas teatrais (5 internacionais) com 3 oficinas em comunidades e uma escola pública, 3 fóruns e 4 instalações e demonstrações de trabalhos.

152362 - PIPOCAS DE HISTÓRIAS - NOVOS SABORES ELZA FORTE DA SILVA CARNEIRO
CNPJ/CPF: 069.986.929-35
Processo: 01400028132201541
Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 380.560,00
Prazo de Captação: 18/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto, "Pipocas de Histórias - Novos Sabores" propõe a produção e realização de 48 performances cênicas de contação de histórias que irão delinear um percurso interno no Hospital Pequeno Príncipe, provocando interações e ativando espaços diversos de convívio da instituição. Daremos continuidade à trajetória de apresentações no Hospital, sempre com grande êxito, desta vez apresentaremos um novo roteiro de contos teatralizados. As performances terão como repertório histórias populares da tradição oral de vários países, selecionadas com o intuito de sensibilizar pacientes, familiares, funcionários e voluntários.

151279 - Rua 46
Seta Produções LTDA
CNPJ/CPF: 10.992.843/0001-75
Processo: 01400015070201515
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.157.950,00
Prazo de Captação: 18/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Pretende-se encenar a peça de teatro musical intitulada Rua 46 na cidade de São Paulo, com uma temporada de 4 meses (48 apresentações), às sextas, sábados e domingos, em teatro com capacidade prevista de 600 pessoas.

151344 - São João do Luciano Cavalcante
Núcleo de Produções Culturais - NUPROC
CNPJ/CPF: 04.776.109/0001-76
Processo: 01400015148201593
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 407.462,00
Prazo de Captação: 18/06/2015 à 15/09/2015

Resumo do Projeto: A proposta trata da realização do primeiro "São João do Luciano Cavalcante", que contará com a apresentação de quadrilhas juninas, envolvendo também apresentações de quadrilhas da terceira idade e público infanto-juvenil do bairro Luciano Cavalcante na cidade de Fortaleza/CE. A programação será realizada durante dois finais de semana do mês de julho de 2015 nos dias 17, 18, 19, 24, 25 e 26. O São João contará com a participação de 24 quadrilhas juninas, a serem definidas na etapa de pré-produção do projeto.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
151002 - 12º Vendemmia 2016.
Associação Cultural, Educacional, Social e Educacional de Nova Roma do Sul - ACSENRS

CNPJ/CPF: 17.596.146/0001-44
Processo: 01400005816201574
Cidade: Nova Roma do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 378.686,00
Prazo de Captação: 18/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Através da Música Instrumental, teatro, Música Eurodita, e dança queremos realizar e divulgar a 12º Vendemmia na cidade de Nova Roma do Sul nos dias 22, 23, 24 e 28, 29, 30 de Janeiro de 2016 o Evento terá como objetivo principal divulgar a cidade a sua cultura italiana e seu patrimônio imaterial e material através de show e apresentações teatrais e folclóricas. O evento terá a entrada livre e gratuita e será realizado em espaço público.

150673 - CD e DVD Comemorativos aos 15 Anos da Oficina de Talentos

Analice C. M. Oliveira & Cia Ltda
CNPJ/CPF: 10.412.388/0001-91
Processo: 0140000896201571
Cidade: Panambi - RS;
Valor Aprovado: R\$ 122.930,00
Prazo de Captação: 18/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Gravar um CD e um DVD para comemorar os 15 anos da Oficina de Talentos, um projeto social realizado em Panambi/RS, que trabalha o ensino da música para crianças e jovens estudantes das escolas públicas do Município.

151139 - CORAL E BANDA

Instituto Recriar
CNPJ/CPF: 04.819.706/0001-30
Processo: 01400014812201587
Cidade: São José dos Campos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 170.252,50
Prazo de Captação: 18/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto Coral e Banda do Instituto Recriar visa a formação de 120 crianças de 7 a 11 anos, em canto coral e banda, no Instituto Recriar, no município de São José dos Campos - SP. A formação se dará por profissionais capacitados e habilitados, com o objetivo de propiciar o contato da comunidade carente de São José dos Campos, com a cultura do coral, incentivando as práticas culturais e buscando talentos na região para trabalhos futuros. A formação terá a duração de 10 meses, funcionando como iniciação para 80 crianças e continuação para 40 crianças, ambos em coral e banda, com o objetivo de uma apresentação final em novembro de 2016, em Teatro de São José dos Campos.

151415 - MUNASP - FESTIVAL INTERNACIONAL DE MUSICA DO CENTRO UNIVERSITARIO ADVENTISTA CAMPUS SP

PIU-MOSSO PROMOCÃO E GESTÃO CULTURAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.058.613/0001-91
Processo: 01400015240201553
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Aprovado: R\$ 414.990,00
Prazo de Captação: 18/06/2015 à 11/09/2015

Resumo do Projeto: Este projeto compreende a realização do 4º MUNASP, Festival Internacional de Música do Centro Universitário Adventista de São Paulo - Campus São Paulo. Durante uma semana, jovens de 10 a 17 anos e professores imergem no estudo dos instrumentos de orquestra. Além das master class o festival conta ainda com a realização de concertos noturnos, concertos didáticos e concertos especiais.

151978 - OFICINA DA MARÉ 2015
Crioulinha Produções Artísticas Ltda-ME
CNPJ/CPF: 13.270.157/0001-89
Processo: 01400015945201571
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 613.280,00
Prazo de Captação: 18/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Trata-se de uma atividade de grande relevância que promove atividade extracurricular de qualidade, com profissionais altamente capacitados, e fomenta a cultura, autoestima pessoal, espírito de equipe e resiliência individual e em grupo. A Oficina de Percussão da Maré ocorre na Favela da Maré, na cidade do Rio de Janeiro, desde 2010. Atualmente o projeto conta com a Coordenação pedagógica da Escola Maracatu Brasil, liderada por Guto Goffi (baterista da lendária Banda Barão Vermelho). A escola também é pioneira na introdução dos instrumentos percussivos (teórica e prática) no Estado do Rio de Janeiro; 01) Atualmente o projeto forma anualmente cerca de 30 jovens entre 12 e 18 anos. A proposta em 2015 é de formar 50 jovens na mesma faixa etária 12 a 18 anos. Uma vez por semana, dois turnos (manhã e tarde).

150564 - Polifonia, música e vida
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo (FUSP)
CNPJ/CPF: 68.314.830/0001-27
Processo: 0140000737201577
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.489.700,00
Prazo de Captação: 18/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Consiste num espetáculo multi-linguagens, que reunirá a OCAM - Orquestra de Câmara da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo e Contadores de Histórias, parceiros da mesma através do Instituto Acaia e sendo amparados por Cenografia e Projeção de Vídeo com temáticas comunitárias. São Metas a realização de 8 ensaios, 16 apresentações e a produção de 1 Livro, ao longo de 9 meses e tendo como fonte única de recursos prevista o Mecenato da Lei 8313/91

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
151282 - Exposição - Jean-François RAUZIER - Rio de Janeiro e Salvador

KDB PARTNERS CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CPF: 19.348.533/0001-97
Processo: 01400015074201595
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 880.321,20
Prazo de Captação: 18/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar exposição do fotógrafo francês Jean-François Rauzier nas cidades do Rio de Janeiro e Salvador. Com curadoria de Marc Pottier, cada mostra terá uma duração de 2 meses e será publicado um catálogo com texto inédito da curadoria e imagens das obras expostas.

150557 - Surge o Festival de Esculturas do Rio SELMO MARINO COMERCIO DE ARTE LTDA
CNPJ/CPF: 03.454.938/0001-70
Processo: 0140000728201586
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 425.585,00
Prazo de Captação: 18/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivos: 1 - Ocupação do Centro Cultural Justiça Federal - RJ, entre 12 de agosto a 27 de setembro de 2015, com diferentes eventos como exposição coletiva de esculturas de pequeno ou médio porte, com aproximadamente 50 artistas, exposição coletiva de fotografias, ciclo de palestras e exibição de filmes. 2 - Realização de uma exposição de esculturas de GRANDE PORTE, nas calçadas do bairro de Ipanema, com a participação de 10 artistas do Rio de Janeiro e outros Estados.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
151464 - DUDU NOBRE - SHOW E GRAVAÇÃO DO DVD

W25 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CNPJ/CPF: 12.399.828/0001-43
Processo: 01400015298201505
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: 1271100,00
Prazo de Captação: 18/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto propõe uma apresentação com gravação de DVD do artista Dudu Nobre no Rio de Janeiro.

150382 - Encontro de Amigos CONGREGAÇÃO HOLÍSTICA DA PARAIBA
CNPJ/CPF: 02.517.619/0001-01
Processo: 0140000459201558
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: 183810,00
Prazo de Captação: 18/06/2015 à 30/11/2015

Resumo do Projeto: Realizar 01 (um) show musical de MPB, com apresentação de artistas e grupos locais e nacionais, sendo eles: Troça Harmônica, Milton Dornellas, Gláucia Lima, Adeildo Vieira, Erica Maria, Nina Ferreira, Grupo de percussão Tambores do Tempo e Chico Cesar. O Show será realizado no mês de maio de 2015, no Espaço Cultural José Lins do Rego em João Pessoa, Paraíba.

151644 - Flávio Renegado Turnê de Circulação do DVD ao vivo

Flávio de Abreu Lourenço
CNPJ/CPF: 012.438.606-77
Processo: 01400015505201513
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: 397050,00
Prazo de Captação: 18/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Turnê de circulação do primeiro DVD do artista Flávio Renegado, com shows em 8 capitais, brasileiras,

151252 - PROJETO BRUNO DI MARCO E CRISTIANO Eivaldo Antônio Brischi
CNPJ/CPF: 105.071.048-70
Processo: 01400014993201541
Cidade: Monte Mor - SP;
Valor Aprovado: 564120,00
Prazo de Captação: 18/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto consiste em realizar a gravação de um DVD da dupla Bruno Di Marco e Cristiano, abrangendo a música sertaneja brasileira. Contribuir com a geração de oportunidades do mercado cultural, reforçando as raízes da sabedoria popular, das expressões artísticas, do poder de criação Produção, gravação, prensagem de 2.200 cópias

152130 - Turnê de Divulgação do Trabalho de Mariana Aydar

Casulo Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 09.066.850/0001-67
Processo: 01400016161201560
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: 646360,00
Prazo de Captação: 18/06/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Turnê para divulgação do trabalho da cantora e compositora Mariana Aydar, com shows em 10 capitais brasileiras, sendo um show em cada cidade.

**PORTARIA Nº 344, DE 17 DE JUNHO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
148824 - Concertos Didáticos da Banda Municipal de Blumenau
Sociedade de Amigos da Banda Municipal de Blumenau
CNPJ/CPF: 05.543.193/0001-40
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Complementado: R\$ 28.500,00

PORTARIA Nº 345, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
14 9600 - OS ALIENIGENAS
ORQUESTRA BRASILEIRA DE SAPATEADO
CNPJ/CPF: 15.445.023/0001-87
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2015 a 30/08/2015
14 4753 - Projeto Teatro em Ação
Monique Rocha da Silva
CNPJ/CPF: 449.541.558-19
SP - Hortolândia
Período de captação: 17/06/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
13 7785 - Tardes do Morro
Associação Arte Nova Produções Culturais e Artísticas
CNPJ/CPF: 09.372.135/0001-52
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 16/06/2015 a 31/12/2015
14 10795 - ARTE DE DANÇAR E TOCAR
Flávia Cedrinho
CNPJ/CPF: 088.515.938-17
SP - Serrana
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
14 12057 - Asilo Padre Cacique - A História Contada em Fotos
ASILO PADRE CACIQUE
CNPJ/CPF: 92.978.139/0001-22
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 0304 - WOLFF KLABIN

chermont e filha serviços auxiliares Ltda. - me
CNPJ/CPF: 07.042.059/0001-91
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2015 a 30/06/2015
11 8979 - Pena Branca e Xavantinho - 50 anos de carreira artística
Selma Barbosa Lima ME
CNPJ/CPF: 00.868.815/0001-97
SP - São Paulo
Período de captação: 17/06/2015 a 31/12/2015
12 6503 - Arraial dos Souzas e Joaquim Egídio. 1796 a 1930
Suzana Barreto Ribeiro de Carvalho
CNPJ/CPF: 055.966.748-50
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 346, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
1410755 - Plano Anual - Casa da Cultura Paraty 2015
Associação Paraty Cultural - Casa da Cultura de Paraty
CNPJ/CPF: 06.143.830/0001-54
Cidade: Paraty - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 55.325,58

PORTARIA Nº 347, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROponente	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
06-1240	Fazenda boa esperança - Belo Vale	Tarcísio Martins	O objetivo do projeto é viabilizar a produção e a edição do livro "Fazenda Boa Esperança - Belo Vale" de autoria do jornalista e ambientalista Tarcísio Martins.	187.094.356-20	148.610,00	107.910,00	60.000,00
04-6509	Pró-Música em Concerto - Temporada 2005	Cora Pavan de Oliveira Capparelli	Tem como objetivo principal incentivar o desenvolvimento da música erudita um Uberlândia e circunvizinhança, tornando nossas cidades verdadeiramente um polo musical com reconhecimento em âmbito nacional.	418.533.856-20	99.609,22	99.601,53	79.500,00
10-11341	Cidade Mestiça - Pagode Jazz Sardinha's Club	Caja Arquitetura Cultural Projetos e Serviços Ltda	Cidade Mestiça é o nome escolhido para a turnê do Pagode Jazz Sardinha's Club com 8 apresentações de lançamento do seu terceiro disco.	10.673.790/0001-20	372.700,00	372.700,00	162.645,00
06-8040	Coletânea de Música Eletroacústica Brasileira	Sociedade Brasileira de Música Eletroacústica	Disponibilizar a obra eletroacústica de 30 compositores brasileiros, através da publicação de cinco Cds.	01.595.736/0001-12	91.640,00	91.640,00	91.640,00

PORTARIA Nº 348, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Processo: 01400.033480/2011-14, DANÇARTE - Pronac: 11 9219 na Portaria nº 554/2013 de 15 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. nº 201 de 16 de outubro de 2013, Seção 1, página 15.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 1.349, DE 17 DE JUNHO DE 2015**

Dispõe sobre o procedimento de solicitação de passaporte diplomático em favor de servidores e militares do Ministério da Defesa e das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista com o disposto no art. 6º do Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006, e na Portaria nº

98/MRE, de 24 de janeiro de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 60041.002548/2015-24, resolve:

Art. 1º Determinar que a solicitação de concessão de passaporte diplomático a servidores e militares do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006, somente poderá ser encaminhada ao Ministério das Relações Exteriores pelo Ministro de Estado da Defesa.

Art. 2º O pedido de solicitação de concessão de passaporte diplomático deverá ser encaminhado formalmente ao Gabinete do Ministro de Estado da Defesa pela autoridade máxima do órgão ou unidade interessada, com a devida fundamentação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias) em relação ao início da missão oficial, contados da data do recebimento da solicitação.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUES WAGNER

PORTARIA Nº 1.350, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Designa a Marinha do Brasil para conduzir a contratação do transporte de tropas para a Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 97/1999 e,

considerando que o Brasil, desde 2004 vem participando da Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH), mediante o envio de tropas das três Forças Singulares, com o quantitativo atual aprovado em 970 militares; considerando que a ONU será responsável por custear as despesas de transporte de tropa de apenas um rodízio anual;

Considerando que o Brasil manteve a realização de dois rodízios anuais de suas tropas, ficando assim encarregado de custear o transporte do 22º e 23º contingentes, com período de execução estimado entre 12 de novembro e 4 de dezembro;

considerando a indisponibilidade de meios orgânicos das Forças Singulares em quantitativos e capacidades suficientes para o transporte integral dos militares e do material necessário, no período supramencionado, bem como o elevado custo de suas manutenções, justificando a necessidade de contratação de aeronaves para a rotação da tropa brasileira, com esteio no inciso XXIX, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, uma vez que a contratação em questão não se encontra inserida no objeto da Lei nº 12.598/12;

considerando a experiência já adquirida pela estrutura de abastecimento da Marinha do Brasil na realização do transporte de material para a Missão de Paz no Líbano (UNIFIL), resolve:

Art. 1º Determinar que Marinha do Brasil realize todos os trâmites necessários para a contratação do transporte de 972 militares para e do Haiti, na forma do inciso XXIX, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Estabelecer que os recursos orçamentários necessários para efetivação da contratação mencionada no artigo anterior serão descentralizados por este Ministério, do programa 2057 - Política Externa (Defesa Nacional), ação 20X1 - Participação Brasileira em Missões de Paz.

Art. 3º Estabelecer que os requisitos, os dados e as demais informações para a correta definição do objeto a ser contratado, serão definidos e encaminhados como anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUES WAGNER

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
4º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA
ORIENTAL

PORTARIA Nº 20-33 /CPAOR, 3 DE JUNHO DE 2015

Calados máximos operacionais, horários, bordo de atracação e uso de rebocadores no Terminal Portuário Granelero de Barcarena (TERFRON)..

O CAPITÃO DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL, de acordo com o contido no art. 16, inciso II da Lei nº 9.537/97, de 11 de dezembro de 1997, e no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 10-11, de 3 de junho de 2013, do Comando do 4º Distrito Naval, resolve:

Art. 1º Homologar os calados máximos operacionais, horários, bordo, de atracação e uso de rebocadores do Terminal Portuário Granelero de Barcarena - TERFRON, no Porto Organizado de Vila do Conde-PA.

§ 1º Calado máximo operacional para entrada será limitado a 11,80 metros, enquanto o calado máximo para a saída será limitado ao permitido para o tráfego no Canal do Quiriri.

§ 2º As atracações deverão ser realizadas no período diurno, enquanto as desatracações poderão ocorrer a qualquer hora do dia.

§ 3º As manobras de atracação e desatracação deverão ser realizadas somente na enchente.

§ 4º A manobra de atracação deve ser realizada por boreste.

§ 5º É obrigatório o uso de 3 (três) rebocadores na manobra de atracação, enquanto na desatracação é obrigatório o uso de 2 (dois) rebocadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, ficando automaticamente revogada após a incorporação do texto na NCP/CPAOR.

Capitão-de-Mar-e-Guerra ARISTIDE DE CARVALHO NETO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 592, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Institui Comissão de Especialistas para a Elaboração de Proposta da Base Nacional Comum Curricular.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Especialistas para a Elaboração da Proposta da Base Nacional Comum Curricular.

§ 1º A Comissão de Especialistas será composta por 116 membros, indicados entre professores pesquisadores de universidades com reconhecida contribuição para a educação básica e formação de professores, professores em exercício nas redes estaduais, do Distrito Federal e redes municipais, bem como especialistas que tenham vínculo com as secretarias estaduais das unidades da Federação.

§ 2º Participarão dessa comissão profissionais de todas as unidades da federação indicados pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

§ 3º A composição da Comissão de Especialistas será determinada pelas Áreas de Conhecimento e respectivos componentes curriculares de acordo com as etapas da Educação Básica, estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 2º É atribuição da Comissão produzir documento preliminar da Proposta da Base Nacional Comum Curricular bem como produzir relatório consolidando os resultados da discussão pública para entrega ao Conselho Nacional de Educação - CNE até final de fevereiro de 2016.

Parágrafo único. A discussão pública a que se refere o caput desse artigo será realizada nas unidades da federação sob a coordenação das secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como com as associações acadêmicas e científicas que atuam nas áreas de conhecimento da Educação Básica.

Art. 3º Compete à SEB:

I - nomear os membros da Comissão de Especialistas;

II - coordenar a Comissão;

III - coordenar o processo de construção da Proposta da Base Nacional Comum Curricular;

IV - convocar as reuniões necessárias para a elaboração do relatório final; e

V - entregar ao Conselho Nacional de Educação o relatório final com as conclusões da Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.117, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

No Ato da Reitoria nº. 1007/15, publicados no D.O.U. de 26.05.2015, onde se lê: provimento de cargos docente da Carreira do Magistério Superior, leia-se: provimento de cargos da categoria funcional de Técnico Administrativo em Educação. (considerando o Processo nº. 23111.017864/2015-01).

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 361, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no item 11.13 do Edital nº. 36, de 20 de maio de 2014, publicado no DOU nº. 95, de 21 de maio de 2014, resolve:

PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 05 de julho de 2015, o prazo de validade da Seleção Pública Simplificada para Professor Substituto da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº. 46 DE 03 DE JULHO DE 2014, PUBLICADO NO DOU Nº. 126, DE 04 DE JULHO DE 2014. (Processo nº. 23402.000618/2014-56)

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

PORTARIA Nº 362, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no item 12.2 do Edital nº. 33, de 08 de maio de 2014, publicado no DOU nº. 87, de 09 de maio de 2014, resolve:

PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 05 de julho de 2015, o prazo de validade do Concurso Público para Professor Efetivo da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº. 44, de 03 de julho de 2014, publicado no DOU nº. 126, de 04 de julho de 2014. (Processo nº. 23402.000556/2014-82)

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 568, DE 15 DE JUNHO DE 2015

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo 004137/2014, resolve:

Aplicar à empresa JCS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP, CNPJ nº 05.436.797/0001-98, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 29 (vinte e nove) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2014NE800197, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 16.2 e 16.2.2 do Edital de Pregão nº 104/2014, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, em atenção ao subitem 16.6.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VITÓRIA

RETIFICAÇÃO

No extrato da Portaria nº 326 de 16 de junho de 2015, publicado no D.O. de 17/06/2015, Seção 1, Pág. 12. Onde se lê: contado a partir da homologação do resultado constante na portaria nº 291 de 16/06/2014 publicada no Diário Oficial da União de 17/06/2014, seção 1, página 42, leia-se: contado a partir de 17/06/2015 cuja homologação do resultado constante na portaria nº 291 de 16/06/2014 foi publicada no Diário Oficial da União de 17/06/2014, seção 1, página 42.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Aprova o Regimento Interno da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base na Portaria MEC nº 30, de 07 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de janeiro de 2009 e de conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio 2006,

Considerando o que consta no Processo nº 23049.006849/2010-61 e,

Considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior na 2ª Reunião Ordinária de 1º de junho de 2010, resolve

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ FERREIRA COSTA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA EDITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - EDITORA IFMA

TÍTULO I
DA NATUREZA DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - EDITORA IFMA, vinculada à Reitoria, reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral do IFMA e pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º A EDITORA IFMA, com funções e atribuições de natureza técnica, consultiva e deliberativa, tem competência sobre o mérito, o exercício e a gestão dos projetos de publicação, no âmbito do IFMA.

Art. 3º São objetivos da EDITORA IFMA:

Estabelecer e fazer cumprir a política editorial do IFMA. Elaborar tecnicamente, editar ou coeditar trabalhos de interesse da Instituição, de natureza científica, didática, técnica, literária e artística, aprovados pelo Conselho Editorial;

Promover, divulgar e distribuir as obras editadas;

Propor ou opinar sobre convênios e acordos que visem à realização de trabalhos ou projetos no campo editorial;

Apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão; e

Promover intercâmbio bibliográfico com editoras de Universidades e instituições congêneras.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A EDITORA IFMA tem a seguinte estrutura:

Conselho Editorial;

Diretoria;

Secretaria;

Serviço de Editoração; e

Livraria da EDITORA IFMA.

Parágrafo Único - Os setores de Secretaria, Serviço de Editoração e Livraria da Editora IFMA ficarão vinculados à Diretoria da EDITORA IFMA.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO EDITORIAL

SEÇÃO I

DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Editorial, órgão normativo e deliberativo, tem por finalidade:

Formular a política editorial da EDITORA IFMA, em consonância com a política do IFMA;

Desenvolver ações políticas administrativas destinadas a garantir a execução da política editorial estabelecida.

Art. 6º Integram o Conselho Editorial:

O Diretor da EDITORA IFMA, que exercerá a Presidência do Conselho, indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

01 (um) representante do corpo docente da área de Ciências Humanas e Sociais;

01 (um) representante do corpo docente da área de Ciências da Natureza;



01 (um) representante do corpo docente da área de Engenharias;

01 (um) representante do corpo docente da área de Letras;

01 (um) representante do corpo docente da área de Ciências Agrárias;

01 (um) representante dos servidores do corpo técnico e administrativo;

01 (um) representante dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;

01 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Institucionais;

01 (um) representante dos Bibliotecários/documentalistas do IFMA.

§1º. O mandato dos membros do Conselho Editorial será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§2º. Cada Conselheiro terá um suplente que o substituirá nos seus impedimentos legais.

§3º. Os Conselheiros do Conselho Editorial serão nomeados por ato do Reitor.

§4º. O exercício da função de Conselheiro é considerado de relevante interesse para a instituição, não gerando ônus de qualquer natureza.

§5º. Os docentes membros do Conselho Editorial disponibilizarão, do total de sua carga horária de trabalho, quando necessário, 04 (quatro) horas semanais para as atividades pertinentes EDITORA IFMA, que serão consideradas atividades de extensão.

§6º. Será eleito pelos membros do Conselho Editorial um Vice-Presidente que substituirá o Presidente nos seus impedimentos legais e temporários.

Art. 7º Os docentes representantes das áreas de que tratam os incisos II a VI do art. 6º, serão eleitos pelos seus pares durante o Fórum de Pesquisa e Pós-Graduação, exigindo-se os seguintes requisitos:

Reconhecido mérito acadêmico, título de doutor e, preferencialmente, pesquisador de produtividade do CNPq;

Experiência em atividade editorial seja como autor, editor ou membro de Conselhos Editoriais;

Disponibilidade de tempo para assumir as atribuições pertinentes à função de Conselheiro, sem prejuízo das suas demais atividades acadêmico-científicas.

Art. 8º O representante dos servidores do corpo técnico e administrativo e o representante dos Bibliotecários/documentalistas, referidos no art. 6º, inciso II e X, respectivamente, será eleito por seus pares, eletronicamente.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho Editorial reúne-se mensalmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou a requerimento dos seus membros.

§1º Na ausência ou impedimentos do Presidente, o Conselho será presidido pelo Vice-Presidente.

§2º A convocação do Conselho Editorial será feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas, nela declarada a pauta da sessão e a ordem do dia.

§3º O Conselho Editorial reúne-se com a maioria simples dos seus componentes e suas decisões serão também tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

§4º Os diretores, coordenadores e dirigentes dos Órgãos do IFMA poderão comparecer às sessões do Conselho Editorial, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§5º Das decisões do Conselho Editorial cabe pedido de reconsideração ao próprio Conselho, não sendo permitido novo recurso.

Art. 10º Os serviços administrativos e técnicos do Conselho serão coordenados e executados pela Secretária da EDITORA IFMA.

Art. 11º Os trabalhos originais para publicação deverão ser endereçados à Secretária do Conselho, obedecendo às normas por este estabelecidas.

Art. 12º O Conselho Editorial apreciará os originais encaminhados para publicação e, ao seu critério, designará pareceristas técnicos para sua avaliação.

Art. 13º A autoria dos pareceres emitidos sobre obras para edição será mantida em sigilo.

Art. 14º A análise e as deliberações das matérias submetidas ao Conselho Editorial serão feitas em três fases:

Apresentação do parecer do relator;

Discussão; e

Votação.

Parágrafo Único - As votações do Conselho Editorial serão em aberto.

Art. 15º O Presidente do Conselho Editorial, por iniciativa própria ou deliberação do plenário, poderá designar comissões e grupos de trabalho com atribuições específicas.

Art. 16º No seu funcionamento, o Conselho Editorial seguirá as normas regimentais vigentes no IFMA.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

SUB-SEÇÃO I

DOS CONSELHEIROS DA EDITORA IFMA

Art. 17º Compete ao Conselheiro:

Comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho Editorial;

Estabelecer elo entre a EDITORA IFMA e a área por ele representada;

Emitir, na qualidade de relator, parecer fundamentado e por escrito sobre cada trabalho que lhe for encaminhado com essa finalidade;

Solicitar, quando julgar conveniente, a designação de especialista para colaborar na apreciação de trabalhos especializados;

Votar nas deliberações sobre pareceres de relatórios e sobre as demais matérias de competência do Conselho Editorial;

Propor medidas destinadas ao aprimoramento da EDITORA IFMA; e

Exercer todas as demais funções necessárias ao bom andamento dos trabalhos do Conselho Editorial.

Art. 18º A ausência do Conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, implicará a perda do seu mandato e na sua substituição pelo suplente.

SUBSEÇÃO II

DO PLENÁRIO DO CONSELHO EDITORIAL DA EDITORA IFMA

Art. 19º Compete ao Plenário do Conselho Editorial:

Estabelecer as diretrizes gerais e definir as linhas específicas da política editorial, em consonância com a política do IFMA;

Participar do planejamento das atividades do Plano Editorial, determinando políticas e estratégias;

Definir normas para encaminhamento de obras a serem apreciadas e editadas;

Apreciar e aprovar normas para as publicações a serem editadas;

Opinar prévia e obrigatoriamente sobre publicações em geral, estabelecendo prioridades; e

Designar especialistas para emitirem parecer acerca dos originais;

Deliberar sobre pareceres emitidos, decidindo a conveniência da publicação;

Selecionar os originais a serem editados;

Definir sobre séries ou coleções a serem publicadas;

Decidir sobre coedições;

Aprovar anualmente o Plano Editorial;

Aprovar relatório anual sobre o acompanhamento e avaliação do Plano em curso, para encaminhamento ao Reitor;

Propor ao Reitor, para apreciação pelo órgão competente, alterações neste Regimento;

Baixar normas complementares ou interpretativas deste Regimento, visando ao melhor desempenho do Conselho Editorial;

Expedir e fazer observar as normas, instruções, avisos e editais destinados a programar as atividades editoriais;

Apreciar assuntos que lhe sejam submetidos por dirigentes de órgãos do IFMA;

Deliberar sobre solicitação de consultoria especializada, quando necessário;

Estabelecer normas concernentes a direitos autorais; e

Desempenhar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DO PRESIDENTE DO CONSELHO EDITORIAL DA EDITORA IFMA

Art. 20º São atribuições do Presidente:

Presidir as sessões e demais atividades do Conselho;

Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

Aprovar a pauta das sessões e a respectiva ordem do dia;

Dirigir as discussões, coordenando os debates neles intervindo para esclarecimentos;

Distribuir os trabalhos e designar relatores;

Resolver questões de ordem;

Promover o funcionamento do Conselho, adotando, para tal fim, as providências necessárias;

Propor ao Plenário a indicação dos membros das comissões e grupos de trabalho;

Participar, quando julgar necessário ou conveniente, dos trabalhos de qualquer comissão ou grupo de trabalho;

Delegar atribuições aos Conselheiros sobre matéria de interesse da EDITORA IFMA;

Executar ou determinar a execução das decisões do Conselho;

Comunicar as deliberações do Conselho e encaminhar os assuntos que reclamem providências;

Representar o Conselho e designar representantes para solenidades, atos oficiais, congressos, conferências, exposições, seminários e outras atividades;

Baixar deliberações, normas e ordens de serviço indispensáveis ao funcionamento do Conselho;

Apresentar, anualmente, ao Conselho, até o fim do mês de março, relatório de atividades referente ao ano anterior;

Articular-se com órgãos públicos e privados, com vista ao estabelecimento de convênios, parcerias e intercâmbios;

Levantar, anualmente, com base na programação editorial, as necessidades financeiras, pleiteando a respectiva dotação de recursos;

Os casos omissos, neste Regimento, serão dirimidos pelo Conselho Editorial e, nos casos urgentes, pelo Reitor, que decidirá ad referendum do Conselho Superior, justificando-se na primeira reunião.

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETARIA DA EDITORA IFMA

Art. 21º São atribuições da Secretária:

Apoiar administrativamente os serviços do Conselho Editorial;

Apoiar administrativamente os serviços da Diretoria;

Formalizar processos e encaminhá-los ao Presidente;

Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta e a ordem do dia das sessões plenárias;

Organizar e manter atualizada a documentação do Conselho;

Tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões do Conselho;

Secretariar as sessões plenárias e, quando solicitado, prestar esclarecimentos no curso dos debates; e

Desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA DA EDITORA IFMA

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 22º A Diretoria é órgão executivo da EDITORA IFMA e será exercida por um Diretor designado pelo Reitor.

Art. 23º A Diretoria contará com os seguintes setores auxiliares:

Secretaria;

Serviço de Editoração; e

Livraria da EDITORA IFMA.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DA EDITORA IFMA

Art. 24º Ao Diretor da Editora do IFMA compete:

Dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e distribuir os trabalhos da Editora, cumprindo e fazendo-se cumprir as decisões do Conselho Editorial, em consonância com a política editorial definida;

Representar a Editora junto ao IFMA e fora dele;

Participar do Conselho Editorial;

Elaborar programas de atividades visando melhor organização e funcionamento da Editora;

Adotar providências com vista ao suprimento de todos os meios necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

Propor a aquisição de matérias e equipamentos necessários ao funcionamento da editora;

Definir as necessidades de recursos humanos da editora;

Constituir comissões internas para estudo de assuntos que interessem ao órgão ou para execução de projetos específicos;

Propor normas de funcionamento da editora;

Propor ao Conselho Editorial a celebração de convênios, termos de doação, patrocínios e outros instrumentos que permitam o atendimento dos objetivos e o bom funcionamento da editora;

Pronunciar-se a respeito da celebração de convênios;

Celebrar contratos de edição, mediante delegação específica;

Propor ao Conselho Editorial a fixação de tiragem de edições;

Estabelecer cota destinada à divulgação e garantir o depósito legal;

Analisar e emitir parecer sobre orçamento e características gerais das obras;

Promover entendimentos com autores, editores e órgãos de apoio à editoração;

Propor ao Conselho Editorial ao preço de capa das publicações;

Promover a participação da EDITORA IFMA em exposições e outros eventos;

Manter o controle de matérias e equipamentos sob sua responsabilidade;

Elaborar relatórios de atividades;

Elaborar sua programação de acordo com as diretrizes previamente estabelecidas;

Atender ao público;

Receber os originais para edição, de acordo com o estabelecido nas normas internas de publicação;

Informar ao autor a previsão do tempo para a entrega da publicação;

Coordenar as atividades de promoção dos títulos da editora, inclusive a preparação de lançamentos oficiais;

Elaborar e manter o Catálogo de Publicações da editora;

Providenciar e manter o controle do material necessários às atividades da editora;

Acompanhar a execução orçamentária;

Preparar e submeter à consideração do Presidente, pedidos para abertura de crédito, visando ao atendimento das necessidades do serviço;

Calcular os preços de custo das obras publicadas pela Editora;

Exercer o controle contábil e financeiro decorrente da comercialização das obras editadas;

Efetivar o recolhimento do produto da venda das obras editadas;

Manter o controle de estoque das obras editadas;

Promover contatos com livrarias e editoras, visando à comercialização dos títulos editados;

Proceder a entrega das publicações aos distribuidores contratados e/ou conveniados;

Encaminhar processos ao órgão competente para pagamento;

Manter arquivos, registros e outras escriturações relacionadas com a Editora;

Apresentar mensalmente, ao Presidente sobre a comercialização dos títulos;

Manter sob controle os bens patrimoniais de sua responsabilidade; e

Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 25º Compete ao Serviço de Editoração:

Executar o planejamento editorial, abrangendo a caracterização formal das publicações, as especificações técnicas em geral e a definição de padrões adotados para os livros periódicos;

Elaborar o cronograma de publicações;

Orientar os autores no que se refere à elaboração dos originais, para viabilizar a produção editorial;

Viabilizar tecnicamente as publicações encaminhadas pelo Diretor da editora, devidamente aprovadas pelo Conselho Editorial;

Proceder à revisão das obras aprovadas pelo Conselho Editorial;

Providenciar o encaminhamento dos originais para impressão, quando a mesma for realizada fora do âmbito do IFMA;

Realizar ou acompanhar a revisão gráfica, a preparação dos originais, a revisão da composição, a programação visual, bem como a elaboração de capas e arte final;

Acompanhar a produção gráfica;
Supervisionar a qualidade editorial das obras em coedição;
Assegurar o cumprimento da legislação e das normas técnicas e internas afetas à sua área;

Assegurar que a impressão de livros e outros materiais realizados no âmbito da EDITORA IFMA obedeça ao planejamento gráfico estabelecido e às especificações definidas e aprovadas;
Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 26º Compete à Livraria da EDITORA IFMA:
Promover a distribuição e a venda das publicações;
Participar de eventos em geral, com lançamentos, feiras, bienais e congressos, com o objetivo de divulgar a produção da Editora;

Realizar contatos com distribuidores e livreiros;
Desenvolver ferramentas de vendas nas Livrarias; e
Elaborar os relatórios de vendas pertinentes e prestar contas ao Conselho Editorial.

TÍTULO III

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 27º Serão publicadas obras artísticas, técnicas, científicas e culturais, de inquestionável valor e qualidade, assim como textos didáticos aprovados pelo Conselho Editorial, atendendo à ordem de prioridade pré-estabelecida.

Art. 28º As publicações da administração e dos periódicos setoriais independem da aprovação do Conselho Editorial e terão prioridade na elaboração do Plano Anual de Edições da EDITORA IFMA.

§1º Cada publicação periódica setorial deverá ter um Presidente e um Conselho Editorial que responderão pela mesma, cabendo à Editora proporcionar a competente orientação técnica.

§2º As Unidades que mantêm publicação periódica deverão alocar recursos específicos para este fim no seu orçamento.

§3º A responsabilidade sobre a qualidade das matérias incluídas nas publicações periódicas editoriais será do seu respectivo Conselho Editorial, incluída a revisão final dos originais.

§4º As publicações da administração deverão obedecer às normas estabelecidas pelo Conselho Editorial.

Art. 29º Todos e quaisquer originais sujeitos à publicação deverão obedecer às normas estabelecidas pelo Conselho Editorial.

Art. 30º O compromisso da EDITORA IFMA em editar determinado trabalho ficará condicionado à entrega dos originais no padrão e prazos estabelecidos.

Art. 31º A EDITORA IFMA assumirá o custo total das publicações das edições dos livros aprovados pelo Conselho Editorial e incluídos no seu Plano Anual de Edições, de acordo com os recursos disponíveis.

Parágrafo Único - no caso de coedições ou de apoio institucional obtido, os custos serão repartidos com o parceiro de produção.

Art. 32º A EDITORA IFMA pagará direitos autorais de acordo com a legislação vigente e com as normas fixadas pelo seu Conselho Editorial.

TÍTULO IV

DOS RECURSOS PATRIMONIAIS E FINANCEIROS

Art. 33º O patrimônio sobre a guarda da Editora, administrado pelo Diretor, com a observância das disposições legais, estatutárias e regimentais, é constituído por:

Bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser adjudicados e transferidos;

Direitos autorais que a Editora venha a adquirir, mediante contratos específicos;

Doações que receba de pessoas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras; e

Outros ativos.

Art. 34º Constituem receita da EDITORA IFMA:

Recursos provenientes de dotação orçamentária;

Recursos alocados das Unidades, autorizados pelas mesmas, para uso em publicações e serviços gráficos;

Fundos e créditos especiais;

Arrecadações resultantes das atividades do próprio órgão;

Recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e auxílios; e

Doações, subvenções e contribuições de pessoas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º O Serviço de Editoração contará, para a realização de revisão de provas gráficas e de normalização, com a participação de um professor da área de Letras, um professor da área de Comunicação Social e um bibliotecário/documentalista indicados pelos titulares dos órgãos onde estão lotados.

Art. 36º O Conselho Editorial poderá sugerir alterações dentro deste Regimento, sendo encaminhadas para aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 37º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Approva o regulamento da 9ª (nona) Edição do Prêmio Professores do Brasil.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições regulamentares, conferidas pela Portaria nº 762 de 14 de junho de 2011, considerando a importância de reconhecer o mérito de professores pela contribuição dada à melhoria da qualidade da Educação Básica por meio do desenvolvimento de experiências pedagógicas bem sucedidas, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do "Prêmio Professores do Brasil - 9ª Edição" na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANUEL PALÁCIOS DA CUNHA E MELO

ANEXO

REGULAMENTO DO PRÊMIO PROFESSORES DO BRASIL - 9ª EDIÇÃO

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) por meio da Secretaria de Educação Básica - SEB e em parceria com a Associação de Comunicação Educativa Roquete Pinto - ACERP; a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI; a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO; o Conselho Nacional dos Secretários de Educação - CONSED; a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME; a Associação Brasileira de Editores de Livros Escolares - Abrelivros; a Coca-Cola; a Fundação SM; o Instituto Votorantim; e a Fundação Santillana, aqui denominados "instituições parceiras", resolve tornar pública a realização do "Prêmio Professores do Brasil - 9ª Edição", mediante as regras estabelecidas neste regulamento e em observância à Portaria Nº 12, de 15 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2015, que institui a 9ª Edição do Prêmio Professores do Brasil 2015.

CAPÍTULO I

DO PRÊMIO

Art. 1º - O Prêmio Professores do Brasil objetiva reconhecer o mérito de professores pela contribuição dada à melhoria da qualidade da Educação Básica por meio do desenvolvimento de experiências pedagógicas bem sucedidas.

Art. 2º - O Prêmio consiste na seleção e premiação de experiências pedagógicas desenvolvidas por professores das escolas públicas, instituições educacionais comunitárias, filantrópicas e confessionais, conveniadas aos sistemas públicos de ensino, em uma das etapas da Educação Básica, que, comprovadamente, tenham tido êxito, considerando as diretrizes, metas e estratégias propostas no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, e os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 3º - São objetivos do Prêmio:

I - reconhecer o trabalho dos professores das redes públicas, instituições educacionais comunitárias, filantrópicas e confessionais, conveniadas aos sistemas públicos de ensino que, no exercício da atividade docente, contribuam de forma relevante para a qualidade da Educação Básica no Brasil;

II - valorizar o papel dos professores como agentes fundamentais no processo formativo das novas gerações;

III - dar visibilidade às experiências pedagógicas conduzidas pelos professores, consideradas exitosas e que sejam passíveis de adoção por outros professores e pelos sistemas de ensino; e

IV - estimular a participação dos professores como sujeitos ativos na implementação do Plano Nacional de Educação.

Art. 4º - São categorias de premiação:

- Creche - Educação Infantil
- Pré-escola - Educação Infantil
- Ciclo de alfabetização: 1º, 2º e 3º anos - Anos iniciais do Ensino Fundamental
- 4º e 5º anos - Anos Iniciais do Ensino Fundamental
- 6º a 9º anos - Anos Finais do Ensino Fundamental
- Ensino Médio

Parágrafo único - As inscrições realizadas nas categorias "c" a "f" devem ser classificadas em uma das quatro áreas: ciências da natureza, linguagens, matemática e ciências humanas, - em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, disponíveis em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=293&Itemid=810.

Art. 5º - Serão premiados 5 (cinco) professores em cada uma das 6 (seis) categorias, totalizando 30 (trinta) experiências selecionadas.

§ 1º Em cada categoria deverá ser premiado 1 (um) professor por região geográfica do país.

§ 2º Dentre os 5 (cinco) professores premiados em cada categoria, receberá premiação extra o autor da experiência melhor avaliada.

CAPÍTULO II

DA CANDIDATURA

Art. 6º - Poderão candidatar-se ao Prêmio Professores do Brasil - 9ª Edição, professores da Educação Básica no exercício da atividade docente em estabelecimentos escolares dos sistemas públicos de ensino e das instituições educacionais comunitárias, filantrópicas e confessionais, conveniadas aos sistemas públicos de ensino.

§ 1º Os projetos premiados em edições anteriores não poderão concorrer nesta edição.

§ 2º Apenas poderão ser inscritas experiências com resultados comprovados durante o ano letivo de 2014 ou 2015 até a data de envio do relato, que está definido no Capítulo VI deste regulamento "Do Calendário".

Art. 7º - Cada candidato poderá concorrer com uma experiência em uma das categorias previstas no art. 4º deste Regulamento.

§ 1º Em caso de mais de um autor, no ato da inscrição, o professor responsável pela inscrição deverá informar os nomes dos demais professores que participaram da experiência.

§ 2º Em caso de mais de um autor, receberá a premiação apenas o professor que inscreveu a experiência e que foi indicado como autor principal no formulário eletrônico de inscrição, não cabendo ao MEC nem às instituições parceiras nenhuma responsabilidade pela divisão de prêmios. Tal responsabilidade é do professor que inscreveu a experiência.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 8º - A inscrição do candidato ocorrerá mediante o preenchimento e envio por meio do site <http://premioprofessoresdobrasil.mec.gov.br/> de:

I - formulário de inscrição com todos os dados preenchidos, incluindo informe do próprio candidato sobre a anuência do diretor, mediante declaração no próprio formulário de inscrição;

II - relato da experiência;

III - documentação que comprove a realização do trabalho, evidenciando sua qualidade e resultados obtidos.

§ 1º O MEC não se responsabiliza pelo não recebimento de inscrição por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência eletrônica das informações.

§ 2º A inscrição corresponderá à aceitação, pelos autores, das disposições do presente Regulamento e, inclusive, da autorização para publicação e uso de imagem pelo MEC e instituições parceiras.

§ 3º O prazo para inscrição consta no Capítulo VI deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 9º O processo de avaliação e seleção é composto por quatro etapas.

I - Primeira Etapa - Local

II - Segunda Etapa - Estadual/Distrital;

III - Terceira Etapa - Regional, correspondente às cinco regiões geográficas do Brasil: norte, nordeste, centro-oeste, sul e sudeste;

IV - Quarta Etapa - Nacional;

§ 1º As duas primeiras etapas ocorrerão de forma descentralizada, sob a responsabilidade da dupla de coordenadores estaduais, que é composta por um indicado pela Secretaria Estadual de Educação (designado pelo Secretário Estadual de Educação) e o outro indicado pelo Secretário Executivo (ou seu representante) da seccional estadual da UNDIME - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.

§ 2º A dupla de coordenadores estaduais, bem como dos avaliadores selecionados por estes para os comitês locais e estaduais/distrital, deverão, obrigatoriamente, realizar curso autoinstrucional sobre as Orientações para os avaliadores.

§ 3º O número de Comitês Locais em cada unidade da federação irá variar, de acordo com o número de órgãos seccionais das Secretarias Municipais e Estaduais de Educação e será definido pelos coordenadores estaduais. Cada Comitê Local selecionará 1 (um) relato por categoria a ser enviado para o respectivo Comitê Estadual/Distrital.

§ 4º Caso em alguma unidade da federação não seja possível constituir os Comitês Locais, o Comitê Estadual se responsabilizará pelas primeira e segunda etapas de seleção, concomitantemente.

§ 5º Cada um dos 27 (vinte e sete) Comitês Estadual/Distrital selecionará 1 (um) relato por categoria a ser enviado para o respectivo Comitê Regional.

§ 6º As duas últimas etapas de seleção ocorrerão no âmbito dos 5 (cinco) Comitês Regionais e do Comitê Nacional, de acordo com as especificações dos artigos 12 e 13.

Art. 10 - Primeira Etapa - Local

§ 1º - A dupla de coordenadores estaduais seleciona os avaliadores e um coordenador para a composição dos Comitês Locais de seleção.

§ 2º - O Comitê Local deve ser constituído por, no mínimo, 3 (três) pessoas e, no máximo, 6 (seis) pessoas, da área de educação e indicadas pela dupla de coordenadores estaduais. Professores em exercício na educação básica da rede pública não podem participar dos comitês.

§ 3º - As atribuições dos membros dos Comitês Locais são:

a) Fazer o curso autoinstrucional sobre as Orientações para os avaliadores, que estará disponível no site <http://premioprofessoresdobrasil.mec.gov.br/>

b) Avaliar os relatos dos professores que atuam nas escolas sob sua jurisdição de acordo com essas orientações e os critérios que constam no Capítulo V deste regulamento, "Dos Critérios de Seleção".

c) Selecionar um relato por categoria, de acordo com as orientações presentes no curso autoinstrucional.

d) Remeter, por meio do site <http://premioprofessoresdobrasil.mec.gov.br/>, o(s) relato(s) selecionada(s) ao Comitê Estadual, sendo no máximo um por categoria.

Art. 11 - Segunda Etapa - Estadual/Distrital

§ 1º - A dupla de coordenadores estaduais coordena e seleciona avaliadores para o Comitê Estadual/Distrital de seleção.

§ 2º - O Comitê Estadual/Distrital deverá ser composto por, no mínimo, 4 (quatro) pessoas e, no máximo, 12 (doze) pessoas, preferencialmente contando com a participação de representantes de Universidade do Estado/DF, da UNDIME, da Secretaria Estadual de Educação, do Conselho Estadual de Educação, de Organizações da Sociedade Civil e das entidades e/ou parceiros locais. Professores em exercício na educação básica da rede pública não podem participar dos comitês.



§ 3º - As atribuições dos membros dos Comitês Estaduais e do Distrito Federal são:

a) Fazer o curso autoinstrucional sobre as Orientações para os avaliadores, que estará disponível no site <http://premioprofessoresdobrasil.mec.gov.br/>

b) Avaliar os relatos inscritos de acordo com as orientações e os critérios que constam no Capítulo V deste regulamento, "Dos Critérios de Seleção" e as orientações do curso autoinstrucional.

c) Selecionar um relato por categoria, de acordo com os critérios de seleção.

d) Remeter (por meio do site <http://premioprofessoresdobrasil.mec.gov.br/>) o(s) relato(s) selecionada(s) ao Comitê Regional.

§ 4º - Nesta etapa serão selecionados 162 (cento e sessenta e dois) relatos, sendo um por categoria para cada unidade da federação.

Art. 12 - Terceira Etapa - Regional

§ 1º - Os 5 (cinco) Comitês Regionais serão constituídos por especialistas em educação indicados pelo MEC, pelo CONSED, pela UNDIME e pelos demais parceiros do Prêmio listados no caput deste regulamento.

§ 2º - As atribuições dos Comitês Regionais são:

a) Selecionar, a partir dos critérios que constam no Capítulo V deste regulamento, 30 (trinta) relatos, sendo um por categoria de cada região geográfica do Brasil.

b) Remeter (por meio do site <http://premioprofessoresdobrasil.mec.gov.br/>) o(s) relato(s) selecionado(s) ao Comitê Nacional.

Art. 13 - Quarta Etapa - Nacional

§ 1º - O Comitê Nacional será constituído por especialistas em educação indicados pelo MEC, pelo CONSED, pela UNDIME e pelos demais parceiros do Prêmio listados no caput deste regulamento.

§ 2º - O Comitê Nacional será presidido por um especialista em educação com saber reconhecido na área, e lhe será garantido o direito a voto.

§ 3º - As atribuições do Comitê Nacional são:

a) Analisar os 30 (trinta) relatos enviados pelos 5 Comitês Regionais.

b) Entrevistar os professores vencedores, em encontro presencial, com duas questões referentes à experiência pedagógica relatada.

c) A partir da análise dos relatos e das respostas dos professores, selecionar - por meio de consenso - 6 (seis) professores, 1 (um) em cada categoria, que receberão a premiação extra prevista no art. 19 deste regulamento.

d) A partir da análise dos relatos e das respostas dos professores, selecionar - por meio de consenso - 2 (dois) professores que terão o direito de carregar a tocha no evento de Revezamento da Tocha Olímpica em 2016, conforme previsto no art. 21 deste regulamento.

**CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Art. 14 - A seleção das experiências considerará os seguintes critérios de avaliação:

I - qualidade da experiência inscrita, no que se refere a:

- a) clareza e objetividade do relato da experiência;
- b) clareza e objetividade do conteúdo exposto;
- c) respeito às normas da Língua Portuguesa;
- d) consistência pedagógica e conceitual.

II - atendimento às diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação - PNE, promovendo:

a) o sucesso escolar dos alunos e a qualidade da aprendizagem;

b) a permanência do aluno na escola, a partir de práticas que favoreçam o sucesso escolar dos alunos e que reduzam a repetência, o abandono e a evasão;

Terão prioridade os relatos que indicarem:

c) participação da família no processo de aprendizagem dos alunos e a abertura da escola à comunidade na qual ela está inserida;

d) inclusão educacional, social, racial e digital;

e) formação ética, artística, cultural e cidadã dos alunos.

III - contextualização, entendida aqui como a descrição do espaço escolar, as peculiaridades e a realidade sociocultural e econômica da comunidade na qual a escola está inserida.

IV - potencial de aplicação da experiência em outras realidades educacionais.

**CAPÍTULO VI
DO CALENDÁRIO**

Art. 15 - Em sua 9ª Edição, em 2015, o Prêmio Professores do Brasil, obedece ao seguinte calendário:

Lançamento institucional do Prêmio	29 de maio
Inscrições e envio dos relatos (exclusivamente online, por meio do site http://premioprofessoresdobrasil.mec.gov.br/)	18 de junho a 14 de setembro
Constituição dos Comitês Locais e Estaduais/Distrital de Avaliação e Seleção (cadastro dos avaliadores exclusivamente online, por meio do site do Prêmio)	06 de julho a 31 de agosto
Avaliação dos relatos pelos Comitês Locais e Estaduais - Seleção de 162 trabalhos, um por categoria de cada unidade da federação	28 de setembro a 09 de novembro
Realização da reunião dos Comitês Regionais - Seleção dos 30 trabalhos vencedores, um por categoria de cada região geográfica do país.	11 a 18 de novembro, em data a ser definida pelo MEC e divulgada no site http://premioprofessoresdobrasil.mec.gov.br/ .
Realização do Comitê Nacional - Cerimônia de Premiação, com a revelação dos seis vencedores que receberão premiação extra, um por categoria.	Entre 23 de novembro e 11 de dezembro, em data a ser definida pelo MEC e divulgada no site http://premioprofessoresdobrasil.mec.gov.br/ .

**CAPÍTULO VII
DA PREMIAÇÃO**

Art. 16 - Os trinta autores das experiências selecionadas pelos Comitês Regionais, independentemente da categoria em que concorrerem, receberão a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), troféu e certificados expedidos pelas instituições parceiras do Prêmio.

Art. 17 - As escolas nas quais foram desenvolvidas as experiências selecionadas como finalistas serão premiadas com placas comemorativas, fornecidas pelos parceiros do Prêmio.

Art. 18 - Os 30 (trinta) professores premiados serão convidados para:

I - participar do Seminário ou Cerimônia de Premiação, juntamente com os diretores de suas escolas, com as despesas de passagem, hospedagem e alimentação custeadas pelo MEC; e

II - ter suas experiências publicadas no site do Prêmio Professores do Brasil.

Art. 19 - Dos 30 (trinta) professores selecionados, o Comitê Nacional, a partir da análise dos relatos, definirá 6 (seis), um por categoria, que receberão premiação extra no valor de R\$ 5.000,00.

Art. 20 - Os 30 (trinta) professores premiados poderão ser convidados para:

I - participar do programa Sala de Professor e Salto para o Futuro da TV Escola;

II - ter suas experiências relatadas em programas da TV Escola e publicadas na Revista TV Escola online e Portal do Professor;

III - participar de projetos de cooperação internacional (cursos e visitas a escolas de excelência) da CAPES, mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 21 - O Comitê Nacional definirá, dentre os 30 (trinta) professores premiados, 2 (dois) que terão o direito de carregar a tocha no evento de Revezamento da Tocha Olímpica em 2016, patrocinado pela Coca-Cola Brasil, tendo como critério de seleção a identificação de valores ligados ao espírito olímpico e/ou estímulo à prática de atividade física nas experiências pedagógicas, se houver.

**CAPÍTULO VIII
DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA ENTREGA DOS PRÊMIOS**

Art. 22 - A divulgação oficial do resultado final do Prêmio Professores do Brasil - 9ª Edição ocorrerá entre 23 de novembro e 11 de dezembro de 2015, a cargo da Secretaria de Educação Básica, por meio de publicação no Diário Oficial da União e nos sítios eletrônicos das instituições promotoras do Prêmio.

Art. 23 - A cerimônia de premiação terá lugar em sessão pública, em data, local e horário a serem definidos pelo MEC e publicados no site <http://premioprofessoresdobrasil.mec.gov.br/>

**CAPÍTULO IX
DOS DIREITOS AUTORAIS**

Art. 24 - A formalização da inscrição no Prêmio Professores do Brasil pelo participante, implica, em caráter irrevogável, irretroatável e gratuito:

I - a cessão total, para o MEC e para as instituições parceiras do Prêmio, dos direitos patrimoniais de autor sobre todas e quaisquer obras intelectuais criadas e produzidas no âmbito do Prêmio, concluídas ou inacabadas, em qualquer formato ou suporte;

II - a autorização de uso de nome, voz, apelido, imagem, dados escolares, profissionais ou biográficos, depoimentos e entrevistas, em todas e quaisquer ações e atividades relacionadas ao Prêmio, ou para fins acadêmicos, educacionais e científicos e em quaisquer materiais relacionados à sua implementação e divulgação, bem como de seus resultados, sem qualquer restrição de espaço, idioma, número de impressões, reimpresões, quantidade de exemplares, número de emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações ou veiculações.

§ 1º As obras e os direitos de que tratam os incisos do caput poderão ser usados pelo MEC e pelos parceiros, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, por si ou por terceiros, em conjunto ou separadamente, inclusive com outros direitos de terceiros, obras intelectuais, materiais e suportes, para os fins acima previstos, em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico, digital, redes de computadores, cabo, fibra ótica, rádio, fios telefônicos, sistemas de comunicação móvel, inclusive de telefonia celular, satélite artificial, alto-falantes ou sistemas análogos, ondas e quaisquer outros existentes.

§ 2º A cessão e a autorização de que tratam os incisos do caput serão válidas e eficazes no Brasil ou fora dele, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar do início do período de inscrição (15 de junho de 2015).

Art. 25 - Ao inscrever-se, o participante autoriza também que as entrevistas e depoimentos que porventura sejam por ele concedidos ao MEC ou a terceiros contratados pelo MEC e pelos parceiros em virtude do Prêmio sejam reproduzidos por estas entidades, por si ou por terceiros e divulgados nos materiais, suportes, mídias e meios indicados neste regulamento.

Art. 26 - A disposição, diagramação, ordenação, compactação, compilação, edição, organização ou editoração das obras e a utilização de uso de que tratam o Art. 23 poderão ser realizadas pelo MEC e pelos parceiros, a seu exclusivo critério.

Art. 27 - O MEC e seus parceiros reservam-se o direito de, a seu exclusivo critério, não fazer uso das obras e dos direitos de que trata o Art. 23.

Art. 28 - O MEC e seus parceiros poderão ceder a terceiros os direitos de que trata o Art. 23, de modo a permitir que as obras os direitos sejam usados, total ou parcialmente, por suas mantenedoras ou pelo Poder Público em qualquer de suas esferas, desde que para realização de ações e atividades relativas ao Prêmio.

Art. 29 - O MEC e os parceiros eximem-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido por terceiros, no todo ou em parte, dos projetos ou dos direitos bem como de quaisquer suportes, materiais, mídias e meios em que eles estejam incluídos, inclusive mediante sua reprodução ou divulgação, no todo ou em parte, em sítios eletrônicos ou redes sociais como, "YouTube", "Facebook", "Twitter", bem como em blogs, comunidades virtuais e sítios desta natureza.

Art. 30 - Caberá ao participante a responsabilidade exclusiva e integral pela autoria dos projetos inscritos, bem como por eventuais violações a direitos de autor decorrentes de sua participação no Prêmio.

Art. 31 - Os professores inscritos passarão a fazer parte do cadastro do MEC e dos parceiros para fins de pesquisa e mapeamento da educação brasileira.

Art. 32 - O disposto neste capítulo não compreende qualquer utilização comercial dos projetos e dos direitos.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33 - Caberá aos participantes a responsabilidade exclusiva e integral pelo uso de textos, imagens e outros recursos que acompanhem o seu trabalho.

Art. 34 - A documentação e o material que integrar os trabalhos enviados não serão devolvidos aos seus autores, cabendo ao MEC a decisão de arquivá-los ou descartá-los.

Art. 35 - As decisões tomadas pelo Comitê Nacional, relativas à seleção final das experiências inscritas, assim como as decisões quanto aos casos omissos neste Regulamento, são definitivas, irrecorríveis e de inteira responsabilidade das instituições promotoras do Prêmio representadas pela Secretaria de Educação Básica.

Art. 36 - Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, da Justiça Federal, para dirimir quaisquer controvérsias surgidas em decorrência do Prêmio.

MANUEL PALÁCIOS DA CUNHA E MELO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 721, DE 15 DE JUNHO DE 2015

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, resolve:

HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 15/2015 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE DIREITO

1.1.1 - Seleção 83: Depto. de Direito Público Material - Processo nº 23071.012320/2014-88 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	MARCELO DE CASTRO CUNHA FILHO	6,95
2º	GEOVANE LOPES DE OLIVEIRA	6,50

1.2 - FACULDADE DE LETRAS

1.2.1 - Seleção 84: Depto. de Letras Estrangeiras Modernas- Processo nº 23071.005829/2015-55 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	CARLA PRIORI DA SILVA	7,06
2º	SABRYNA LANA DE SOUZA	6,67

1.3 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

1.3.1 - Seleção 86: Depto. de Psicologia - Processo nº 23071.005839/2015-91 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ALANA AUGUSTA CONCESSO DE ANDRADE	9,4
2º	RENATA DE LOURDES MIGUEL DA SILVA	7,6

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

PORTARIA Nº 722, DE 16 DE JUNHO DE 2015

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas competências, delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, resolve:

I - Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do concurso público do Edital nº 19/2014-PRORH de 11/04/2014, DOU de 14/04/2014, seção 3, homologado pela Portaria nº 677, de 26/06/2014, DOU de 30/06/2014, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE EDUCAÇÃO

A.1 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

A.1.1 - Concurso 132 - Processo nº 23071.004312/2014-28 - Classe A, Professor Assistente A, Nível 1, Regime de trabalho: DE.

GESSILENE ZIGLER FOINE

Ministério da Fazenda**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SERGIPE****ATO DE EXCLUSÃO Nº 1, DE 15 DE JUNHO DE 2015**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1 da Lei 10.684/2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo abaixo, EXCLUI os seguintes contribuintes do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 7º da Lei 10.684/2003:

Nome	CNPJ	Processo Administrativo	Motivo da Exclusão
José Augusto de Araújo	004.081.235-91		Inadimplência de parcelas
Manoel Vieira da Cruz ME	15.122.336/0001-02		Inadimplência de parcelas
Reginaldo de Oliveira Silva	033.769.405-25		Inadimplência de parcelas
Colégio da Cidade S/C Ltda	01.956.646/0001-00	14841.720030/2015-33	Inadimplência de tributos correntes

A rescisão proferida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Estado de Sergipe, com endereço a Rua Francisco Portugal nº 40, Salgado Filho, Aracaju/SE.

PAULO ANDRADE GOMES

**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM SANTANA DO LIVRAMENTO****ATO DE EXCLUSÃO Nº 1, DE 11 DE JUNHO DE 2015**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL abaixo nominada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo nº 16466.720015/2015-45 os seguintes contribuintes do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

CNPJ/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL
96.038.187/0001-91	LUISA GUAHNON DE FREITAS CIA LTDA - ME
086.780.730-04	NELSON SCHOLTEN
93.748.440/001-02	SCHOLTEN E CIA LTDA
91.502.518/0001-89	VALDIR PEREIRA DA ROSA E CIA LTDA - ME
012.730.000-72	VIVALDINO CANABARRO MACIEL

Para maiores detalhes acerca do motivo da sua exclusão do programa de parcelamento, o contribuinte pode acessar o site oficial da Secretaria da receita federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br), e utilizar a senha correspondente.

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004, à Procuradora-Seccional da Fazenda Nacional em Santana do Livramento, com endereço na Rua Sete de Setembro nº 920, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004.

MICHELLE PORTUGAL POLISELI

**BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF Nº 17.344.597/0001-94
NIRE Nº 5330001458-2****EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2015**

I. Data, Hora e Local: Às 18:00 horas do dia 15 de Janeiro de 2015, localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 2º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Alexandre Corrêa Abreu - Presidente, Ivan de Souza Monteiro - Vice-Presidente, Francisca Lucileide de Carvalho, Isabel da Silva Ramos, José Henrique Paim Fernandes e Marcelo Augusto Dutra Labuto. Secretária: Mariana Figuerôa Bretas. (...) IV. Deliberações: Após a discussão da matéria, o Conselho de Administração da Companhia, sem qualquer restrição: acatou o pedido do Sr. Leonardo Giuberti Mattedi, de renúncia a partir de 9.2.2015. (ii) Tendo em vista a aceitação do pedido de renúncia acima, foi aprovada a eleição do Sr. Antonio Rugero Guibo, como membro da Diretoria da BB Seguridade, com posse a partir do dia 9.2.2015 até a primeira Reunião do Conselho de Administração a se realizar após a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social de 2015, a seguir qualificado: ANTONIO RUGERO GUIBO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 16667764, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 100.149.628-02, com escritório no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 2º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. V. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, ass, Mariana Figuerôa Bretas, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Alexandre Corrêa Abreu, Ivan de Souza Monteiro, Francisca Lucileide de Carvalho, Isabel da Silva Ramos, José Henrique Paim Fernandes e Marcelo Augusto Dutra Labuto. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHA 98. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 11.03.2015 sob o número 20150106700 - Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATOS DECLARATÓRIOS DE 16 DE JUNHO DE 2015**

Nº 14.268 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MAURICIO FERREIRA FELICIO, CPF nº 117.670.408-73, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.269 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LAKEWOOD GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 22.134.302, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA****DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 17 de junho de 2015**

Nº 114 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu texto:

PROTOCOLO ICMS 45, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a revogação do Protocolo ICMS 06/90, que trata da substituição tributária com trigo e cimento.

Os Estados do Amazonas e Roraima, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e no Artigo 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto no Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica revogado o Protocolo ICMS 06/90, de 28 de dezembro de 1989.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 115 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu texto:

PROTOCOLO ICMS 46, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre as operações realizadas por estabelecimentos industriais localizados na Zona Franca de Manaus por meio de armazém geral localizado no Município de Praia Norte.

Os Estados do Amazonas e Tocantins, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Acordam os signatários em implantar pólo de distribuição de produtos industrializados na Zona Franca de Manaus em armazém geral localizado no Município de Praia Norte, no Estado de Tocantins.

Cláusula segunda As remessas dos produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, para depósito no armazém geral localizado em Praia Norte - TO, e destinados à comercialização em qualquer ponto do território nacional ou à exportação para o exterior, poderão ser efetuadas com suspensão do ICMS, observadas as disposições contidas neste Protocolo.

§ 1º A suspensão do ICMS de que trata o caput está condicionada ao retorno da mercadoria, ainda que simbólico, ao estabelecimento industrial remetente, doravante denominado de DEPOSITANTE.

§ 2º Se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da remessa da mercadoria ao armazém geral de Praia Norte - TO, não ocorrer a venda da mercadoria ou o seu retorno físico, caso o depositante opte por continuar operando com armazém geral, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - efetuar a devolução simbólica da mercadoria para o seu estabelecimento;

II - efetuar nova remessa para armazém geral, simbólica, acobertada por Nota Fiscal contendo destaque do ICMS.

§ 3º Na segunda operação de remessa, de que trata o inciso II do § 2º desta cláusula, aplicam-se as disposições previstas nos arts. 30 a 39 do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970.

§ 4º Na operação de transmissão, a qualquer título, da propriedade da mercadoria depositada nos termos do § 3º desta cláusula a outro estabelecimento que não o industrial depositante, havendo diferença de preço a maior entre o valor da mercadoria remetida para depósito em armazém geral e o valor da transmissão, deverá ser emitida Nota Fiscal complementar.

Cláusula terceira A sociedade empresária industrial interessada em operar com o armazém geral deverá:

I - requerer previamente autorização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas - SEFAZ/AM;

II - possuir contrato de locação de área no armazém geral localizado em Praia Norte - TO.

Cláusula quarta O processo de seleção do armazém geral, que irá administrar as operações reguladas nos termos deste Protocolo, será conduzido pela SEFAZ/AM, por meio de licitação nos termos da lei específica, e o seu resultado somente será homologado após a anuência da Secretaria de Estado da Fazenda de Tocantins - SEFAZ/TO.

§ 1º O armazém geral vencedor da licitação deverá ser inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado do Tocantins e ser credenciado junto à SEFAZ/AM.

§ 2º O armazém geral será único no Estado de Tocantins e deverá operar em regime de exclusividade.

§ 3º O armazém geral deverá delimitar as áreas destinadas ao armazenamento de mercadorias remetidas pelos DEPOSITANTES.

Cláusula quinta Fica atribuída ao armazém geral a responsabilidade pelo pagamento do ICMS, devido ao Estado de Tocantins, pelas transportadoras ou transportadores autônomos pelo serviço de transporte relativo às saídas das mercadorias depositadas no estabelecimento.

Cláusula sexta As operações com vendas de mercadorias depositadas no armazém geral, com destino aos Estados signatários deste Protocolo, somente poderão ser efetuadas para pessoa jurídica.

Cláusula sétima O armazém geral deverá informar à SEFAZ/AM e à SEFAZ/TO a movimentação de entrada e saída de mercadorias recebidas sob o amparo deste Protocolo, conforme condições e prazos estabelecidos na legislação estadual do Amazonas.

Cláusula oitava Fica assegurado o livre acesso aos Fiscos dos Estados de Tocantins e Amazonas às dependências do armazém geral, bem como a obtenção de quaisquer informações solicitadas por suas autoridades fazendárias.

Cláusula nona Fica o Estado do Amazonas autorizado a instalar repartição fazendária, nas dependências do armazém geral em Praia Norte - TO, para administrar a arrecadação do ICMS de sua competência, decorrente da venda de mercadorias procedentes da Zona Franca de Manaus.

§ 1º O armazém geral deverá reservar em suas dependências o espaço físico necessário ao funcionamento da repartição fazendária.

§ 2º As despesas necessárias à instalação, manutenção e operação da repartição referida nesta cláusula serão assumidas pelo Estado do Amazonas.

Cláusula décima Na hipótese de descumprimento de quaisquer cláusulas ou desvio de finalidade da mercadoria remetida nos termos deste Protocolo, o ICMS suspenso deverá ser recolhido ao Estado do Amazonas, com os acréscimos legais previstos na legislação deste Estado.

Cláusula décima primeira Os Estados signatários poderão disciplinar outras formas de fiscalização e controle das mercadorias depositadas no armazém geral em Praia Norte - TO.

Cláusula décima segunda Este protocolo vigorará pelo prazo de dez anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.



Publica a Tabela de Atributos por Perfil de Requisitos do PAF-ECF e a Tabela de Perfis de Requisitos do PAF-ECF por Unidade Federada.

Nº 116 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto no artigo 4º do Ato COTEPE/ICMS 09/13, de 13 de março de 2013, divulga a Tabela de Atributos por Perfil de Requisitos do PAF-ECF e a Tabela de Perfis de Requisitos do PAF-ECF por Unidade Federada.

TABELA DE ATRIBUTOS POR PERFIL DE REQUISITOS DO PAF-ECF - APLICÁVEL SOMENTE A PARTIR DA VERSÃO DA ER-PAF-ECF 02.03

REQUISITOS	PERFIS	R	S	T	U	V	W	Y	Z
I	1	E	E	E	E	E	E	E	E
II	1	E	E	E	E	E	E	E	E
III	1	E	E	E	E	E	E	E	E
IV	1	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	A	A	A	A	A	A	A	A
	3	A	A	A	A	A	A	NAC	A
	4	A	A	A	A	A	A	A	A
	5	A	A	A	A	A	A	A	A
V	1	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E
	3	E	E	E	E	E	E	E	E
	4	E	E	E	E	E	E	E	E
	5	E	E	E	E	E	E	E	E
	6	E	E	E	E	E	E	E	E
	7	E	E	E	E	E	E	E	E
	8	E	E	E	E	E	E	E	E
	9	E	E	E	E	E	E	E	NE
	10	E	E	E	E	E	E	E	NE
	11	A	A	A	A	A	A	NAC	NE
VI	1	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	NAC	E
	3	E	E	E	E	E	E	E	E
	4	E	E	E	E	E	E	E	E
	5	E	E	E	E	E	E	E	E
	6	E	E	E	E	E	E	E	E
	7	E	E	E	E	E	E	E	E
	8(a)	E	E	E	E	E	E	E	E
	8(b)	E	E	E	E	E	E	E	E
	8(c)	E	E	E	E	E	E	E	E
	8(d)	E	E	E	E	E	E	E	E
	8(e)	E	E	E	E	E	E	E	E
VII	1	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E
	3	E	E	E	E	E	E	E	E
	4	E	E	E	E	E	E	E	E
	5	E	E	E	E	E	E	E	E
	5-a	NE	NE	NE	E	NE	NE	NE	E
	6	E	E	E	E	E	E	E	E
	7	E	E	E	E	E	E	E	E
	8	E	E	E	E	E	E	E	E
	9	E	E	E	E	E	E	E	E
	10	E	E	E	E	E	E	E	E
	11	E	E	E	E	E	E	E	E
	12	E	E	E	E	E	E	E	E
	13	E	E	E	E	E	E	E	E
	14	E	E	E	E	E	E	E	E
	15	E	E	E	E	E	E	E	E
	16	E	E	E	E	E	E	E	E
	17	E	E	E	E	E	E	E	E
	18	E	E	E	E	E	E	E	ND
	19	E	E	E	E	E	E	E	ND
	20	E	E	E	E	E	E	NE	ND
	21	E	E	E	E	E	E	NE	ND
	22	E	E	E	E	E	E	NE	ND
VIII	1	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E
	3	E	E	E	E	E	E	E	E
	4	E	E	E	E	E	E	E	E
IX	1 a 3	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF
X	1 a 6	EUF	EUF	EUF	E	EUF	EUF	EUF	EUF
XI	1	E	E	E	E	E	E	E	E
XII	1	E	E	E	E	E	E	E	E
XIII	1 a 8	E	E	E	E	E	E	E	E
XIV	1	E	E	E	E	E	E	E	E
XV	1	E	E	E	E	E	E	E	E
XVI	1	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E
	3	E	E	E	E	E	E	E	E
	4 (a)	E	E	E	EUF	E	E	E	E
	4 (a1)	EUF	EUF	EUF	A	EUF	EUF	EUF	EUF
	4 (a2)	A	A	A	E	A	A	A	A
	4 (b)	E	E	E	E	E	E	E	E
	4 (c)	E	E	E	E	E	E	E	E
XVII	1	E	E	E	E	E	E	E	E
XVIII	1	E	E	E	E	E	E	E	E
XIX	1	E	E	E	A	E	E	E	E
	1 (a)	A	A	A	A	A	A	A	A
	1 (b)	A	A	A	A	A	A	A	A
	1 (d)	A	A	A	A	A	A	A	A
	1 (e)	E	E	E	E	E	E	E	E
	1 (f)	E	E	E	E	E	E	E	E
	1 (g)	E	E	E	E	E	E	E	E
	1 (h)	E	E	E	E	E	E	E	E
XX	1	E	E	E	E	E	E	E	E
	1(a)	A	A	A	A	A	A	A	A
	1(b)	A	A	A	A	A	A	A	A
	1(c)	A	A	A	A	A	A	A	A
XXI	1	E	E	E	E	E	E	E	E
XXII	1	E	E	E	E	E	E	E	E
XXIII	1 a 8	E	E	E	E	E	E	E	E

XXIV	1	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E
	3	E	E	E	E	E	E	E	E
	4	E	E	E	E	E	E	E	E
	5	E	E	E	E	E	E	E	E
	6	E	E	E	E	E	E	E	E
	7 (a)	E	E	E	E	E	E	E	E
	7 (b)	E	E	E	E	E	E	E	E
	8	E	E	E	E	E	E	E	E
XXV	1	E	E	E	E	E	E	E	E
XXVI	1	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E
	3	E	E	E	E	E	E	E	E
	4	E	E	E	E	E	E	E	E
	5	E	E	E	E	E	E	E	E
	6	E	E	E	E	E	E	E	E
	7	E	E	E	E	E	E	E	E
XXVII	1	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E
	3	E	E	E	E	E	E	E	E
	4	E	E	E	E	E	E	E	E
	5	A	A	A	A	A	A	A	A
	6	A	A	A	A	A	A	NAC	A
	7	A	A	A	A	A	A	A	A
XXVIII	1	E	E	E	E	E	E	E	E
	2(a)	NAC	E	E	E	E	A	E	A
	2(b)	NAC	E	NAC	A	NAC	A	A	A
	3	NAC	E	E	E	E	E	E	A
	3.a	NAC	A	NAC	A	NAC	A	E	A
	4	E	E	E	E	E	E	E	E
	5	E	E	E	E	E	E	E	E
	6	E	E	E	E	E	E	E	E
	7	NAC	NAC	NAC	NAC	NAC	NAC	E	E
	8	E	E	E	E	E	E	NAC	NAC
	9	E	E	E	E	E	E	E	A
XXX	1	E	E	E	E	E	E	E	E
XXXI	1	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E
	3	E	E	E	E	E	E	E	E
	4	E	E	E	E	E	E	E	E
	5	E	E	E	E	E	E	E	E
XXXII	1	E	E	E	E	E	E	E	E
XXXIII	1	E	E	E	E	E	E	E	E
XXXIV	1	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E
	3	E	E	E	E	E	E	E	E
XXXV	1	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E
XXXVI	1	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E
XXXVII	1	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E
	3	A	A	A	A	A	A	E	A
	4	E	E	E	E	E	E	E	E
	5	E	E	E	E	E	E	E	E
	6	E	E	E	E	E	E	E	E
	7	E	E	E	E	E	E	E	E
	8	E	E	E	E	E	E	E	E
	9	E	E	E	E	E	E	E	E
XXXVIII	1	E	E	E	E	E	E	E	E
XXXIX	1	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E
XL	1	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E
	3	E	E	E	E	E	E	E	E
	4	E	E	E	E	E	E	E	E
	5	E	E	E	E	E	E	E	E
	6	E	E	E	E	E	E	E	E
	7	E	E	E	E	E	E	E	E
	8	E	E	E	E	E	E	E	E
	9	E	E	E	E	E	E	E	E
XXXVIII	1	E	E	E	E	E	E	E	E
XXXIX	1	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E
XL	1	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E
	3	E	E	E	E	E	E	E	E
	4	E	E	E	E	E	E	E	E
	5	E	E	E	E	E	E	E	E
	6	E	E	E	E	E	E	E	E
XLII	1	E	E	E	E	E	E	E	E
XLIII	1	E	E	E	E	E	E	E	E
XLIV	1	E	E	E	E	E	E	E	E
XLV	1	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E
XLVII	1	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E
	3	E	E	E	E	E	E	E	E
	4	E	E	E	E	E	E	E	E
	5	E	E	E	E	E	E	E	E
	6	E	E	E	E	E	E	E	E
	7	E	E	E	E	E	E	E	E
	8	E	E	E	E	E	E	E	E
	9	E	E	E	E	E	E	E	E
	10	E	E	E	E	E	E	E	E
	11	E	E	E	E	E	E	E	E
	12	E	E	E	E	E	E	E	E
	13	E	E	E	E	E	E	E	E
	14	E	E	E	E	E	E	E	E
	15	E	E	E	E	E	E	E	E
	16	E	E	E	E	E	E	E	E
	17	E	E	E	E	E	E	E	E
	18	E	E	E	E	E	E	E	A
	19	E	E	E	E	E	E	E	A

XLVIII	1	E	E	E	E	E	E	E	E	NE
	2	E	E	E	E	E	E	E	E	NE
	3	E	E	E	E	E	E	E	E	NE
	4	E	E	E	E	E	E	E	E	NE
	5	E	E	E	E	E	E	E	E	NE
	6	E	E	E	E	E	E	E	E	NE
	7	E	E	E	E	E	E	E	E	NE
	8	E	E	E	E	E	E	E	E	NE
	9	E	E	E	E	E	E	E	E	NE
	10	E	E	E	E	E	E	E	E	NE
XLIX	1	A	A	A	A	A	A	A	NAC	A
L	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	E	E	E
LI	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E
LII	1	A	A	A	A	A	A	A	A	A
	2	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	3	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	4	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	5	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	6	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	7	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	8	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	9	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	10	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	11	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	12	E	E	E	E	E	E	E	E	E
	13	E	E	E	E	E	E	E	E	E
LIII	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E
LIV	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E
LV	1	E	E	E	E	E	E	E	E	E
LVI	1	E	E	E	E	E	E	A	E	E
LVII	1	E	E	E	E	E	E	A	E	E
	2	E	E	E	E	E	E	A	E	E
LVIII	1	NE	E	E	E	E	ND	NE	ND	ND
	2	NE	E	E	E	E	ND	NE	ND	ND
	3	NE	E	E	E	E	ND	NE	ND	ND
	4	NE	E	E	E	E	ND	NE	ND	ND
	4.2.3	NE	E	NAC	NAC	E	ND	NE	ND	ND
	4.3	NE	E	NAC	NAC	E	ND	NE	ND	ND
	5	NE	E	E	E	E	ND	NE	ND	ND
	6	NE	E	E	E	E	ND	NE	ND	ND
	7	NE	E	E	E	E	ND	NE	ND	ND
	8	NE	E	E	E	E	ND	NE	ND	ND
LIX	1	NE	E	E	E	E	ND	NE	ND	ND
	2	NE	E	E	E	E	ND	NE	ND	ND
	3	NE	E	E	E	E	ND	NE	ND	ND
	4	NE	E	E	E	E	ND	NE	ND	ND
	5	NE	E	E	E	E	ND	NE	ND	ND

Legenda de Atributos:

E = Exigido (a UF poderá recusar o PAF-ECF caso o requisito não seja atendido)
 EUF = Exigido exclusivamente pela UF identificada no requisito e não aceito nas demais (a UF especificada no requisito poderá recusar o PAF-ECF caso o requisito não seja atendido)
 NE = Não Exigido (requisito de implementação obrigatória, mas não exigido pela unidade federada, embora seja aceito)
 A = Aceito (requisito de implementação não obrigatória que é aceito pela unidade federada)
 NAC = Não Aceito (a UF poderá recusar o PAF-ECF caso a função seja implementada em seu respectivo perfil)
 "ND" = Requisito Não Definido pela Unidade Federada.

TABELA DE PERFIS DE REQUISITOS DO PAF-ECF POR UNIDADE FEDERADA

UF	PERFIL EXIGIDO	UF	PERFIL EXIGIDO
AC	"ND"	PB	Y
AL	"ND"	PR	"ND"
AP	"ND"	PE	W
AM	W	PI	"ND"
BA	Z	RJ	R
CE	"ND"	RN	S
DF	U	RS	"ND"
ES	Y	RO	"ND"
GO	W	RR	W
MA	W	SC	V
MS	V	SP	"ND"
MG	"ND"	TO	T
PA	"ND"	-	-

"ND" = Perfil Não Definido pela Unidade Federada, devendo ser observado o disposto em sua legislação tributária.

Publica atualização do Roteiro de Análise do SAT, referido no Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT.

Nº 117 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 2º do Ato COTEPE/ICMS nº 06, de 13 de março de 2012, publica atualização do Roteiro de Análise do SAT.

O Roteiro atualizado estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.confaz.fazenda.gov.br, identificado como Roteiro_Analise_SAT_v_1_3_5.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência E115A961E9866B71A7147AF98384B341, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art. 1º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, quanto aos seguintes itens do Roteiro de Análise previsto no Ato COTEPE/ICMS 06/12, a partir de:

- I - 1º de outubro de 2015:
 a)3.21, página 58
 b)3.23.2.a.ii, página 62
 c)3.41, página 86
 d)3.42, página 87
 e)3.64, página 113
 f)3.65, página 114
 g)3.66, página 115
 h)3.67, página 116
 II - 1º de outubro de 2016:
 a)3.7.2.a, página 41

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 827, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Altera o Anexo IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 316 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O Anexo IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, seção 1, páginas 16 a 38, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo IX
 Chefes de Equipe

Onde se lê:

Região Fiscal	Unidades	Categoria	Cargo/Função	Quantidade
6ª	DRF - Montes Claros	EAT	FG-3	2
		EFI	FG-3	2
		ERA	FG-3	1

Leia-se:

Região Fiscal	Unidades	Categoria	Cargo/Função	Quantidade
6ª	DRF - Montes Claros	EAT	FG-3	1
		EFI	FG-3	2
		ERA	FG-3	1

e, onde se lê:

Região Fiscal	Unidades	Categoria	Cargo/Função	Quantidade
6ª	IRF - Belo Horizonte	EAD	FG-1	2
			FG-2	1
			FG-3	4

Leia-se:

Região Fiscal	Unidades	Categoria	Cargo/Função	Quantidade
6ª	IRF - Belo Horizonte	EAD	FG-1	2
			FG-2	1
			FG-3	4
			EAT	FG-3

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor 20 dias após a data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

PORTARIA Nº 828, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Altera o Anexo IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 316 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O Anexo IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, seção 1, páginas 16 a 38, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo IX
 Chefes de Equipe

Onde se lê:

Região Fiscal	Unidades	Categoria	Cargo/Função	Quantidade
7ª	DRF - Campos dos Goytacazes	EAC	FG-2	2
		EAT	FG-2	2
		EFI	FG-2	3

Leia-se:

Região Fiscal	Unidades	Categoria	Cargo/Função	Quantidade	
7ª	DRF - Campos dos Goytacazes	EAC	FG-2	2	
			EAT	FG-2	2
			EFI	FG-2	2
			EAD	FG-2	1

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor 20 dias após a data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
 DA 2ª REGIÃO FISCAL
 ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS**

PORTARIA Nº 227, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Disciplina os procedimentos de entrada e saída de tratores mecânicos com carga de exportação no âmbito dos Recintos Alfandegados.

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o inciso XVIII do artigo 37 da Constituição Federal, o art. 17 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002; o art. 35 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966; além das Portarias SRF nº 1.096, de 17 de maio de 2005 e da Portaria nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Os procedimentos de entrada e saída de tratores mecânicos com carga de exportação nos âmbitos dos Recintos Alfandegados obedecerão ao disposto nesta portaria.



Art. 2º Após o ingresso em qualquer dos Recintos Alfandegados, nos casos de veículo com carga de exportação, se for de interesse do transportador, este poderá desacoplar o trator mecânico (cavalinho) do respectivo semi-reboque (carreta) e retirá-lo do recinto através de notificação formal à Concessionária.

§ 1º Na notificação formal entregue à Concessionária, o transportador deve indicar o motivo do desengate.

§ 2º Não é autorizado o desacoplamento nos casos de veículos transportando cargas perigosas, animais vivos.

Art. 3º Convocado para aplicação de elementos de segurança pelo servidor responsável pela operação de trânsito aduaneiro, o transportador terá 01 (uma) hora para movimentar a carga até o local onde será realizado o procedimento.

Parágrafo único. A Concessionária deverá encaminhar semanalmente à Receita Federal do Brasil relatório das empresas que incorrerem no descumprimento do prazo previsto no caput.

Art. 4º Para entrada de trator mecânico no recinto e acoplamento ao semi reboque, o transportador deverá efetuar solicitação de engate diretamente à Concessionária.

Art. 5º A Concessionária deverá manter registro e controle permanente, através de seu sistema informatizado, dos procedimentos de entrada, saída e movimentação de veículos, deixando-o a disposição da fiscalização para eventuais verificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

PORTARIA Nº 229, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a autorização dos Procedimentos de Contingência, na impossibilidade de acesso ao Siscomex Carga, nos recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega do Porto de Manaus.

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 13, de 18 de março de 2003, no art. 2º do Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 7, de 29 de março de 2004, no art. 2º do Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 41, de 31 de julho de 2003, no art. 2º do Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 91, de 12 de setembro de 2005, prorrogado pelo Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 24, de 14 de fevereiro de 2006, e no art. 20 da Instrução Normativa RFB nº 1.208, de 4 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconhecer a impossibilidade de acesso ao sistema Siscomex Carga, em virtude de problemas de ordem técnica, no período das 07:00 horas do dia 20 de junho de 2015 até às 18:00 horas do dia 21 de junho de 2015.

Art. 2º Autorizar a adoção dos procedimentos de contingência, previstos na Instrução Normativa nº 835, de 28 de março de 2008, durante o período de impossibilidade de acesso ao sistema, transcrito no Artigo anterior.

Art. 3º O Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro, SEVIG, da ALF/MNS-AM, ficará responsável pela fiscalização aduaneira dos recintos alfandegados, em regime de plantão, durante o período da contingência.

Parágrafo único: Além da fiscalização do caput, o SEVIG ficará responsável por operacionalizar os demais procedimentos da contingência.

Art. 4º O descumprimento dos procedimentos estabelecidos por esta portaria configura infração sujeita à aplicação de sanções administrativas.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAPÁ
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 11 DE JUNHO DE 2015**

Declara SUSPENSO - INEXISTENTE DE FATO a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ que menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ - AP, usando da competência atribuída pelo artigo 5º, inciso V, da portaria/DRFB/MCA nº 26, de 13 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2014, seção 1, de acordo com o disposto no artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2014, declara:

Art.1º SUSPENSO - INEXISTENTE DE FATO a inscrição no CNPJ/MF nº 73.194.979/0001-50, em nome de MIRELA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, apurado através do processo nº 10235.720.435/2014-88

Art. 2º Os efeitos da SUSPENSÃO obedecem ao disposto nos Artigos 39, 42 e 43, § 3º, Inciso I, letra "b" da Instrução Normativa RFB nº 1470 de 30 de maio de 2014.

ARQUIMEDES MECÊRDES DE OLIVEIRA JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 15 DE JUNHO DE 2015**

Cancela a inscrição no registro especial para operações com papel imune do estabelecimento da pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, incisos II e VII, do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e alterações, e considerando o disposto na alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, e artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e suas alterações, declara:

Art. 1º Fica Cancelada, a inscrição no REGISTRO ESPECIAL de papel Imune - nº GP-04101/00141 (Gráfica), deferida no ADE nº 0132/2010, de 22/06/2010, da pessoa jurídica MOTA GRÁFICA EDITORA LTDA - EPP, CNPJ nº 02.830.306/0001-09, com endereço na Av. Chico Science, S/N - Bultrins - Olinda - PE, conforme consta no Processo nº 10480-725.909/2015-67.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,
DE 11 DE JUNHO DE 2015**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001 e alterações, no Decreto nº 4.213/2002, e ainda na IN SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. - CNPJ 24.380.578/0001-89, em razão da condição onerosa de Instalação de empreendimento industrial na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0012/2015, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 11791.720312/2015-67.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente a WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. - Estabelecimento Filial - CNPJ 24.380.578/0065-43, localizado na BR 101 Norte, s/n, Km 02 - Polo Farmacológico de Goiana - Goiana (PE), para o empreendimento de Fabricação de Gases Industriais - Nitrogênio, enquadrado em Setor considerado prioritário para o desenvolvimento regional - Indústria de Transformação - Grupo Químicos - Inciso VI - Alínea "e" do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme consta do Laudo Constitutivo nº 0012/2015, com início de fruição em 01/01/2015 e término em 31/12/2024, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0012/2015 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIO GERMANI JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,
DE 11 DE JUNHO DE 2015**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001 e alterações, no Decreto nº 4.213 e ainda na IN SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. - CNPJ 24.380.578/0001-89, em razão da condição onerosa de Modernização Total de empreendimento, na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0204/2014, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 11971.720313/2015-10.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente a WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. - Estabelecimento Filial - CNPJ 24.380.578/0043-38, localizada na Rua João Ursulo, nº 700 - Parte - COPEC - CEP 42.810-390 - Camaçari (BA), para o empreendimento de Fabricação de Gases Industriais - Dióxido de Carbono (CO2) Líquido e Dióxido de Carbono (CO2) Gelo Seco, enquadrado em Setor considerado prioritário para o desenvolvimento regional - Indústria de Transformação - Grupo Químicos - Inciso VI - Alínea "e" do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme consta do Laudo Constitutivo nº 0204/2014, com início de fruição em 01/01/2014 e término em 31/12/2023 ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0204/2014 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIO GERMANI JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95,
DE 11 DE JUNHO DE 2015**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001 e alterações, no Decreto nº 4.213 e ainda na IN SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. - CNPJ 24.380.578/0001-89, em razão da condição onerosa de Modernização Total de empreendimento, na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0021/2015, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 11971.720314/2015-56.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente a WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. - Estabelecimento Filial - CNPJ 24.380.578/0039-51, localizada na Rodovia Divaldo Suruagy, s/n, Km 12 via 3 e 2 - Zona Rural - Marechal Deodoro (AL), em razão do empreendimento de Fabricação de Gases Industriais - Nitrogênio e Oxigênio, atividade enquadrada em Setor considerado prioritário para o desenvolvimento regional - Indústria de Transformação - Grupo Químicos - Inciso VI - Alínea "e" do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme consta do Laudo Constitutivo nº 0021/2015, com início de fruição em 01/01/2015 e término em 31/12/2024 ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0021/2015 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIO GERMANI JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96,
DE 12 DE JUNHO DE 2015**

Altera o Ato Declaratório Executivo nº 89, de 01 de junho de 2015, publicado no DOU de 11 de junho de 2015.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, declara:

Art. 1º. O art. 2º do Ato Declaratório Executivo nº 89/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente a MASTERBOI LTDA. - Estabelecimento Filial - CNPJ 03.721.769/0006-00, localizada na Rodovia BR 153, Km 190, Complexo Industrial Sandra Barreto Camelo, s/n Bloco A - Nova Olinda (TO), para o empreendimento de Produção de Carne, enquadrado em Setor considerado prioritário para o desenvolvimento regional - Indústria de Transformação - Grupo Alimentos e Bebidas - Inciso VI - Alínea "h" do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002, conforme consta do Laudo Constitutivo nº 191/2014, com início de fruição em 01/01/2014 e término em 31/12/2023, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão."

EMILIO GERMANI JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97,
DE 12 DE JUNHO DE 2015**

Altera o Ato Declaratório Executivo nº 88, de 01 de junho de 2015, publicado no DOU de 11 de junho de 2015.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, DECLARA:

Art. 1º. O art. 2º do Ato Declaratório Executivo nº 88/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente a MASTERBOI LTDA. - Estabelecimento Filial - CNPJ 03.721.769/0006-00, localizado na Rodovia BR 153, Km 190, Complexo Industrial Sandra Barreto Camelo, s/n Bloco A - Nova Olinda (TO), para o empreendimento de Fabricação de Subprodutos Bovinos, enquadrado em Setor considerado prioritário para o desenvolvimento regional - Indústria de Transformação - Grupo Alimentos e Bebidas - Inciso VI - Alínea "h" do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002, conforme consta do Laudo Constitutivo nº 192/2014, com início de fruição em 01/01/2014 e término em 31/12/2023, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão."

EMILIO GERMANI JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 15 DE JUNHO DE 2015**

Exclui do Regime Especial Unificado de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, republicada em 31/01/2012, a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso da competência que lhe confere o art. 5º, inciso II da Portaria DRF/Salvador nº 12 de 10 de fevereiro de 2014 (DOU de 12/02/2014) e, considerando o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no inciso I do art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme apurado no processo 10580.722231/2015-32, a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude da constatação de hipóteses de exclusão discriminadas abaixo, com fundamento no art. 29, incisos II, IV, V, XII e §§ 1º e 2º, art. 2º, inciso I e § 6º, art. 16, caput, art. 32, da Lei Complementar nº 123, de 2006; art. 76, inciso IV, alíneas "a", "c", "d", "k" e § 2º da Resolução CGSN nº 94, de 2011: Nome Empresarial: COMVALUBRI COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES LTDA - EPP CNPJ: 12.745.489/0001-00 SITUACÕES EXCLUDENTES: Em procedimento fiscal, ficou constatado que a pessoa jurídica acima identificada deixou de atender as intimações recebidas, deixando de comprovar a integralização e os aumentos do Capital Social ocorridos; foi criada fraudulentamente como optante do Simples Nacional, sendo constituída por interpostas pessoas; omitiu reiteradamente e de forma fraudulenta informações previstas pela legislação previdenciária, desde o início das atividades.

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.028929/0415-76, com fulcro nos artigos 4º, I, 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, I, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a própria operadora POLARCUS SERVIÇOS GEOFÍSICOS DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 11.428.425/0001-12, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 03/04/2016, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 22/10/2010, ficando impedida de optar pelo Simples Nacional pelos próximos dez anos-calendário seguintes, consoante o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 76, inciso IV, alíneas "a", "c", "d", "k" e § 2º da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento - DRJ, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 - que rege o Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MAURICIO SOUZA ARGOLLO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL**
PORTARIA Nº 392, DE 16 DE JULHO DE 2015

Transfere, de forma concorrente e temporariamente, competências entre unidade e subunidade no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Montes Claros.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª RF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 300 e § 1º do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo, a transmissão digitalizada dos documentos e a melhor utilização dos servidores no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Montes Claros (DRF/MCR), resolve:

Art. 1º Ficam temporariamente transferidas da Agência da Receita Federal do Brasil em Pirapora (ARF/PIP) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Montes Claros, as competências constantes do artigo 231 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único - A transferência prevista no "caput" não impede que, na medida de sua capacidade operacional, possa a ARF/PIP, de forma concorrente, efetuar as referidas atividades, devendo as chefias envolvidas articularem-se para que não haja sobreposição de tarefas.

Art. 2º. Em todos os atos praticados no exercício da competência ora transferida, após a assinatura, deverá constar o número desta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 30 de junho de 2017.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 17 DE JUNHO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPENBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de

2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.721409/2015-79, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPENBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Multimídia S/A
CNPJ: 04.622.116/0001-13
Nome do Projeto: Projeto "Mínas - Patrocínio"
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 132, de 2 de março de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 5 de março de 2015, seção 1, pág. 99.
Prazo Estimado do Projeto: 02/01/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99,
DE 9 DE JUNHO DE 2015**

Comunicação de Exclusão do SIMPLES NACIONAL

Contribuinte: DUQUEPLAST COMERCIO DE PLASTICOS E TECIDOS LTDA - EPP
CNPJ: 11.404.853/0001-05
Processo: 15563.720164/2015-43

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso VIII da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 76, inciso IV, alínea "g" da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º - O contribuinte acima identificado fica EXCLUÍDO do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, pelo motivo infra posto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 07.1.03.00.2014.00577-7, o sujeito passivo, regularmente intimado, não apresentou os livros e documentos de que tratam os artigos 61 e 62 da Resolução CGSN nº 94/2011, caracterizando sua permanência indevida na referida sistemática a partir de 01/01/2013.

Art. 2º - As opções já exercidas serão mantidas até 31 de dezembro de 2012, à luz do estatuído no bojo do artigo 29, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - Consoante o disposto no inciso IV, alínea "g" do art. 76 da Resolução CGSN nº 94/2011 e no art. 29, inciso VIII, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127/2007, tal exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas as hipóteses previstas, ou seja, a partir de 01/01/2013, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes.

Art. 4º - O contribuinte, caso não se conforme, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste ato, manifestar-se, por escrito, contra o presente procedimento, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto nº 70.235/72.

Art. 5º - Não havendo pronunciamento no prazo acima, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 6º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.002929/0415-76			
Nº DO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
	Autorizada a realizar aquisição e processamento de dados sísmicos 3D, gravimétricos e magnetométricos nas bacias sedimentares da Margem Equatorial da Plataforma Continental Brasileira em bases não exclusivas, com fins comerciais, na área definida pelos polígonos com as seguintes coordenadas geográficas:		
	V É R T I C E L A T I T U D E LONGITUDE 1 +04:43:25,936 -51:20:48,041 2 +05:36:19,642 -50:35:21,541 3 +04:36:35,485 -48:27:49,280 4 +03:07:38,129 -47:36:25,873 5 + 0 1 : 3 2 : 2 2 , 1 1 0 -46:12:35,057 6 -02:17:05,294 -37:51:12,895 7 -04:27:09,605 -34:10:29,215 8 -04:56:13,196 -35:13:39,706 9 -04:45:42,062 -36:26:59,618 10 -02:28:39,277 -39:42:38,725 11 -02:21:44,532 -41:44:21,858 12 -01:54:18,882 -43:22:44,692 13 -01:13:31,339 -44:18:05,015 14 +00:01:36,563 -47:22:00,358 15 +02:34:34,651 -49:00:52,754 16 +04:43:25,936 -51:20:48,041 Datum: SAD 69	48610.003322/2014-62	03/04/2016
	Autorização ANP nº 145, de 03.04.2014(DOU de 04.04.2014)		



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluídos no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

Nome	CPF	Processo
PATRICK TOSTES DIAS MONTEIRO	123.302.677-11	10074.720279/2015-26
WANLLER BRAGA DE SOUZA	168.122.707-09	10074.720224/2015-16

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS

PORTARIA Nº 172, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Altera a Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 198, Seção 1, pág. 28 a 31, de 11 de outubro de 2012.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU-Seção 1 de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º O inciso IV do artigo 13 da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 198, de 11 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.....

IV - constituir os créditos relativos aos tributos e direitos correspondentes às mercadorias extraviadas, no âmbito de suas atribuições e durante o processo de destinação; e "

Art. 2º Ficam convalidados os eventuais atos anteriormente praticados de acordo com as competências ora estabelecidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 20 DE MAIO DE 2015

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11128.008132/2008-25, resolve:

Art. 1º - Aplicar à Sra. Flávia Renata Valentin, Ajudante de Despachante Aduaneiro, matrícula: 8A.12.556, CPF: 276.916.068-00, com fundamento no artigo 76, inciso III, alínea "d", da Lei nº 10.833/2003, regulamentado no art. 735, inciso III, alínea "d", do Decreto 6.759/2009, a pena de cassação do exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

PORTARIA Nº 116, DE 11 DE JUNHO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso I do art. 5º, da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, por infração ao disposto nos incisos III e VI do mesmo diploma, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
62.138.946/0001-76	RIG ROSEMBERG INDUSTRIA GRAFICA LTDA	16191.720036/2012-95	01/07/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO
Delegada Adjunta

PORTARIA Nº 117, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 11 DE JUNHO DE 2015

Declara Baixada por Inexistência de Fato a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de Dezembro de 2010 e da competência que lhe confere o Art. 29 da IN RFB 1.470 de 30 de Maio de 2014, com suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 13855.720727/2015-92, declara:

Art. 1º A BAIXA POR INEXISTÊNCIA DE FATO, da pessoa jurídica a seguir identificada, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a partir desta data, conforme Art. 27, II, b e Art. 29, §2º da IN SRF nº 1470/2014.

Nome: GUARDA NOTURNA DE PEDREGULHO
CNPJ: 52.386.620/0001-04
Motivo: Inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 12 DE JUNHO DE 2015

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, apro-

vado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

PROCESSO: 10875.721115/2015-91
CONTRIBUINTE: BVTECH POLIMEROS LTDA
CNPJ: 16.833.819/0001-70

PAULO MARQUES DE MACEDO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 358,
DE 17 DE JUNHO DE 2015

Cancela certidão de regularidade fiscal.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 302, 305 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, e RFB nº 1403 de 3 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal expedida sob o Código de Controle nº 0731.6843.B5BB.43E2, em favor de DALAVECA INCORPORADORA LTDA., CNPJ nº 11.463.557/0001-85, emitida às 10:12:51 de 01/06/2015, tendo em vista emissão indevida, conforme Dossiê 10010.038967/0515-08, 10010.038931/0515-16 e 10010.041673/0515-55.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
60.524.592/0001-72	AERoclUBE DE SAO PAULO	16152.720.182/2015-20	01/07/2015
60.397.528/0001-78	DUARTE AMARAL CIA LTDA - EPP	16152.720.183/2015-74	01/07/2015
46.232.492/0001-41	LARES LEGIAO DE ASSISTENCIA PARA REAB DE EXCEPCIONAIS	16152.720.184/2015-19	01/07/2015
50.616.663/0001-03	COB CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME	16152.720.185/2015-63	01/07/2015
57.642.290/0001-94	SERITRAL SERVICOS E COMERCIO DE INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL	16152.720.186/2015-16	01/07/2015
00.808.726/0001-55	MODAS APPLE-BOX LTDA - ME	16152.720.188/2015-05	01/07/2015
55.720.742/0001-83	USITERMI INDUSTRIA E COMERCIO DE TERMINAIS LTDA - EPP	16152.720.189/2015-41	01/07/2015
53.264.248/0001-26	VIGILEX SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	16152.720.204/2015-51	01/07/2015
56.277.486/0001-64	MERITOR COMERCIO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA.	16152.720.206/2015-41	01/07/2015
00.560.266/0001-99	CARTA MAIOR PUBLICACOES,PROMOCOES E PRODUCOES LTDA - EPP	16152.720.210/2015-17	01/07/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO
Delegada Adjunta

PORTARIA Nº 118, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01/07/2015, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
43.200.427/0001-46	ENAGRO REFORESTAMENTO E COMERCIO LTDA - EPP	16152-720166/2015-37
33.032.467/0001-72	GAMA MINERACAO S/A	16152-720200/2015-73
43.985.928/0001-85	REFRESA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA - EPP	16152-720167/2015-81
51.191.187/0001-99	SACOMA GRAFICA E EDITORA LTDA	16152-720168/2015-26
53.863.882/0001-85	PACE COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA.	16152-720178/2015-61
54.536.164/0001-67	RIGID MONTAGENS TECNICAS E COBERTURAS LTDA - ME	16152-720169/2015-71
55.270.383/0001-00	EDITORA E GRAFICA STAMPATO LTDA - EPP	16152-720170/2015-03
60.260.411/0001-48	D M SERVICOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EPP	16152-720177/2015-17
60.915.196/0001-76	SABRAM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUcoes LTDA - ME	16152-720171/2015-03
65.632.788/0001-02	STYROPLUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	16152-720172/2015-94

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO
Delegada Adjunta

PORTARIA Nº 119, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
57.512.576/0001-55	EMPRESA AUTO ONIBUS CIRCULAR HUMAITA LTDA	16152-720191/2015-11	01/07/2015
48.751.895/0001-22	ESCOLA INFANTIL PEIXINHO VERMELHO LTDA - EPP	16152-720192/2015-65	01/07/2015
67.817.015/0001-18	C.M.O CONSTRUcoes E ENGENHARIA LTDA - ME	16152-720193/2015-18	01/07/2015
64.016.926/0001-58	NOVAES E PUPO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA - ME	16152-720194/2015-54	01/07/2015
62.212.642/0001-01	ELIDAN MOTOS TRANSPORTES LTDA - ME	16152-720195/2015-07	01/07/2015
01.116.453/0001-40	RONALDO MAZARA - ME	16152-720196/2015-43	01/07/2015
60.076.551/0001-60	MOTTAP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	16152-720197/2015-98	01/07/2015
72.714.736/0001-32	REVED ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA - ME	16152-720198/2015-32	01/07/2015
50.623.529/0001-30	COML DEPOSITO 500 LTDA - ME	16152-720199/2015-87	01/07/2015
60.191.590/0001-09	MAZHAR HADDAD & CIA LTDA - ME	16152-720202/2015-62	01/07/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO
Delegada Adjunta

RETIFICAÇÃO

Retificar a Portaria DERAT/SP nº 114, de 05/06/2015, publicada no DOU de 09/06/2015, Seção 1, página 20, para que:

Onde se lê: "DT. EFEITO - 05/06/2015"

Leia-se: "DT. EFEITO - 01/07/2015"

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148,
DE 16 DE JUNHO DE 2015**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012 e considerando o que consta no processo 11516.000353/2002-96 declara:

Art. 1º - Cancelado, a pedido do contribuinte, o Registro Especial nº GP-09.201/00035, concedido pelo ADE DRFFNS nº 105, de 02/06/2010, da pessoa jurídica EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, CNPJ 83.052.191/0001-62, que autorizava a realização de operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade específica de Gráfica.

Art. 2º - Revogado o Ato Declaratório Executivo DRFFNS nº 105, de 02/06/2010, publicado no Diário Oficial da União em 07 de junho de 2010.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149,
DE 16 DE JUNHO DE 2015**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012 e considerando o que consta no processo 10909.003863/2010-49 declara:

Art. 1º - Cancelado, a pedido do contribuinte, o Registro Especial nº GP-09.206/00007, concedido pelo ADE DRFITJ nº 76, de 09/11/2010, da pessoa jurídica MLX DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 12.128.400/0001-66, que autorizava a realização de operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade específica de distribuidor de papel.

Art. 2º - Revogado o Ato Declaratório Executivo DRFITJ nº 76, de 09/11/2010, publicado no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2010.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 1.094.358 (um milhão, noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
549.216	45.768	Johnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
180.612	15.051	White Horse	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
2.622	437	Johnnie Walker Blue Label	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
23.880	1.990	Johnnie Walker Double Black Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
141.108	11.759	Johnnie Walker Black Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
165.564	13.797	Grand Old Parr	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
31.356	5.226	Johnnie Walker Gold Reserve	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 11 DE JUNHO DE 2015**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9D.02.348, de PAULA ELIANE VANELLI, Despachante Aduaneiro, CPF nº 005.376.479-02, conforme requerimento constante no processo 10926720642/2015-35.

Art. 2º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação

OTTO MARESCH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 17 DE JUNHO DE 2015**

Habilita a Empresa que especifica, no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), instituído pelos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, Inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com a redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2006, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10930.720525/2015-11, resolve:

Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) a empresa FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S A, CNPJ nº 61.080.735/0008-33, e seus estabelecimentos.



Art. 2º O prazo de fruição do benefício e da conversão da suspensão da exigência da contribuições em alíquota zero, observará ao disposto nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 5 DE JUNHO DE 2015.

Declara inapta inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, III, no art. 40, § 2º, e no art. 43, § 3º, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014, e as considerações do Processo Administrativo nº 10907.720504/2014-01, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição CNPJ nº 05.271.038/0001-12, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, da empresa CTC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, por falta de comprovação da origem lícita, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados nas operações de comércio exterior da empresa, caracterizando a hipótese do artigo 81, §1º, da Lei nº 9.430, de 1996.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa são considerados tributariamente ineficazes a partir de 01 de janeiro de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON ZANETTI FAUCZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 18 DE MAIO DE 2015

Declara a manutenção de decisão de Baixa de Ofício de CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA/RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o Parecer nº 5 - SRRF10/Disit, de 18 de março de 2015, e a informação juntada pela Divic/SRRF10 às folhas 674 a 675, ambos emitidos nos autos do processo nº 11075.721701/2012-71 em apreciação de recurso hierárquico, declara:

Art. 1º Fica mantida a decisão da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana, exarada no Despacho Decisório DRF/Uruguaiana/RS de 29/01/2014 que declarou a Baixa de Ofício da inscrição 09.348.945/0001-73 do CNPJ da empresa ALLOSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HERGESSEL

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 17 de junho de 2015

Nº 29 - Processo Administrativo nº 59600.000013/2014-76. INTERESSADOS: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS TUPI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.718.730/0001-83 e o Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Revisão Administrativa com fulcro no art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. DECISÃO: Com fundamento no Parecer nº 00250/2015/CONJUR-MIN/CGU/AGU, não conhecimento da petição de revisão administrativa de fls. 03/42; recebo a peça de fls. 341/343 como pedido de revisão, mas nego provimento nos termos do referido parecer.

GILBERTO OCCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 92, DE 11 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 1º de julho de 2014, publicado no DOU de 2 de julho de 2014, Seção 2, página 1, pelo Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 59100.000165/2008-61, resolve:

Art. 1º Prorrogar o Termo de Compromisso nº 15/2008, que trata dos Estudos de Viabilidade Técnica, Socioeconômica e Ambiental da 3ª etapa do Projeto de Irrigação Flores de Goiás, no Estado de Goiás, do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do prazo de vigência de 17 de junho de 2015 para 16 de junho de 2016, conforme Parecer Técnico nº 51/DPA/SUDECO/MI.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos, não alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEBER ÁVILA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 695, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO PE. ANTÔNIO DANTE CIVIERO - FUNACI, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, registrada no CNPJ sob o nº 35.145.432/0001-75 (Processo MJ nº 08071.036655/2014-06).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitamos os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 317, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 89.669.935 (oitenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 282.323.279,54 (duzentos e oitenta e dois milhões, trezentos e vinte e três mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/6/2015	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2005	1º/1/2035	3.148472	8.995	28.320,50
1º/1/2006	1º/1/2036	3.148472	361.734	1.138.909,37
1º/1/2008	1º/1/2038	3.148472	730.500	2.299.958,79
1º/1/2009	1º/1/2039	3.148472	2.317.060	7.295.198,53
1º/1/2010	1º/1/2040	3.148472	3.414.397	10.750.133,35
1º/1/2011	1º/1/2041	3.148472	2.561.964	8.066.271,91
1º/1/2012	1º/1/2042	3.148472	2.194.261	6.908.569,31
1º/1/2013	1º/1/2043	3.148472	3.733.061	11.753.438,03
1º/1/2014	1º/1/2044	3.148472	9.239.997	29.091.871,83
1º/1/2015	1º/1/2045	3.148472	65.107.966	204.990.607,92
TOTAL			89.669.935	282.323.279,54

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 320, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com os arts. 3º e 13º da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, com o art. 9º da Portaria Ministerial MF/MEC nº 376, de 18 de setembro de 2014 e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001 e da Portaria SE/MF nº 102, de 8 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 4.158 (quatro mil, cento e cinquenta e oito) Certificados Financeiros do Tesouro, série B, subsérie 1 - CFT-B1, no valor de R\$ 5.313.425,04 (cinco milhões, trezentos e treze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/5/2015	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2015	1º/1/2030	1.277,88	4.158	5.313.425,04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 696, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO AERO RANCHO - OSCAR, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 02.008.041/0001-50 (Processo MJ nº 08071.035333/2014-31).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitamos os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 697, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DO PROJETO TRANSFORMAÇÃO, com sede na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 12.861.453/0001-91 (Processo MJ nº 08071.035819/2014-70).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 698, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal 1ª Região, nos autos do Mandado de Segurança nº 0047985-33.2010.4.01.3400, resolve:

I - RESTAURAR os efeitos da declaração de inidoneidade aplicada à VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, no Processo Administrativo nº 08016.005575/2010-31, tendo em vista a decisão proferida pelo Juiz da 20ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal que, revogando a liminar anteriormente deferida, denegou a segurança nos autos do Processo nº 0047985-33.2010.4.01.3400.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO GERAL PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 66ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 08012.000377/2004-73
Representantes: Ministério Público da Bahia, Sul América Saúde S/A e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS

Advogados: Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque e Silva, Antônio Venâncio de Souza, Christoph Glasner e outros
Representados: Clínica Santa Cecília Ltda., Clínica Ortopédica e Traumatológica Ltda. EPP - CLIORT, Hospital Sobaby Ltda. (nova denominação social da Clínica Sobaby Ltda.), Empreendimentos Médico-Cirúrgicos Ltda. - EMEC, Hospital e Clínica São Matheus Ltda., Grupo Hospitalar Matter Dei Ltda. EPP (Hospital Matter Dei Ltda.), Hospital de Traumatologia e Ortopedia Ltda. - HTO, Unimed Feira de Santana Cooperativa de Trabalho Médico (Hospital Unimed Feira de Santana), Associação de Hospitais e Serviços de Saúde do Estado da Bahia - AHSEB e Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - SINDHOSBA
Advogados: Eric Hadmann Jasper, Ivo Teixeira Gico Júnior, Bruno Romero Pedrosa Monteiro, José Rilton Tenório Moura, José Eduardo Dornelas de Souza, Dalzimar G. Tupinambá, Sérgio Luciano Rocha de Melo e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação dos Representados Clínica Santa Cecília Ltda., Clínica Ortopédica e Traumatológica Ltda. EPP - CLIORT, Empreendimentos Médico-Cirúrgicos Ltda. (EMEC), Hospital Sobaby Ltda. e Hospital e Clínica São Matheus Ltda. pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, incisos I e IV, e no art. 21, incisos I, II e X, ambos da Lei 8.884/1994 (com correspondência no art. 36 da Lei 12.529/2011); bem pela condenação dos Representados Associação de Hospitais e Serviços de Saúde do Estado da Bahia (AHSEB) e do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia (SINDHOSBA) pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, incisos I e IV, e no art. 21, incisos II e X, ambos da Lei 8.884/1994 (com correspondência no art. 36 da Lei 12.529/2011), com aplicação de multas nos seguintes valores: i) Empreendimentos Médico-Cirúrgicos Ltda. - EMEC, multa no valor de R\$ 11.011.310,19 (onze milhões, onze mil, trezentos e dez reais e dezoito centavos); ii) Hospital e Clínica São Matheus Ltda., multa no valor de R\$ 6.378.252,00 (seis milhões, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais); iii) Clínica Santa Cecília Ltda., multa no valor de R\$ 157.285,18 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos); iv) Clínica Ortopédica e Traumatológica Ltda. - CLIORT, multa no valor de R\$ 195.797,67 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos); v) Hospital Sobaby Ltda., multa no valor de R\$ 425.239,72 (quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos); vi) Associação de Hospitais e Serviços de Saúde do Estado da Bahia - AHSEB, multa no valor de R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais); vii) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - SINDHOSBA, multa no valor de R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais); e pela imposição das seguintes obrigações aos Representados Empreendimentos Médico-Cirúrgicos Ltda. - EMEC, Hospital e Clínica São Matheus Ltda., Clínica Santa Cecília Ltda., Clínica Ortopédica e Traumatológica Ltda. - CLIORT e Hospital Sobaby Ltda.: a) abstenham-se de tentar implementar tabelas e/ou de promover negociações coletivas que tenham por objeto reivindicações que visem a uniformizar preços e/ou condições de prestação de serviços médicos, uma vez que cada hospital deverá entabular sua própria negociação com as operadoras de planos de saúde; b) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; c) disponibilizem sín-

tese desta decisão na página principal de seu sítio eletrônico por 30 (trinta) dias corridos, de forma visível e legível, a contar da data da publicação da decisão, comprovando tal divulgação perante o Cade ao final dos 30 (trinta) dias; d) divulguem às operadoras de planos de saúde credenciadas seu teor, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o Cade no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão; bem as seguintes obrigações aos Representados Associação de Hospitais e Serviços de Saúde do Estado da Bahia - AHSEB e Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - SINDHOSBA: a) abstenham-se de promover negociações coletivas que tenham por objeto reivindicações que visem a uniformizar preços e/ou condições de prestação de serviços médicos, uma vez que cada hospital deverá entabular sua própria negociação com as operadoras de planos de saúde; b) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; c) abstenham-se de impedir ou dificultar a negociação direta e individual de honorários entre hospitais e operadoras de planos de saúde ou entre hospitais e médicos; d) disponibilizem síntese desta decisão na página principal de seu sítio eletrônico por 30 (trinta) dias corridos, de forma visível e legível, a contar da data da publicação da decisão, comprovando tal divulgação perante o Cade ao final dos 30 (trinta) dias; e) divulguem aos filiados o teor da presente decisão, por qualquer meio a sua escolha e de forma eficaz, comprovando tal divulgação perante o Cade no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão; e pelo arquivamento do processo em relação aos Representados Grupo Hospitalar Matter Dei Ltda. EPP (Hospital Matter Dei Ltda.), Hospital de Traumatologia e Ortopedia Ltda. - HTO, Unimed Feira de Santana Cooperativa de Trabalho Médico (Hospital Unimed Feira de Santana); o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista em mesa formulado pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo e retomado às 12:30h, quando este apresentou voto-vista aderindo ao voto do Conselheiro Relator, mas divergindo do valor das multas impostas aos seguintes Representados e pela aplicação dos valores: i) Empreendimentos Médico-Cirúrgicos Ltda. - EMEC: R\$ 6.606.786,10 (seis milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e dez centavos); ii) Hospital e Clínica São Matheus Ltda.: R\$ 3.826.951,20 (três milhões, oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos); iii) Clínica Santa Cecília Ltda., multa no valor de R\$ 78.642,58 (setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos); iv) Clínica Ortopédica e Traumatológica Ltda. - CLIORT, multa no valor de R\$ 97.898,83 (noventa e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos); v) Hospital Sobaby Ltda., multa no valor de R\$ 297.667,80 (duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação aos Representados Grupo Hospitalar Matter Dei Ltda. EPP (Hospital Matter Dei Ltda.), Hospital de Traumatologia e Ortopedia Ltda. - HTO, Unimed Feira de Santana Cooperativa de Trabalho Médico (Hospital Unimed Feira de Santana). O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados Associação de Hospitais e Serviços de Saúde do Estado da Bahia (AHSEB) e do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia (SINDHOSBA) pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, incisos I e IV, e no art. 21, incisos II e X, ambos da Lei 8.884/1994 (com correspondência no art. 36 da Lei 12.529/2011), com aplicação das penalidades constantes do voto do Conselheiro Relator. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados Clínica Santa Cecília Ltda., Clínica Ortopédica e Traumatológica Ltda. EPP - CLIORT, Empreendimentos Médico-Cirúrgicos Ltda. (EMEC), Hospital Sobaby Ltda. e Hospital e Clínica São Matheus Ltda. pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, incisos I e IV, e no art. 21, incisos I, II e X, ambos da Lei 8.884/1994 (com correspondência no art. 36 da Lei 12.529/2011), e por maioria, determinou a aplicação das multas constantes do voto-vista do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo; e, por unanimidade, determinou a imposição das obrigações acessórias propostas pelo Conselheiro Relator. Parcialmente vencido o Conselheiro Relator no que diz respeito às multas cominadas aos Representados Clínica Santa Cecília Ltda., Clínica Ortopédica e Traumatológica Ltda. EPP - CLIORT, Empreendimentos Médico-Cirúrgicos Ltda. (EMEC), Hospital Sobaby Ltda. e Hospital e Clínica São Matheus Ltda.

Brasília, 17 de junho de 2015.

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

PAUTA DA 67ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADO EM 25 DE JUNHO DE 2015

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08700.000137/2015-73

Requerentes: GNL Gemini Comercialização e Logística de Gás Ltda. e Companhia de Gás de Minas Gerais

Advogados: Aurélio Marchini Santos, Lucas Brito, Daniel Costa Casalta, Ricardo Franco Botelho, Jéssica de Pinho Affonso, Andréa da Cunha Cruz, Lilian Inês Neves Cabral, Lucas Pimenta de Figueiredo Brito, Marcos Henrique Vieira Chaves

Relatora: Ana Frazão

Ato de Concentração nº 08700.009465/2014-54

Requerentes: Monts Holdings S.A., Terminal de Cargas de Sarzedo Ltda. e Terminal de Cargas de Paraopeba Ltda.

Terceiro Interessado: Mineração Usiminas S.A.

Advogados: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, José Arnaldo da Fonseca Filho e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Processo Administrativo nº 08012.010208/2005-22

Representante: Empresa de Cimentos Liz S.A. (antiga Soei-com S.A. - Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração)

Representada: Intercement Brasil S.A. (antiga Camargo Corrêa Cimentos S.A.)

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, José Alberto Gonçalves da Motta, Ludmylla Scalia Lima, Caio Mário da Silva Pereira Neto

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08012.011508/2007-91

Representante: Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos - Pró Genéricos

Representados: Eli Lilly do Brasil Ltda. e Eli Lilly and Company

Advogados: Arystóbulo de Oliveira Freitas, Anna Maria Trindade dos Reis, Joana D'Arc Amaral Bortone, Fabio Andresa Bastos, Sebastião Alves dos Reis Júnior, Gustavo Persch Holzbach, Rafael Gomes Rodrigues, João Marcelo Santos Ferreira Cortes, Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Carolina Saito da Costa, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Patrícia Avigni e Ludmila Somensi

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Consulta nº 08700.003811/2015-71

Consulente: Sindicato Nacional das Cooperativas de Serviços Médicos - SINCOOMED

Advogado: Marco Túlio de Rose

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Processo Administrativo para Imposição de Sanções Processuais Incidentais nº 08700.006456/2014-01

Autuada: Inox-Tech Comércio de Aços Inoxidáveis

Advogados: Alexandre Augusto Reis Bastos, Laércio Nilton Farina e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de

Araujo

Requerimento nº 08700.001464/2015-42

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Fernanda Dellatorre da Silva Vieira

ANA FRAZÃO

Presidente do Conselho
Substituta

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 17 de junho de 2015

Nº 667. Ato de Concentração nº 08700.005559/2015-35. Requerentes: Inova Empresa Fundo de Investimento em Participações e HT Micron Semicondutores S.A. Advogados: André Wakimoto e Luís Guilherme Bonazza Teixeira. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 683. Processo Administrativo nº 08012.008407/2011-19. Representante: SDE Ex - Offício. Representada: Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica, Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular, Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraná, Cooperativa de Trabalho dos Médicos Cardiologistas em Pernambuco e Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro. Advogados: Vinícius Negreiros Calado, Asdrubal Franco Nascimbeni, Paulo Henrique Cunha da Silva e outros. Acolho a Nota Técnica nº 39/2015/CGAA2/SGA1/SG/CADE, aprovada pelo Superintendente Adjunto Substituto e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 39/2015/CGAA2/SGA1/SG/CADE, decido: (i) pelo indeferimento da preliminar suscitada pela representada Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica, por falta de amparo legal, nos termos exposto na Nota Técnica nº 39/2015/CGAA2/SGA1/SG/CADE; (ii) pelo deferimento produção de prova testemunhal, a serem realizados nos horários e datas que serão designados oportunamente pela Superintendência-Geral do Cade. Caso seja de interesse das Representadas, essas podem, facultativamente, trazer aos autos declarações escritas assinadas pelas pessoas arroladas como testemunhas, contendo as informações fáticas de que estas conhecem acerca do mérito do presente Processo Administrativo. Advirta-se que nesse caso a prova também terá caráter documental, e deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias da publicação da decisão do Superintendente-Geral Substituto, sob pena de indeferimento da produção da prova; (iii) pela concessão do prazo de 5 dias para que a Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica, querendo, altere a lista das pessoas físicas a serem ouvidas por essa autarquia, ou caso queira, traga aos autos documento escrito contendo o depoimento do seu representante legal; (iv) pela concessão de 5 dias de prazo para a Coopcardio-PR para que essa especifique no que consiste o pedido de prova pericial, bem como exponha justificativa que demonstre a necessidade e pertinência na produção desta; (v) pelo deferimento do pedido de produção de provas documentais supervenientes, sendo facultada, a todos os Representados, a possibilidade de produção de provas documentais até o encerramento da instrução processual; (vi) pelo indeferimento do pedido de todas as provas admitidas em direito, feito pela SBCT, haja vista a necessidade do pedido de produção de provas ser feito de maneira específica; e (vii) pelo indeferimento do pedido de requisição de informações dos hospitais e da Agência Nacional de Saúde, requerido pela Coopcardio-PR. Ao Setor Processual.



Nº 682. Processo Administrativo nº 08012.008372/1999-14. Representante(s): Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados. Representado(s): 1) Associação Brasileira dos Exportadores de Cítricos (ABECITRUS); 2) Bascitrus Agroindústria S.A.; 3) Cambuhy Citrus; 4) Cargill Agrícola S.A. (adquirida por Sucocítrico Cutrale Ltda. e Fischer S.A. Agroindústria); 5) Citrosuco Paulista S.A. (sucediada por Fischer S.A. Agroindústria); 6) Citrovita Agro Industrial Ltda. (hoje, também, pertencente à Fischer); 7) Coinbra-Frutesp S.A.; 8) CTM Citrus S.A.; 9) Frutax Agrícola Ltda.; 10) Grupo Montecitrus; 11) Sucocítrico Cutrale Ltda., bem como as seguintes pessoas físicas: 12) Ademerval Garcia; 13) Plínio Rosset; 14) Horst Jakob Happel; 15) Francisco Armelin Gomes; 16) Sérgio Barroso; 17) Cláudio Ermírio de Moraes; 18) Paulo Ricardo Soares da Cunha Machado; 19) Reinaldo Roberto Sesma; 20) Dino Tofini; 21) Sebastião Machado; 22) Paulo Rodas e 23) José Luis Cutrale. Advogado(s): Fábio Francisco Beraldi; André Alencar Porto; Fernando de Oliveira Marques, Monica Yumi Shida Oizumi; Roberto D'Andrea; José Inácio Gonzaga Franceschini; José Orlando A. Arachela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Martinelli Carvalho, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Patricia Agra Araujo, Isadora Postal Telli, Marina Curi Penna, Guilherme Farhat de São Paulo Ferraz, Eduardo Cavalcante Gauche; Gianni Nunes de Araujo, Pedro Rodrigues do Prado, Maria Amoroso Wagner, Renata Foizer Manzoni; Fernando Engelberg de Moraes, Ubiratam Mattos; Fernando Gomes de Paula, Andrea Weiss Balassiano, Carolina Monteiro de Carvalho; Ludmylla Scalia Lima, Cristiane Helena Lopes Ferrero; Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara M. A. Guerra Siscar; Fernando de Oliveira Marques, Arthur Guerra de Andrade Filho; Daniela Maria Tavares Moreira da Silva; Thomas George Marcrander, Mariana Moreira Vieira Rocha, Raquel Cândido; Humberto Lencioni Gullo Jr., Edson Luiz Rodrigues; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Bruno Angelo Vasconcelos e Souza; Karina Kazue Perossi, Fabrizio Domingos Costa Ferreira e outros. Acolho a Nota Técnica n.º 43/2015/CGAA6/SGA2/SG/CADE, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n.º 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão. Nos termos da referida Nota Técnica, decido pelo indeferimento do pedido formulado pela Representada Coinbra-Frutesp S.A., por falta de amparo legal, e decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de novas alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei n.º 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 do Código de Processo Civil, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Informo, ainda, que as vistas dos autos, durante o prazo de apresentação de novas alegações, prescindem de agendamento prévio e ocorrerão na sala de reuniões n.º 2 da Superintendência-Geral das 09h00min às 17h00min. Ficam devidamente notificados todos os Representados para que, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, considerem devolvido o prazo indicado no Despacho nº 637/2015, passando-se o "dies a quo" a ser a publicação do presente Despacho. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 2.545, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a F. M. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 03.806.990/0001-48, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso VII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 127, §2 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1 E 3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17667.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.546, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 08.068.307/0001-36, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/1038.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.549, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/18181.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.553, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 123, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14216.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.554, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/18186.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.557, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR a GUARD ANGEL VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 00.809.803/0001-91, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso V PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 184 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4138.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.559, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.812 (dois mil e oitocentos e doze) UFIR a AQUILA SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.248.988/0001-26, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1 E 3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17679.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.561, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil e setecentos e cinquenta) UFIR a GUARD ANGEL VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 00.809.803/0001-91, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, §XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2015/3888.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.564, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a GARRA ESCOLTA, VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.262.215/0001-31, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso III PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §2 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14301.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.579, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a ABIP - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 10.987.051/0001-02, sediada no Mato Grosso do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso XI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/18850.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.583, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a GLOBO SÉG SERVIÇOS SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 10.197.990/0001-53, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XVIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2015/22.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.586, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a UNIAO SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.105.153/0001-42, sediada em Sergipe, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17357.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.591, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso II PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º E 2º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/18831.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.592, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil e setecentos e cinquenta) UFIR a INVIOVEL SEGURANÇA 24 HORAS LTDA, CNPJ nº 95.832.986/0001-72, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2015/23.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.594, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GENTLEMAN SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.032.981/0001-00, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 124, inciso XXVI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/18503.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.599, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a CIASERV VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.197.321/0001-16, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso IV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º E 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/18352.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.602, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a TITANIUM VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.683.382/0001-44, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/18833.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.612, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a OITOS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.765.555/0001-48, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1º E 3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/18751.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.620, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º E 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/18828.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.621, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a BAAL ZEFOM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.593.179/0001-63, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 125, inciso XXIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2015/4288.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.626, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a STEEL MEN SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.070.011/0001-00, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14119.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.629, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a JLA-5 SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.410.147/0001-03, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14120.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.631, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a CIASERV VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.197.321/0001-16, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso IV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º E 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/18350.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.634, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso II PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º E 2º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/18830.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.636, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a COLTBASIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.137.970/0001-08, sediada no Maranhão, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14123.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.641, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a FORTAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.888.686/0001-00, sediada no Maranhão, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14262.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.646, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil e setecentos e cinquenta) UFIR a VIG'S VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.171.673/0001-00, sediada em Sergipe, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2015/10.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

**PORTARIA Nº 2.648, DE 28 DE MAIO DE 2015**

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a GENTLEMAN SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.032.981/0001-00, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2015/126.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.649, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a BRAÇO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.884.588/0001-47, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17774.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.654, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.085 (três mil e oitenta e cinco) UFIR a VIGIVEL SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 10.859.934/0001-37, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XVIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14404.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.657, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a FORTAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.888.686/0001-00, sediada no Maranhão, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §2º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14265.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.662, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a ROMA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.578.144/0001-80, sediada em Rondônia, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso IV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17767.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.663, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a UNIAO SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.105.153/0001-42, sediada em Sergipe, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2015/123.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.666, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a ATLANTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI, CNPJ nº 05.164.958/0001-31, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º E 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17955.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.670, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º E 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17986.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.677, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a GENTLEMAN SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.032.981/0001-00, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/18108.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.678, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a GENTLEMAN SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.032.981/0001-00, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17989.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.680, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a VIGIVEL SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 10.859.934/0001-37, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso XI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17981.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.682, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16876.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.684, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 03.457.699/0003-73, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso XII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º E 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/18107.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.686, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a VIGIVEL SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 10.859.934/0001-37, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso XVIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17978.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.691, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/18303.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.695, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a GENTLEMAN SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.032.981/0001-00, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/18119.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.696, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/18305.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.699, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a GENTLEMAN SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.032.981/0001-00, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17973.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.701, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/18313.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.707, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0007-03, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/18497.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.708, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 4.335 (quatro mil e trezentos e trinta e cinco) UFIR a SOUZA FÊNIX & SOARES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.779.275/0001-99, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso III PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 170, inciso II PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 171, inciso XXVI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/15118.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.710, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0001-18, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1º E 3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/5590.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.720, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.917 (dois mil e novecentos e dezessete) UFIR a SELTA DO BRASIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 12.152.235/0001-88, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 127, §2º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/18285.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.721, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a BRAGIL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.539.772/0001-82, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso IV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §2º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2015/5508.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.722, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a SELTA DO BRASIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 12.152.235/0001-88, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 127, §2º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/18287.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.787, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a JLA-5 SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.410.147/0001-03, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14578.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.789, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.462.265/0001-86, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17228.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.790, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0001-18, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/11880.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.791, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a FACILITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.606.943/0002-79, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/6784.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.793, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0001-18, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso II PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/9422.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.794, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Por-



taria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de CANCÉLAMENTO PUNITIVO a MIRAGEM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.906.037/0001-37, sediada no Mato Grosso do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/18065.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.795, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de CANCÉLAMENTO PUNITIVO a WEST SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.215.232/0001-31, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8407.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.796, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a SEGMASTER ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 02.331.019/0001-46, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/14439.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.800, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTES MARAJOX LTDA, CNPJ nº 01.645.546/0001-62, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso XXV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1 E 3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17764.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.804, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17903.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.812, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão

Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTES MARAJOX LTDA, CNPJ nº 01.645.546/0001-62, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso XXV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1 E 3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17757.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.827, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17773.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.831, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17899.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.833, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso XXII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17742.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.842, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a EUBANK CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 07.079.091/0001-41, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XIX PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17555.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.870, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de ADVERTENCIA a SEGMASTER ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 02.331.019/0001-46, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso IX PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17345.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.883, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de ADVERTENCIA a ROTA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.471.527/0001-06, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/18105.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.886, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de ADVERTENCIA a PORTISS VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRI-MONIAL - EIRELI, CNPJ nº 10.887.212/0001-96, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso II PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2015/3826.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.906, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CONGELSEG VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 01.689.274/0001-00, sediada no Maranhão, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/5227.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.910, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CONGELSEG VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 01.689.274/0001-00, sediada no Maranhão, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/14135.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.924, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a PRESERVE/PB SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 08.787.673/0001-45, sediada na Paraíba, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/18121.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.942, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 584 (quinhentos e oitenta e quatro) UFIR a TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0002-30, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/14575.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.945, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a CONGELSEG VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 01.689.274/0001-00, sediada no Maranhão, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/18589.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 2.960, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a CONGELSEG VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 01.689.274/0001-00, sediada no Maranhão, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/18584.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIAS DE 27 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 105ª Reunião Ordinária, realizada em 27/05/2015, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Nº 33.328 - Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa PROFORMARE - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - CNPJ nº 10.963.298/0001-99, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso X da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, I, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.001143/2012-12;

Nº 33.329 - Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa PROFORMARE - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - CNPJ nº 10.963.298/0001-99, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso X da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, I, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.001148/2012-45;

Nº 33.330 - Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa PROFORMARE - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - CNPJ nº 10.963.298/0001-99, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso X da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, I, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.001147/2012-09;

Nº 33.331 - Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa PROFORMARE - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - CNPJ nº 10.963.298/0001-99, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso X da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, I, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.001150/2012-14;

Nº 33.332 - Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa PROFORMARE - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - CNPJ nº 10.963.298/0001-99, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso X da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, I, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.001142/2012-78;

Nº 33.333 - Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa PROFORMARE - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - CNPJ nº 10.963.298/0001-99, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso X da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, I, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.001144/2012-67;

Nº 33.334 - Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa PROFORMARE - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - CNPJ nº 10.963.298/0001-99, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso X da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, I, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.009193/2012-48;

Nº 33335 - Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa PROFORMARE - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - CNPJ nº 10.963.298/0001-99, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso X da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, I, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.001146/2012-56;

Nº 33.336 - Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa PROFORMARE - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - CNPJ nº 10.963.298/0001-99, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso X da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, I, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08512.001145/2012-10;

Nº 33.337 - Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. - CNPJ nº 07.786.273/0001-52, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso VIII, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 23, I, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08508.002059/2012-85;

Nº 33.338 - ARQUIVAR o Processo nº: 08503.011851/2012-61, em detrimento à empresa CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES MINAS GERAIS LTDA. - CNPJ nº 08.549.657/0001-14, sediada no estado de Minas Gerais, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.339 - ARQUIVAR o Processo nº: 08520.000642/2012-93, em detrimento à empresa AGÊNCIA DOS CORREIOS - NOSSA SENHORA APARECIDA/SE - CNPJ nº 34.028.316/0032-00, sediada no estado de Sergipe, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.340 - ARQUIVAR o Processo nº: 08520.000649/2012-13, em detrimento à empresa AGÊNCIA DOS CORREIOS - ITABI/SE - CNPJ nº 34.028.316/0032-00, sediada no estado de Sergipe, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.341 - ARQUIVAR o Processo nº: 08520.006839/2012-36, em detrimento à empresa AGÊNCIA DOS CORREIOS - PORTO DA FOLHA/SE - CNPJ nº 34.028.316/0032-00, sediada no estado de Sergipe, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.342 - ARQUIVAR o Processo nº: 08520.000643/2012-38, em detrimento à empresa AGÊNCIA DOS CORREIOS - CAPELA/SE - CNPJ nº 34.028.316/0032-00, sediada no estado de Sergipe, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.343 - ARQUIVAR o Processo nº: 08520.000655/2012-62, em detrimento à empresa AGÊNCIA DOS CORREIOS - MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE - CNPJ nº 34.028.316/0032-00, sediada no estado de Sergipe, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.344 - ARQUIVAR o Processo nº: 08350.016131/2012-92, em detrimento à empresa TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - CNPJ nº 66.624.792/0009-30 sediada no estado de Minas Gerais, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.345 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.010296/2012-51, em detrimento à empresa RRJ TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ nº 02.459.497/0002-17, sediada no estado de São Paulo, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.346 - ARQUIVAR o Processo nº: 08434.001814/2012-15, em detrimento à EMPRESA DE VIGILÂNCIA COSTA SUL LTDA - CNPJ nº 00.745.970/0001-16, sediada no estado de Rio grande do Sul, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.347 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004923/2012-14, em detrimento à empresa FUTURA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - CNPJ nº 05.303.325/0001-67, sediada no estado de São Paulo, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.348 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.007040/2012-66, em detrimento à empresa INTERNACIONAL SECURITY VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ nº 02.009.359/0001-55, sediada no estado de São Paulo, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.349 - ARQUIVAR o Processo nº: 08514.003960/2012-95, em detrimento à empresa SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - CNPJ nº 08.705.988/0001-04, sediada no estado de São Paulo, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.350 - ARQUIVAR o Processo nº: 08285.006828/2012-86, em detrimento à empresa FORTEMACAE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - CNPJ nº 05.201.921/0003-06, sediada no estado de Espírito Santo, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.351 - ARQUIVAR o Processo nº: 08230.004902/2012-65, em detrimento à empresa SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA - CNPJ nº 00.621.158/0005-02, sediada no estado de MACEIÓ, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.352 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.000369/2012-04, em detrimento à empresa CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - CNPJ nº 67.552.034/0001-60, sediada no estado de São Paulo, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.353 - ARQUIVAR o Processo nº: 08434.001817/2012-59, em detrimento à EMPRESA DE VIGILÂNCIA COSTA SUL LTDA - CNPJ nº 00.745.970/0001-16, sediada no estado de Rio Grande do Sul, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.354 - ARQUIVAR o Processo nº: 08434.001811/2012-81, em detrimento à EMPRESA DE VIGILÂNCIA COSTA SUL LTDA - CNPJ nº 00.745.970/0001-16, sediada no estado de Rio Grande do Sul, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.355 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004925/2012-11, em detrimento à empresa FUTURA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - CNPJ nº 05.303.325/0001-67, sediada no estado de São Paulo, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.356 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004922/2012-70, em detrimento à empresa FUTURA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - CNPJ nº 05.303.325/0001-67, sediada no estado de São Paulo, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.357 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004920/2012-81, em detrimento à empresa FUTURA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - CNPJ nº 05.303.325/0001-67, sediada no estado de São Paulo, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.358 - ARQUIVAR o Processo nº: 08512.004921/2012-25, em detrimento à empresa FUTURA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - CNPJ nº 05.303.325/0001-67, sediada no estado de São Paulo, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 33.359 - Aplicar a pena de Cancelamento da Autorização para Funcionamento à empresa. ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - CNPJ nº 07.976.446/0001-03, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, I da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, no artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08502.003919/2011-77;



Nº 33.360 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa PROFORMARE CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.963.298/0001-99, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I c/c artigo 137, inciso I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, de 28.08.2006 e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.006414/2012-26;

Nº 33.361 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa PROFORMARE CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.963.298/0001-99, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I c/c artigo 137, inciso I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, de 28.08.2006 e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.009165/2012-21;

Nº 33.362 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa PROFORMARE CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.963.298/0001-99, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso IV c/c artigo 137, inciso I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, de 28.08.2006 e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.009166/2012-75;

Nº 33.363 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa PROFORMARE CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.963.298/0001-99, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso IV c/c artigo 137, inciso I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, de 28.08.2006 e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.009167/2012-10;

Nº 33.364 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa PROFORMARE CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.963.298/0001-99, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso IV c/c artigo 137, inciso I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, de 28.08.2006 e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.007045/2012-99;

Nº 33.365 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa PROFORMARE CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.963.298/0001-99, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso IV c/c artigo 137, inciso I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, de 28.08.2006 e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.009164/2012-86;

Nº 33.366 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa PROFORMARE CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.963.298/0001-99, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso IV c/c artigo 137, inciso I, ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, de 28.08.2006 e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.008165/2012-11;

Nº 33.367 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa PROFORMARE CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.963.298/0001-99, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII, c/c artigo 182, inciso I, ambos da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.001121/2012-52;

Nº 33.368 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa VIGSTAR ESCOLA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 73.727.604/0001-08, sediada no estado de Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XX, c/c artigo 138, §§ 1º, 3º, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08458.005067/2012-16;

Nº 33.369 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa VIGSTAR ESCOLA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 73.727.604/0001-08, sediada no estado de Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso X, c/c artigo 138, §§ 1º, 2º, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08458.005068/2012-61;

Nº 33.370 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTES MARAJOX LTDA, CNPJ nº 01.645.546/0002-43, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XX, c/c artigo 138, §§ 1º, 3º, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08503.002657/2012-02;

Nº 33.371 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa PROFORMARE CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.963.298/0001-99, sediada no estado de São Paulo, por praticar a

conduta tipificada no artigo 123, inciso XI, c/c artigo 137, inciso I, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.001109/2012-48;

Nº 33.372 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa PROFORMARE CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.963.298/0001-99, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso XIV, c/c artigo 137, inciso I, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.001108/2012-01;

Nº 33.373 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa PROFORMARE CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.963.298/0001-99, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso X, c/c artigo 137, inciso I, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, artigo 1º c/c artigo 23 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no Processo nº 08512.001114/2012-51;

Nº 33.374 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa PROFORMARE CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.963.298/0001-99, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso XI, c/c artigo 137, inciso I, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, artigo 1º c/c artigo 23 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no Processo nº 08512.001110/2012-72;

Nº 33.375 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa PROFORMARE CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.963.298/0001-99, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso XI, c/c artigo 137, inciso I, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, artigo 1º c/c artigo 23 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no Processo nº 08512.001111/2012-17;

Nº 33.376 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, e quinhentos e um) UFIR à empresa DOREMUS ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 54.289.830/0001-00, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso III e artigo 137, inciso I, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.001128/2012-74;

Nº 33.377 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SUPERMERCADO GONÇALVES LTDA, CNPJ nº 06.225.625/0007-23, sediada no estado de Acre, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XVII e artigo 183, § 3º, ambos da Portaria nº 3233/2012-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08220.011757/2013-79;

Nº 33.378 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil, e quinhentos) UFIR à empresa ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.164.958/0001-31, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII, c/c artigo 138, §§ 1º, 3º, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08508.000708/2012-11;

Nº 33.379 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil, e quinhentos) UFIR à empresa ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.164.958/0001-31, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII, c/c artigo 138, § 3º, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.001576/2012-78;

Nº 33.380 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil, e quinhentos) UFIR à empresa ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.164.958/0001-31, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII, c/c artigo 138, § 3º, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08508.000706/2012-14;

Nº 33.381 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil, e quinhentos) UFIR à empresa ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.164.958/0001-31, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII, c/c artigo 138, § 3º, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08508.000707/2012-69;

Nº 33.382 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (mil cento e sessenta e sete) UFIR à empresa BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.147.931/0001-01, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso XVII, c/c artigo 138, § 3º, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08502.000220/2012-36;

Nº 33.383 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.552.034/0001-60, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso V, c/c artigo 138, § 3º, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.004085/2012-89;

Nº 33.384 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.552.034/0001-60, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso V, c/c artigo 138, § 3º, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.003282/2012-81;

Nº 33.385 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.552.034/0001-60, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso V, c/c artigo 138, § 3º, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.000373/2012-64;

Nº 33.386 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa CONTROLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.085.701/0001-70, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VI, c/c artigo 138, § 3º, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.001090/2012-30;

Nº 33.387 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa CÔRAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.677.044/0005-72, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII, c/c artigo 137, inciso I, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08320.010463/2012-11;

Nº 33.388 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à EMPRESA DE VIGILÂNCIA COSTA SUL LTDA, CNPJ nº 00.745.970/0001-16, sediada no estado de Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso VIII, c/c artigo 138, §§ 1º, 2º, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08434.001823/2012-14;

Nº 33.389 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à EMPRESA DE VIGILÂNCIA COSTA SUL LTDA, CNPJ nº 00.745.970/0001-16, sediada no estado de Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI, c/c artigo 138, §§ 1º, 3º, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08434.001820/2012-72;

Nº 33.390 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa DACALA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 59.050.864/0001-60, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso V, c/c artigo 138, § 3º, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08434.001820/2012-72;

Nº 33.391 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ESTELA AURORA ROSSA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.177.071/0001-03, sediada no estado de Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso VIII, c/c § 2º e artigo 138, § 3º, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08388.001294/2012-43;

Nº 33.392 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.399.198/0001-89, sediada no estado de Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII, c/c artigo 138, § 1º e 3º, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.006764/2012-92;

Nº 33.393 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.552.034/0001-60, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI, c/c artigo 138, §§ 1º e 3º, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.042406/2011-62;

Nº 33.394 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.459.601/0001-67, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso V, c/c artigo 138, §§ 1º e 3º, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.040062/2011-57;

Nº 33.395 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.710.336/0001-00, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI, c/c artigo 137, inciso I, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.001845/2012-04;

Nº 33.396 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa PERÍMETRO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.261.643/0001-05, sediada no estado de João Pessoa, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI, c/c artigo 137, inciso I, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08375.000940/2012-02;

Nº 33.397-Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa MOURA & LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.360.754/0001-06, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso IV, c/c § 2º e artigo 137, inciso I, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08502.0038000/2012-85;

Nº 33.398 -Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.705.988/0001-04, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VI, c/c artigo 138, §§ 1º, 3º, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08514.003952/2012-49;

Nº 33.399 -Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (mil cento e sessenta e sete) UFIR à empresa UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.677.568/0001-77, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I, c/c artigo 138, §§ 1º, 3º, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.035668/2011-71;

Nº 33.400 -Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa VIPASA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, CNPJ nº 36.754.158/0001-02, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso IX, c/c artigo 124, inciso X, c/c artigo 125, inciso XXV, c/c artigo 138, §§ 1º, 3º, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08280.020537/2011-60;

Nº 33.401 -Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.976.446/0001-03, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso II, c/c artigo 137, inciso I, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, conforme consta no Processo nº 08502.003917/2011-88;

Nº 33.402 -Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.753 (três mil, setecentos e cinquenta e três) UFIR à empresa ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.976.446/0001-03, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso II, III e XI c/c artigo 137, inciso I, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08502.003918/2011-22;

Nº 33.403 -Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.705.988/0001-04, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII, c/c artigo 138, §§ 1º, 3º, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08514.003954/2012-38;

Nº 33.404 -Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.589.970/0001-97, sediada no estado de Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI, c/c artigo 137, inciso I ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08295.002130/2012-72;

Nº 33.405 -Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa TOP PREMIUM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.589.870/0001-97, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XIX, c/c artigo 137, inciso I ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.005865/2012-46;

Nº 33.406 -Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SHERIFF SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.757.663/0001-79, sediada no estado de Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI, c/c artigo 182, inciso I ambos da Portaria nº 3233/2012-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08793.001692/2013-69;

Nº 33.407-Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.108.004/0001/86, sediada no estado de Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII, e artigo 182, inciso I ambos da Portaria nº 3233/2012-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.045926/2013-99;

Nº 33.408-Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada no estado de Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI, c/c artigo 183, § 3º ambos da Portaria nº 3233/2012-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.025337/2013-94;

Nº 33.409-Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (mil, duzentos e cinquenta e um) UFIR à empresa ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.108.004/0001/86, sediada no estado de Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII, e artigo 182, inciso I ambos da Portaria nº 3233/2012-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.045927/2013-33;

Nº 33.410-Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil, quinhentos) UFIR à empresa PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada no estado de Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII, c/c artigo 183, § 3º ambos da Portaria nº 3233/2012-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.024882/2013-63;

Nº 33.411-Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SEBIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA, CNPJ nº 62.800.099/0006-78, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VI, e artigo 138, § 3º ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08709.007133/2012-93;

Nº 33.412 -Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil.) UFIR à empresa SEBIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA, CNPJ nº 62.800.099/0006-78, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI, e artigo 138, § 3º ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08709.006831/2012-71;

Nº 33.413 -Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa PRONTIDÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 13.360.131/0001-21, sediada no estado de Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XX, c/c artigo 182, inciso I ambos da Portaria nº 3233/2012-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08389.022128/2013-51;

Nº 33.414 -Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil, quinhentos) UFIR à empresa CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.552.034/0001-60, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI, c/c artigo 138, § 3º ambos da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.007614/2012-04;

Nº 33.415 -Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.812 (dois mil, oitocentos e doze) UFIR à empresa SPV - SERVIÇOS E PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 64.037.591/0001-54, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII, c/c artigo 138, § 3º ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 1º c/c artigo 23 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no Processo nº 08512.000080/2012-87;

Nº 33.416 -Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.589.970/0001-97, sediada no estado de Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII, c/c artigo 137, inciso I ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08295.002129/2012-48;

Nº 33.417 -Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES CEARÁ LTDA, CNPJ nº 11.835.220/0001-51, sediada no estado de Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VI, c/c artigo 138, §§ 1º, 3º ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08270.010765/2012-21;

Nº 33.418 -Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada no estado de Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso II, c/c artigo 138, §§ 1º, 2º ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.014916/2012-21;

Nº 33.419 -Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil, e quinhentos) UFIR à empresa TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 66.624.792/0001-83, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VII, c/c artigo 138, §§ 1º, 3º ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.003276/2012-23;

Nº 33.420 -Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil, e quinhentos) UFIR à empresa TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA CNPJ nº 66.624.792/0001-83, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII, c/c artigo 138, §§ 1º, 3º ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08512.007495/2012-81;

Nº 33.421 -Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.444.648/0001-70, sediada no estado de Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso XIV, c/c artigo 138, § 3º ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.028836/2012-52;

Nº 33.422 -Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, e quinhentos e um) UFIR à empresa TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA CNPJ nº 66.624.792/0002-64, sediada no estado de São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso VIII, c/c artigo 127, § 2º, c/c artigo 137, inciso I ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08504.026903/2011-12;

Nº 33.423-Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.444.648/0001-70, sediada no estado de Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso XIV, c/c artigo 138, § 3º ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.014913/2012-97;

Nº 33.424 -Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.444.648/0001-70, sediada no estado de Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso I, c/c artigo 138, § 3º ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.019051/2012-99;

Nº 33.425 -Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.444.648/0001-70, sediada no estado de Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso XIV, c/c artigo 124, inciso XXIX, c/c artigo 125, inciso I, c/c artigo 138, § 3º ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.019052/2012-33;

Nº 33.426 -Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.444.648/0001-70, sediada no estado de Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso X, e artigo 138, § 3º ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.019046/2012-86;

Nº 33.427-Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.444.648/0001-70, sediada no estado de Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso XIV, c/c artigo 125, inciso I, e artigo 138, § 3º ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.0190055/2012-77;

Nº 33.428 -Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.444.648/0001-70, sediada no estado de Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso XIV, e artigo 138, § 3º ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.019043/2012-42;

Nº 33.429 -Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil, quinhentos) UFIR à empresa EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.444.648/0001-70, sediada no estado de Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII, e artigo 138, § 3º ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.019056/2012-11;

Nº 33.430 -Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa TRANSSAFE - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.830.831/0001-00, sediada no estado de Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XI, c/c artigo 137, inciso I ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08455.034168/2012-24;

Nº 33.431 -Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR à empresa TRANSSAFE - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.830.831/0001-00, sediada no estado de Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso XIV, c/c artigo 137, inciso I ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 1º, c/c artigo 23 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no Processo nº 08455.034166/2012-35;

Nº 33.432 -ARQUIVAR o Processo nº: 08455.034169/2012-79, em detrimento à empresa TRANSSAFE - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.830.831/0001-00, sediada no estado de Rio de Janeiro, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;



Nº 33.433 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.444.648/0001-70, sediada no estado de Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso XIV, e artigo 138, § 3º ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.014927/2012-19;

Nº 33.434 - Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.444.648/0001-70, sediada no estado de Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXIV, e artigo 138, § 3º ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, e artigo 23 da Lei 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08350.019049/2012-10;

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.066, DE 26 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/974 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.225.625/0011-00 para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 1221/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.135, DE 29 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1604 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SALGADO S/A, CNPJ nº 10.383.750/0001-43 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1102/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.148, DE 1º DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2289 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização, à empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.265.823/0002-55, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.192, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1865 - DPF/MGA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROSSIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 01.850.613/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1200/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.198, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1885 - DPF/SJK/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0822-48, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.237, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2129 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACÁCIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.687.943/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1297/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.241, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1728 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0005-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1302/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.259, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2436 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PRO SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 96.231.568/0001-92, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
200 (duzentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.265, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2138 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEFENSOR SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 05.053.562/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1313/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.267, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1641 - DPF/VRA/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KWAN-CENTRO DE FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.521.592/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1242/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.271, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2446 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa HATENA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 09.345.176/0001-50, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.948.378/0001-35:
10 (dez) Revólveres calibre 38
6 (seis) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.278, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1598 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa EFASEG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.280.506/0002-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1038/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.282, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2261 - DPF/STS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa FALCÃO CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA SC LTDA, CNPJ nº 60.012.499/0001-89, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38
3682 (três mil e seiscentas e oitenta e duas) Espoletas calibre .380
3682 (três mil e seiscentos e oitenta e dois) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.283, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2308 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DUPLA MISSÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.962.954/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1315/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.284, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2324 - DPF/CAC/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa S PRADO - CENTRO DE TREINAMENTOS E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.801.623/0001-14, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
13486 (treze mil e quatrocentos e oitenta e seis) Gramas de pólvora
60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)
1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
2 (duas) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
2 (duas) Granadas fumígenas de sinalização
1 (uma) Máscara de proteção respiratória modelo facial completo
2 (dois) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.291, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1805 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA, CNPJ nº 01.552.565/0001-44 para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1183/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.296, DE 11 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1902 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 05.408.389/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1321/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.297, DE 11 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1969 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE, CNPJ nº 51.244.168/0001-83 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1322/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.300, DE 11 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2395 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRAINING DE FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 65.032.997/0001-07, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38
15000 (quinze mil) Gramas de pólvora
80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38
5776 (cinco mil e setecentas e setenta e seis) Espoletas calibre .380
5776 (cinco mil e setecentas e setenta e seis) Projéteis calibre .380
186 (cento e oitenta e seis) Buchas calibre 12
186 (cento e oitenta e seis) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.301, DE 11 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2459 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa CETAF CENTRO TARGET DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 03.114.722/0001-65, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
185 (cento e oitenta e cinco) Munições calibre .380
1558 (uma mil e quinhentas e cinquenta e oito) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
9917 (nove mil e novecentos e dezessete) Gramas de pólvora
4446 (quatro mil e quatrocentas e quarenta e seis) Espoletas calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.302, DE 12 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/377 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 09.211.205/0002-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1298/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.303, DE 12 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1051 - DPF/NRI/RJ, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ESTALEIRO BRASA LTDA, CNPJ nº 14.983.032/0001-69, para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.304, DE 12 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1643 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERSEPT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.282.615/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1280/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.305, DE 12 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1715 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER MAGNUM SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 04.958.249/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1301/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.308, DE 12 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1897 - DPF/PCA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.045.127/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1264/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 2.322, DE 12 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2159 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa RHIGOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 14.950.548/0001-07, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Da empresa cedente RSB SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LIMITADA, CNPJ nº 06.229.460/0001-72:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 105, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 8º do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder o registro referido no parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, à empresa TGP SOLUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 67.564.773/0001-71, com sede à Rua Ary Mariano da Silva, 167 - Jardim América, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.090-460, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.001497/2015-46).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional alemã CHRISTINE IRMGARD BARTH, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de CHRISTINE IRMGARD BARTH para CHRISTINE IRMGARD MILIUS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional francesa JOSEPHINE MARIE VALENTINE DAMELINCOURT, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de MARC MOISE LEONS DAMELINCOURT para MARC MOISE LEONCE DAMELINCOURT.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano BRYAN MANUEL JULCA BRICENO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de MANUEL JULCA URRELO para MANUEL ANTONIO JULCA URRELO e MARITZA BRICENO SOPLOPUCO para OLGA MARITZA BRICENO SOPLOPUCO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional mexicano ALEJANDRO ESPINOSA DE LOS MONTEROS FLORES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JAIME ENRIQUE E DE LOS MONTEROS CADENA para JAIME ENRIQUE ESPINOSA DE LOS MONTEROS e GEORGINA FLORES DE ESPINOSA DE LOS MONTEROS para MARIA DE LA PAZ GEORGINA FLORES.



Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chinês YANG PENG, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de YANG PENG para PENG YANG e o nome dos genitores de YANG DEHAI para DEHAI YANG e YI SHIXIU para SHIXIU YI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano OSCAR AGUILAR ALBARES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de OSCAR AGUILAR ALBARES para OSCAR AGUILAR ALVAREZ e o nome dos genitores de NICOLAS AGUILAR para NICOLAS AGUILAR CAYO e GREGORIA ALBARES para GREGORIA ALVARES CAMACHO.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transfomação de Visto item V em Permanente

Processo Nº 08505.015060/2014-61 - LARS JUNGE e KATHRIN GRUND

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/04/2016.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.009441/2014-92 - BRETT STEPHEN MILLS, até 29/04/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/04/2016.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.009481/2014-34 - JOHN KRISTIAN POULSEN, até 19/04/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/04/2016.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.008149/2014-52 - NESTOR GONZALEZ RODRIGUEZ, até 01/04/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/02/2016.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.007931/2014-54 - JACOBUS GERHARDUS POOT, até 02/02/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido de Prorrogação de Estada no País Abaixo relacionados

Processo Nº 08000.008151/2014-21 - EDI BORINA, até 04/06/2016

Processo Nº 08000.008968/2014-08 - SANJAY DNYA-NESHWAR WAJE, até 07/06/2016

Processo Nº 08000.008988/2014-71 - PAUL CHRISTOPHER HOLMES, até 07/06/2016

Processo Nº 08000.009564/2014-23 - KRISTJAN KAPTEIN, até 31/05/2015

Processo Nº 08000.009565/2014-78 - IVAN FLETT, até 31/05/2015

Processo Nº 08000.010979/2014-40 - JAROSLAW SLAWO-MIR SKROBISZ, até 20/04/2016

Processo Nº 08000.011124/2014-36 - JOSHUA NATHAN FOUNTAIN, até 31/12/2015

Processo Nº 08000.011541/2014-89 - IVICA SAMARDZIC, até 09/09/2016

Processo Nº 08000.011544/2014-12 - MICHEL ELIE PAUL DE RYCK, até 13/08/2016

Processo Nº 08000.011545/2014-67 - KEVIN DUANE PEACHEE, até 17/07/2016

Processo Nº 08000.011547/2014-56 - EMMANUEL OGHENAOGWEE AKHAGBEMHE, até 27/10/2016

Processo Nº 08000.011882/2014-54 - MICHAEL RICHARD WALDRON, até 10/11/2016

Processo Nº 08000.012028/2014-13 - FERNANDO DE VILLA SALMORIM, até 27/06/2016

Processo Nº 08461.004182/2014-86 - ROQUE EUSEBIO MARTINS, até 26/04/2016

Processo Nº 08461.004732/2014-67 - JEAN PHILIPPE PAUL HENRI MAURICE BOURG, até 19/08/2016

Processo Nº 08000.002357/2014-48 - CRAIG MATHESON, até 16/05/2015

Processo Nº 08000.003638/2014-18 - VITALIY MYCHEVSKY, até 29/02/2016

Processo Nº 08000.008037/2014-00 - CARROLL RAY FREEMAN, até 26/07/2015

Processo Nº 08000.008312/2014-87 - ENRIQUE LUIS GOMEZ, até 08/07/2016

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.042173/2014-01 - JOHANNES SCHMIDT, até 30/06/2015

Processo Nº 08505.041059/2014-92 - LUCINDA SARA KATELI PEDRO, até 07/08/2015

Processo Nº 08390.007436/2014-07 - TITI JOAO LUBENGO, até 04/02/2016

Processo Nº 08270.031662/2014-67 - ADULAI GIBRIL DJALO, até 29/11/2015

Processo Nº 08270.031659/2014-43 - DOMINGOS MALU QUADE, até 16/01/2016

Processo Nº 08270.029847/2014-10 - ABIBATU DJALO, até 16/01/2016

Processo Nº 08270.031702/2014-71 - ANTONIO ABIPINTE TE, até 23/01/2016

Processo Nº 08270.029848/2014-56 - WALDIR PEDRO MENDES TE, até 29/11/2015

Processo Nº 08270.031714/2014-03 - CARLA PEREIRA, até 16/01/2016

Processo Nº 08270.031728/2014-19 - JORGE MENDES, até 15/01/2016

Processo Nº 08270.031739/2014-07 - EMILIANA JOAQUIM LOPES, até 16/01/2016

Processo Nº 08270.031771/2014-84 - MILVA MARINA MAURICIO UACHICO SENGO, até 11/01/2016

Processo Nº 08270.031775/2014-62 - ISABEL WAKU HOLLANDES LEMA, até 07/01/2016

Processo Nº 08270.031743/2014-67 - JAIMIRO CARVALHO ALVARENGA, até 06/12/2015

Processo Nº 08458.005291/2014-70 - SARAH RAHEL SACHSE, até 30/09/2016

Processo Nº 08702.006403/2014-71 - ANA LISBETH GALINDO NOGUERA, até 08/02/2016

Processo Nº 08707.006539/2014-31 - ALEXANDER BATISTA DUHARTE e ALEXANDER DAMIAN BATISTA TELLEZ, até 24/11/2015

Processo Nº 08270.031694/2014-62 - N DJODE ALBINO DOS SANTOS, até 29/11/2015

Processo Nº 08458.005203/2014-30 - DAVID EMANUEL GONCALVES DE SOUSA, até 29/11/2015

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). abaixo relacionados;

Processo Nº 08270.025310/2013-91 - N DJODE ALBINO DOS SANTOS

MULLER LUIZ BORGES

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.139098/2014-29.

Processo Nº 08505.044527/2011-38 - ALI BADAWI

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-ADJUNTO

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, I, da Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUBARÃO - MED PREV/TUBARÃO, com sede na cidade de TUBARÃO, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 13.334.582/0001-94 - (Processo MJ nº 08071.002625/2015-79).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO SPORT INSIDE BRAZIL, com sede na cidade de BRASÍLIA - Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 18.683.437/0001-32 - (Processo MJ nº 08000.016218/2015-82);

II. INSTITUTO BEM VIVER, com sede na cidade de NATAL, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 15.624.178/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.002464/2015-13).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE NAZARÉ, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 14.688.773/0001-17 - (Processo MJ nº 08071.002659/2015-63);

II. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIRGEM DOS POBRES - ABVIP, com sede na cidade de PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 01.020.413/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.002409/2015-23);

III. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E MENINOS DE RUA DO BRASIL - ABRACEM BRASIL, com sede na cidade de FORMOSA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 12.664.451/0001-02 - (Processo MJ nº 08000.015125/2015-31);

IV. ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE ESTRELA DA MANHÃ - ACBEM, com sede na cidade de VIAMÃO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 21.948.595/0001-81 - (Processo MJ nº 08000.015760/2015-18);

V. ASSOCIAÇÃO DIRIJA SUA VIDA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.344.940/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.002697/2015-16);

VI. ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SOCIAL COMUNITÁRIO - ADESSCO, com sede na cidade de BOA VISTA, Estado de Roraima - CGC/CNPJ nº 17.801.599/0001-65 - (Processo MJ nº 08071.002658/2015-19);

VII. ASSOCIAÇÃO PLANTANDO PAZ NA TERRA - APLPT, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.261.239/0001-39 - (Processo MJ nº 08071.002583/2015-76);

VIII. INSTITUTO NACIONAL DE PESSOAS PROCURADAS - INPP, com sede na cidade de JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 22.353.925/0001-59 - (Processo MJ nº 08071.002694/2015-82);

IX. INSTITUTO NORDESTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-INDES, com sede na cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 03.704.302/0001-39 - (Processo MJ nº 08000.016351/2015-39);

X. INSTITUTO SOCIAL ESPORTIVO JUVENTUDE GONÇALENSE - INSTITUTO JUVENTUDE, com sede na cidade de SÃO GONÇALO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 07.550.061/0001-71 - (Processo MJ nº 08071.002544/2015-79).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, RECREATIVA, CULTURAL E ESPORTIVA TRINDADE (PROJETO ELIAS), com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 15.471.181/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.002619/2015-11);

II. ASSOCIAÇÃO INSTITUTO AON - INSTITUTO AON, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 18.130.889/0001-97 - (Processo MJ nº 08000.014139/2015-37);

III. ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com sede na cidade de CRISTALINA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 15.610.971/0001-20 - (Processo MJ nº 08000.014084/2015-65);

IV. ASSOCIAÇÃO SOCIAL CEDRO, com sede na cidade de TERESINA DE GOIÁS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 22.468.833/0001-14 - (Processo MJ nº 08000.015711/2015-85);

V. CENTRO DE ASSISTÊNCIA AMIGOS DA ARTE DE PINTAR-CAAAP, com sede na cidade de SÃO VICENTE, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.846.527/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.002612/2015-08);

VI. INSTITUTO PIATÃ, com sede na cidade de ALTO PARAISO DE GOIÁS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 22.438.920/0001-29 - (Processo MJ nº 08000.015710/2015-31);

VII. ORGANIZAÇÃO SOCIAL ESPORTELEINS - OSEL, com sede na cidade de LINS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 20.646.548/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.002623/2015-80).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO-ABD, com sede na cidade de SÃO VICENTE, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.020.190/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.002416/2015-25);

II. ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURAL E ESPORTES-PROJETO VIDA EM AÇÃO, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 20.532.926/0001-35 - (Processo MJ nº 08000.015262/2015-75);

III. ASSOCIAÇÃO PAIVA PARA O MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 21.284.396/0001-16 - (Processo MJ nº 08000.014083/2015-11);

IV. ASSOCIAÇÃO SONHANDO E REALIZANDO (ASER), com sede na cidade de HIDROLANDIA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 20.784.889/0001-52 - (Processo MJ nº 08071.002437/2015-41);

V. BRASIL VERDE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA AMBIENTAL DO AGRONEGOCIO, com sede na cidade de JOSÉ BONIFÁCIO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 20.836.690/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.002570/2015-05);

VI. INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS - INEA - SUL, com sede na cidade de JARAGUÁ DO SUL, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 16.826.131/0001-62 - (Processo MJ nº 08071.002443/2015-06);

VII. INSTITUTO GPA DE CULTURA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 21.295.099/0001-76 - (Processo MJ nº 08001.002786/2015-96);

VIII. INSTITUTO INTERNET NO ESTADO DA ARTE I-START, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.743.459/0001-64 - (Processo MJ nº 08071.002414/2015-36);

IX. INSTITUTO IPÊ, com sede na cidade de SÃO JOÃO D'ALIANÇA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 22.428.800/0001-40 - (Processo MJ nº 08000.014598/2015-11);

X. SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE - MEDICAL CENTER, com sede na cidade de TRÊS LAGOAS, Estado do Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 12.268.485/0001-88 - (Processo MJ nº 08071.002610/2015-19).

Em 15 de junho de 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Despacho nº 192/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08017.002378/2014-84
Filme: "CATIVAS - PRESAS PELO CORAÇÃO"
Requerente: Sambaqui Cultural Cine Vídeo Ltda. ME
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Considerando que, o conteúdo de uso de drogas ilícitas está atenuado por se tratar de menção de uso de drogas por terceiro e, inclusive, por condenação e desincentivo ao uso e que, como menciona o relatório de análise, o conteúdo de sexo está atenuado por composição de cena;

Deferir o pedido de reconsideração do filme, alterando sua classificação para "não recomendado para menores de doze anos", por conteúdo sexual.

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, I, da Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO DE INCENTIVO A MEDICINA PREVENTIVA- MED PREV/CAMPINAS, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.574.840/0001-11 - (Processo MJ nº 08000.014587/2015-31).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE SEARA, com sede na cidade de SEARA, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 75.321.323/0001-86 - (Processo MJ nº 08071.002661/2015-32);

II. CENTRO DE PESQUISA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA - CPJUR, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 22.303.884/0001-96 - (Processo MJ nº 08071.002483/2015-40);

III. INSTITUTO LAR DOS ANJOS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 15.495.704/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.002627/2015-68);

IV. ONGPA - ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 02.326.390/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.002631/2015-26);

V. UFSC COMPETE - PRO-COMPETE, com sede na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 20.079.486/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.002571/2015-41).

Em 16 de junho de 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Despacho nº 196/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº 08017.008317/2014-21
Filme: "LABIRINTO - O DESAFIO FINAL"
Emissora: Rede Globo
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "não recomendado para menores de dez anos" em 16 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO que o monitoramento da obra não identificou tendências de indicação que justificassem a classificação autoatribuída pela emissora.

RESOLVE indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "livre".

Despacho nº 200/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº 08017.001858/2014-28
Filme: "UM LUGAR ESTRANHO PARA UM ENCONTRO"
Requerente: Fundação Roberto Marinho
Emissora: Canal Futura

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "não recomendado para menores de dez anos" em 03 de junho de 2014.

CONSIDERANDO que o filme apresentou, ao longo do período de monitoramento, tendências de indicação incompatíveis com a classificação autoatribuída pela emissora.

RESOLVE indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "não recomendado para menores de doze anos" por apresentar violência e drogas ilícitas.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 79, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Trailer: CORRENTE DO MAL (IT FOLLOWS, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es):
Diretor(es): David Robert Mitchell
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Terror
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.014216/2015-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: VOCÊ ACREDITA? (DO YOU BELIEVE?, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es):
Diretor(es): Jon Gunn
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.014218/2015-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TUDO PARA O MELHOR (Azerbaijão - 1997)
Produtor(es):
Diretor(es): Vagif Mustafayev
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Não informado
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Processo: 08000.016867/2015-83
Requerente: EMBAIXADA DO AZERBAIJÃO

Filme: AMBULANTE VENDEDOR DE TECIDOS (Azerbaijão - 1945)
Produtor(es):
Diretor(es): Ismayil Afandiyev
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Drogas Ilícitas
Processo: 08000.016872/2015-96
Requerente: EMBAIXADA DO AZERBAIJÃO

Filme: RIO ABAIXO (Azerbaijão - 2014)
Produtor(es):
Diretor(es): Asif Rustamov
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Ilícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.016874/2015-85
Requerente: EMBAIXADA DO AZERBAIJÃO

Filme: MORADOR DO PLANÍCIE (Azerbaijão - 2012)
Produtor(es):
Diretor(es): Shamil Aliyev
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.016880/2015-32
Requerente: EMBAIXADA DO AZERBAIJÃO

Filme: D.U.F.F. (THE DUFF, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): CBS Films/Vast Entertainment/Outros
Diretor(es): Ari Sandel
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.017203/2015-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A NAÇÃO QUE NÃO ESPEROU POR DEUS (Brasil - 2015)
Produtor(es): Taiga Filmes
Diretor(es): Lucia Murat
Distribuidor(es): Vitrix Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08000.017205/2015-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A DAMA DOURADA (WOMAN IN GOLD, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Peter Heslop/Christine Langan/Ernst Mican/Outros
Diretor(es): Simon Curtis
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.017206/2015-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: S.O.S. MULHERES AO MAR 2 (Brasil - 2015)
Produtor(es): Júlio Uchoa
Diretor(es): Cris Damato
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08000.017492/2015-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: VAI QUE COLA - O FILME - TEASER (VAI QUE COLA - O FILME, Brasil - 2015)
Produtor(es):
Diretor(es): César Rodrigues
Distribuidor(es): H2O DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.017493/2015-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O HOMEM IRRACIONAL (IRRATIONAL MAN, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Letty Aronson/Stephen Tenenbaum
Diretor(es): Woody Allen
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08000.017618/2015-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: JARDS MACALÉ AO VIVO (Brasil - 2015)
Produtor(es): Zilles Produções
Diretor(es): Rejane Zilles
Distribuidor(es): SOM LIVRE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000560/2015-81
Requerente: ZILLES PRODUÇÕES

Conjunto de episódios: HÁ MUITAS NOITES NA NOITE (Brasil - 2015)
Episódio(s): 01 A 07
Produtor(es): Caliban Produções Cinematográficas Ltda.
Diretor(es): Sílvio Tendler
Distribuidor(es): Caliban Produções Cinematográficas Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000561/2015-26
Requerente: CALIBAN PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

Filme: DROMEDÁRIO NO ASFALTO (Brasil - 2014)
Produtor(es): Pata Negra
Diretor(es): Gilson Vargas
Distribuidor(es): LANÇA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos



Gênero: Drama
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesesseis anos
 Contém: Drogas
 Processo: 08017.000600/2015-95
 Requerente: LANÇA FILMES - DANIELA GOUVEIA MENEGOTTO M.E.

Filme: BOA MORTE (Brasil - 2014)
 Produtor(es): Ralph Antunes
 Diretor(es): Débora de Oliveira
 Distribuidor(es): Não informado
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.000633/2015-35
 Requerente: RALPH ANTUNES SILVA

Filme: ALEMANHA MÃE PÁLIDA (DEUTSCHLAND BLEICHE MUTTER, Alemanha - 1980)
 Produtor(es): Helma Sanders-Brahms
 Diretor(es): Helma Sanders-Brahms
 Distribuidor(es): Alberto Bitelli International Films Ltda.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesesseis anos
 Gênero: Suspense
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesesseis anos
 Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Conteúdo impactante
 Processo: 08017.008330/2014-80
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 80, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: DISHONORED DEFINITIVE EDITION (Estados Unidos da América - 2015)
 Produtor(es): BETHESDA
 Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesesseis anos
 Categoria: Ação
 Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesesseis anos
 Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Violência
 Processo: 08017.000435/2015-71
 Requerente: GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA.

Título: SHOTGUN (Vietnã - 2015)
 Produtor(es): DOUBLESOFT
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
 Categoria: Shooter
 Plataforma: Windows Phone
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000580/2015-52
 Requerente: DOUBLESOFT

Título: METAL GEAR SOLID V: THE PHANTOM PAIN (Estados Unidos da América - 2015)
 Produtor(es): KONAMI
 Distribuidor(es): ECOGAMES / SONY
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesesseis anos
 Categoria: Ação/Estratégia
 Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
 Contém: Conteúdo impactante e Violência
 Processo: 08017.000599/2015-07
 Requerente: KONAMI

Título: ALBEDO: EYES FROM OUTER SPACE (Reino Unido - 2015)
 Produtor(es): MERGE GAMES LTD
 Distribuidor(es): MERGE GAMES LTD
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Categoria: Aventura/Puzzle
 Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Drogas Lícitas e Violência
 Processo: 08017.000611/2015-75
 Requerente: MERGE GAMES LTD

Título: TEARAWAY UNFOLDED (Inglaterra - 2015)
 Produtor(es): SONY COMPUTER ENTERTAINMENT EUROPE
 Distribuidor(es): Sony Computer Entertainment America
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Plataforma/Aventura
 Plataforma: PlayStation 4
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.000612/2015-10
 Requerente: CALISTA TIEU

Título: DRAGON BALL Z: EXTREME BUTODEN (Estados Unidos da América - 2015)
 Produtor(es): NAMCO BANDAI
 Distribuidor(es): ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
 Categoria: Luta
 Plataforma: Nintendo 3DS
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000625/2015-99
 Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Título: ADVENTURE TIME: FINN AND JAKE INVESTIGATIONS (Estados Unidos da América - 2015)
 Produtor(es): LITTLE ORBIT
 Distribuidor(es): NC GAMES
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aventura
 Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Nintendo 3DS/Wii U/Xbox ONE/PlayStation 4
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: Livre
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000629/2015-77
 Requerente: ANTHONY DICKSON

Título: TONY HAWK'S PRO SKATER 5 (Estados Unidos da América - 2015)
 Produtor(es): ACTIVISION
 Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Esporte
 Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Xbox ONE/PlayStation 4
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.000644/2015-15
 Requerente: POSITIVO INFORMÁTICA SA

Título: SKYLANDERS SUPER CHARGERS RACING (Estados Unidos da América - 2015)
 Produtor(es): ACTIVISION
 Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Aventura
 Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Wii U/Xbox ONE/PlayStation 4/iOS
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.000645/2015-60
 Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: TERRARIA (Estados Unidos da América - 2015)
 Produtor(es): 505 GAMES, INC.
 Distribuidor(es): 505 GAMES, INC.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
 Categoria: Ação/Aventura/Plataforma/RPG
 Plataforma: Nintendo 3DS
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000646/2015-12
 Requerente: MICHAEL BOOKER

Título: WWE 2K (Estados Unidos da América - 2015)
 Produtor(es): TAKE-TWO INTERACTIVE SOFTWARE / 2K
 Distribuidor(es): TAKE 2 INTERACTIVE
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Categoria: Luta
 Plataforma: Telefone Celular/iPod / iPhone/Xbox ONE/PlayStation 4
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000540/2015-19
 Requerente: IDG CONSULTING

Título: UNTIL DAWN (Inglaterra - 2015)
 Produtor(es): SONY COMPUTER ENTERTAINMENT EUROPE
 Distribuidor(es): Sony Computer Entertainment America
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos
 Categoria: Aventura/Ação
 Plataforma: PlayStation 4
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
 Contém: Conteúdo impactante, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000549/2015-11
 Requerente: SONY COMPUTER ENTERTAINMENT OF AMERICA

Título: YU-GI-OH! LEGACY OF THE DUELIST (Estados Unidos da América - 2015)
 Produtor(es): KONAMI
 Distribuidor(es): NC Games & Arcades C.I.E.L.F.M Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Cassino ou Cartas
 Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.000594/2015-76
 Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 81, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar, resolve:

Processo nº: 08017.000557/2015-68
 Título RPG: CRÔNICAS RPG
 Requerente: FRATERNIDADE EDITORA LTDA ME
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Violência

Classificar o jogo de RPG, "CRÔNICAS RPG", pelo livro enviado, como "não recomendado para menores de doze anos".

Esta classificação se refere apenas ao texto do livro.

As conseqüências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

Processo nº: 08017.000457/2015-31
 Título RPG: PATHFINDER - MÓDULO NÓIS É GOBLIN!
 Requerente: DEVIR LIVRARIA LTDA.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Violência

Classificar o jogo de RPG, "PATHFINDER - MÓDULO NÓIS É GOBLIN!", pelo livro enviado, como "não recomendado para menores de doze anos". Esta classificação se refere apenas ao texto do livro. As conseqüências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I do art. 10 da Lei Complementar 80/1994, resolve:

Art. 1º O artigo 4º da Resolução nº 106, de 03 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O valor diário da indenização será fixado por ato do Defensor Público-Geral Federal, assegurada sua atualização anual.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA
 Presidente do Conselho

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 31, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 178, de 28 de janeiro de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa IBAMA nº 204, de 22 de outubro de 2008, na Instrução Normativa MPA nº 19, de 19 de novembro de 2013, e do que consta no Processo MPA nº 00350.001296/2015-09, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria SEMOC nº 28, de 28 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2015, Seção 1, pág. 74-75, e a Retificação publicada no Diário Oficial da União em 10 de junho de 2015, Seção 1, página 31, que divulgou o resultado das solicitações de Licenças para venda de raíais com fins ornamentais e de aquarofilia, na temporada de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00440.000034/3819-93, sob o comando nº 398308660, resolve:

Nº 317 - Art. 1º Aprovar o 5º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre as patrocinadoras RANDONPREV - Fundo de Pensão, Randon S/A Implementos e Participações (incorporadora da patrocinadora Suspensys Sistemas Automotivos Ltda.), Master Sistemas Automotivos Ltda., Randon Administradora de Consórcios Ltda., Rasip Alimentos Ltda. (nova denominação social da Rasip Agro Pastoral S/A), Associação Esportiva e Recreativa SER Randon, Caixa de Assistência Sistema Saúde Integral, Castertech Fundação e Tecnologia Ltda., Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Empresas Randon, DRAMD Participações e Administração Ltda., Frás-Le S.A., Instituto Elisabetha Randon (nova denominação social do Instituto Elisabetha Randon - Pró Educação e Cultura), Jost Brasil Sistemas Automotivos Ltda., Randon Implementos para o Transporte Ltda., RAR Corretora de Seguros Ltda. (nova denominação social da Ravímia Corretora de Seguros Ltda.), Raul Anselmo Randon e Banco Randon S.A. e o RANDONPREV - Fundo de Pensão, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios RANDONPREV - CNPB nº 1994.0002-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00240.000001/0119-92, sob o comando nº 398605305, resolve:

Nº 318 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Robertshaw Soluções de Controle Ltda. (incorporadora da patrocinadora Invensys Appliance Controls Ltda.) e o MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão, na qualidade de administrador do Plano de Aposentadoria Invensys - CNPB nº 1997.0005-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003018/7119-79, sob o comando nº 394298559 e juntada nº 398787914, resolve:

Nº 319 - Art. 1º Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora AMBEV S.A. (incorporadora da patrocinadora Londrina Bebidas Ltda.) e o Instituto Ambev de Previdência Privada, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios de Contribuição Definida - CNPB nº 1996.0041-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 745, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Altera o anexo da Portaria nº 1.806/GM/MS, de 26 de agosto de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Espírito Santo e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 1.806/GM/MS, de 26 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 164, de 27 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 87, passa a vigorar com a seguinte redação:

IBGE	Município	Gestão	Valor anual
320060	Aracruz	Municipal	1.833.242,88
320090	Barra de São Francisco	Estadual	1.200.000,00
320120	Cachoeiro do Itapemirim	Estadual	5.355.133,44
320150	Colatina	Municipal	738.783,36
320150	Colatina	Estadual	2.360.945,28
320320	Linhares	Municipal	2.255.404,80
320470	São Gabriel da Palha	Municipal	1.200.000,00
320480	São José do Calçado	Estadual	1.833.242,88
320490	São Mateus	Estadual	2.044.323,84
	Total		18.821.076,48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 746, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Altera a modalidade de Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 3.124/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidade NASF 3, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 548/GM/MS, de 4 de abril de 2013, que define o valor de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1, 2 e 3; e

Considerando a aprovação do credenciamento das Comissões Intergestores Bipartites Estaduais, relativamente ao Estado de Santa Catarina, enviada ao Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica alterada a modalidade do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) do Município descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO - 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO AO NASF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	NASF 1	NASF 2	NASF 3	TOTAL
SC	4202131	BELA VISTA DO TOLDO	0	0	1	1
Total da UF:			0	0	1	1
Total Geral:			0	0	1	1

PORTARIA Nº 747, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Altera o anexo da Portaria nº 3.405/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados ao Fundo de Saúde do Município de Tejuçuoca (CE), previstos no anexo da Portaria nº 3.405/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.405/GM/MS, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMEN-TÁRIO
CE	TEJUÇUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEJUÇUOCA	11780.781000/1130-06	399.800,00	10.302.2015.8535.0001	0003



PORTARIA Nº 748, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Atenção Domiciliar - Programa Melhor em Casa, devido à ausência de alimentação de dados no Sistema de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS), por período superior a 60 (sessenta) dias.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; Considerando o disposto na Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011; Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; e Considerando, o não preenchimento do Sistema de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS), pelas equipes de Atenção Domiciliar por período superior a 60 (sessenta) dias, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros a partir da competência financeira abril de 2015, referentes ao número de equipes de Atenção Domiciliar - Programa Melhor em Casa do proponente Secretaria Municipal de Saúde descrita no anexo a esta Portaria, devido não preenchimento do Sistema de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS), por período superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2015.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	EMAD Tipo 1	EMAD Tipo 2	EMAP
AM	130406	TABATINGA	1	0	1
CE	230810	MAURITI	1	0	1
CE	230970	PACATUBA	1	0	1
BA	292010	MAIRI	0	1	0
MG	317120	VESPASIANO	1	0	1
RJ	330320	NILÓPOLIS	1	0	1
SC	421050	MARAVILHA	0	1	0
TOTAL			5	2	5

PORTARIA Nº 749, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Suspende a transferência de recursos financeiros referentes aos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), devido ausência ou insuficiência de alimentação de dados no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD); Considerando a Portaria nº 411/SAS/MS, de 9 de agosto de 2005, que inclui procedimentos realizados pelos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC);

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios; e Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal/DAB/SAS/MS, dos dados extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), relativos à produção de próteses dentárias, referente aos códigos 07.01.07.012-9; 07.01.07.013-7; 07.01.07.009-9; 07.01.07.010-2; 07.01.07.014-5, no período de setembro de 2014 a fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam suspensas as transferências dos recursos do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme anexo a esta Portaria, que se encontram irregulares na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) referentes aos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

Art. 2º A suspensão ora formalizada perdurará até a adequação das irregularidades na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por parte dos Municípios/Estados, e mediante solicitação de credenciamento, pelo gestor de saúde, através do sistema de Credenciamento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) disponível no site da Coordenação-Geral de Saúde Bucal (<http://dab.sau.gov.br/brasilsorridente>).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2015.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	RECURSO ANUAL (R\$) - POR PORTARIA	RECURSO ANUAL (R\$) - TOTAL	GESTÃO
AL	270255	Estrela de Alagoas	Portaria nº 680/GM/MS, de 24 de abril de 2013	90.000,00	90.000,00	Municipal
AL	270310	Igaci	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	36.000,00	90.000,00	Estadual
			Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	24.000,00		Municipal
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	23.825,00		Municipal
			Portaria nº 680/GM/MS, de 24 de abril de 2013	6.150,00		Municipal
AL	270930	União dos Palmares	Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008	2.730,00	90.000,00	Municipal
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	2.130,00		Municipal
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	10.520,00		Municipal
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	15.250,00		Municipal
			Portaria nº 680/GM/MS, de 24 de abril de 2013	59.370,00		Municipal
AM	130170	Humaitá	Portaria nº 1.432/GM/MS, de 05 de julho de 2012	180.000,00	180.000,00	Municipal
AM	130330	Novo Aripuanã	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	90.000,00	90.000,00	Estadual
BA	291640	Itapetinga	Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012	60.000,00	60.000,00	Municipal
BA	292550	Prado	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	60.000,00	60.000,00	Municipal
BA	292700	Rio Real	Portaria nº 2.486/GM/MS, de 31 de outubro de 2012	90.000,00	90.000,00	Municipal
BA	292960	Sapeaçu	Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012	60.000,00	60.000,00	Municipal
CE	230360	Catarina	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	108.000,00	108.000,00	Municipal
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	Portaria nº 2.486/GM/MS, de 31 de outubro de 2012	90.000,00	90.000,00	Municipal
CE	230810	Mauriti	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	36.000,00	86.400,00	Municipal
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	7.520,00		Municipal
			Portaria nº 1.432/GM/MS, de 05 de julho de 2012	16.480,00		Municipal
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	26.400,00		Municipal
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	36.000,00	203.700,00	Municipal
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	18.360,00		Municipal
			Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	125.640,00		Municipal
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	23.700,00		Municipal
GO	521440	Nazário	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	90.000,00	90.000,00	Municipal
GO	522185	Valparaíso de Goiás	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	36.000,00	390.450,00	Estadual
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	3.760,00		Municipal
			Portaria nº 1.432/GM/MS, de 05 de julho de 2012	200.240,00		Municipal
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	150.450,00		Municipal
MA	210592	Lagoa do Mato	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	90.000,00	90.000,00	Estadual
MA	211070	São Domingos do Maranhão	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	90.000,00	90.000,00	Estadual
MA	211400	Zé Doca	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	144.000,00	144.000,00	Municipal
MG	310460	Astolfo Dutra	Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012	60.000,00	60.000,00	Estadual
MG	310610	Belmiro Braga	Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012	60.000,00	90.000,00	Estadual
			Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	30.000,00		Estadual
MG	310980	Cachoeira Dourada	Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012	60.000,00	60.000,00	Estadual
MG	311783	Cônego Marinho	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	90.000,00	90.000,00	Estadual
MG	313190	Itabirito	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	29.627,08	58.747,08	Estadual
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	12.320,00		Estadual
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	16.800,00		Estadual
MG	313600	Joáima	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	90.000,00	90.000,00	Estadual
MG	314585	Oratórios	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	36.000,00	64.250,00	Estadual
			Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	24.000,00		Estadual
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	4.250,00		Estadual
MG	315130	Piraúba	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	90.000,00	90.000,00	Estadual

MG	315440	Ressaquinha	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	90.000,00	90.000,00	Estadual
MS	500190	Bataguassu	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	36.000,00	44.750,00	Municipal
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	8.750,00		Municipal
MS	500370	Dourados	Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008	28.800,00	87.710,00	Municipal
			Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	28.800,00		Municipal
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	15.960,00		Municipal
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	14.150,00		Municipal
MT	510170	Barra do Bugres	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	90.000,00	90.000,00	Municipal
PA	150548	Pacajá	Portaria nº 1.432/GM/MS, de 05 de julho de 2012	60.000,00	60.000,00	Municipal
PB	250157	Barra de Santana	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	36.000,00	51.200,00	Municipal
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	15.200,00		Municipal
			Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	108.000,00	244.050,00	Municipal
PB	250510	Cuité	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	19.800,00		Municipal
			Portaria nº 1.432/GM/MS, de 05 de julho de 2012	52.200,00		Municipal
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	64.050,00		Municipal
PB	250527	Curral de Cima	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	90.000,00	90.000,00	Municipal
PB	251130	Piancó	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	90.000,00	90.000,00	Municipal
PB	251385	Santo André	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	90.000,00	90.000,00	Estadual
PB	251500	São Miguel de Taipu	Portaria nº 680/GM/MS, de 24 de abril de 2013	90.000,00	90.000,00	Estadual
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	36.000,00	53.780,00	Municipal
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	5.280,00		Municipal
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	12.500,00		Municipal
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012	60.000,00	90.000,00	Municipal
			Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	30.000,00		Municipal
PE	260020	Afrânio	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	90.000,00	90.000,00	Municipal
PE	260590	Gameleira	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	90.000,00	90.000,00	Municipal
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	108.000,00	142.860,00	Municipal
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	10.560,00		Municipal
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	24.300,00		Municipal
PE	261100	Petrolândia	Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012	60.000,00	60.000,00	Municipal
PE	261140	Primavera	Portaria nº 2.486/GM/MS, de 31 de outubro de 2012	90.000,00	90.000,00	Municipal
PI	220180	Bocaina	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	90.000,00	90.000,00	Estadual
PI	220555	Lagoa Alegre	Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012	60.000,00	60.000,00	Estadual
PI	220695	Novo Santo Antônio	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	90.000,00	90.000,00	Estadual
PI	221030	São Julião	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	36.000,00	90.000,00	Estadual
			Portaria nº 680/GM/MS, de 24 de abril de 2013	54.000,00		Estadual
RJ	330450	Rio das Flores	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	36.000,00	38.890,00	Municipal
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	1.440,00		Municipal
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	1.450,00		Municipal
RN	240070	Alto do Rodrigues	Portaria nº 2.486/GM/MS, de 31 de outubro de 2012	90.000,00	90.000,00	Municipal
RN	240080	Angicos	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	60.000,00	60.000,00	Municipal
RN	240340	Equador	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	90.000,00	90.000,00	Municipal
RN	240350	Espírito Santo	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	90.000,00	90.000,00	Municipal
RN	240390	Francisco Dantas	Portaria nº 2.486/GM/MS, de 31 de outubro de 2012	90.000,00	90.000,00	Municipal
RN	240620	Lagoa D'Anta	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	90.000,00	90.000,00	Municipal
RN	240860	Paraná	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	36.000,00	37.450,00	Municipal
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	1.450,00		Municipal
RN	240930	Patu	Portaria nº 680/GM/MS, de 24 de abril de 2013	90.000,00	90.000,00	Municipal
RN	240990	Pendência	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	60.000,00	70.400,00	Municipal
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	10.400,00		Municipal
RN	241050	Rafael Fernandes	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	36.000,00	37.900,00	Municipal
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	1.900,00		Municipal
RN	241080	Riacho de Santana	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	90.000,00	90.000,00	Municipal
RN	241370	Sítio Novo	Portaria nº 680/GM/MS, de 24 de abril de 2013	90.000,00	90.000,00	Municipal
RN	241475	Venha Ver	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	60.000,00	90.000,00	Municipal
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	5.250,00		Municipal
			Portaria nº 680/GM/MS, de 24 de abril de 2013	24.750,00		Municipal
RN	241490	Viçosa	Portaria nº 680/GM/MS, de 24 de abril de 2013	90.000,00	90.000,00	Municipal
RS	431303	Nova Esperança do Sul	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	60.000,00	60.000,00	Estadual
RS	432045	Sério	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	60.000,00	60.000,00	Estadual
SC	421320	Pomerode	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	90.000,00	90.000,00	Municipal
SP	350360	Areiópolis	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	60.000,00	60.000,00	Municipal
SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010	36.000,00	42.750,00	Municipal
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	6.750,00		Municipal
SP	351000	Cândido Mota	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	36.000,00	43.650,00	Municipal
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	7.650,00		Municipal
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	36.000,00	210.100,00	Municipal
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	156.000,00		Municipal
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	18.100,00		Municipal
SP	351810	Guarantã	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	36.000,00	80.650,00	Municipal
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	36.000,00		Municipal
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	8.650,00		Municipal
SP	351940	Ibirá	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	90.000,00	90.000,00	Municipal
SP	352320	Itararé	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	60.000,00	60.000,00	Municipal
SP	352350	Itatinga	Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	1.080,00	41.550,00	Municipal
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	34.920,00		Municipal
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	5.550,00		Municipal
SP	353720	Pedro de Toledo	Portaria nº 1.432/GM/MS, de 05 de julho de 2012	60.000,00	60.000,00	Municipal
TOTAL					6.723.237,08	

PORTARIA Nº 750, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal nos Municípios com ausência de alimentação do SIAB ou do SISAB.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e a Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS); Considerando o disposto na Portaria nº 3.462/SAS/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), e suas alterações; Considerando a Portaria nº 751/SAS/MS, de 22 de agosto de 2014, que altera o anexo da Portaria nº 14/SAS/MS, de 7 de janeiro de 2014, que institui os prazos para o envio da base de dados do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) e do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica e a responsabilidade pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a não alimentação por três meses consecutivos, relativo aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015, do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) ou do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros relativa à competência abril de 2015, referente ao número de Equipes de Saúde da Família e de Equipes de Saúde Bucal, que não alimentaram o SIAB ou o SISAB (e-SUS AB), aos Municípios relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os Municípios poderão solicitar os créditos retroativos desde que observadas as disposições da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011 (Anexo I, subitem 3 do capítulo "Sobre o processo de implantação, credenciamento, cálculo dos tetos das equipes de atenção básica e do financiamento do bloco de atenção básica" e Anexo III - "Formulário de Solicitação Retroativa de Complementação do Repasse dos Incentivos Financeiros").

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO



ANEXO

Número de Equipes de Saúde da Família (eSF) e de Equipes de Saúde Bucal (eSB) com recurso suspenso, por município.

UF	MUNICÍPIO	IBGE	ESF	ESB
RO	Jaru	110011	1	1
RO	Ouro Preto do Oeste	110015	2	0
RO	Porto Velho	110020	1	1
RO	Alto Alegre dos Parecis	110037	2	2
RO	São Felipe D'Oeste	110148	1	1
AC	Epitaciolândia	120025	1	1
AC	Plácido de Castro	120038	1	1
AC	Rio Branco	120040	3	1
AC	Sena Madureira	120050	3	3
AC	Porto Acre	120080	1	1
AM	Anori	130010	5	5
AM	Barcelos	130040	4	3
AM	Manaus	130260	2	0
AM	Uarini	130426	5	2
AM	Urucurituba	130440	1	0
RR	Caroebe	140023	1	1
RR	Rorainópolis	140047	1	1
PA	Belém	150140	6	0
PA	Bujaru	150190	2	4
PA	Marabá	150420	6	1
PA	São João da Ponta	150746	2	0
AP	Amapá	160010	2	2
AP	Santana	160060	10	4
AP	Vitória do Jari	160080	3	2
TO	Lagoa da Confusão	171190	1	0
TO	Palmeiras do Tocantins	171380	1	1
TO	Porto Nacional	171820	1	1
TO	Recursolândia	171850	1	1
TO	Palmas	172100	11	4
MA	Alcântara	210020	2	1
MA	Bacabal	210120	1	0
MA	Buritirana	210235	4	1
MA	Cajari	210250	1	1
MA	Cantanhede	210270	1	1
MA	Centro Novo do Maranhão	210317	2	0
MA	Codó	210330	8	1
MA	Esperantinópolis	210400	7	1
MA	Humberto de Campos	210500	10	9
MA	Olho d'Água das Cunhãs	210740	0	1
MA	Porto Franco	210900	1	1
MA	São Félix de Balsas	211080	1	1
MA	São João Batista	211100	1	1
MA	São Luís	211130	5	0
PI	Anísio de Abreu	220070	3	3
PI	Assunção do Piauí	220105	2	2
PI	Caracol	220250	3	3
PI	Colônia do Piauí	220277	1	1
PI	Curral Novo do Piauí	220327	2	2
PI	Floresta do Piauí	220385	1	1
PI	Florianópolis	220390	2	2
PI	Gilbués	220440	4	4
PI	Monte Alegre do Piauí	220660	3	2
PI	Santa Rosa do Piauí	220937	3	2
PI	Santo Antônio de Lisboa	220940	3	3
CE	Barbalha	230190	1	1
CE	Beberibe	230220	1	0
RN	Afonso Bezerra	240030	4	4
RN	Baía Formosa	240140	2	2
RN	Bom Jesus	240170	2	2
RN	Macaíba	240710	1	0
RN	Macaú	240720	1	1
RN	Natal	240810	21	12
RN	Vera Cruz	241480	1	1
PB	Cacimba de Dentro	250350	0	3
PB	Campina Grande	250400	2	1
PB	João Pessoa	250750	19	18
PB	Pitimbu	251190	2	2
PB	Pombal	251210	1	1
PB	Sapé	251530	2	2
PE	Cachoeirinha	260310	5	5
PE	Floresta	260570	1	0
PE	Ipubi	260730	8	4
PE	Quixaba	261153	2	0
PE	Sairé	261200	3	2
PE	São Lourenço da Mata	261370	1	0
AL	Olho d'Água do Casado	270580	1	1
SE	Nossa Senhora das Dores	280460	0	1
SE	Porto da Folha	280560	7	3
BA	Aiquara	290060	2	2
BA	Belmonte	290340	5	4
BA	Camaçari	290570	2	0
BA	Candeias	290650	2	1
BA	Feira de Santana	291080	25	5
BA	Ibotirama	291320	1	1
BA	Itanagra	291590	3	2
BA	Itaparica	291610	3	3
BA	Paratinga	292370	1	0
BA	Porto Seguro	292530	2	0
BA	Santa Maria da Vitória	292810	3	0
BA	Santo Amaro	292860	2	1
MG	Andradas	310260	2	0
MG	Argirita	310440	1	1
MG	Augusto de Lima	310480	2	1
MG	Botumirim	310850	2	1
MG	Capitão Enéas	311270	1	0
MG	Catas Altas da Noruega	311540	1	1
MG	Comendador Gomes	311690	1	1
MG	Conceição da Aparecida	311710	3	1
MG	Coronel Murta	311950	2	0
MG	Crisólita	312015	1	0
MG	Cristiano Ottoni	312040	2	1
MG	Curvelo	312090	1	1
MG	Delta	312125	1	1



MG	Formoso	312620	2	1
MG	Funilândia	312720	1	0
MG	Ibiracatu	312965	2	2
MG	Indianópolis	313070	1	0
MG	Ingai	313080	1	1
MG	Joáima	313600	4	4
MG	Lavras	313820	7	7
MG	Leopoldina	313840	6	6
MG	Lontra	313865	1	0
MG	Medeiros	314130	1	1
MG	Medina	314140	4	4
MG	Novorizonte	314537	1	1
MG	Patos de Minas	314800	17	5
MG	Piedade de Ponte Nova	315020	1	1
MG	Pintópolis	315057	1	0
MG	Queluzito	315380	1	0
MG	Raposos	315390	2	0
MG	Rio Casca	315490	3	1
MG	Rio Paranaíba	315550	1	0
MG	Santa Bárbara	315720	1	0
MG	Santana de Cataguases	315840	2	2
MG	Santa Rita de Jacutinga	315930	1	1
MG	São Gonçalo do Abaeté	316170	2	1
MG	Sete Lagoas	316720	1	0
MG	Três Corações	316930	14	7
MG	Tupaciguara	316960	1	1
MG	Veredinha	317107	1	1
ES	Conceição da Barra	320160	3	2
ES	Divino de São Lourenço	320180	2	2
ES	Jaguari	320305	1	1
ES	Muqui	320380	3	4
ES	Santa Leopoldina	320450	2	0
ES	Serra	320500	8	3
ES	Vitória	320530	17	10
RJ	Araruama	330020	1	0
RJ	Armação dos Búzios	330023	1	1
RJ	Guapimirim	330185	1	0
RJ	Miguel Pereira	330290	5	2
RJ	Nova Iguaçu	330350	5	0
RJ	Porciúncula	330410	2	2
RJ	São Gonçalo	330490	1	0
RJ	Silva Jardim	330560	3	2
SP	Aguaí	350030	1	0
SP	Araçatuba	350280	4	0
SP	Arêópolis	350360	3	3
SP	Auriflama	350420	2	0
SP	Cabreúva	350840	4	0
SP	Cajobi	350930	2	2
SP	Campinas	350950	5	0
SP	Canitar	351015	1	1
SP	Capela do Alto	351030	1	0
SP	Cardoso	351070	3	3
SP	Catanduva	351110	1	1
SP	Cedral	351130	1	0
SP	Cerqueira César	351140	1	1
SP	Cordeirópolis	351240	1	0
SP	Cotia	351300	5	1
SP	Cravinhos	351310	3	0
SP	Cruzália	351330	1	1
SP	Cruzeiro	351340	1	1
SP	Cubatão	351350	10	4
SP	Diadema	351380	0	4
SP	Eldorado	351480	2	0
SP	Franca	351620	1	0
SP	General Salgado	351690	2	1
SP	Iacri	351920	1	0
SP	Iperó	352100	1	0
SP	Itacemópolis	352140	3	1
SP	Itapeva	352240	1	1
SP	Itápolis	352270	1	0
SP	Itaquaquecetuba	352310	1	0
SP	Itararé	352320	2	1
SP	Itupeva	352400	1	0
SP	Jales	352480	1	1
SP	Jeriquara	352540	1	1
SP	Marília	352900	30	29
SP	Mineiros do Tietê	352980	1	0
SP	Mirassolândia	353040	1	0
SP	Monte Alegre do Sul	353120	1	0
SP	Monte Azul Paulista	353150	1	0
SP	Nazaré Paulista	353240	1	1
SP	Nipoã	353270	1	0
SP	Patrocínio Paulista	353630	5	2
SP	Piracicaba	353870	1	0
SP	Pirajuí	353890	2	0
SP	Pitangueiras	353950	1	0
SP	Pompéia	354000	1	0
SP	Rio Claro	354390	5	1
SP	Rio Grande da Serra	354410	2	0
SP	Santa Rosa de Viterbo	354760	1	0
SP	São Carlos	354890	2	1
SP	São Joaquim da Barra	354940	3	2
SP	São José dos Campos	354990	1	0
SP	São Luís do Paraitinga	355000	2	1
SP	São Paulo	355030	6	0
SP	Serrana	355150	1	0
SP	Serra Negra	355160	2	0
SP	Severínia	355190	4	4
SP	Taboão da Serra	355280	2	4
SP	Taquaral	355365	1	1
SP	Uru	355590	1	1
SP	Vargem Grande do Sul	355640	10	0
SP	Vargem Grande Paulista	355645	7	5
SP	Vista Alegre do Alto	355690	1	0
SP	Votorantim	355700	1	0
SP	Votuporanga	355710	14	9
PR	Almirante Tamandaré	410040	4	1
PR	Altamira do Paraná	410045	2	2



PR	Araucária	410180	10	10
PR	Cambé	410370	1	0
PR	Capanema	410450	4	1
PR	Capitão Leônidas Marques	410460	2	0
PR	Carlópolis	410470	3	0
PR	Curitiba	410690	5	1
PR	Foz do Jordão	410845	1	0
PR	Godoy Moreira	410855	1	1
PR	Guairaçá	410890	1	1
PR	Guarapuava	410940	5	2
PR	Ibema	410975	1	0
PR	Jesuítas	411275	1	0
PR	Mallet	411390	3	2
PR	Mandaguacu	411410	1	0
PR	Mariândia do Sul	411490	2	1
PR	Nova América da Colina	411660	1	1
PR	Nova Prata do Iguacu	411725	2	2
PR	Novo Itacolomi	411729	1	1
PR	Prudentópolis	412060	1	0
PR	Ramilândia	412125	2	2
PR	Ribeirão Claro	412180	2	2
PR	Santa Cruz de Monte Castelo	412330	1	0
PR	Santa Tereza do Oeste	412402	1	0
PR	São Pedro do Ivaí	412580	2	1
PR	Verê	412860	2	2
SC	Balneário Arroio do Silva	420195	2	1
SC	Blumenau	420240	4	0
SC	Capão Alto	420325	1	1
SC	Florianópolis	420540	1	0
SC	Imbituba	420730	1	1
SC	Irati	420785	1	1
SC	Joinville	420910	1	0
SC	Nova Veneza	421160	2	2
SC	Santa Rosa do Sul	421565	1	1
SC	São Carlos	421600	4	4
RS	Agudo	430010	1	0
RS	Alvorada	430060	2	1
RS	Arambaré	430085	2	0
RS	Barra do Quaraí	430187	1	1
RS	Cacequi	430290	2	2
RS	Candelária	430420	2	2
RS	Canoas	430460	19	6
RS	Capão da Canoa	430463	1	0
RS	Capela de Santana	430468	2	2
RS	Charqueadas	430535	2	1
RS	Encantado	430680	1	1
RS	Entre-Ijuís	430693	1	0
RS	Gravatá	430920	38	10
RS	Guaíba	430930	1	0
RS	Jaquirana	431112	2	1
RS	Júlio de Castilhos	431120	5	5
RS	Mata	431210	1	1
RS	Novo Hamburgo	431340	14	0
RS	Pantano Grande	431395	1	0
RS	Parobé	431405	5	0
RS	Pedras Altas	431417	1	1
RS	Pelotas	431440	2	0
RS	Porto Alegre	431490	10	0
RS	Santa Maria do Herval	431695	2	0
RS	Santiago	431740	1	1
RS	São Francisco de Assis	431810	1	1
RS	São Francisco de Paula	431820	2	0
RS	São José do Norte	431850	0	1
RS	São Vicente do Sul	431980	2	2
MS	Água Clara	500020	1	1
MS	Amambaí	500060	1	0
MS	Anastácio	500070	4	2
MS	Corguinho	500310	1	1
MS	Deodápolis	500345	1	0
MS	Dois Irmãos do Buriti	500348	1	1
MS	Guia Lopes da Laguna	500410	2	2
MS	Ladário	500520	1	0
MS	Sonora	500793	2	2
MT	Alta Floresta	510025	1	0
MT	Campo Novo do Parecis	510263	1	1
MT	Nova Nazaré	510617	1	1
MT	Nova Canaã do Norte	510621	1	0
MT	Novo São Joaquim	510628	2	1
MT	Torixoréu	510820	1	1
GO	Águas Lindas de Goiás	520025	1	1
GO	Bela Vista de Goiás	520330	6	6
GO	Crixás	520640	3	2
GO	Formoso	520810	1	1
GO	Itarumã	521130	1	0
GO	Maurilândia	521300	2	2
GO	Montividiu	521375	1	1
GO	Mossâmedes	521390	2	2
GO	Nazário	521440	3	3
GO	Petrolina de Goiás	521680	4	3
GO	Sanclerlândia	521900	1	1
GO	Santa Tereza de Goiás	521960	1	1
GO	Senador Canedo	522045	16	16
	Total	303	893	482

PORTARIA Nº 758, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Habilita o Município de Santo Antônio do Içá (AM), de São Paulo de Olivença (AM) e de Tonantins (AM) a receber, cada um, 1 (uma) Unidade de Suporte Básico Embarcação para a Base descentralizada, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências da Regional do Alto Solimões (AM), e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192;

Considerando que os Municípios situam-se na região da Amazônia Legal; e
Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.143469/2014-77, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Município de Santo Antônio do Itá (AM) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico Embarcação para a Base Descentralizada, o Município de São Paulo de Olivença (AM) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico Embarcação para a Base Descentralizada, o Município de Tonantins (AM) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico Embarcação para a Base Descentralizada, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências da Regional do Alto Solimões (AM) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado no anexo a esta Portaria, para os Fundos Municipais de Saúde de Santo Antônio do Itá (AM), São Paulo de Olivença (AM) e Tonantins (AM).
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIO DE REPASSE	SCNES	Incentivo	VIATURA	Valor do repasse mensal + 30% Amazônia Legal (habilitação)	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo + 30% Amazônia Legal
Santo Antônio do Itá (AM)	7568916	82,47	01 EMBARCAÇÃO USB SAMU 192	R\$ 58.500,00	R\$ 702.000,00
São Paulo de Olivença (AM)	7549652	82,47	01 EMBARCAÇÃO USB SAMU 192	R\$ 58.500,00	R\$ 702.000,00
Tonantins (AM)	7562942	82,47	01 EMBARCAÇÃO USB SAMU 192	R\$ 58.500,00	R\$ 702.000,00
TOTAL/ANUAL					R\$ 2.106.000,00

PORTARIA Nº 759, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Habilita o Município de Sete Lagoas (MG) a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a importância da implementação de ações e serviços que viabilizem uma atenção integral à saúde da população compreendida pelo Sistema Nacional Socioeducativo, estimada em mais de 80.000 adolescentes/jovens, distribuída em todas as unidades federadas;
Considerando a necessidade de um financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em conflito com a Lei, conforme as Portarias nº 1.082/GM/MS e nº 1.083/GM/MS, ambas de 23 de maio de 2014;
Considerando o art. 1º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à Saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e
Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previsto no art. 3º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Município de Sete Lagoas, do Estado de Minas Gerais, até o teto físico/financeiro constante no anexo a esta Portaria, a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.
§ 1º A transferência de recursos será baseada no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.
§ 2º Os recursos serão repassados mensalmente conforme art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.
Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria serão plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.20YI - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde - PO 0004 - PTRES 091405 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde de Adolescente e Jovem.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde de Sete Lagoas.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal por Unidade	Valor total a ser repassado mensalmente
MG	Sete Lagoas	Centro Socioeducativo de Sete Lagoas - CSE	Municipal	210	R\$ 10.695,00	R\$ 21.390,00
		Centro de Internação Provisória de Sete Lagoas - CEIP		107	R\$ 10.695,00	

PORTARIA Nº 760, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Habilita o Município a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
Considerando o artigo 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e
Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo de Saúde Municipal, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.
Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS DO SUL	10546.325000/1140-04	800.000,00	10.302.2015.8933.0001	0004
TOTAL				800.000,00		

PORTARIA Nº 761, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Estabelece recurso anual destinado ao custeio da Nefrologia do Estado de São Paulo e Município de Ribeirão Preto - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS referentes à Nefrologia e autorizados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;

Considerando a Portaria nº 948/SAS/MS, de 26 de setembro de 2014, que redefine recurso destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

Considerando a Portaria nº 475/SAS/MS, de 22 de maio de 2015, que habilita a VHP Consultoria e Serviços Médicos Ltda, CNES 7339488, como Serviço de Nefrologia no Município de Ribeirão Preto (SP), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 670.288,32 (seiscentos e setenta mil duzentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), a ser incorporado ao limite financeiro do Estado de São Paulo e do Município de Ribeirão Preto, destinados ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal ao Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Preto (IBGE 354340), após apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, observando o limite financeiro estabelecido.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0007- Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2015.

ARTHUR CHIORO

**PORTARIA Nº 762, DE 17 DE JUNHO DE 2015**

Habilita o Município de Sandolândia (TO) ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que Regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação; e

Considerando a homologação constante na Resolução CIB-TO nº 269/2014, de 04 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Sandolândia (TO) ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde.

Art. 2º As ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde estão listados conforme o anexo desta Portaria.

Art. 3º As informações referente aos repasses do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde serão publicadas em ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de janeiro de 2015.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

IBGE	ENTE FEDERADO/CNPJ	AÇÕES E SERVIÇOS	GESTÃO	VALOR MENSAL(R\$)
171884	SMS/Sandolândia	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	Municipal	3.000,00
TOTAL				3.000,00

PORTARIA Nº 763, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Altera os recursos financeiros do Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade referente ao custeio mensal do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) do Município de Salvador (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

PORTARIA Nº 764, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Estabelece a dedução de recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade disponibilizados ao Município de Vila Velha do Estado do Espírito Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.823/GM/MS, de 23 de agosto de 2012, que institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

Considerando a Portaria nº 2.728/GM/MS, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST);

Considerando a Portaria nº 242/SVS/MS, de 29 de dezembro de 2011, que habilita o Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador (CEREST) Regional de Vila Velha (ES);

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo - CIB nº 10, de 18 de fevereiro de 2014, que aprova a desabilitação do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador (CEREST) Regional de Vila Velha; e

Considerando a Portaria nº 9/SVS/MS, de 28 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a dedução de recursos no montante de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 765, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Habilita Município de Embu das Artes (SP) a receber incentivo financeiro de investimento e de custeio (reforma), destinados à implantação e/ou implementação das Centrais de Regulação de Consultas e Exames e das Centrais de Regulação de Internações Hospitalares e implementação de Unidade Solicitante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), planejamento da saúde, assistência à saúde e articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.923/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio para reforma, destinados à implantação e/ou implementação de Centrais de Regulação de Consultas e Exames e Centrais de Regulação de Internações Hospitalares de que trata a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, e implementação de Unidade Solicitante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a necessidade de estruturação das Centrais de Regulação do Acesso para garantia do acesso adequado e oportuno dos usuários a ações e serviços de saúde, resolve:

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

Considerando a Portaria nº 411/SAS/MS, de 9 de agosto de 2005, que inclui procedimentos realizados pelos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC);

Considerando a Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, que altera o valor dos procedimentos de prótese dentária na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPM), do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

Considerando o Ofício nº 248/2015/SMS, que solicita a readequação da faixa de produção de prótese dentária do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) do Município de Salvador (BA); e

Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal/DAB/SAS/MS, dos dados extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), relativos à produção de próteses dentárias, no período de janeiro de 2014 a janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica alterado o valor do recurso do Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade referente ao custeio mensal do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) do Município de Salvador (BA), conforme descrito a seguir:

§ 1º Fica deduzido o montante anual de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) do Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade, conforme o anexo I a esta Portaria.

§ 2º Ficam estabelecidos recursos anuais no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade, conforme o anexo II a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no § 2º do art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de Salvador (BA), de forma regular e automática, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - RAB-BSOR-SM (Plano Orçamentário 0007) Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2015.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

UF	Código	Município	Portaria de Habilitação	Gestão	Valor Anual (R\$)
BA	292740	Salvador	Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de dezembro de 2014.	Municipal	216.000,00

ANEXO II

UF	Código	Município	Gestão	Valor Anual (R\$)	Valor Mensal (R\$)
BA	292740	Salvador	Municipal	144.000,00	12.000,00

Art. 1º Fica habilitado o Município de Embu das Artes (SP) a receber incentivo financeiro de investimento e de custeio (reforma), destinados à implantação e/ou implementação das Centrais de Regulação de Consultas e Exames e das Centrais de Regulação de Internações Hospitalares e implementação de Unidade Solicitante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, dos recursos financeiros de que trata esta Portaria, considerando o disposto no § 1º do art. 8º da Portaria nº 2.923/GM/MS, de 28 de novembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Programa de Trabalho 10.302.2015.8721 - Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	Entidade	Estados/Municípios	Valor (R\$)
SP	351500	SMS	Embu das Artes	175.700,00
TOTAL				175.700,00

PORTARIA Nº 766, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Renovação de qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Rio Claro (SP) e Base Descentralizada de São Caetano do Sul (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 86/GM/MS, de 22 de janeiro de 2013, que qualifica a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) Regional de Rio Claro (SP), 1 USB e 1 USA pertencentes ao Município de Rio Claro (SP), 1 USB pertencente ao Município de Santa Gertrudes (SP), 1 USB pertencente ao Município de Ipeúna (SP), 1 USB pertencente ao Município de Itirapina (SP) e 1 USB pertencente ao Município de Corumbataí (SP);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, e seu art. 30 que redefine que a qualificação da Central de Regulação das Urgências, das Bases Descentralizadas e das Unidades Móveis do SAMU 192 será válida por 2 (dois) anos, devendo ser renovada em novo processo de avaliação pela CGFNS/DAHU/SAS/MS;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.016394/2015-33, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Rio Claro (SP), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA), conforme detalhado a seguir:

UF	MUNICÍPIO	USB	USA	CRU
SP	Rio Claro	01	01	01
SP	Santa Gertrudes	01	-	-

SP	Ipeúna	01	-	-
SP	Itirapina	01	-	-
SP	Corumbataí	01	-	-

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência janeiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 767, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Habilita o Estado do Rio Grande do Norte a receber incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, que institui incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

e Considerando a Portaria nº 2.655/GM/MS, de 21 de novembro de 2012, que altera a Portaria nº 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado do Rio Grande do Norte a receber recurso financeiro para custeio da Central de Regulação Ambulatorial e Central de Regulação Hospitalar organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, ao Fundo do Estado do Rio Grande do Norte o valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante anual estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Programa de Trabalho 10.302.2015.8721 - Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	Entidade	Estados/Municípios	Central de Regulação	Tipo de Central de Regulação	Porte	Valor Ano (R\$)	
RN	240000	SES	RIO GRANDE DO NORTE	METROPOLITANA	AMBULATORIAL	IV	453.600,00	
					HOSPITALAR	IV	939.600,00	
Total								1.393.200,00

PORTARIA Nº 768, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Renova a Qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Santo André (SP) e Base Descentralizada de São Caetano do Sul (SP), Unidades de Suporte Básico e Avançado.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, e no art. 30 redefine que a qualificação da Central de Regulação das Urgências, das Bases Descentralizadas e das Unidades Móveis do SAMU 192 será válida por 2 (dois) anos, devendo ser renovada em novo processo de avaliação pela CGFNS/DAHU/SAS/MS;

Considerando a Portaria nº 112/GM/MS, de 24 de janeiro de 2013, que qualifica a Central de Regulação das Urgências (CRU), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Santo André (SP) e Base Descentralizada de São Caetano do Sul;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.220741/2012-88, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Santo André (SP) e Base Descentralizada de São Caetano do Sul (SP), Unidades de Suporte Básico e Avançado, conforme detalhado a seguir:

UF	MUNICÍPIO	USB	USA	CRU
SP	Santo André	09	02	01
SP	São Caetano do Sul	02	01	-

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência janeiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 769, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Renovação da Qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Ribeirão Preto (SP) e Bases descentralizadas de Ribeirão Preto, Sertãozinho e Cajuru (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, e no art. 30 redefine que a qualificação da Central de Regulação das Urgências, das Bases Descentralizadas e das Unidades Móveis do SAMU 192 será válida por 2 (dois) anos, devendo ser renovada em novo processo de avaliação pela CGFNS/DAHU/SAS/MS;

Considerando a Portaria nº 50/GM/MS, de 16 de janeiro de 2013, que qualifica a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) Regional de Ribeirão Preto (SP), 07 USB e 02 USA pertencentes ao Município de Ribeirão Preto (SP), 02 USA e 01 USB pertencente ao Município de Sertãozinho (SP), 01 USB pertencente ao Município de Cajuru (SP);

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante no Processo nº 25000.587673/2009-93, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Ribeirão Preto (SP), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA), conforme detalhado a seguir:

UF	MUNICÍPIO	USB	USA	CRU
SP	Ribeirão Preto	07	02	01
SP	Sertãozinho	02	01	-
SP	Cajuru	01	-	-

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência de janeiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO



PORTARIA Nº 770, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Habilita o Estado do Piauí a receber incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, que institui o incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

e

Considerando a Portaria nº 2.655/GM/MS, de 21 de novembro de 2012, que altera a Portaria nº 1.792/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado do Piauí a receber recurso financeiro para custeio da Central de Regulação Ambulatorial organizada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, ao Fundo do Estado do Piauí o valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante anual estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Programa de Trabalho 10.302.2015.8721 - Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	Entidade	Estados/Municípios	Central de Regulação	Tipo de Central de Regulação	Porte	Valor Ano (R\$)
PI	220000	SES	PIAUI	TERRITORIO ENTRE REIOS	HOSPITALAR	IV	939.600,00
Total							939.600,00

PORTARIA Nº 771, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Renovação de Qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Estadual do Rio Grande do Norte (RN) e Bases descentralizadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, e seu art. 30 que redefine que a qualificação da Central de Regulação das Urgências, das Bases Descentralizadas e das Unidades Móveis do SAMU 192 será válida por 2 (dois) anos, devendo ser renovada em novo processo de avaliação pela CGFNS/DAHU/SAS/MS;

Considerando a Portaria nº 1.499/GM/MS, de 12 de julho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio Grande do Norte e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante no Processo nº 25000.067416/2015-23, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Estadual do Rio Grande do Norte (RN), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA), conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito de renovação de qualificação a partir da competência janeiro de 2015.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Município	CNES	CRU	USA	USB
RN	Macaíba	5401348	1		
		7281242		1	
		7281250		1	
		7281218			1
		7300433			1
	Goianinha	7281269		1	
		7281226			1
	João Câmara	7281234		1	
		7038623			1
	Canguaretama	7220294			1
	Ceará Mirim	7281188			1
	Extremoz	7281277			1
	Macau	7410824			1
	Monte Alegre	7300441			1
	Nísia Floresta	7300468			1
Nova Cruz	7015151			1	
Parnamirim	7300476			1	
	7300484			1	
		7300514			1

PORTARIA Nº 772, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Habilita o Município de São João (PE) a receber incentivo financeiro de investimento e de custeio (reforma), destinados à implantação e/ou implementação das Centrais de Regulação de Consultas e Exames e das Centrais de Regulação de Internações Hospitalares e implementação de Unidade Solitante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), planejamento da saúde, assistência à saúde e articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.923/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio para reforma, destinados à implantação e/ou implementação de Centrais de Regulação de Consultas e Exames e Centrais de Regulação de Internações Hospitalares de que trata a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, e implementação de Unidade Solitante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

e

Considerando a necessidade de estruturação das Centrais de Regulação do Acesso para garantia do acesso adequado e oportuno dos usuários a ações e serviços de saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de São João (PE) a receber incentivo financeiro de investimento e de custeio (reforma), destinados à implantação e/ou implementação das Centrais de Regulação de Consultas e Exames e das Centrais de Regulação de Internações Hospitalares e implementação de Unidade Solitante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, dos recursos financeiros de que trata esta Portaria, considerando o disposto no § 1º do art. 8º da Portaria nº 2.923/GM/MS, de 28 de novembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Programa de Trabalho 10.302.2015.8721 - Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	Entidade	Estados/Municípios	Valor (R\$)
PE	261320	SMS	SÃO JOÃO	96.060,00
TOTAL				96.060,00

PORTARIA Nº 773, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Habilita o Município de Altos (PI) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA) para a Base descentralizada, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências Regional do Piauí (PI) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera os valores de repasse financeiro da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012;

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192;

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.194857/2014-16, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Altos (PI) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA) para a Base descentralizada, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências Regional do Piauí (PI) e autoriza a transferência de custeio ao Município, conforme detalhado a seguir:

UF	Município para repasse	CNES	Incentivo	Descrição	Valor atual mensal pago (habilitação)	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
PI	Altos	7628927	82,49	01 USA - SAMU 192	R\$ 38.500,00	R\$ 462.000,00
TOTAL/ANO						R\$ 462.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado, para o Fundo Municipal de Saúde de Altos (PI).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 774, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Habilita o Município de Uiramutã (RR) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências de Boa Vista (RR) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.423/GM/MS, de 19 de outubro de 2012, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192;

Considerando que o Município está inserido na Amazônia Legal; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.179825/2014-91, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Uiramutã (RR) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Boa Vista (RR).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Uiramutã (RR), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Uiramutã (RR).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Município para repasse	CNES	Incentivo	Descrição	Valor do repasse mensal + 30% Amazônia Legal	Valor do repasse anual + 30% Amazônia Legal
RR	UIRAMUTÃ	7511116	82.50	01 USB SAMU 192	R\$ 17.062,50	R\$ 204.750,00
TOTAL/ANO					R\$ 204.750,00	

PORTARIA Nº 775, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Habilita o Município de Colina (SP) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) para a Base descentralizada, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências Regional de Barretos (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.355/GM/MS, de 5 de outubro de 2006, que habilita a Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Barretos (SP);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.220137/2014-13, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Colina (SP) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) para a Base descentralizada, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências Regional de Barretos (SP), e autorizada a transferência de custeio mensal ao Município, conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado no anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Colina (SP).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Município para repasse	CNES	Incentivo	Descrição	Valor atual mensal pago (habilitação)	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
SP	Colina	7637144	82.50	01 USB SAMU 192	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
TOTAL/ANO						R\$ 157.500,00

PORTARIA Nº 776, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Habilita os Municípios de Altamira (PA), Anapu (PA), Brasil Novo (PA), Medicilândia (PA), Pacajá (PA) e Uruará (PA) a receberem Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades de Suporte Básico (USB), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional do Xingu (PA), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Estado e aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera os valores de repasse financeiro da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012;

Considerando a Portaria nº 460/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192;

Considerando que os Municípios estão inseridos na Amazônia Legal; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.206476/2014-97, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios de Altamira (PA), Anapu (PA), Brasil Novo (PA), Medicilândia (PA), Pacajá (PA) e Uruará (PA) a receberem Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades de Suporte Básico (USB), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional do Xingu (PA), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Estado e aos Municípios, conforme detalhado a seguir:

CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS

UF	Estado	CNES	Incentivo	Descrição	Valor do repasse mensal + 30% Amazônia Legal	Valor do repasse anual + 30% Amazônia Legal
PA	Pará	7447329	82.45	01 CRU	R\$ 54.600,00	R\$ 655.200,00

UNIDADES MÓVEIS

UF	Municípios para repasse	CNES	Incentivo	Descrição	Valor do repasse mensal + 30% Amazônia Legal	Valor do repasse anual + 30% Amazônia Legal
PA	Altamira	7538480	82.50	1 USB	R\$ 17.062,50	R\$ 204.750,00
PA	Anapu	7536828	82.50	1 USB	R\$ 17.062,50	R\$ 204.750,00
PA	Brasil Novo	7537468	82.50	1 USB	R\$ 17.062,50	R\$ 204.750,00
PA	Medicilândia	6749496	82.50	1 USB	R\$ 17.062,50	R\$ 204.750,00
PA	Pacajá	7535813	82.50	1 USB	R\$ 17.062,50	R\$ 204.750,00
PA	Uruará	6961916	82.50	1 USB	R\$ 17.062,50	R\$ 204.750,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado, para o Fundo Estadual de Saúde do Pará (PA) e para os Fundos Municipais de Saúde de Altamira (PA), Anapu (PA), Brasil Novo (PA), Medicilândia (PA), Pacajá (PA) e Uruará (PA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º A área de abrangência da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Xingu compreende os Municípios citados no anexo a esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO



ANEXO

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
Altamira	105.106
Anapu	23.609
Brasil Novo	15.300
Medicilândia	28.987
Pacajá	43.057
Porto de Moz	36.841
Senador José Porfírio	12.331
Uruará	44.731
Vitória do Xingu	14.072
TOTAL	324.034

PORTARIA Nº 777, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Habilita o Município de Caicó (RN) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA), base descentralizada da Central Estadual de Regulação das Urgências, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de custeio mensal à Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera os valores de repasse financeiro da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012;

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e

Considerando o Parecer Técnico constante no Processo nº 25000.220916/2014-19, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Caicó (RN) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA), base descentralizada da Central Estadual de Regulação das Urgências, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de custeio mensal à Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte, conforme detalhado a seguir.

Unidades Móveis

Local de Repasse	UF	Município	CNES	Incentivo	Descrição	Valor a ser Pago Mensal	Valor do Repasse Anual
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE (SES)	RN	Caicó	7569440	82.50	1 USB	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
			7569467	82.49	1 USA	R\$ 38.500,00	R\$ 462.000,00
TOTAL						R\$ 51.625,00	R\$ 619.500,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado, para a Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 778, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Habilita o Município de Ipameri (GO) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Caldas Novas (GO) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192;

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.119799/2014-41, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Ipameri (GO) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Caldas Novas (GO), e autoriza a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Ipameri (GO), conforme detalhado a seguir:

UF	Município para repasse	CNES	Incentivo	Descrição	Valor a ser pago mensal	Valor do repasse anual
GO	Ipameri	7386192	82.50	01 USB - SAMU 192	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
TOTAL/ANO						R\$ 157.500,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado, para o Fundo Municipal de Saúde de Ipameri (GO).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 779, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Habilita o Município de Valença (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) para a Base descentralizada, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências Regional de Ilhéus (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 363/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Ilhéus (BA); Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e

Considerando a Proposta SAIPS nº 2846 e o SIPAR 25000.214027/2013-31, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Valença (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) para a Base descentralizada, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de regulação das Urgências Regional de Ilhéus (BA) e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município, conforme detalhado a seguir:

UF	Município para repasse	CNES	Incentivo	Descrição	Valor atual mensal pago (habilitação)	Valor do Repasse anual Fundo a Fundo
BA	Valença	7563086	82.50	01 USB - SAMU 192	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
TOTAL/ANO						R\$ 157.500,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado, para o Fundo Municipal de Saúde de Valença (BA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 780, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Habilita o Município de Cachoeira (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) para a Base descentralizada, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências Regional de Santo Antônio de Jesus (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 3.038/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que habilita a Central de Regulação das Urgências SAMU 192 de Santo Antônio de Jesus (BA); considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.214046/2013-68, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Cachoeira (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) para a Base descentralizada, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências Regional de Santo Antônio de Jesus (BA) e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município, conforme detalhado a seguir:

UF	Município para repasse	CNES	Incentivo	Descrição	Valor atual mensal pago (habilitação)	Valor do Repasse anual Fundo a Fundo
BA	Cachoeira	7447132	82.50	01 USB - SAMU 192	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
TOTAL/ANO						R\$ 157.500,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado, para o Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira (BA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 781, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Habilita o Município de Vilhena (RO) a receber incentivo financeiro de investimento e de custeio (reforma), destinados à implantação e/ou implementação das Centrais de Regulação de Consultas e Exames e das Centrais de Regulação de Internações Hospitalares e implementação de Unidade Solicitante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), planejamento da saúde, assistência à saúde e articulação interfederativa;

considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS);

considerando a Portaria nº 2.923/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio para reforma, destinados à implantação e/ou implementação de Centrais de Regulação de Consultas e Exames e Centrais de Regulação de Internações Hospitalares de que trata a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, e implementação de Unidade Solicitante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

considerando a necessidade de estruturação das Centrais de Regulação do Acesso para garantia do acesso adequado e oportuno dos usuários a ações e serviços de saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Vilhena (RO) a receber incentivo financeiro de investimento e de custeio (reforma), destinado à implantação e/ou implementação das Centrais de Regulação de Consultas e Exames e das Centrais de Regulação de Internações Hospitalares e implementação de Unidade Solicitante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, dos recursos financeiros de que trata esta Portaria, considerando o disposto no § 1º do art. 8º da Portaria nº 2.923/GM/MS, de 28 de novembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Programa de Trabalho 10.302.2015.8721 - Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	Entidade	Estados/Municípios	Valor (R\$)
RO	110030	SMS	Vilhena	585.556,75
TOTAL				585.556,75

PORTARIA Nº 782, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Renova qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) e Bases Descentralizadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Itapetininga (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

considerando a Portaria nº 2.694/GM/MS, de 29 de novembro de 2012, que qualifica a Central de Regulação das Urgências, Regional de Itapetininga (SP) e as Bases Descentralizadas;

considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, e redefine que a qualificação da Central de Regulação das Urgências, das Bases Descentralizadas e das Unidades Móveis do SAMU 192 será válida por 2 (dois) anos, devendo ser renovada em novo processo de avaliação pela CGFNS/DAHU/SAS/MS;

considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012; e

considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.161482/2012-46, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Itapetininga (SP), Unidades de Suporte Básico e Unidades de Suporte Avançado, conforme detalhado a seguir:

UF	MUNICÍPIO	USB	USA	CR
SP	Itapetininga	02	01	01
SP	Alambari	01	-	-
SP	Quadra	01	-	-
SP	Angatuba	01	-	-
SP	Sarapuá	01	-	-
SP	Guareí	01	-	-
SP	Tatuí	01	01	-

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência novembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 783, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Renova a Qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) e Bases Descentralizadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de São João da Boa Vista (SP), Unidades de Suporte Básico e Avançado.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, art. 30 redefine que a qualificação da Central de Regulação das Urgências, das Bases Descentralizadas e das Unidades Móveis do SAMU 192 será válida por 2 (dois) anos, devendo ser renovada em novo processo de avaliação pela CGFNS/DAHU/SAS/MS;

considerando a Portaria nº 2.533/GM/MS, de 8 de novembro de 2012, que qualifica a Central de Regulação das Urgências, Regional de São João da Boa Vista (SP) e as Bases Descentralizadas;

considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.180381/2012-74, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de São João da Boa Vista (SP), Unidades de Suporte Básico e Unidades de Suporte Avançado, conforme detalhado a seguir:

UF	MUNICÍPIO	USB	USA	CRU
SP	São João da Boa Vista	02	01	01
SP	Espírito Santo do Pinhal	01	-	-
SP	Tambauí	01	-	-
SP	Mococa	01	-	-
SP	Santa Cruz das Palmeiras	01	01	-
SP	Casa Branca	01	-	-
SP	Vargem Grande do Sul	01	-	-
SP	São José do Rio Pardo	01	01	-

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência novembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 784, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Renovação de qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico e Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de São Paulo (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

considerando o art. 30 da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine que a qualificação da Central de Regulação das Urgências, das Bases Descentralizadas e das Unidades Móveis do SAMU 192 será válida por 2 (dois) anos, devendo ser renovada em novo processo de avaliação pela CGFNS/DAHU/SAS/MS;

considerando a Portaria nº 197/GM/MS, de 8 de fevereiro de 2013, que qualifica as Unidades de Suporte Básico e Avançado, do Município de São Paulo (SP), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), que qualifica a Central de Regulação Médica das Urgências de São Paulo (SP) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios;

considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.005398/2013-24, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação de 107 (cento e sete) Unidades de Suporte Básico (USB), 15 (quinze) Unidades de Suporte Avançado (USA), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de São Paulo (SP), fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), Regional de São Paulo (SP), conforme detalhado a seguir:

UF	MUNICÍPIO	USB	USA	CR
SP	São Paulo	107	15	01

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência de fevereiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO



PORTARIA Nº 785, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Qualifica 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Piancó (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Municipal de Saúde de Princesa Isabel (PB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.511/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilita a Unidade de Suporte Básico e Avançado (SAMU 192) no Município de Princesa Isabel (PB); Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e Considerando a Proposta SAIPS nº 2.809 e 2.810/2014, resolve:

Art. 1º Fica qualificada 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA) pertencente à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Piancó (PB), e autoriza a transferência do incentivo de custeio mensal ao Município, conforme detalhado a seguir:

UF	Município para repasse	CNES	Incentivo	Descrição	Valor atual mensal pago (habilitação)	Valor mensal a ser pago com qualificação	Valor do Repasse Anual qualificado Fundo a Fundo
PB	Princesa Isabel	7602359	82.50	1 USB SAMU 192	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
	Isabel	7602243	82.49	1 USA SAMU 192	R\$ 38.500,00	R\$ 48.221,00	R\$ 578.652,00
TOTAL / ANO							R\$ 841.680,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado, para o Fundo Municipal de Saúde de Princesa Isabel (PB).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 786, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Qualifica 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências, Regional de Itapeva (SP) e autoriza a transferência de incentivo de custeio mensal ao Fundo Municipal de Saúde de Itapirapuã Paulista (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 3.014/GM/MS, de 26 de dezembro de 2012, que habilita a Unidade de Suporte Básico (SAMU 192) no Município de Itapirapuã Paulista (SP); Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e Considerando o Parecer Técnico constante no Processo nº 25000.203782/2014-71, resolve:

Art. 1º Fica qualificada 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências, Regional de Itapeva (SP) e autoriza a transferência de incentivo de custeio mensal ao Município, conforme detalhado a seguir:

UF	Município para repasse	CNES	Incentivo	Descrição	Valor atual mensal pago (habilitação)	Valor mensal a ser pago com qualificação	Valor do Repasse Anual qualificado Fundo a Fundo
SP	Itapirapuã Paulista	7261152	82.50	01 USB SAMU 192	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado acima, para o Fundo Municipal de Saúde de Itapirapuã Paulista (SP).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 787, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Redes de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de Crack, Alcool e Outras Drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 404/SAS/MS de 11 de maio de 2015, que altera a classificação e habilita Centros de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas - CAPS AD III; e Considerando a Portaria nº 405/SAS/MS de 11 de maio de 2015, que habilita Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas - CAPS AD III, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 2.825.280,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e duzentos e oitenta reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- (0002) Crack - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RSM - RSME - CRACK).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	Município	Gestão	Assunto	Valor Anual/R\$
BA	292800	Santa Luz	Municipal	CAPS AD III	1.260.000,00
RS	431490	Porto Alegre	Municipal	CAPS AD III	782.640,00
RR	140000	Boa Vista	Estadual	CAPS AD III	782.640,00
Total Geral					2.825.280,00

PORTARIA Nº 788, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Habilita o Município a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Considerando o art. 52 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo de Saúde Municipal, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS	11242.822000/1140-01	454.560,00	10.302.2015.8933.0001	0004
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS	11242.822000/1140-02	454.560,00	10.302.2015.8933.0001	0004
TOTAL				909.120,00		

PORTARIA Nº 789, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Redes de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.353/SAS/MS, de 2 de dezembro de 2014 que habilita Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas;

Considerando a Portaria nº 453/SAS/MS, de 19 de maio de 2015, que altera a classificação e habilita Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas - CAPS II e III;

Considerando a Portaria nº 452/SAS/MS, de 19 de maio de 2015, que habilita Centros de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas - CAPS I, II e III, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ R\$ 13.730.481,00 (treze milhões setecentos e trinta mil quatrocentos e oitenta e um reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- 000F Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

UF	IBGE	Município	Gestão	Assunto	Valor Anual/R\$
AC	120025	Epitaciolândia	Municipal	CAPS I	RS 339.660,00
AC Total					RS 339.660,00
AL	270235	Craíbas	Municipal	CAPS I	RS 339.660,00
AL	270910	Taquarana	Municipal	CAPS I	RS 339.660,00
AL Total					RS 679.320,00
BA	293105	Tanque Novo	Municipal	CAPS I	RS 339.660,00
BA Total					RS 339.660,00
CE	230100	Aquiraz	Municipal	CAPSad	RS 477.360,00
CE	230670	Jaguaretama	Municipal	CAPS I	RS 339.660,00
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	Municipal	CAPS II	RS 397.035,00
CE Total					RS 1.214.055,00
GO	522185	Valparaíso de Goiás	Municipal	CAPS II	RS 397.035,00
GO Total					RS 397.035,00
MA	210745	Olinda Nova do Maranhão	Municipal	CAPS I	RS 339.660,00
MA Total					RS 339.660,00
MG	311060	Cambuí	Municipal	CAPS I	RS 339.660,00
MG	311120	Campo Belo	Municipal	CAPS II	RS 57.375,00
MG	311120	Campo Belo	Municipal	CAPSi	RS 385.560,00
MG	314630	Padre Paraíso	Municipal	CAPS I	RS 339.660,00
MG	314670	Palma	Municipal	CAPS I	RS 339.660,00
MG	316140	São Francisco do Glória	Municipal	CAPS I	RS 339.660,00
MG	316720	Sete Lagoas	Municipal	CAPSad	RS 477.360,00
MG	317020	Uberlândia	Municipal	CAPS III	RS 1.009.608,00
MG Total					RS 3.288.543,00
MT	510020	Água Boa	Municipal	CAPS I	RS 339.660,00
MT	510520	Guiratinga	Municipal	CAPS I	RS 339.660,00
MT Total					RS 679.320,00
PE	260170	Belo Jardim	Municipal	CAPS II	RS 397.035,00
PE	260210	Bom Conselho	Municipal	CAPS I	RS 339.660,00
PE	260880	Lajedo	Municipal	CAPS I	RS 339.660,00
PE	261540	Toritama	Municipal	CAPS I	RS 339.660,00
PE	261640	Vitória de Santo Antão	Municipal	CAPS II	RS 397.035,00
PE Total					RS 2.425.503,00
PI	220000	Avelino Lopes	Estadual	CAPS I	RS 339.660,00
PI	220780	Paulistana	Municipal	CAPSad	RS 477.360,00
PI	220780	Paulistana	Municipal	CAPS II	RS 397.035,00
PI	220780	Paulistana	Municipal	CAPSi	RS 385.560,00
PI	220000	Pimenteiras	Estadual	CAPS I	RS 339.660,00
PI Total					RS 1.939.275,00
PR	410690	Curitiba	Municipal	CAPS III	RS 1.009.608,00
PR	410800	Florestópolis	Municipal	CAPS I	RS 339.660,00
PR	411400	Mamboré	Municipal	CAPS I	RS 339.660,00
PR Total					RS 1.688.928,00
RS	431720	Santa Rosa	Municipal	CAPSad	RS 477.360,00
RS Total					RS 477.360,00
SC	420200	Balneário Camboriú	Municipal	CAPSad	RS 477.360,00
SC Total					RS 477.360,00
TO	170550	Colinas do Tocantins	Municipal	CAPS II	RS 57.375,00
TO Total					RS 57.375,00
Total Geral					RS 13.730.481,00

PORTARIA Nº 790, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Altera os recursos financeiros do Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade referente ao custeio mensal do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) do Município de Orlândia (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

Considerando a Portaria nº 411/SAS/MS, de 9 de agosto de 2005, que inclui procedimentos realizados pelos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC);



Considerando a Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, que altera o valor dos procedimentos de prótese dentária na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPM), do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

Considerando o Ofício nº 04/2015/SMS, que solicita a redução da faixa de produção de prótese dentária do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) do Município de Orlandia (SP); e

Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal/DAB/SAS/MS, dos dados extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), relativos à produção de próteses dentárias, no período de janeiro a dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica alterado o valor do recurso do Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade referente ao custeio mensal do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) do Município de Orlandia (SP), conforme a seguir descrito:

§ 1º Fica deduzido o montante anual de R\$ 207.600,00 (duzentos e sete mil e seiscentos reais) do Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade, conforme o anexo I a esta Portaria.

§ 2º Ficam estabelecidos recursos anuais no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade, conforme o anexo II a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no § 2º do art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de Orlandia (SP), de forma regular e automática, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - RAB-BSOR-SM (Plano Orçamentário 0007) Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

UF	Código	Município	Portaria de Habilitação	RECURSO ANUAL (R\$) - POR PORTARIA	RECURSO ANUAL (R\$) - TOTAL	Gestão
SP	353430	Orlandia	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010;	36.000,00	R\$ 207.600,00	Municipal
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011;	1.880,00		
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012;	154.120,00		
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012.	15.600,00		

ANEXO II

UF	Código	Município	Gestão	Valor Anual (R\$)	Valor Mensal (R\$)
SP	353430	Orlandia	Municipal	144.000,00	12.000,00

PORTARIA Nº 791, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Renovação de Qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Monteiro (PB) e Base Descentralizada de Sumé (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, art. 30 redefine que a qualificação da Central de Regulação das Urgências, das Bases Descentralizadas e das Unidades Móveis do SAMU 192 será válida por 2 (dois) anos, devendo ser renovada em novo processo de avaliação pela Coordenação-Geral da Força Nacional do SUS, do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde.

Considerando a Portaria nº 2.083/GM/MS, de 17 de setembro de 2012, que qualifica as Unidades de Suporte Básico e Avançado, do Município de Monteiro (PB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e qualifica a Central Regional de Monteiro (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 3.011/GM/MS, de 26 de dezembro de 2012, que qualifica a Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Sumé (PB), pertencente à Central de Regulação Médica das Urgências de Monteiro (PB), e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando as Propostas aprovadas no SAIPS nº 4019, 4021, 4022 e 4219, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Monteiro (PB), Unidades de Suporte Básico e Unidade de Suporte Avançado e a Base Descentralizada de Sumé (PB), conforme detalhado a seguir:

UF	MUNICÍPIO	USB	USA	CRU
PB	Monteiro	01	01	01
PB	Sumé	01	-	-

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência de setembro de 2014, para a Portaria nº 2.083/GM/MS e competência de dezembro de 2014, para Portaria nº 3.011/GM/MS, ambas citadas acima.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 792, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Exclui estabelecimento de saúde ao recebimento da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a exclusão do seguinte estabelecimento de saúde ao recebimento da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), habilitado por meio da Portaria nº 2.453/GM/MS, de 11 de novembro de 2014.

UF	IBGE	Município	Gestão	Estabelecimento	Valor anual a ser deduzido
RJ	330455	Rio de Janeiro	Municipal	Hospital Estadual Rocha Faria - CNES 2295407	17.597,02

Art. 2º Fica estabelecida a dedução dos recursos incorporados ao limite financeiro anual de média e alta complexidade do Município do Rio de Janeiro, bem como o desconto dos valores já transferidos, em decorrência da referida habilitação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 793, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Habilita o Município de Unaí a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a importância da implementação de ações e serviços que viabilizem uma atenção integral à saúde da população compreendida pelo Sistema Nacional Socioeducativo, estimada em mais de 80.000 adolescentes/jovens, distribuída em todas as unidades federadas;

Considerando a necessidade de um financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme as Portarias nº 1.082/GM/MS e nº 1.083/GM/MS, ambas de 23 de maio de 2014;

Considerando o art. 1º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à Saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previsto no art. 3º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Unaí, no Estado de Minas Gerais, até o teto físico/financeiro constante no anexo a esta Portaria, a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

§ 1º A transferência de recursos será baseada no Limite Financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

§ 2º Os recursos serão repassados mensalmente conforme o art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria serão plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.20YI - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde (PO 0004 - PTRES 091405) Implementação de Políticas de Atenção à Saúde Adolescente e Jovem.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde de Unai.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal por Unidade	Valor total a ser repassado mensalmente
MG	Unai	Centro Socioeducativo de Unai - CSEUN	Municipal	111	R\$ 10.695,00	R\$ 10.695,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 17 DE JUNHO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 410ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 25 de novembro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.032852/2011-38	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.095551/2010-19	SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S/A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.153358/2007-12	HOSPITAL SÃO MARCOS S.A	DIPRO	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06.	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33903.005912/2009-08	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	DIPRO	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inc. I e p §1º da Lei 9656/98 em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS - Art. 19, §3º, da Lei 9656/98.	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25779.028741/2012-27	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98.	32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais)
25789.064732/2011-08	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Deixar garantir cobertura obrigatória - Art. 25 da Lei 9656/98.	12.000,00 (doze mil reais)
25773.021646/2011-71	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Deixar garantir cobertura obrigatória - Art. 25 da Lei 9656/98.	66.000,00 (sessenta e seis mil)
25785.014015/2011-67	D.S. ASSSITÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura combinado com cláusulas de garantia legal - Art. 12 c/c art. 13, parágrafo único, inciso II, todos da Lei 9656/98.	540.000,19 (quinhentos e quarenta mil reais e dezanove centavos)
25789.010736/2012-49	AMICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Rescindir de forma unilateral contrato individual de beneficiário - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.032248/2011-10	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIPRO	Reajuste de plano coletivo - Art. 25 da Lei 9656/98; Alteração de contrato em desacordo com a legislação - Art. 4º, inc. II, XIII e XVII da Lei 9961/2000 c/c art. 25 da Lei 9656/98; Envio incorreto de informações - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN 171/08.	80.175,00 (oitenta mil, cento e setenta e cinco reais)
25789.068875/2010-08	UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.151621/2007-21	UNIODONTO ITAPERUNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Não comunicação de reajuste em plano coletivo - Art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 6º, 7º e 9º da RN 8/02 c/c art. 6, 7º e 9º da RN 36/03 c/c art. 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c art. 7º, 8º e 11 da RN 99/05 c/c art. 7º, 8º e 10 da RN 129/06 c/c art. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06.	30.000,00 (trinta mil reais)
25783.024294/2011-97	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIPRO	Deixar de cumprir obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.008430/2010-45	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Impedir a participação do beneficiário em plano - Art. 14 da Lei 9656/98.	Extinção e arquivamento do processo

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 410ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.853093/2011-24	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Impedir que o beneficiário exerça a portabilidade de carências - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 3º, da RN 186/2009	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.178927/2010-20	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA	DIDES	Deixar de cumprir as regras estab. para formal. dos instrum. jur. firmados com prestadora de serviço de saúde; e deixar de encaminhar à ANS, no prazo estab., os documentos ou informações devidas ou solíc. - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso II, da Lei 9.961/00	21.000,00 (vinte e um mil reais) + Advertência
25789.022013/2012-92	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Operar produto com disposições que violam a legis. em vigor - Art. 9º, inciso II, da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 85/04 e art. 3º da CONSU 6/98	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.044411/2012-60	CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DIDES	Deixar de garantir ao Sr. A.L.S. o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Arts. 25 e 30 da Lei 9.656/98	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33902.056157/2010-65	SOLIMEO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	DIDES	Não envio das informações obrigatórias relativas ao Sistema de Informação de Produtos - SIP - Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01	10.000,00 (dez mil reais)
33902.488616/2011-57	UNIODONTO PETRÓPOLIS - COOP.TRAB.ODONTOLÓGICOS LTDA	DIDES	Não envio pela operadora da descrição do respec. portal corporativo na Internet, bem como da desig. de profissional técnico respons. pela troca de informações em saúde suplementar (Coordenador TISS) e de seu suplente - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 10 da RN 190/2009	10.000,00 (dez mil reais)
33902.026070/2010-63	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Deixar de enviar à ANS, no prazo regulamentar, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do Parecer de Auditoria Independente - Arts. 20 e 22 da Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 e IN DIOPE 09/07	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.057167/2010-18	ODONTOVIP PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	DIDES	Não envio das informações obrigatórias relativas ao Sistema de Informação de Produtos - SIP - Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01	Advertência
33902.385491/2011-12	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIDES	1) Operar produto de forma diversa da registrada na ANS - Art. 9º, inciso II, da Lei 9.656/98, c/c art. 11 da RN 85/2004; 2) Impedir a portabilidade de plano - Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RN 186/2009	100.000,00 (cem mil reais)
25789.000023/2012-77	ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO	DIDES	Impedir a participação de consumidor em plano privado de assist. à saúde, por ocasião da portabilidade de carências - Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RN 186/09	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.244896/2010-11	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIDES	Deixar de garantir ao consumidor cobertura exigida em lei, nos casos de urgência e emergência - Art. 35-C da Lei 9.656/98	100.000,00 (cem mil reais)
33902.362749/2010-13	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIDES	1) Aplicar reaj. em perc. diferente do comun. à ANS e sem a observância do período de aplic. informado no comun. - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 14 da RN 171/2008; e 2) Deixar de fornecer boleto de cobrança das mens. as informações estab. em lei ou pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 16 da RN 171/2008	10.000,00 (dez mil reais) e Advertência
25789.057062/2011-65	AMIL SAÚDE LTDA.	DIPRO	1) Proceder a alter. contratuais de planos de assist. à saúde em desac. com a legis. vigente - Art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII, da Lei 9.961 c/c art. 4º da RN 112/2005; 2) Exigir reaj. da contrap. pecun. em desac. com a regul. espec. em vigor - Art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009; e 3) Deixar de encam. à ANS, no prazo estab., os documentos ou as informações solíc. - Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c Artigo 14 da RN 171/2008	80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais) + Advertência

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor - Presidente

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 413ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de janeiro de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.028193/2012-16	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas no contrato. Art. 25 da Lei 9656/98	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25789.078124/2010-91	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Impedir participação de beneficiários em plano privado de assistência à saúde. Art. 14 Lei 9656/98	450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)
33902.010014/2009-73	UNIMED/RS FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RS LTDA	DIPRO	Alienar ou adquirir total ou parcialmente carteira de beneficiários s/ autorização da ANS. Art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961/00 c/c art. 3º da RN 112/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)



25789.071736/2010-53	SBH SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO	DIPRO	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. Art. 15, parágrafo único c/c art. 25, ambos da Lei 9.656/98	18.000,00 (dezoito mil reais)
25789.057005/2011-86	ASSOCIAÇÃO ASSIT E EM DEFESA DOS DIREITOS DOS COM. IND. AUT. E TRAB EM GERAL	DIPRO	Alienar ou adquirir total ou parcialmente carteira de beneficiários s/ autorização da ANS. Art. 4º, incisos XXIV, da Lei 9.961/00 c/c art. 3º da RN 112/06	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora - Presidente
Substituta

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 409ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de novembro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.829441/2011-42	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária, sem previsão contratual - Art. 25 da Lei 9.656/98.	81.000,00 (oitenta e um mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor - Presidente

RETIFICAÇÕES

Nas Decisões de 10 de junho de 2015, publicada no DOU nº 109, em 11 de junho de 2015, seção 1, página 27, referente a operadora Unimed Uberlândia Cooperativa Regional Trabalho Médico LTDA., onde se lê: "25789.0867982/2012-19". leia-se: "25789.086782/2012-19"

Nas Decisões publicadas no DOU nº 28, em 10 de fevereiro de 2015, seção 1, página 28. Onde se lê: "Unimed Teresópolis Cooperativa de Trabalho Médico". leia-se: "Unimed Cruzeiro - Cooperativa de Trabalho Médico"

SECRETARIA-GERAL NÚCLEO EM MINAS GERAIS DECISÕES DE 16 DE JUNHO 2015

O Chefe Substituto do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.002830/2015-96	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir em 03/11/2014 os procedimentos de Eletrocardiograma e Histerectomia Total para a beneficiária E.P.G., usuária de plano com segmentação ambulatorial + hospitalar regulamentado pela Lei 9656/98. (art. 12, inciso I, alínea "b" e art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98).	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)

ALLAN MARCELO MORAIS NOGUEIRA

DECISÕES DE 17 DE JUNHO DE 2015

O Chefe Substituto do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.002282/2014-13	SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA	300926	60.538.436/0001-60	Deixar de garantir em maio de 2012 a beneficiária M.L.C.V., o benefício de acesso ou cobertura obrigatória do procedimento doppler colorido venoso de membros inferiores, no prazo e na forma previstos na regulamentação. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)

ALLAN MARCELO MORAIS NOGUEIRA

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO DECISÕES DE 20 DE MAIO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.150545/2013-84	UNIMED NOVA IGUAÇU COOP. DE TRABALHO MEDICO	344397.	28.714.533/0001-54	Deixar de garantir cobertura obrigatória para procedimentos solicitados (Art.12, II, da Lei 9.656/98)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.202155/2010-54	PLANO DE SAUDE ASES LTDA.	411582.	03.638.220/0001-33	Deixar de garantir cobertura obrigatória para consultas eletivas em diversas especialidades (Art.12, I, da Lei 9.656/98)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33902.859937/2011-41	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Ao estabelecer disposição contratual que viola a legislação em vigor (Art. 25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
33902.181516/2012-83	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Ao estabelecer disposição contratual que viola a legislação em vigor (Art. 13, II, da Lei 9.656/98)	ADVERTÊNCIA
33902.435489/2013-55	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de prever cláusula obrigatória, que indique com clareza, os critérios de reembolso pelo sistema de livre escolha (Art.25 da Lei 9.656/98)	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
33902.326508/2012-72	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória para procedimento solicitado (Art.12, II, "a", da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.142252/2012-42	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de cumprir as regras ref. à adoção e utilização dos mec. de regulação, realizando direcionamento de internação de emergência, sem prev. contratual (Art.1º § 1º, "d" da Lei 9.656 c/c Art.4º, I, b, da CONSU 08)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.106588/2011-61	UNIMED ARARUAMA COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA	335215.	00.111.826/0001-28	Deixar de garantir cobertura obrigatória para procedimentos solicitados (Art.12, II, da Lei 9.656/98 c/c art. 15 da RN 162/07)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33902.569612/2012-50	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária, sem previsão dos percentuais em contrato (Art.15 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.079791/2012-38	FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS	313904.	34.268.789/0001-88	Deixar de garantir a cobertura integral para os honorários do médico anestesista (Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33902.016781/2013-72	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Por não conceder ao beneficiário, o direito de permanecer no plano coletivo empresarial, na condição de demitido (Art.30, §1º da Lei 9.656/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.472919/2013-10	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir a cobertura integral para os honorários do médico anestesista (Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98)	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

33902.362770/2010-19	DAYMED - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	415863.	06.853.661/0001-46	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária, em percentual diverso do previsto em contrato (Art.15 da Lei 9.656)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
33902.569811/2012-68	CENTRO MÉDICO REBELO	SEM REGISTRO	10.994.922/0001-15	Exercer atividade de operadora de plano de saúde sem autorização de funcionamento concedido pela ANS (Art.8º da Lei 9.656/98 c/c Art.2º da RN 85/04, alterada pela RN 100/05)	900.000,00 (NOVECIENTOS MIL REAIS)
33902.124421/2010-09	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Ao prever a cobrança de coparticipação em caso de internação, no percentual de 10%, conforme cláusula contratual (Art. 28 da Lei 9.656/98 c/c art. 2. VIII da CONSU 08/98)	504.429,56 (QUINHENTOS E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)
33902.546996/2013-13	PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERV. DO P. JUDICIÁRIO	406201.	03.261.478/0001-63	Ao impedir participação de beneficiário, por ocasião de portabilidade de carências (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RN 186/09)	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.124539/2014-52	ASSOC. BENEF. PROFESSORES PUB. AT. E INAT. RJ - APPAI	382540.	31.240.963/0001-96	Deixar de garantir cobertura obrigatória para procedimentos solicitados (Art.25 da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 55.026/Arquivamento
33902.796343/2011-11	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	312304.	33.909.540/0001-41	Deixar de garantir cobertura obrigatória para procedimento solicitado (Art.12, II, da Lei 9.656/98)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33902.796712/2011-76	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Ao admitir inclusão de benef. sem elegibilidade (art. 25 da Lei 9.656 c/c art. 9º, § 4º e art. 32 da RN 195) e ao aplicar reaj. em percentual acima do autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.2º da RN nº 171)	95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.339840/2012-05	MASSA FALIDA VIVER SIS-SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE LTDA.	403334.	01.717.086/0001-30	Deixar de garantir aos seus beneficiários, acesso ao atendimento ambulatorial e hospitalar em sua rede credenciada entre janeiro e julho de 2012 (Art.12, I da Lei 9.656)	147.415,58 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)
33902.683954/2011-09	INSTITUTO BRASILEIRO DE BENEFÍCIOS PARA COOPERATIVAS E ASSOCIACÕES	417378.	05.999.063/0001-17	Majorar a contraprestação pecuniária de contrato coletivo, em desacordo com a regulamentação em vigor (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RN 169/09)	Anulação do AI 55.216/Arquivamento
33902.167357/2011-23	SUL AMERICA CIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir a cobertura integral para os honorários do médico, através de reembolso por cirurgia realizada (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.802014/2011-17	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Ao proceder à recontagem de carências, após o encerramento de cont. coletivo alterado para individual/familiar, só tendo reparado a conduta por força judicial (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 1º da CONSU 19/99)	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.481192/2013-61	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Ao suspender o contrato de beneficiário, com apenas uma mensalidade não paga, em desacordo com o contrato (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.011795/2014-81	QUALICORP ADMINIST. DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Ao excluir beneficiário adimplente, sem previsão contratual (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.034484/2013-17	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Ao encaminhar à ANS, as informações devidas a respeito do reajuste aplicado, com incorreções (Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 14 da RN 171/08)	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
25789.093545/2012-12	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Deixar de garantir cobertura obrigatória para procedimentos solicitados (Art.12, II da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.124751/2013-39	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir a cobertura integral para os honorários do médico anestesista (Art.12, II, "e" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.226842/2011-46	UNIMED-RIO COOPE. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura integral obrigatória, ao negar autorização para material necessário à realização de cirurgia solicitada (Art.12, II da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.150485/2013-08	PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A	000582.	04.540.010/0001-70	Deixar de garantir cobertura obrigatória em caráter de emergência, para procedimento solicitado (Art.35-C, I da Lei 9.656/98)	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.077529/2015-00	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA	417050.	09.298.037/0001-12	Por praticar a cobrança de valor adicional não previsto em contrato (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RN 196/09)	32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS REAIS)
33902.765212/2014-35	ASSOCIAÇÃO DE AJUDA MUTUA PARA INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO RJ	417921.	10.247.253/0001-18	Ao manter benef. em contratos coletivos firmados sem a existência de pessoa jurídica legitimada para a contratação de pl. coletivos (Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art.9º, § 4º da RN 195/09)	29.280,00 (VINTE E NOVE MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS)
33902.406094/2014-26	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir cobertura integral obrigatória, ao negar autorização para material necessário à realização de cirurgia solicitada (Art.12, II da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

LEONARDO FICH

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANTÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA****ARESTO Nº 157, DE 17 DE JUNHO DE 2015**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada nas reuniões realizadas em 22/04/2015 e 02/06/2015.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

1. Empresa: Theodoro F. Sobral & Cia Ltda.
Medicamento: Bioferon (sulfato ferroso heptahidratado)
Forma Farmacêutica: Solução oral
Processo n.º: 25351.577676/2009-13
Expediente n.º: 295177/11-1
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro de Medicamento Específico
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 121/2014 - Corec/Sumed.
2. Empresa: Cifarma Científica Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Floquinax (cloridrato de ciprofloxacino)
Forma Farmacêutica: Comprimido revestido
Processo n.º: 25351.778729/2010-66
Expediente n.º: 0177172/12-8
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro de Medicamento Similar

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 132/2014 - Corec/Sumed.

3. Empresa: Mabra Farmacêutica Ltda.
Medicamento: cloridrato de ciprofloxacino
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo n.º: 25351.778118/2010-68
Expediente n.º: 0177190/12-6
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro do Medicamento Genérico

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 133/2014 - Corec/Sumed.

4. Empresa: Laboratório Farmacêutico Vitamed Ltda.
Medicamento: Alcachofra Vitamed (Cynara scolymus)
Forma Farmacêutica: Comprimido revestido
Processo n.º: 25351.026018/2006-86
Expediente n.º: 595926/11-8
Assunto: Indeferimento de petição de Renovação de Registro do Medicamento Fitoterápico

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 001/2015 - Corec/Sumed.

ARESTO Nº 158, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: BOS NAVEGAÇÃO S/A
25752.045131/2008-18 - AIS:057111/08-3 E
25752.582548/2007-78 - AIS:727126/07-3 - GGPAF/ANVISA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). Reunião de 08 de maio de 2014.
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

25351.826255/2008-45 - AIS:035048/08-6, GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de Multa no valor de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais). Reunião de 22 de abril de 2015.

AUTUADO: LABORATORIO FARMACEUTICO CAICARAS LTDA
25351.362941/2008-41 - AIS:460880/08-1 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Reunião de 03 de setembro de 2014.

AUTUADO: RC ARTIGOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
25351.267461/2007-96 - AIS:343145/07-2 - GGPRO/ANVISA

SA
Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 03 de setembro de 2014.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E MONITORAMENTO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE
PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANTÁRIA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO****DESPACHO DA COORDENADORA**
Em 17 de junho de 2015

Nº 69 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, do art. 124, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: EDITORA CARAS SA
25351.301171/2010-13 - AIS:393617/10-1 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE



AUTUADO: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
25351.235497/2010-12 - AIS:309777/10-3 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

AUTUADO: FARMÁCIA SANTOS LTDA
25351.387400/2010-93 - AIS:505787/10-6 - GGIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: GIGO SUPERMERCADOS LTDA
25351.806658/2010-07 - AIS:822834/10-5 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: HEALTH SAUDE NA REDE COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA
25351.069177/2005-94 - AIS:082171/05-3 - GGIMP1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: K&G INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25351.256837/2010-46 - AIS:337399/10-1 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

AUTUADO: NEWSMAG EDITORA LTDA ME
25351.376748/2010-45 - AIS:492066/10-0 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: NEWSMAG EDITORA LTDA ME
25351.402948/2010-14 - AIS:526027/10-2 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

AUTUADO: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.

25351.101939/2010-70 - AIS:134576/10-1 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: SANIBRAS BIONUTRIENTES LTDA.
25351.050873/2010-48 - AIS:068107/10-5 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: SUPLAN LABORATORIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA

25351.482778/2010-74 - AIS:634309/10-1 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: TV SBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A
25351.241420/2010-12 - AIS:317704/10-1 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE

AUTUADO: UNITED MAGAZINES EDITORA LTDA
25351.410869/2005-22 - AIS:491314/05-1 - GGPRO/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

AUTUADO: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.214157/2010-53 - AIS:281965/10-1 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS
COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS EM PORTOS, AEROPORTOS FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**

DESPACHO DA COORDENADORA

Em 17 de junho de 2015

Nº 70 - A Coordenação Técnica de Análise e Julgamento de Infrações Sanitárias em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do art. 137, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, alterado pelo art. 3º, da Portaria n. 1.055, de 18 de junho de 2014, publicada na seção 1, do DOU n. 117, de 23 de junho de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.

25351.401547/2014-71 - AIS:0556562/14-6 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: NOVARTIS BIOCIENTIAS S/
25759.052782/2013-97 - AIS:0074550/13-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

MUSA MORENA SILVA DIAS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 516, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Aprava as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Câncer de Cabeça e Pescoço.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre o câncer de cabeça e pescoço no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que as diretrizes diagnósticas e terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formuladas dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando as portarias SCTIE/MS nº 57, de 10 de dezembro de 2013, e nº 23, de 8 de junho de 2015, que tornam públicas as decisões de não incorporar o cetuximabe para tratamento do carcinoma de células escamosas de cabeça e pescoço localmente avançado e metastático no Sistema Único de Saúde - SUS, e nº 20, de 27 de maio de 2015, que torna pública a decisão de excluir a quimioterapia adjuvante do carcinoma epidermoide de cabeça e pescoço da Tabela do SUS, todas ratificando as recomendações da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC);

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública nº 23/SAS/MS, de 2 de dezembro de 2014; e

Considerando a avaliação técnica da CONITEC e da Assessoria Técnica da SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo a esta Portaria, disponível no site: www.saude.gov.br/sas, as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas - Câncer de Cabeça e Pescoço.

Parágrafo único. As Diretrizes de que trata este artigo, que contêm o conceito geral do câncer de cabeça e pescoço, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, são de caráter nacional e devem ser utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento de câncer de cabeça e pescoço.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Fica excluído da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS o procedimento 03.04.05.016-4 Quimioterapia do carcinoma epidermoide de cabeça e pescoço.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO

DIRETRIZES DIAGNÓSTICAS E TERAPÊUTICAS NO CÂNCER DE CABEÇA E PESCOÇO

1. METODOLOGIA DE BÚSCA E AVALIAÇÃO DA LITERATURA

Foi realizada em 30/08/2014 uma busca na base eletrônica Medline, acessada via PubMed, utilizando os descritores de interesse para câncer de cabeça e pescoço, buscando publicações relevantes nos últimos 15 anos ("head and neck neoplasms"[MeSH Terms] OR ("head"[All Fields] AND "neck"[All Fields] AND "neoplasms"[All Fields]) OR "head and neck neoplasms"[All Fields] OR ("head"[All Fields] AND "neck"[All Fields] AND "cancer"[All Fields]) OR "head neck cancer"[All Fields] AND ((systematic[sb] OR Meta-Analysis[ptyp] OR Clinical Trial, Phase III[ptyp] OR Randomized Controlled Trial[ptyp]) AND "1999/08/30"[PDat] : "2014/08/30"[PDat]). Busca adicional de informações clínico-epidemiológicas relevantes sobre a doença em nosso meio foi feita na base de dados LILACS.

Foram selecionadas para estas Diretrizes meta-análises, revisões sistemáticas e ensaios clínicos de fase III relativos à cirurgia, radioterapia e quimioterapia dos cânceres de cavidade oral, orofaringe, nasofaringe, hipofaringe e laringe. Além disso, foram consultadas normas do Instituto Nacional de Câncer, do Ministério da Saúde, para o diagnóstico e tratamento do câncer de cabeça e pescoço, artigos sobre epidemiologia dessa neoplasia maligna no Brasil e o Manual de Bases Técnicas da Oncologia, do Ministério da Saúde. No total, 147 publicações foram utilizadas devidamente referidas nestas Diretrizes.

2. INTRODUÇÃO

O carcinoma epidermoide de cabeça e pescoço (CECP) é um conjunto de neoplasias malignas de diferentes localizações nessa área do corpo humano e se configura como uma das principais causas de morbidade e mortalidade por neoplasia maligna no Brasil, pois a maioria dos casos é diagnosticada em fases tardias[1,2]. O tabagismo é o mais importante fator de risco para esse grupo de doenças, com risco atribuível de 50% em estudos prospectivos longitudinais[3]. Embora as taxas de fumantes estejam diminuindo no País, elas permanecem elevadas entre indivíduos que são também os mais afetados pelo CECP - os estratos menos educados e mais pobres da população em geral[4,5].

Depois do tabagismo, o consumo de bebidas alcoólicas é o comportamento mais associado ao risco para CECP, quer em termos de quantidade quer em termos de duração. Importa notar que a magnitude do risco devido à interação entre o consumo de álcool e o tabagismo sugere efeito supra-aditivo, sendo os riscos maiores observados entre indivíduos com alto consumo simultâneo de álcool e de tabaco[6,7].

Informações de Registros de Câncer de Base Populacional e de Registros Hospitalares de Câncer dão conta que o CECP no Brasil é mais comum entre homens, com idade entre 40 e 69 anos, tabagistas ou etilistas. No período de 2000 a 2008, os sítios de doença mais comuns foram a cavidade oral (46,9%), laringe (23,3%) e orofaringe (18,5%), com doença diagnosticada predominantemente em estágios avançados[8].

Um estudo observacional transversal sobre as características demográficas, clínicas e patológicas de pacientes com CECP em São Paulo (projeto GENCAPO) revelou que essa doença apresentava com maior frequência invasão linfonodal ao diagnóstico entre tabagistas e etilistas do que naqueles que não referiam um destes vícios, sendo essa diferença mais preponderante entre usuários e não usuários de bebida alcoólica. Os fumantes e não etilistas foram os mais afetados por câncer de laringe do que os outros grupos, enquanto entre não fumantes e não etilistas a doença acometia mais comumente mulheres idosas de etnia caucasiana[9].

Além do tabagismo e etilismo, outros fatores de risco para o CECP incluem:

a) dieta alimentar pobre em frutas cítricas, vegetais, tomates, ácidos graxos poli-insaturados N3 (peixes marinhos e azeite de oliva) e ingestão excessiva de carnes vermelhas, carnes processadas e frituras [10-12];

b) má saúde bucal e doença periodontal, com perda de elementos dentários [13,14];

c) doença do refluxo gastroesofágico, fator de risco para os cânceres de faringe e laringe[15];

d) comportamento sexual, havendo evidência de relação direta entre o risco para CECP e coitarca precoce, multiplicidade de parceiros e prática de sexo oral[16]; e

e) infecções por variantes oncogênicas do papilomavírus humano (HPV tipos 16 e 18), associadas a ocorrência dos cânceres de cavidade oral, orofaringe e laringe[17-19].

Há evidências preliminares de suscetibilidade genética aos CECP, mas nenhum método de rastreamento citogenético ou molecular encontra-se validado para uso clínico[20, 21].

A identificação de fatores de risco e da doença em seu estágio inicial e o encaminhamento ágil e adequado para o atendimento especializado dão à Atenção Básica um caráter essencial para um melhor resultado terapêutico e prognóstico dos casos.

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

C00 Neoplasia maligna do lábio;
C01 Neoplasia maligna da base da língua;
C02 Neoplasia maligna de outras partes e de partes não especificadas da língua;
C03 Neoplasia maligna da gengiva;
C04 Neoplasia maligna do assoalho da boca;
C05 Neoplasia maligna do palato;
C06 Neoplasia maligna de outras partes e de partes não especificadas da boca;

C09 Neoplasia maligna da amígdala;
C10 Neoplasia maligna da orofaringe;
C11 Neoplasia maligna da nasofaringe;
C12 Neoplasia maligna do seio piriforme;
C13 Neoplasia maligna da hipofaringe;
C14 Neoplasia maligna de outras localizações e de localizações mal definidas, do lábio, cavidade oral e faringe;
C32 Neoplasia maligna da laringe.

4. DIAGNÓSTICO E CLASSIFICAÇÃO

Na fase inicial a doença é geralmente oligossintomática, o que dificulta o diagnóstico precoce, sendo de extrema importância um alto índice de suspeição por parte de odontologistas e médicos, especialmente no exame clínico da cavidade oral em pacientes tabagistas, etilistas ou com má saúde bucal[22].

A sintomatologia depende da localização do tumor primário e do estágio da doença. Na fase inicial dos tumores de cavidade oral, sintomas incluem dor, úlceras que não cicatrizam e mudanças na dentição. Carcinomas da orofaringe, hipofaringe e laringe não costumam produzir sintomas iniciais e são usualmente diagnosticados em estágios avançados. Sintomas podem incluir dor de garganta e otalgia unilateral[22-24].

Tumores da cavidade nasal e seios paranasais causam sinusites e obstrução unilateral das narinas. Em fases mais avançadas, provocam epistaxe, edema facial, dor, exoftalmia ou perda dos molares. Câncer da laringe pode ocasionar rouquidão. Os estágios avançados dos CECP cursam com dor, otalgia, obstrução de via aérea, neuropatia, trismo, disfagia, odinofagia, mobilidade da língua reduzida, fistulas, sintomas oculares e linfonodomegalia cervical[22-24].

O diagnóstico do CECP se faz pelo exame clínico com nasoscopia e laringoscopia e biópsia tumoral. Na ausência de tumor primário visível, indica-se punção aspirativa por agulha fina ou biópsia de quaisquer massas cervicais, seguido de novo exame local-regional sob anestesia e biópsias adicionais, se necessário[25,26].

Pacientes com neoplasia maligna confirmada devem ser submetidos à avaliação da extensão da doença por meio de tomografia computadorizada (TC) ou ressonância magnética (RM) de pescoço, com uso de contraste, e radiografia de tórax[25].

A tomografia com emissão de pósitrons (PET-CT) não é essencial na avaliação inicial de doentes com suspeita de CECP primário na prática clínica, mesmo considerando-se meta-análise dos resultados de seis estudos que comparam o desempenho diagnóstico do PET-CT e os outros métodos de estadiamento com boa sensibilidade (83%-89%) e especificidade (89%-96%) para esse exame[27, 28]. O uso do PET-CT com 18F-fluoro-desoxi-2-glicose (FDG) não é recomendado nestas Diretrizes, pela dificuldade de interpretação dos resultados quando positivos (alta absorção de FDG por causas fisiológicas, nódulos benignos da tireoide, paralisia de nervo cranial unilateral, inflamação, irradiação e procedimentos cirúrgicos recentes) ou negativos (falso-negativo por lesão na vizinhança de estruturas com alto metabolismo de glicose, obscurecimento da FDG por artefatos dentais e baixa avidéz por FDG de alguns tumores)[29,30]. A presença de áreas hipermetabólicas após a irradiação confere pior prognóstico ao doente[31], mas não há demonstração que intervenções baseadas no resultado desse exame concorram para um maior controle da doença ou maior benefício clínico do que com outros métodos de imagem[32]. Ressalte-se que o uso da PET-CT no câncer da cabeça e pescoço foi analisado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, com deliberação negativa, estando o relatório disponível em <http://conitec.gov.br/>, assim como aqueles outros relatórios relativos a esse uso em outras neoplasias malignas.

A indicação de exames endoscópicos adicionais (endoscopia digestiva alta e broncoscopia) deve ser reservada para doentes com sintomas sugestivos de acometimento adicional do trato aerodigestivo[33,34].

4.1. Investigação complementar

Em caso de CECP, a TC é método mais sensível do que o exame físico ou os métodos endoscópicos para definir o tamanho do tumor e sua relação com estruturas críticas profundas. A RM é mais precisa do que a TC na detecção de lesões superficiais e não é prejudicada pela presença de amálgama dental, sendo o método de eleição para avaliação de tumores da orofaringe e cavidade oral. Este exame é superior à TC na avaliação de extensão perineural ou perivascular da doença, invasão das cartilagens da laringe ou no tumor suspeito de acometer a mandíbula, base do crânio, coluna cervical ou órbita (tumores mais suprahióideos)[35-37].

A radiografia de tórax é indicada na avaliação inicial de todos os doentes com CECP; recomenda-se TC de tórax com contraste nos casos de doença avançada (estágio III ou IV) ao diagnóstico pelo maior risco de metástases e de outro tumor sincrônico do trato aerodigestivo; cintilografia óssea está indicada para doentes com suspeita clínica de acometimento ósseo pela doença; ultrassonografia ou TC abdominal está indicada no caso de icterícia, alterações de enzimas hepáticas, visceromegalia ou dor abdominal[35,36].

Doentes com tumores de nasofaringe localmente avançados cursam com maior chance de metástase sistêmica e necessitam estadiamento mais detalhado.

4.2. Morfologia

O carcinoma epidermoide, também denominado escamocelular ou espinocelular, é o tipo histológico mais comum de câncer de cabeça e pescoço e inclui variantes queratinizantes (carcinomas bem diferenciados) e não queratinizantes, estas por vezes distinguíveis apenas por exame imuno-histoquímico de outras neoplasias malignas que podem acometer de modo primário ou secundário as estruturas da região: adenocarcinoma, melanoma, linfoma e sarcoma. O planejamento terapêutico deve ser feito baseado principalmente na histopatologia do tumor, não apenas em resultados de exame citopatológico.

Na ausência de diferenciação escamosa, o diagnóstico de carcinoma epidermoide pode ser inferido por[38-40]:

a) coexpressão de antígeno epitelial de membrana, proteína p63 e citoqueratinas 5-6 (qualquer intensidade) em tumor TTF-1-negativo; ou

b) coexpressão de antígeno epitelial de membrana e expressão difusa da proteína p63 e das citoqueratinas 5-6, independente do status TTF-1.

Os tumores que acometem com maior frequência a cavidade nasal e seios paranasais são o estesonuroblastoma (47%), adenocarcinoma (24%) e carcinoma indiferenciado (22%) e apresentam um prognóstico ruim mesmo com os melhores tratamentos disponíveis (reseção cirúrgica por via endoscópica ou craniofacial, seguida por irradiação isolada ou radioquimioterapia pós-operatória)[41,42]. Assim como as neoplasias malignas de glândulas salivares, raramente se tratam de carcinoma espinocelular, de forma que estão fora do escopo destas Diretrizes.

4.3. Estadiamento

O estadiamento dos tumores de cabeça e pescoço se faz pelos critérios do sistema TNM, da União Internacional Contra o Câncer (UICC). Os critérios variam a depender do tumor primário, sendo obtidos a partir de informações clínicas, endoscópicas e de métodos de imagem[43].

4.3.1. Câncer de cavidade oral - mucosa bucal, trigono retromolar, alvéolo, palato duro, dois terços anteriores da língua, assoalho bucal e mucosa labial:

a) Tumor primário (T):
TX - tumor primário não avaliado;
T0 - tumor primário não encontrado;
Tis - Carcinoma in situ;
T1 - Tumor de até 2 cm no maior diâmetro;
T2 - Tumor maior que 2 cm mas de com até 4 cm no maior diâmetro;
T3 - Tumor acima de 4 cm no maior diâmetro;

T4a - Tumor que invade estruturas adjacentes: região cortical óssea (mandibular ou maxilar), musculatura extrínseca da língua (genioglosso, hioglosso, palatoglosso e estiloglosso), seio maxilar ou pele da face.

T4b - Tumor que invade espaço mastigatório, placa pterigoide ou base do crânio ou lesão encarcerando a artéria carótida interna.

b) Linfonodos (N):
NX - linfonodos regionais não avaliados;
N0 - ausência de metástases linfonodais;
N1 - metástase linfonodal única, ipsilateral, com até 3 cm no maior diâmetro;

N2 - metástase linfonodal única, ipsilateral, maior que 3 cm e com até 6 cm no maior diâmetro; metástase contralateral com até 6 cm no maior diâmetro ou metástases em múltiplos linfonodos com até 6 cm no maior diâmetro.

N3 - metástase linfonodal acima de 6 cm no maior diâmetro.

c) Metástase à distância (M):
M0 - Ausência de metástase à distância;
M1 - Presença de metástase à distância.

d) Agrupamento:
Estágio 0: Tis, N0, M0.
Estágio I: T1, N0, M0.
Estágio II: T2, N0, M0.
Estágio III: T3, N0, M0; T1 a T3, N1, M0.
Estágio IVA: T4A, N0 a N1, M0; T1 a T4A, N2, M0.
Estágio IVB: T4B, N0 a N3, M0; T1 a T4A, N3, M0.
Estágio IVC: T1 a T4A, N0 a N3, M1.

4.3.2. Câncer de orofaringe - base da língua, amígdalas e palato mole:

a) Tumor primário (T):
TX - tumor primário não avaliado;
T0 - tumor primário não encontrado;
Tis - Carcinoma in situ;
T1 - Tumor de até 2 cm no maior diâmetro;
T2 - Tumor maior que 2 cm mas de com até 4 cm no maior diâmetro;

T3 - Tumor acima de 4 cm no maior diâmetro ou acometendo face lingual da epiglote;

T4a - Tumor que invade estruturas adjacentes: laringe, musculatura extrínseca da língua (genioglosso, hioglosso, palatoglosso e estiloglosso), músculo pterigoide medial, palato duro ou mandíbula.

T4b - Tumor que invade músculo pterigoide lateral, placa pterigoide, porção lateral da nasofaringe, ou base do crânio ou lesão encarcerando a artéria carótida interna.

b) Linfonodos (N):
NX - linfonodos regionais não avaliados;
N0 - ausência de metástases linfonodais;
N1 - metástase linfonodal única, ipsilateral, com até 3 cm no maior diâmetro;

N2 - metástase linfonodal única, ipsilateral, maior que 3 cm e com até 6 cm no maior diâmetro; metástase contralateral com até 6 cm no maior diâmetro ou metástases em múltiplos linfonodos com até 6 cm no maior diâmetro;

N3 - metástase linfonodal acima de 6 cm no maior diâmetro.

c) Metástase à distância (M):
M0 - Ausência de metástase à distância;
M1 - Presença de metástase à distância.

d) Agrupamento:
Estágio 0: Tis, N0, M0.
Estágio I: T1, N0, M0.
Estágio II: T2, N0, M0.
Estágio III: T3, N0, M0; T1 a T3, N1, M0.
Estágio IVA: T4A, N0 a N1, M0; T1 a T4A, N2, M0.
Estágio IVB: T4B, N0 a N3, M0; T1 a T4A, N3, M0.
Estágio IVC: T1 a T4A, N0 a N3, M1.

4.3.3. Câncer de nasofaringe - rinofaringe, cavidade posterior das fossas nasais e cavum:

a) Tumor primário (T):
TX - tumor primário não avaliado;
T0 - tumor primário não encontrado;
Tis - Carcinoma in situ;
T1 - Tumor restrito à nasofaringe ou se estendendo à orofaringe ou cavidade nasal, mas sem envolvimento parafaríngeo;
T2 - Tumor com acometimento parafaríngeo;
T3 - Tumor acometimento de estruturas ósseas, base do crânio ou seio paranasal;

T4 - Tumor com extensão intracraniana, ou acometendo nervos cranianos, hipofaringe, órbita, espaço mastigatório ou fossa infratemporal.

b) Linfonodos (N):
NX - linfonodos regionais não avaliados;
N0 - ausência de metástases linfonodais;
N1 - metástase linfonodal unilateral, com até 6 cm no maior diâmetro, acima da fossa supraclavicular;
N2 - metástase linfonodal bilateral, com até 6 cm no maior diâmetro, acima da fossa supraclavicular;

N3 - metástase linfonodal acima de 6 cm no maior diâmetro (N3a), ou em linfonodo da fossa supraclavicular (N3b).

c) Metástase à distância (M):
M0 - Ausência de metástase à distância;
M1 - Presença de metástase à distância.

d) Agrupamento:
Estágio 0: Tis, N0, M0.
Estágio I: T1, N0, M0.
Estágio II: T1, N1, M0; T2, N0 ou N1, M0.
Estágio III: T3, N0, M0; T1 a T3, N2, M0.
Estágio IVA: T4, N0 a N2, M0;

Estágio IVB: T1 a T4, N3, M0.

Estágio IVC: T1 a T4, N0 a N3, M1.

4.3.4. Câncer de hipofaringe - área pós-cricóide, seio piriforme e parede posterior da faringe:

a) Tumor primário (T):
TX - tumor primário não avaliado;
T0 - tumor primário não encontrado;
Tis - Carcinoma in situ;
T1 - Tumor limitado a uma região anatômica da hipofaringe ou com até 2 cm no maior diâmetro;

T2 - Tumor que acomete mais de uma região anatômica da hipofaringe ou estrutura contígua, ou com tamanho maior que 2 cm e até 4 cm no maior diâmetro sem fixação da hemilaringe;

T3 - Tumor acima de 4 cm no maior diâmetro; lesão com fixação da hemilaringe; ou invasão do esôfago;

T4a - Tumor que invade cartilagem cricoide ou tiroidea; osso hioide; glândula tireoide; ou partes moles centrais;

T4b - Tumor que invade fascia pré-vertebral; estruturas mediastinais; ou encarcerando a artéria carótida interna.

b) Linfonodos (N):
NX - linfonodos regionais não avaliados;
N0 - ausência de metástases linfonodais;
N1 - metástase linfonodal única, ipsilateral, com até 3 cm no maior diâmetro;

N2 - metástase linfonodal única, ipsilateral, maior que 3 cm e com até 6 cm no maior diâmetro; metástase contralateral com até 6 cm no maior diâmetro ou metástases em múltiplos linfonodos com até 6 cm no maior diâmetro.

N3 - metástase linfonodal acima de 6 cm no maior diâmetro.

c) Metástase à distância (M):
M0 - Ausência de metástase à distância;
M1 - Presença de metástase à distância.

d) Agrupamento:
Estágio 0: Tis, N0, M0.
Estágio I: T1, N0, M0.
Estágio II: T2, N0, M0.
Estágio III: T3, N0, M0; T1 a T3, N1, M0.
Estágio IVA: T4A, N0 a N1, M0; T1 a T4A, N2, M0.
Estágio IVB: T4B, N0 a N3, M0; T1 a T4A, N3, M0.
Estágio IVC: T1 a T4A, N0 a N3, M1.

4.3.5. Câncer de laringe - supraglote, glote e subglote:

a) Tumor primário (T):
TX - tumor primário não avaliado;
T0 - tumor primário não encontrado;
Tis - Carcinoma in situ;
Região supraglótica:

T1 - Tumor limitado a uma região anatômica da supraglote, com mobilidade normal da corda vocal;

T2 - Tumor que acomete mais de uma região anatômica da supraglote, glote ou estruturas adjacentes (mucosa da base da língua, valécua, parede medial do seio piriforme), mas sem fixação da laringe;

T3 - Tumor limitado à laringe com fixação da corda vocal, ou invadindo área poscricóide, espaço pré-epiglote, espaço paraglótico ou cartilagem tiroidea.

T4a - Tumor que ultrapassa cartilagem tiroidea ou invadindo estruturas além da laringe: traqueia, partes moles do pescoço, musculatura profunda da língua, musculatura infrahióide, glândula tireoide ou esôfago.

T4b - Tumor que invade espaço pré-vertebral; estruturas mediastinais; ou encarcera a artéria carótida interna.

Região glótica:

T1 - Tumor limitado a uma (T1a) ou ambas cordas vocais (T1b), com mobilidade normal;

T2 - Tumor que acomete supraglote ou subglote, com mobilidade reduzida da corda vocal;

T3 - Tumor limitado à laringe com fixação da corda vocal, ou que invade o espaço paraglótico ou cartilagem tiroidea.

T4a - Tumor que ultrapassa a cartilagem tiroidea ou invadindo estruturas além da laringe: traqueia, partes moles do pescoço, musculatura profunda da língua, musculatura infrahióide, glândula tireoide ou esôfago.

T4b - Tumor que invade o espaço pré-vertebral; estruturas mediastinais; ou encarcera a artéria carótida interna.

Região subglótica:

T1 - Tumor limitado à subglote;

T2 - Tumor que invade corda vocal;

T3 - Tumor limitado à laringe com fixação da corda vocal;

T4a - Tumor que invade cartilagem cricoide ou tiroidea ou invade estruturas além da laringe: traqueia, partes moles do pescoço, musculatura profunda da língua, musculatura infrahióide, glândula tireoide ou esôfago.

T4b - Tumor que invade o espaço pré-vertebral; estruturas mediastinais; ou encarcera a artéria carótida interna.

b) Linfonodos (N):
NX - linfonodos regionais não avaliados;
N0 - ausência de metástases linfonodais;

N1 - metástase linfonodal única, ipsilateral, com até 3 cm no maior diâmetro;

N2 - metástase linfonodal única, ipsilateral, maior que 3 cm e com até 6 cm no maior diâmetro; metástase contralateral com até 6 cm no maior diâmetro ou metástases em múltiplos linfonodos com até 6 cm no maior diâmetro.

N3 - metástase linfonodal acima de 6 cm no maior diâmetro.

c) Metástase à distância (M):
M0 - Ausência de metástase à distância;
M1 - Presença de metástase à distância.



d) Agrupamento por Estágios:

Estágio	Tumor (T)	Invasão Linfática (N)	Metástase à distância (M)
0	Tis	N0	M0
I	T1	N0	M0
II	T2	N0	M0
III	T3	N0	M0
	T1 a T3	N1	M0
IVA	T4A	N0 a N1	M0
	T1 a T4A	N2	M0
IVB	T4B	N0 a N3	M0
	T1 a T4A	N3	M0
IVC	T1 a T4A	N0 a N3	M1

4.5. Fatores prognósticos

Recomenda-se registrar as seguintes características clínicas de importância prognóstica no CECP: capacidade funcional e estado nutricional do doente, acometimento linfonodal, margens cirúrgicas e presença de extravasamento capsular [1,22,44].

Estudos retrospectivos identificaram características clínicas e tumorais associadas ao prognóstico de doentes com CECP, estando em avaliação o uso de painéis de expressão multigênica[44-46], mas nenhuma recomendação para uso na prática clínica pode ser feita pela ausência de estudos de validação externa empregando métodos diagnósticos disponíveis no Brasil.

O CECP de orofaringe associado ao HPV parece estar associado com menor extensão do tumor e maior acometimento nodal ao diagnóstico[47]. Em países desenvolvidos, o histórico de tabagismo não é tão comum nestes casos, e os doentes se apresentam inicialmente com capacidade funcional preservada e cursam com melhor prognóstico[17].

Não se recomenda a pesquisa rotineira de evidência molecular de infecção por HPV no CECP, uma vez que não se indica mudança de conduta terapêutica com base nesta informação[48].

5. CENTRO DE REFERÊNCIA

Hospitais gerais com serviço de cirurgia de cabeça e pescoço, otorrinolaringologia ou cirurgia oncológica podem realizar o diagnóstico, estadiamento e tratamento cirúrgico do CECP, devendo atuar em cooperação técnica, referência e contra-referência com hospitais habilitados como UNACON com serviço de radioterapia ou CACON, instituições que realizam o tratamento cirúrgico e clínico de doentes com CECP em todos os estágios da doença.

Recomenda-se o encaminhamento urgente para tais hospitais dos pacientes que apresentem um dos seguintes critérios[22,49]:

- placas ou manchas brancas ou eritematosas na mucosa oral que persistam por mais de três semanas, em qualquer localização, particularmente se indolores;
- ulceração da mucosa oral ou orofaringe que persista por mais de três semanas;
- edemas da mucosa oral que persistam por mais de três semanas;
- mobilidade dentária inexplicada, não associada com doença periodontal;
- dor ou desconforto persistente na garganta, particularmente se unilateral ou há mais de quatro semanas;
- disfagia que persista por mais de três semanas;
- rouquidão que persista por mais de três semanas;
- estridor laríngeo, condição que requer encaminhamento imediato;
- linfadenomegalia cervical que persista por mais de três semanas;
- secreção nasal serosanguinolenta unilateral que persista por mais de três semanas;
- paralisia facial, hipoestesia ou dor facial grave;
- tumorações orbitais; ou
- otalgia sem evidências de anormalidades ao exame físico e otoscopia.

A detecção e o tratamento precoce do CECP melhoram o prognóstico da doença. O atraso mais comum costuma ser no acesso ao serviço especializado em otorrinolaringologia ou cabeça e pescoço, o que se dá por atraso do paciente em procurar atendimento médico ou odontológico após início dos sintomas, e retardo no encaminhamento ao serviço especializado[49,50].

6. TRATAMENTO

As principais modalidades terapêuticas do CECP são a cirurgia e a radioterapia, visando à erradicação da doença no sítio primário e na rede de drenagem linfática próxima ao tumor. A cirurgia tem a vantagem de permitir o estadiamento patológico do pescoço, evitando o tratamento desnecessário com radiação e indicando os casos em que a radioterapia adjuvante deve ser empregada. A ressecção cirúrgica de linfonodos cervicais observa os seguintes conceitos[51,52]:

- esvaziamento cervical radical (ECR): ressecção dos linfonodos cervicais de todos os cinco níveis, juntamente com o músculo esternocleidomastoideo (ECM), veia jugular interna (VJI) e nervo acessório espinal (NAS);
- esvaziamento cervical radical modificado (ECRm): modificação do ECR com a preservação de uma ou mais estruturas não linfáticas. Há três variantes do procedimento, segundo a preservação do NAS (ECRm tipo I), preservação do SAN e da VJI (ECRm tipo II), ou preservação das três estruturas não linfáticas (ECRm tipo III);
- esvaziamento cervical seletivo (ECS): modificação do ECR com preservação de um ou mais grupos de linfonodos, que seriam removidos no ECR. Há três variantes do procedimento: esvaziamento cervical supra-omo-hioideo (ECSoh), com ressecção dos linfonodos nos níveis I a III; esvaziamento cervical lateral (ECSL), com remoção dos linfonodos de nível II a IV; e esvaziamento cervical posterior (ECSp), com ressecção dos níveis linfáticos de II a V; e

d) esvaziamento cervical radical estendido (ECRe): remoção de linfonodos adicionais (gânglios occipitais ou parotídeos) ou estruturas não-linfáticas não incluídas no ECR.

A radioterapia confere chance de controle locorregional do CECP. O principal desafio para esse tratamento é a necessidade de aplicação de doses de radiação relativamente altas em tumores (ou áreas de risco) de localizações muito próximas a estruturas críticas, como a base do crânio, medula espinal, tronco cerebral e aparato óptico. O planejamento ou a técnica de radioterapia utilizados podem impactar na qualidade de vida, dado o potencial de lesão de estruturas responsáveis pela produção de saliva, paladar, função oral, audição, fala e deglutição.

Em tese, a técnica de radioterapia de intensidade modulada (IMRT) parece particular e idealmente moldada para o tratamento do CECP, porque permitiria um escalonamento de dose em regiões de interesse, além de poupar áreas de risco, se comparada com a técnica de radioterapia conformacional tridimensional (RT3D), uma vez que há a possibilidade de aplicação de grandes gradientes de dose e concavidades na região de aplicação da radiação. No entanto, a superioridade da técnica IMRT fica restrita à toxicidade (principalmente xerostomia), não havendo diferenças claramente demonstradas, até o momento, no tocante ao controle local, sobrevida livre de doença ou sobrevida global dos pacientes[53-62]. Em contrapartida, os pacientes submetidos à IMRT apresentam níveis superiores de fadiga aguda, provavelmente relacionada a maior dose de radiação em tecidos não tumorais, que pode teoricamente aumentar o risco para neoplasias secundárias[63]. A experiência clínica com IMRT é recente, e não há informações confiáveis sobre a segurança e eficácia de longo prazo desta técnica para que possa ser recomendada no contexto destas Diretrizes.

Na presença de acometimento linfonodal, podem ser usados fracionamentos de dose alternativos, como esquemas acelerados ou hiperfracionados. O benefício de sobrevida destas estratégias de tratamento, em comparação ao tratamento padrão, está restrito àqueles pacientes que toleram o tratamento sem redução da dose total de radiação aplicada. Como se espera nestes casos um aumento considerável da toxicidade aguda associada ao tratamento, são necessários uma criteriosa seleção de doentes para sua indicação e o acompanhamento multiprofissional intensivo do paciente[64,65].

A braquiterapia de alta taxa de dose tem sido utilizada, isoladamente ou como reforço ("boost") associada à teleterapia, no tratamento pós-operatório em pacientes considerados de alto risco para recidiva, particularmente se houve margens cirúrgicas positivas. No entanto, seu uso como tratamento adjuvante não é recomendado uma vez que sua eficácia e segurança de longo prazo não foram avaliadas em estudos prospectivos de radioquimioterapia pós-operatória[66]. Seu uso tem sido no tratamento da recidiva tumoral no sítio primário, em áreas previamente irradiadas, isoladamente ou em associação à teleterapia, quando são limitadas as opções de tratamento[66-68].

As orientações a seguir aplicam-se ao tratamento do CECP que acomete a cavidade oral, orofaringe, laringe, hipofaringe e nasofaringe.

6.1. Doença localizada (estágio I ou II)

Condução terapêutica do tumor primário [67, 69-74]:

- CECP de cavidade oral: recomenda-se a ressecção cirúrgica da região acometida com margem de segurança de pelo menos 1 cm.
- CECP de orofaringe: recomenda-se cirurgia ou radioterapia, pois o controle locorregional da doença é similar. Enfatiza-se que tal informação é baseada apenas em estudos retrospectivos, pois não há estudos comparativos randomizados entre cirurgia e radioterapia nesta indicação, sendo importante considerar em cada caso as sequelas prováveis do tratamento.
- CECP de nasofaringe: a irradiação do sítio primário e drenagem linfática é o tratamento de eleição, sendo a cirurgia empregada excepcionalmente para remover doença residual.
- CECP de hipofaringe: a irradiação do sítio primário e drenagem linfática é o tratamento de eleição, sendo a cirurgia empregada excepcionalmente para remover doença residual.
- CECP de laringe: recomenda-se a irradiação do sítio primário para preservação do órgão, nos doentes em estágio I ou no estágio II não elegíveis para procedimento cirúrgico, ou a cirurgia. A ressecção pode ser conservadora (cordectomia, laringectomia frontal, laringectomia lateral, laringectomia frontolateral, epiglotectomia e laringectomia parcial supraglótica) ou radical (laringectomia supracricóide com crico-hioide-epiglotopexia, laringectomia quase total e laringectomia total), segundo apresentação clínica do tumor, condições clínicas e preferência do doente. Nos casos de tumor da glote e supraglote, pode ser indicada a ressecção endoscópica por laser de CO₂.

f) Recomenda-se radioterapia isolada no tratamento definitivo do CECP localizado, podendo ser considerado o seu uso com quimioterapia sensibilizante no pós-operatório se houver margem cirúrgica acometida ou extravasamento capsular linfonodal.

Abordagem do pescoço[51,52,74-77]:

A incidência de invasão linfonodal é alta nos CECP de cavidade oral, orofaringe e hipofaringe, mesmo no estágio inicial da doença, sendo recomendável realizar minimamente ECSSoh em todos os casos cirúrgicos. Pacientes com tumor primário de língua podem apresentar metástase isolada para o nível IV ("skip metastases"), devendo-se considerar também a ressecção dos linfonodos deste nível.

Como a técnica de pesquisa de linfonodo sentinela requer análise de cortes seriados do linfonodo por métodos morfológicos convencionais e de imuno-histoquímica, não sendo suficiente a análise transoperatória de espécimes por congelação ou "imprint", não é recomendada nestas Diretrizes.

O esvaziamento bilateral deve ser considerado no tratamento eletivo de tumores que acometem estruturas da linha média, e em pacientes com metástase cervical ipsilateral clinicamente manifesta.

No CECP de laringe com doença clinicamente N0, recomenda-se o ECS lateral ou posterior nos casos com doença T2 supraglótica com acometimento epilaringeal, T3-4 supraglótica e tumores T4 glóticos; pode-se considerar a omissão da dissecação linfonodal do nível IV, pelo maior risco de fístula quilosa e paralisia do nervo frênico com o procedimento, pelo baixo risco de metástase oculta nestes linfonodos. A ressecção eletiva dos linfonodos do nível I deve ser reservada aos casos clinicamente suspeitos de acometimento secundário[78-81].

6.2. Doença avançada (estágio III ou IV)

O tratamento do câncer de cavidade oral é geralmente cirúrgico, seguido ou não por radioterapia adjuvante, enquanto o câncer de orofaringe, mais propenso a ser avançado no momento do diagnóstico, em geral é tratado por irradiação isolada ou radioquimioterapia. A cirurgia para o câncer da cavidade oral pode ser desfigurante, mas tanto a cirurgia quanto a radioterapia podem resultar em comprometimento funcional significativo, com prejuízo da capacidade para comer, beber e conversar.

A radioquimioterapia é o tratamento recomendável para CECP de nasofaringe, com irradiação do sítio primário e drenagem linfática.

A cirurgia é a modalidade de tratamento principal para doentes com câncer de hipofaringe (laringectomia total com faringectomia parcial ou faringolaringectomia) e laringe (laringectomia quase total ou laringectomia total), mas cirurgias com preservação do órgão da fonação podem ser oferecidas ao doente, desde que ele conte com acompanhamento multiprofissional.

As seguintes orientações devem ser observadas:

a) Nos casos em que o tumor for ressecável, cirurgia com finalidade radical e radioterapia ou radioquimioterapia pós-operatória. A radioquimioterapia pós-operatória se comparada à radioterapia isolada está associada a maior controle da doença locorregional e menor risco de morte (razão de risco = 0,77; intervalo de confiança de 95%: 0,66 a 0,80, p = 0,0008), sendo em particular preferível se os resultados da cirurgia forem de alto risco para recidiva: presença de extensão tumoral extracapsular nodal ou ressecção R1[70,82].

b) Nos casos em que o tumor for irressecável, houver intenção de preservação de órgão ou quando o resultado funcional previsto ou o prognóstico for tão pobre que uma cirurgia mutilante não seja justificável, recomenda-se radioquimioterapia.

c) A radioquimioterapia, sempre que indicada, deve empregar preferencialmente esquema quimioterápico baseado em platina, em monoterapia ou associada com fluoropirimidina. Nos doentes clinicamente incapazes para tratamento com derivados da platina, há a alternativa da radioterapia isolada ou associada com agente único sensibilizante à radiação: fluoruracila, paclitaxel, mitomicina C, gemcitabina ou cetuximabe[83-88]. Ressalte-se que o uso do cetuximabe no câncer da cabeça e pescoço foi analisado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, com deliberação negativa, estando os relatórios disponíveis em <http://conitec.gov.br/>.

d) Após a radioquimioterapia, havendo suspeita clínica ou radiológica de doença residual linfonodal, recomenda-se a dissecação por ECR, ECRm ou ECS[89]. Nos pacientes que atingiram resposta clínica completa, deve-se optar pela conduta expectante, mesmo na doença clínica inicial N2 ou N3; havendo indicação de linfadenectomia, deve-se realizar o procedimento entre 4 e 12 semanas após a radioquimioterapia, intervalo entre os efeitos adversos agudos e crônicos da irradiação, para minimizar o risco de complicações cirúrgicas[90-93].

e) O procedimento cirúrgico para linfadenectomia acrescenta morbidade ao tratamento, dificultando o retorno à alimentação oral[94]. Deve-se ter em conta que a ressecção de estruturas não linfáticas, notadamente SCM e NAS, aumenta o risco de queda de ombro, limitação da abdução do braço e queixas cervicais como rigidez, dor e parestesia; mesmo o ECRm ou ECSSoh aumenta a morbidade tardia do tratamento, com limitação da mobilidade cervical e da função do ombro[95, 96].

A quimioterapia prévia não é recomendada como tratamento inicial padrão para a maioria dos doentes com CECP avançado, pois sua morbidade é elevada e não está associada a benefício clínico inequívoco em termos de melhor estatisticamente significativa na sobrevida global, recidiva locorregional ou na sobrevida livre de doença[97, 98].

A quimioterapia prévia pode ser considerada nas seguintes situações[99-103]:

- nos casos de câncer de laringe ou de hipofaringe, na intenção de preservação de órgão em pacientes que de outra forma seriam candidatos a laringectomia total, sem invasão extensa da cartilagem laríngea, quando o doente for considerado inapto para radioquimioterapia ou se o tratamento combinado não for imediatamente disponível;
- nos casos de câncer de cavidade oral ou de orofaringe em estágio clínico IV, em pacientes com boa capacidade funcional (ECOG 0 ou I) que de outra forma seriam candidatos à radioquimioterapia, quando a radioterapia não for imediatamente disponível;
- nos casos de câncer de nasofaringe, em que o tratamento está associado a redução do risco de metástase à distância e ganho de sobrevida, apesar de não reduzir a taxa de recidiva local.

Quando for indicada a quimioterapia prévia, a escolha do esquema terapêutico deve observar o protocolo local multiprofissional de preservação de órgão, visto que as falhas de tratamento requerem quase sempre resgate cirúrgico oportuno.

Recomenda-se avaliação endoscópica após cada ciclo de quimioterapia, prosseguindo-se após dois ciclos apenas se houver atingido resposta parcial ou completa. Os seguintes cuidados devem ser observados:

- os pacientes que apresentarem progressão local de doença a qualquer tempo ou doença estável após dois ciclos de quimioterapia devem ser preferencialmente submetidos à cirurgia com radioterapia pós-operatória (50-70 Gy).

b) Os pacientes com uma resposta parcial após três ou quatro ciclos de quimioterapia podem ser encaminhados para tratamento cirúrgico com radioterapia pós-operatória (50-70 Gy) ou para radioquimioterapia.

c) Os pacientes com uma resposta completa após três ou quatro ciclos de quimioterapia devem receber irradiação com finalidade radical (70 Gy).

A quimioterapia prévia deve empregar esquema quimioterápico baseado em platina (cisplatina ou carboplatina), contendo dois ou três medicamentos (ácido folínico, bleomicina, capecitabina, ciclofosfamida, docetaxel, doxorubicina, epirrubina, fluoruracila, gentamicina, metotrexato, paclitaxel, vincristina ou vinorelbina), por 3-4 ciclos, sendo seguida por radioterapia isolada ou radioquimioterapia no doente responsivo ao tratamento sistêmico [86,97,101,104-107].

O uso de combinações contendo taxano (docetaxel ou paclitaxel) na quimioterapia prévia, se comparado ao tratamento com cisplatina e fluoropirimidina (fluoruracila ou capecitabina), resulta em maior toxicidade clínica, notadamente neutropenia febril, com taxa equivalente de preservação de laringe, mas está associado a maior sobrevida global [108,109]. Meta-análise com dados individuais de 1.772 pacientes incluídos em cinco ensaios clínicos randomizados que avaliaram a adição de taxano à associação de cisplatina e fluoruracila identificou um benefício de sobrevida global absoluta de 7,4% em 5 anos para esquemas com taxano (35,0% versus 42,4%) [110].

A quimioterapia adjuvante não é recomendada após tratamento locorregional definitivo com cirurgia ou radioquimioterapia, pois, a despeito de sua morbidade, não reduz a chance de recidiva a distância ou morte pela doença [100,101,104,111,112].

6.3. Recidiva local e doença metastática

A ressecção cirúrgica sempre que tecnicamente possível e aceita pelo paciente é o tratamento de eleição para doentes com recidiva locorregional, cursando com taxa de sobrevida em 5 anos de 39% [113].

Casos de recidiva nodal cervical mesmo com linfadenectomia prévia podem se beneficiar de um segundo esvaziamento cervical. Irradiação pós-operatória pode ser indicada se houver vários linfonodos positivos ou extensão perinodal da doença. A experiência na literatura é limitada, mas sugere que até um terço dos pacientes logram sobrevida prolongada com retratamento radical [114].

A ressecção de metástase pulmonar no CECP pode beneficiar alguns doentes, notadamente quando possível realizar uma ressecção R0. A medida é de indicação questionável nos casos que haviam sido diagnosticados em estágio III ou IV, no CECP de cavidade oral e na presença de múltiplas lesões metastática [115].

O CECP é uma doença pouco sensível à terapia antineoplásica sistêmica, o que limita a utilidade da quimioterapia paliativa. Estudos clínicos com monoterapia na doença recidivada ou metastática indicam que os medicamentos mais ativos são o metotrexato, cisplatina, fluoruracila, bleomicina, paclitaxel e docetaxel. Estes medicamentos produziram taxas de resposta da ordem de 20%-30%, de curta duração (3-5 meses) e apenas raramente respostas completas. Nenhum desses medicamentos resultou em vantagem clínica sobre o tratamento com metotrexato como agente único, que continua a ser o medicamento de escolha para a maioria dos pacientes com doença recidivada ou metastática [116, 117].

Na doença metastática, emprega-se quimioterapia paliativa com esquema terapêutico adequado à condição clínica, capacidade funcional e preferência do doente, podendo ser utilizada monoterapia (metotrexato, derivado de platina ou taxano) ou poliquimioterapia baseada em platina [116, 118].

A quimioterapia paliativa empregando dois ou mais medicamentos deve ser reservada aos pacientes sem limitação clínica para receber esquemas com derivados da platina, capacidade funcional preservada (escala Zubrod 0 ou 1), preferencialmente nas apresentações clínicas em que a obtenção de resposta objetiva tumoral confira para a palição de sintomas [119].

6.4. Carcinoma de nasofaringe

A radioterapia é a principal modalidade terapêutica para o carcinoma da nasofaringe, que historicamente resulta no controle da doença para 50%-70% dos casos [120]. Séries de casos empregando técnicas de irradiação - RT3D e IMRT - registram maiores taxas de controle locorregional da doença, com preservação significativa das glândulas salivares e outros tecidos normais críticos nas proximidades, sem vantagem de uma técnica sobre a outra em termos de ganho de sobrevida global ou sobrevida livre de metástases [53, 62].

O uso de quimioterapia radiosensibilizante se comparado à radioterapia isolada resulta em maior controle locorregional, com impacto controverso para a sobrevida global. Meta-análises não identificaram, porém, benefício em termos de redução do risco de recorrência à distância ou morte com a radioquimioterapia [120-122]. Estes resultados podem não refletir os obtidos com a substituição da técnica de radioterapia convencional pela RT3D ou IMRT e usando-se quimioterapia concomitante. O tratamento combinado pode ser indicado para doentes com boa capacidade funcional (escala Zubrod 0 ou 1) e clinicamente capazes de receber quimioterapia baseada em cisplatina.

A quimioterapia prévia à radioquimioterapia no carcinoma de nasofaringe empregando esquemas baseados em platina está associada com um ganho absoluto de 5% na sobrevida global em 3 anos [100, 121]. Tal benefício parece ser restrito ao tratamento com esquemas contendo taxano [123], visto que houve redução do risco de recidiva, mas não de morte, quando analisados os estudos que empregaram apenas cisplatina e fluoruracila [124].

A quimioterapia adjuvante à radioquimioterapia não confere benefícios clínicos relevantes e não deve ser indicada para doentes com carcinoma de nasofaringe [100, 125, 126].

A ressecção cirúrgica seguida ou não de irradiação é a modalidade terapêutica de escolha para a recidiva locorregional do CECP de nasofaringe, estando associada a taxa de sobrevida em 5 anos de 51% [127].

6.5. Tratamento de suporte

Mucosite

A mucosite é a complicação mais clínica mais frequente do tratamento clínico do CECP. Aparece tipicamente 10 a 14 dias após o início da terapia antineoplásica sistêmica contendo fluoropirimidina (fluoruracila ou capecitabina) e após dose cumulativa de 30-45 Gy de radiação, comprometendo a qualidade de vida e podendo motivar a interrupção do tratamento [128]. A mucosite é auto-limitada, quando não complicada por infecção secundária, e geralmente cicatriza em 2 a 4 semanas após a interrupção do tratamento [128, 129].

Recomenda-se avaliação odontológica, tratamento imediato de condições clínicas odontológicas de risco antes do tratamento com quimioterapia ou radioterapia, e adoção de medidas profiláticas para minimizar o risco e a gravidade da lesão, que incluem [129-131]:

- orientação para uma boa higiene oral;
- evitar alimentos e bebidas quentes, picantes, com acidez pronunciada, e de consistência dura.
- utilizar cremes dentais insípidos ou com sabor suave;
- utilizar de solução salina ou com bicarbonato de sódio em colutórios, 3 ou 4 vezes por dia;
- aplicação tópica de agentes anestésicos (lidocaína a 2% ou solução de difenidramina), devendo-se preferir a administração focal ao uso tópico oral generalizado;
- tratamento precoce da mucosite com laser de baixa intensidade.

As seguintes intervenções são de utilidade clínica controversa e não são recomendadas [132]:

- crioterapia;
- uso de suplementos com glutamina;
- uso de sulfato ou pastilhas de antibióticos;
- uso tópico de fatores de crescimento de granulócitos-macrófagos.

Analgésicos sistêmicos devem ser administrados quando o uso tópico não for suficiente para o alívio dos sintomas. Deve-se preferir o uso de opioides em detrimento aos anti-inflamatórios não esteroidais (AINE) no controle da dor relacionada à mucosite, pois AINE podem afetar adversamente a adesão plaquetária a produzir lesões da mucosa gástrica, particularmente se houver plaquetopenia, sem melhorar o controle dos sintomas [133].

Embora não haja evidência de que a analgesia controlada pelo paciente com mucosite seja mais benéfica do que outro método de infusão contínua de opioide para o controle da dor, nestes casos os pacientes utilizam doses menores de opioide por hora, têm duração mais curta dos episódios de dor e apresentam menos efeitos colaterais relacionados aos opioides [129]. Pode-se considerar o uso de medicamentos adjuvantes, tais como antidepressivos tricíclicos e gabapentina, no controle da dor pela mucosite induzida por radiação [134-136].

Desnutrição

Doentes com CECP muitas vezes apresentam-se ao diagnóstico com estado nutricional comprometido, como descrito por perda de peso, medidas de composição corporal, inquérito alimentar, presença de sintomas que afetam a ingestão oral, marcadores de inflamação sistêmica e alterações do metabolismo. Há poucos estudos clínicos avaliando o papel de intervenções profiláticas no estado nutricional destes pacientes [137], insuficientes para recomendação conclusiva a respeito.

A literatura disponível demonstra que o suporte nutricional está associado com melhor tolerância ao tratamento e melhoria da qualidade de vida. Uma análise não planejada de 1.073 pacientes tratados com radioterapia definitiva no protocolo 90-03 do Radiation Therapy Oncology Group (RTOG) mostrou que a terapia nutricional iniciada antes da irradiação resultou em menor perda de peso, maior taxa de conclusão do tratamento e uma menor incidência de mucosite grave após a conclusão da terapia [138]. No entanto, no mesmo estudo verificou-se maior probabilidade de recidiva locorregional e morte entre os doentes que receberam terapia nutricional precoce, sugerindo que esta intervenção possa ter um impacto negativo nos resultados da terapia contra o câncer. Recomenda-se que o suporte nutricional enteral para doentes com CECP seja indicado com cautela, com finalidade terapêutica.

Quando indicada a suplementação nutricional, a gastrostomia endoscópica percutânea (GEP) ou a gastrostomia cirúrgica percutânea (GCP), por via aberta ou laparoscópica, devem ser reservadas para os casos em que se antecipa a necessidade de suporte nutricional enteral por período maior que seis semanas [139]. A inserção de sonda nasoenteral (SNE) para alimentação pode ser indicada para períodos mais curtos de terapia nutricional enteral [140]. O uso da SNE está associado a um maior desconforto do paciente e um maior risco de broncoaspiração da dieta; no entanto, uma revisão Cochrane não encontrou evidências suficientes para determinar superioridade entre GEP, GCP ou SNE [141]. A instalação profilática de GEP em comparação com sua indicação terapêutica, restrita aos casos que apresentam disfagia, odinofagia, trismo ou desnutrição, parece resultar em maior custo pelo uso precoce de dietas enterais e em menor taxa de ingestão oral durante o primeiro ano [142, 143].

7. MONITORIZAÇÃO DO TRATAMENTO

O exame clínico assistido por métodos endoscópicos é necessário durante a quimioterapia prévia e após a radioterapia do CECP.

O método de imagem considerado mais útil no estadiamento inicial, TC ou RM, deve ser o usado para avaliar a resposta da doença ao término da quimioterapia prévia e durante o tratamento sistêmico paliativo, bem como no seguimento após cirurgia, irradiação ou radioquimioterapia.

Após radioquimioterapia, em 8 a 12 semanas, deve-se realizar biópsia endoscópica do sítio primário da doença e exame clínico e radiológico (ultrasonografia, TC ou RM) do pescoço; na suspeita de acometimento nodal residual, está indicado o exame citológico de punção por agulha fina ou esvaziamento cervical.

8. ACOMPANHAMENTO CLÍNICO

O plano de acompanhamento por exames de imagem com exposição à radiação deve ser definido em base individual e sempre ser justificado em termos de benefício clínico provável, para se evitar riscos desnecessários por exposição à radiação ionizante.

Recomenda-se a realização periódica de nasofibroscopia, laringoscopia e radiografia de tórax no seguimento após cirurgia ou radioquimioterapia, com frequência mínima trimestral nos primeiros dois anos e semestral no 3º, 4º e 5º anos. Esofagoscopia, esofagograma e broncoscopia podem ser reservados para pacientes com sintomas novos associados ao trato aerodigestivo [33, 34].

No estudo mais amplo publicado, com 40.287 pacientes, a prevalência de segundo tumor maligno primário (STP) foi de 14,2%, em 40.287 pacientes, a maioria sendo metacrônica e detectada nos primeiros dois anos de seguimento. STP de cabeça e pescoço foi a ocorrência mais comum, acometendo principalmente doentes com CECP primário de cavidade oral, orofaringe e hipofaringe [144]. Recomenda-se vigilância clínica permanente para STP do trato aerodigestivo após tratamento do CECP de cavidade oral, orofaringe e hipofaringe, bem como para câncer de pulmão e STP do trato aerodigestivo no câncer de laringe.

Todos os doentes com CECP tabagistas ou etilistas devem ser esclarecidos sobre a importância da mudança de estilo de vida, com cessação destes hábitos, para reduzir o risco de desenvolver STP [145, 146].

9. REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Doentes com diagnóstico de CECP devem ser preferencialmente atendidos em hospitais habilitados como CACON ou UNACON com radioterapia, com porte tecnológico suficiente para diagnosticar, tratar e realizar o seu acompanhamento. Se atendidos em hospitais gerais, estes devem atuar em cooperação técnica, referência e contra-referência com hospitais habilitados em oncologia e radioterapia.

Além da familiaridade que esses hospitais guardam com o estadiamento, o tratamento, o manejo das doses e o controle dos efeitos adversos, eles têm toda a estrutura ambulatorial, de internação, de terapia intensiva, de hemoterapia, de suporte multiprofissional e de laboratórios necessária para o adequado atendimento e obtenção dos resultados terapêuticos esperados.

Os procedimentos radioterápicos e quimioterápicos (Grupo 03, Subgrupo 04) e cirúrgicos (Grupo 04 e os vários subgrupos por especialidades e complexidade) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS podem ser acessados, por código do procedimento e por código da CID - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - para a respectiva neoplasia maligna, no SIGTAP-Sistema de Gerenciamento dessa Tabela (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/seg/iniicio.jsp>), com versão mensalmente disponibilizada.

Os seguintes procedimentos da tabela do SUS estão disponíveis para a quimioterapia de adultos com CECP, sendo que os procedimentos de quimioterapia prévia são também compatíveis com a quimioterapia concomitante à radioterapia [147]:

- 03.04.04.006-1 - Quimioterapia (prévia) do carcinoma epidermoide de seio paranasal, laringe, hipofaringe, orofaringe e cavidade oral;

- 03.04.04.008-8 - Quimioterapia (prévia) do carcinoma de nasofaringe;

- 03.04.02.015-0 - Quimioterapia (paliativa) do carcinoma de nasofaringe avançado;

- 03.04.02.020-6 - Quimioterapia (paliativa) do carcinoma epidermoide de cabeça e pescoço avançado (doença locorregionalmente avançada, metastática ou recidivada).

A regulação do acesso é um componente essencial da gestão para a organização da rede assistencial e garantia do atendimento dos doentes, e muito facilita as ações de controle e avaliação.

Ações de controle e avaliação incluem, entre outras: a manutenção atualizada no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a autorização prévia dos procedimentos e o monitoramento da produção dos procedimentos (por exemplo, frequência apresentada versus autorizada, valores apresentados versus autorizados versus ressarcidos).

Ações de auditoria devem verificar in loco, por exemplo, a existência e observância da regulação do acesso assistencial; a qualidade da autorização; a conformidade da prescrição e da dispensação e administração dos medicamentos (tipos e doses); a compatibilidade do procedimento codificado com o diagnóstico de câncer renal e perfil clínico do doente (classificação UISS, capacidade funcional, estadiamento, indicação clínica para tratamento), o esquema terapêutico e as doses diárias prescritas e fornecidas; a compatibilidade do registro dos procedimentos com os serviços executados; a abrangência e a integralidade assistenciais; e o grau de satisfação dos doentes.

Exceto pela Talidomida para o tratamento do Mieloma Múltiplo, pelo Mesilato de Imatinibe para a quimioterapia do Tumor do Estroma Gastrointestinal (GIST), da Leucemia Mieloide Crônica e da Leucemia Linfoblástica Aguda cromossoma Philadelphia positivo, pelo Trastuzumabe para a quimioterapia do carcinoma de mama inicial e locorregionalmente avançado, pelo Rituximabe para a quimioterapia do Linfoma Difuso de Grandes Células-B e do Linfoma Folicular e dos Dasatinibe e Nilotinibe para a quimioterapia da Leucemia Mieloide Crônica de adultos, o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde não padronizam nem fornecem medicamentos antineoplásicos diretamente aos hospitais ou aos usuários do SUS. Os procedimentos quimioterápicos da tabela do SUS não fazem referência a qualquer



medicamento e são aplicáveis às situações clínicas específicas para as quais terapias antineoplásicas medicamentosas são indicadas. Ou seja, os hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que eles, livremente, padronizam, adquirem e fornecem, cabendo-lhes codificar e registrar conforme o respectivo procedimento. Assim, a partir do momento em que um hospital é habilitado para prestar assistência oncológica pelo SUS, a responsabilidade pelo fornecimento do medicamento antineoplásico é desse hospital, seja ele público ou privado, com ou sem fins lucrativos [147].

10. TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE (TER)

É obrigatória a informação ao paciente ou ao seu responsável legal sobre os potenciais riscos, benefícios e efeitos adversos relacionados ao tratamento do CECP, notadamente quanto aos riscos imediatos e sequelas de procedimentos cirúrgicos e da radioterapia, assim como quanto ao uso de medicamentos antineoplásicos isoladamente ou em associação com irradiação.

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

[1] Bergamasco V, Marta GN, Kowalski LP, Carvalho AL. Epidemiological profile of the head and neck cancer in the State of São Paulo. *Rev Bras Cir Cabeça Pescoço*, 2008; 37(1):15-9.

[2] Carvalho AL, Ikeda MK, Magrin J, Kowalski LP. Trends of oral and oropharyngeal cancer survival over five decades in 3267 patients treated in a single institution. *Oral Oncol*, 2004; 40(1):71-6.

[3] Hashibe M, Hunt J, Wei M, Buys S, Gren L, Lee YC. Tobacco, alcohol, body mass index, physical activity, and the risk of head and neck cancer in the prostate, lung, colorectal, and ovarian (PLCO) cohort. *Head Neck*, 2013; 35(7):914-22.

[4] Moura MA, Bergmann A, Aguiar SS, Thuler LC. The magnitude of the association between smoking and the risk of developing cancer in Brazil: a multicenter study. *BMJ Open*, 2014; 4(2):e003736.

[5] Tejada CA, Ewerling F, Santos AM, Bertoldi AD, Menezes AM. Factors associated with smoking cessation in Brazil. *Cad Saude Publica*, 2013; 29(8):1555-64.

[6] Hashibe M, Brennan P, Benhamou S, Castellsague X, Chen C, Curado MP, et al. Alcohol drinking in never users of tobacco, cigarette smoking in never drinkers, and the risk of head and neck cancer: pooled analysis in the International Head and Neck Cancer Epidemiology Consortium. *J Natl Cancer Inst*, 2007; 99(10):777-89.

[7] Szymanska K, Hung RJ, Wunsch-Filho V, Eluf-Neto J, Curado MP, Koifman S, et al. Alcohol and tobacco, and the risk of cancers of the upper aerodigestive tract in Latin America: a case-control study. *Cancer Causes Control*, 2011; 22(7):1037-46.

[8] Ferreira Antunes JL, Toporcov TN, Biazevic MG, Boing AF, Scully C, Petti S. Joint and independent effects of alcohol drinking and tobacco smoking on oral cancer: a large case-control study. *PLoS One*, 2013; 8(7):e68132.

[9] Moyses RA, López RVM, Cury PM, Siqueira SAC, Curi OA, Gois Filho JF. Significant differences in demographic, clinical, and pathological features in relation to smoking and alcohol consumption among 1,633 head and neck cancer patients. *Clinics*, 2014; 68(6):738-44.

[10] Edefonti V, Hashibe M, Ambrogi F, Parpinel M, Bravi F, Talamini R, et al. Nutrient-based dietary patterns and the risk of head and neck cancer: a pooled analysis in the International Head and Neck Cancer Epidemiology consortium. *Ann Oncol*, 2012; 23(7):1869-80.

[11] Bosetti C, La Vecchia C, Talamini R, Negri E, Levi F, Dal Maso L, et al. Food groups and laryngeal cancer risk: a case-control study from Italy and Switzerland. *Int J Cancer*, 2002; 100(3):355-60.

[12] Galeone C, Pelucchi C, Talamini R, Levi F, Bosetti C, Negri E, et al. Role of fried foods and oral/pharyngeal and oesophageal cancers. *Br J Cancer*, 2005; 92(11):2065-9.

[13] Zeng XT, Luo W, Huang W, Wang Q, Guo Y, Leng WD. Tooth loss and head and neck cancer: a meta-analysis of observational studies. *PLoS One*, 2013; 8(11):e79074.

[14] Zeng XT, Deng AP, Li C, Xia LY, Niu YM, Leng WD. Periodontal disease and risk of head and neck cancer: a meta-analysis of observational studies. *PLoS One*, 2013; 8(10):e79017.

[15] Copper MP, Smit CF, Stanojcic LD, Devriese PP, Schouwenburg PF, Mathus-Vliegen LM. High incidence of laryngopharyngeal reflux in patients with head and neck cancer. *Laryngoscope*, 2000; 110(6):1007-11.

[16] Heck JE, Berthiller J, Vaccarella S, Winn DM, Smith EM, Shan'gina O, et al. Sexual behaviours and the risk of head and neck cancers: a pooled analysis in the International Head and Neck Cancer Epidemiology (INHANCE) consortium. *Int J Epidemiol*, 2010; 39(1):166-81.

[17] Liu H, Li J, Diao M, Cai Z, Yang J, Zeng Y. Statistical analysis of human papillomavirus in a subset of upper aerodigestive tract tumors. *J Med Virol*, 2013; 85(10):1775-85.

[18] Termine N, Panzarella V, Falaschini S, Russo A, Martranga D, Lo Muzio L, et al. HPV in oral squamous cell carcinoma vs head and neck squamous cell carcinoma biopsies: a meta-analysis (1988-2007). *Ann Oncol*, 2008; 19(10):1681-90.

[19] Li X, Gao L, Li H, Gao J, Yang Y, Zhou F, et al. Human papillomavirus infection and laryngeal cancer risk: a systematic review and meta-analysis. *J Infect Dis*, 2013; 207(3):479-88.

[20] Hopkins J, Cescon DW, Tse D, Bradbury P, Xu W, Ma C, et al. Genetic polymorphisms and head and neck cancer outcomes: a review. *Cancer Epidemiol Biomarkers Prev*, 2008; 17(3):490-9.

[21] Warner GC, Reis PP, Makitie AA, Sukhai MA, Arora S, Jurisica I, et al. Current applications of microarrays in head and neck cancer research. *Laryngoscope*, 2004; 114(2):241-8.

[22] Alho OP, Teppo H, Mantyselka P, Kantola S. Head and neck cancer in primary care: presenting symptoms and the effect of delayed diagnosis of cancer cases. *CMAJ*, 2006; 174(6):779-84.

[23] Lokker ME, Offerman MP, van der Velden LA, de Boer MF, Pruyn JF, Teunissen SC. Symptoms of patients with incurable head and neck cancer: prevalence and impact on daily functioning. *Head Neck*, 2013; 35(6):868-76.

[24] McGuff HS, Otto RA, Aufdemorte TB. Clinical warning signs and symptoms of head and neck cancer. *Tex Dent J*, 2000; 117(6):14-9.

[25] de Bondt RB, Nelemans PJ, Hofman PA, Casselman JW, Kremer B, van Engelsdoven JM, et al. Detection of lymph node metastases in head and neck cancer: a meta-analysis comparing US, USgFNAC, CT and MR imaging. *Eur J Radiol*, 2007; 64(2):266-72.

[26] Vergez S, Moriniere S, Dubrulle F, Salaun PY, De Mones E, Bertolus C, et al. Initial staging of squamous cell carcinoma of the oral cavity, larynx and pharynx (excluding nasopharynx). Part I: Locoregional extension assessment: 2012 SFORL guidelines. *Eur Ann Otorhinolaryngol Head Neck Dis*, 2013; 130(1):39-45.

[27] Xu G, Li J, Zuo X, Li C. Comparison of whole body positron emission tomography (PET)/PET-computed tomography and conventional anatomic imaging for detecting distant malignancies in patients with head and neck cancer: a meta-analysis. *Laryngoscope*, 2012; 122(9):1974-8.

[28] Rohde M, Dyrvig AK, Johansen J, Sorensen JA, Gerke O, Nielsen AL, et al. 18F-fluoro-deoxy-glucose-positron emission tomography/computed tomography in diagnosis of head and neck squamous cell carcinoma: a systematic review and meta-analysis. *Eur J Cancer*, 2014; 50(13):2271-9.

[29] Blodgett TM, Fukui MB, Snyderman CH, Branstetter BFT, McCook BM, Townsend DW, et al. Combined PET-CT in the head and neck: part 1. Physiologic, altered physiologic, and artifactual FDG uptake. *Radiographics*, 2005; 25(4):897-912.

[30] Fukui MB, Blodgett TM, Snyderman CH, Johnson JJ, Myers EN, Townsend DW, et al. Combined PET-CT in the head and neck: part 2. Diagnostic uses and pitfalls of oncologic imaging. *Radiographics*, 2005; 25(4):913-30.

[31] Xie P, Li M, Zhao H, Sun X, Fu Z, Yu J. 18F-FDG PET or PET-CT to evaluate prognosis for head and neck cancer: a meta-analysis. *J Cancer Res Clin Oncol*, 2011; 137(7):1085-93.

[32] Patel K, Hadar N, Lee J, Siegel BA, Hillner BE, Lau J. The lack of evidence for PET or PET/CT surveillance of patients with treated lymphoma, colorectal cancer, and head and neck cancer: a systematic review. *J Nucl Med*, 2013; 54(9):1518-27.

[33] Benninger MS, Enrique RR, Nichols RD. Symptom-directed selective endoscopy and cost containment for evaluation of head and neck cancer. *Head Neck*, 1993; 15(6):532-6.

[34] Benninger MS, Shariff A, Blazoff K. Symptom-directed selective endoscopy: long-term efficacy. *Arch Otolaryngol Head Neck Surg*, 2001; 127(7):770-3.

[35] Kaanders JH, Hordijk GJ. Carcinoma of the larynx: the Dutch national guideline for diagnostics, treatment, supportive care and rehabilitation. *Radiation Oncol*, 2002; 63(3):299-307.

[36] Leslie A, Fyfe E, Guest P, Goddard P, Kabala JE. Staging of squamous cell carcinoma of the oral cavity and oropharynx: a comparison of MRI and CT in T- and N-staging. *J Comput Assist Tomogr*, 1999; 23(1):43-9.

[37] Li C, Yang W, Men Y, Wu F, Pan J, Li L. Magnetic Resonance Imaging for Diagnosis of Mandibular Involvement from Head and Neck Cancers: A Systematic Review and Meta-Analysis. *PLoS One*, 2014; 9(11):e112267.

[38] Fernandez B, Lund J, Meyers F. Epithelial membrane antigen expression in benign and malignant squamous epithelium of the head and neck. *Otolaryngol Head Neck Surg*, 1987; 97(3):288-93.

[39] Pereira TC, Share SM, Magalhaes AV, Silverman JF. Can we tell the site of origin of metastatic squamous cell carcinoma? An immunohistochemical tissue microarray study of 194 cases. *Appl Immunohistochem Mol Morphol*, 2011; 19(1):10-4.

[40] Matoso A, Singh K, Jacob R, Greaves WO, Tavares R, Noble L, et al. Comparison of thyroid transcription factor-1 expression by 2 monoclonal antibodies in pulmonary and nonpulmonary primary tumors. *Appl Immunohistochem Mol Morphol*, 2010; 18(2):142-9.

[41] Reiersen DA, Pahilan ME, Devaiah AK. Meta-analysis of treatment outcomes for sinonasal undifferentiated carcinoma. *Otolaryngol Head Neck Surg*, 2012; 147(1):7-14.

[42] Higgins TS, Thorp B, Rawlings BA, Han JK. Outcome results of endoscopic vs craniofacial resection of sinonasal malignancies: a systematic review and pooled-data analysis. *Int Forum Allergy Rhinol*, 2011; 1(4):255-61.

[43] União Internacional Contra o Câncer. TNM: classificação de tumores malignos. Ministério da Saúde. Instituto Nacional de Câncer. 7ª Edição. Rio de Janeiro, Inca2012. xxv, 325p.

[44] Homma A, Furuta Y, Oridate N, Nakano Y, Kohashi G, Yagi K, et al. Prognostic significance of clinical parameters and biological markers in patients with squamous cell carcinoma of the head and neck treated with concurrent chemoradiotherapy. *Clin Cancer Res*, 1999; 5(4):801-6.

[45] De Cecco L, Bossi P, Locati L, Canevari S, Licitra L. Comprehensive gene expression meta-analysis of head and neck squamous cell carcinoma microarray data defines a robust survival predictor. *Ann Oncol*, 2014; 25(8):1628-35.

[46] Gasparini G, Bevilacqua P, Bonoldi E, Testolin A, Galassi A, Verderio P, et al. Predictive and prognostic markers in a series of patients with head and neck squamous cell carcinoma treated with concurrent chemoradiation therapy. *Clin Cancer Res*, 1995; 1(11):1375-83.

[47] Rischin D, Young RJ, Fisher R, Fox SB, Le QT, Peters LJ, et al. Prognostic significance of p16INK4A and human papillomavirus in patients with oropharyngeal cancer treated on TROG 02.02 phase III trial. *J Clin Oncol*, 2010; 28(27):4142-8.

[48] Masterson L, Moualed D, Liu ZW, Howard JE, Dwivedi RC, Tysome JR, et al. De-escalation treatment protocols for human papillomavirus-associated oropharyngeal squamous cell carcinoma: a systematic review and meta-analysis of current clinical trials. *Eur J Cancer*, 2014; 50(15):2636-48.

[49] Hollows P, McAndrew PG, Perini MG. Delays in the referral and treatment of oral squamous cell carcinoma. *Br Dent J*, 2000; 188(5):262-5.

[50] Jones TM, Hargrove O, Lancaster J, Fenton J, Shenoy A, Roland NJ. Waiting times during the management of head and neck tumours. *J Laryngol Otol*, 2002; 116(4):275-9.

[51] Ferlito A, Robbins KT, Silver CE, Hasegawa Y, Rinaldo A. Classification of neck dissections: an evolving system. *Auris Nasus Larynx*, 2009; 36(2):127-34.

[52] Ferlito A, Silver CE, Rinaldo A. Elective management of the neck in oral cavity squamous carcinoma: current concepts supported by prospective studies. *Br J Oral Maxillofac Surg*, 2009; 47(1):5-9.

[53] Fang FM, Tsai WL, Chen HC, Hsu HC, Hsiung CY, Chien CY, et al. Intensity-modulated or conformal radiotherapy improves the quality of life of patients with nasopharyngeal carcinoma: comparisons of four radiotherapy techniques. *Cancer*, 2007; 109(2):313-21.

[54] Hodge CW, Bentzen SM, Wong G, Palazzi-Churas KL, Wiederholt PA, Gondi V, et al. Are we influencing outcome in oropharynx cancer with intensity-modulated radiotherapy? An inter-era comparison. *Int J Radiat Oncol Biol Phys*, 2007; 69(4):1032-41.

[55] Lee NY, de Arruda FF, Puri DR, Wolden SL, Narayana A, Mechalakos J, et al. A comparison of intensity-modulated radiation therapy and concomitant boost radiotherapy in the setting of concurrent chemotherapy for locally advanced oropharyngeal carcinoma. *Int J Radiat Oncol Biol Phys*, 2006; 66(4):966-74.

[56] Rades D, Fehlauer F, Wroblewski J, Albers D, Schild SE, Schmidt R. Prognostic factors in head-and-neck cancer patients treated with surgery followed by intensity-modulated radiotherapy (IMRT), 3D-conformal radiotherapy, or conventional radiotherapy. *Oral Oncol*, 2007; 43(6):535-43.

[57] van Rij CM, Oughlane-Heemsbergen WD, Ackerstaff AH, Lamers EA, Balm AJ, Rasch CR. Parotid gland sparing IMRT for head and neck cancer improves xerostomia related quality of life. *Radiat Oncol*, 2008; 3:41.

[58] Yao M, Karnell LH, Funk GF, Lu H, Dornfeld K, Buatti JM. Health-related quality-of-life outcomes following IMRT versus conventional radiotherapy for oropharyngeal squamous cell carcinoma. *Int J Radiat Oncol Biol Phys*, 2007; 69(5):1354-60.

[59] Kam MK, Leung SF, Zee B, Chau RM, Suen JJ, Mo F, et al. Prospective randomized study of intensity-modulated radiotherapy on salivary gland function in early-stage nasopharyngeal carcinoma patients. *J Clin Oncol*, 2007; 25(31):4873-9.

[60] Nutting CM, Morden JP, Harrington KJ, Urbano TG, Bhide SA, Clark C, et al. Parotid-sparing intensity modulated versus conventional radiotherapy in head and neck cancer (PARSPORT): a phase 3 multicentre randomised controlled trial. *Lancet Oncol*, 2011; 12(2):127-36.

[61] Pow EH, Kwong DL, McMillan AS, Wong MC, Sham JS, Leung LH, et al. Xerostomia and quality of life after intensity-modulated radiotherapy vs. conventional radiotherapy for early-stage nasopharyngeal carcinoma: initial report on a randomized controlled clinical trial. *Int J Radiat Oncol Biol Phys*, 2006; 66(4):981-91.

[62] Marta GN, Silva V, de Andrade Carvalho H, de Arruda FF, Hanna SA, Gadia R, et al. Intensity-modulated radiation therapy for head and neck cancer: systematic review and meta-analysis. *Radiation Oncol*, 2014; 110(1):9-15.

[63] Hall EJ, Wu CS. Radiation-induced second cancers: the impact of 3D-CRT and IMRT. *Int J Radiat Oncol Biol Phys*, 2003; 56(1):83-8.

[64] Budach W, Hehr T, Budach V, Belka C, Dietz K, A meta-analysis of hyperfractionated and accelerated radiotherapy and combined chemotherapy and radiotherapy regimens in unresected locally advanced squamous cell carcinoma of the head and neck. *BMC Cancer*, 2006; 6:28.

[65] Bourhis J, Overgaard J, Audry H, Ang KK, Saunders M, Bernier J, et al. Hyperfractionated or accelerated radiotherapy in head and neck cancer: a meta-analysis. *Lancet*, 2006; 368(9538):843-54.

[66] Mazon JJ, Ardiet JM, Haie-Meder C, Kovacs G, Levendag P, Peiffert D, et al. GEC-ESTRO recommendations for brachytherapy for head and neck squamous cell carcinomas. *Radiation Oncol*, 2009; 9(2):150-6.

[67] Stoker SD, van Diessen JN, de Boer JP, Karakullukcu B, Leemans CR, Tan IB. Current treatment options for local residual nasopharyngeal carcinoma. *Curr Treat Options Oncol*, 2013; 14(4):475-91.

[68] Nieder C, Andrascchke NH, Grosu AL. Increasing frequency of reirradiation studies in radiation oncology: systematic review of highly cited articles. *Am J Cancer Res*, 2013; 3(2):152-8.

[69] Chan JY, Wei W. Current management strategy of hypopharyngeal carcinoma. *Auris Nasus Larynx*, 2013; 40(1):2-6.

[70] Shang J, Gu J, Han Q, Xu Y, Yu X, Wang K. Chemoradiotherapy is superior to radiotherapy alone after surgery in advanced squamous cell carcinoma of the head and neck: a systematic review and meta-analysis. *Int J Clin Exp Med*, 2014; 7(9):2478-87.

[71] O'Hara J, Markey A, Homer JJ. Transoral laser surgery versus radiotherapy for tumour stage 1a or 1b glottic squamous cell carcinoma: systematic review of local control outcomes. *J Laryngol Otol*, 2013; 127(8):732-8.

- [72] Pham TA, De Freitas R, Sigston E, Vallance N. Factors leading to the use of alternate treatment modalities following transoral laser excision of T1 and T2 glottic squamous cell carcinoma. *ANZ J Surg*, 2012; 82(10):720-3.
- [73] Monroe MM, Gross ND. Evidence-based practice: management of the clinical node-negative neck in early-stage oral cavity squamous cell carcinoma. *Otolaryngol Clin North Am*, 2012; 45(5):1181-93.
- [74] INCA. Condutas do INCA/MS: carcinoma epidermoide de cabeça e pescoço. *Rev Bras Cancerologia*, 2001; 47(4):361-76.
- [75] Olzowy B, Tsalemchuk Y, Schotten KJ, Reichel O, Harres U. Frequency of bilateral cervical metastases in oropharyngeal squamous cell carcinoma: a retrospective analysis of 352 cases after bilateral neck dissection. *Head Neck*, 2011; 33(2):239-43.
- [76] Kuriakose MA, Trivedi NP. Sentinel node biopsy in head and neck squamous cell carcinoma. *Curr Opin Otolaryngol Head Neck Surg*, 2009; 17(2):100-10.
- [77] Thompson CF, St John MA, Lawson G, Grogan T, Elashoff D, Mendelsohn AH. Diagnostic value of sentinel lymph node biopsy in head and neck cancer: a meta-analysis. *Eur Arch Otorhinolaryngol*, 2013; 270(7):2115-22.
- [78] Allegra E, Franco T, Domanico R, La Boria A, Trapasso S, Garozzo A. Effectiveness of therapeutic selective neck dissection in laryngeal cancer. *ORL J Otorhinolaryngol Relat Spec*, 2014; 76(2):89-97.
- [79] Deganello A, Gitti G, Meccariello G, Parrinello G, Mannelli G, Gallo O. Effectiveness and pitfalls of elective neck dissection in N0 laryngeal cancer. *Acta Otorhinolaryngol Ital*, 2011; 31(4):216-21.
- [80] Lim YC, Choi EC, Lee JS, Koo BS, Song MH, Shin HA. Is dissection of level IV absolutely necessary in elective lateral neck dissection for clinically N0 laryngeal carcinoma? *Oral Oncol*, 2006; 42(1):102-7.
- [81] Wiegand S, Esters J, Müller HH, Jacker T, Roessler M, Fasunla JA, et al. Relevance of level I and IIB neck dissection in laryngeal cancer. *J Laryngol Otol*, 2012; 126(8):795-9.
- [82] Cooper JS, Zhang Q, Pajak TF, Forastiere AA, Jacobs J, Saxman SB, et al. Long-term follow-up of the RTOG 9501/intergroup phase III trial: postoperative concurrent radiation therapy and chemotherapy in high-risk squamous cell carcinoma of the head and neck. *Int J Radiat Oncol Biol Phys*, 2012; 84(5):1198-205.
- [83] Rich TA, Shepard RC, Mosley ST. Four decades of continuing innovation with fluorouracil: current and future approaches to fluorouracil chemoradiation therapy. *J Clin Oncol*, 2004; 22(11):2214-32.
- [84] Petrelli F, Coiro A, Riboldi V, Borgonovo K, Ghilardi M, Cabiddu M, et al. Concomitant platinum-based chemotherapy or cetuximab with radiotherapy for locally advanced head and neck cancer: A systematic review and meta-analysis of published studies. *Oral Oncol*, 2014.
- [85] Halim AA, Wahba HA, El-Hadaad HA, Abo-Elyazeed A. Concomitant chemoradiotherapy using low-dose weekly gemcitabine versus low-dose weekly paclitaxel in locally advanced head and neck squamous cell carcinoma: a phase III study. *Med Oncol*, 2012; 29(1):279-84.
- [86] Gupta S, Khan H, Barik S, Negi MP. Clinical benefits of concurrent capecitabine and cisplatin versus concurrent cisplatin and 5-fluorouracil in locally advanced squamous cell head and neck cancer. *Drug Discov Ther*, 2013; 7(1):36-42.
- [87] Rewari AN, Haffty BG, Wilson LD, Son YH, Joe JK, Ross DA, et al. Postoperative concurrent chemoradiotherapy with mitomycin in advanced squamous cell carcinoma of the head and neck: results from three prospective randomized trials. *Cancer J*, 2006; 12(2):123-9.
- [88] Ley J, Mehan P, Wildes TM, Thorstad W, Gay HA, Michel L, et al. Cisplatin versus cetuximab given concurrently with definitive radiation therapy for locally advanced head and neck squamous cell carcinoma. *Oncology*, 2013; 85(5):290-6.
- [89] Mukhija V, Gupta S, Jacobson AS, Eloy JA, Genden EM. Selective neck dissection following adjuvant therapy for advanced head and neck cancer. *Head Neck*, 2009; 31(2):183-8.
- [90] Goguen LA, Posner MR, Tishler RB, Wirth LJ, Norris CM, Annino DJ, et al. Examining the need for neck dissection in the era of chemoradiation therapy for advanced head and neck cancer. *Arch Otolaryngol Head Neck Surg*, 2006; 132(5):526-31.
- [91] Greven KM, Williams DW, 3rd, Browne JD, McGuirt WF, Sr., White DR, D'Agostino RB, Jr. Radiographic complete response on post treatment CT imaging eliminates the need for adjuvant neck dissection after treatment for node positive head and neck cancer. *Am J Clin Oncol*, 2008; 31(2):169-72.
- [92] Lopez Rodriguez M, Cerezo Padellano L, Martín Martín M, Counago Lorenzo F. Neck dissection after radiochemotherapy in patients with locoregionally advanced head and neck cancer. *Clin Transl Oncol*, 2008; 10(12):812-6.
- [93] Robbins KT, Doweck I, Samant S, Vieira F. Effectiveness of superselective and selective neck dissection for advanced nodal metastases after chemoradiation. *Arch Otolaryngol Head Neck Surg*, 2005; 131(11):965-9.
- [94] Lango MN, Egleston B, Ende K, Feigenberg S, D'Ambrosio DJ, Cohen RB, et al. Impact of neck dissection on long-term feeding tube dependence in patients with head and neck cancer treated with primary radiation or chemoradiation. *Head Neck*, 2010; 32(3):341-7.
- [95] Nibu K, Ebihara Y, Ebihara M, Kawabata K, Onitsuka T, Fujii T, et al. Quality of life after neck dissection: a multicenter longitudinal study by the Japanese Clinical Study Group on Standardization of Treatment for Lymph Node Metastasis of Head and Neck Cancer. *Int J Clin Oncol*, 2010; 15(1):33-8.
- [96] Ahlberg A, Nikolaidis P, Engstrom T, Gunnarsson K, Johansson H, Sharp L, et al. Morbidity of supraomohyoid and modified radical neck dissection combined with radiotherapy for head and neck cancer: a prospective longitudinal study. *Head Neck*, 2012; 34(1):66-72.
- [97] Chen H, Zhou L, Chen D, Luo J. Clinical efficacy of neoadjuvant chemotherapy with platinum-based regimen for patients with locoregionally advanced head and neck squamous cell carcinoma: an evidence-based meta-analysis. *Ann Saudi Med*, 2011; 31(5):502-12.
- [98] Su YX, Zheng JW, Zheng GS, Liao GQ, Zhang ZY. Neoadjuvant chemotherapy of cisplatin and fluorouracil regimen in head and neck squamous cell carcinoma: a meta-analysis. *Chin Med J (Engl)*, 2008; 121(19):1939-44.
- [99] Lefebvre JL, Chevalier D, Luboinski B, Kirkpatrick A, Collette L, Sahnoud T. Larynx preservation in pyriform sinus cancer: preliminary results of a European Organization for Research and Treatment of Cancer phase III trial. *EORTC Head and Neck Cancer Cooperative Group. J Natl Cancer Inst*, 1996; 88(13):890-9.
- [100] Ou Yang PY, Xie C, Mao YP, Zhang Y, Liang XX, Su Z, et al. Significant efficacies of neoadjuvant and adjuvant chemotherapy for nasopharyngeal carcinoma by meta-analysis of published literature-based randomized, controlled trials. *Ann Oncol*, 2013; 24(8):2136-46.
- [101] Pignon JP, Bourhis J, Domenge C, Designe L. Chemotherapy added to locoregional treatment for head and neck squamous-cell carcinoma: three meta-analyses of updated individual data. *MACH-NC Collaborative Group. Meta-Analysis of Chemotherapy on Head and Neck Cancer. Lancet*, 2000; 355(9208):949-55.
- [102] Domenge C, Hill C, Lefebvre JL, De Raucourt D, Rhein B, Wibault P, et al. Randomized trial of neoadjuvant chemotherapy in oropharyngeal carcinoma. *French Groupe d'Etude des Tumeurs de la Tete et du Cou (GETTEC). Br J Cancer*, 2000; 83(12):1594-8.
- [103] Ma J, Liu Y, Yang X, Zhang CP, Zhang ZY, Zhong LP. Induction chemotherapy in patients with resectable head and neck squamous cell carcinoma: a meta-analysis. *World J Surg Oncol*, 2013; 11:67.
- [104] Munro AJ. An overview of randomised controlled trials of adjuvant chemotherapy in head and neck cancer. *Br J Cancer*, 1995; 71(1):83-91.
- [105] Furness S, Glenny AM, Worthington HV, Pavitt S, Oliver R, Clarkon JE, et al. Interventions for the treatment of oral cavity and oropharyngeal cancer: chemotherapy. *Cochrane Database Syst Rev*, 2011; (4):CD006386.
- [106] Prevost A, Merol JC, Aime P, Moutel K, Roger-Liautaud F, Nasca S, et al. A randomized trial between two neoadjuvant chemotherapy protocols: CDDP + 5-FU versus CDDP + VP16 in advanced cancer of the head and neck. *Oncol Rep*, 2005; 14(3):771-6.
- [107] Zorat PL, Paccagnella A, Cavaniglia G, Loreggian L, Gava A, Mione CA, et al. Randomized phase III trial of neoadjuvant chemotherapy in head and neck cancer: 10-year follow-up. *J Natl Cancer Inst*, 2004; 96(22):1714-7.
- [108] Perl G, Ben-Aharon I, Popovtzer A, Stemmer SM, Vidal L. Addition of taxane to induction therapy in head and neck malignancies: a systematic review and meta-analysis of randomized controlled trials. *Chemotherapy*, 2013; 59(6):435-40.
- [109] Posner MR, Hershock DM, Blajman CR, Mickiewicz E, Winquist E, Gorbounova V, et al. Cisplatin and fluorouracil alone or with docetaxel in head and neck cancer. *N Engl J Med*, 2007; 357(17):1705-15.
- [110] Blanchard P, Bourhis J, Lacas B, Posner MR, Vermorken JB, Hernandez JJ, et al. Taxane-cisplatin-fluorouracil as induction chemotherapy in locally advanced head and neck cancers: an individual patient data meta-analysis of the meta-analysis of chemotherapy in head and neck cancer group. *J Clin Oncol*, 2013; 31(23):2854-60.
- [111] Liang Z, Zhu X, Li L, Qu S, Liang X, Liang Z, et al. Concurrent chemoradiotherapy followed by adjuvant chemotherapy compared with concurrent chemoradiotherapy alone for the treatment of locally advanced nasopharyngeal carcinoma: a retrospective controlled study. *Curr Oncol*, 2014; 21(3):e408-17.
- [112] Chen YP, Wang ZX, Chen L, Liu X, Tang LL, Mao YP, et al. A Bayesian network meta-analysis comparing concurrent chemoradiotherapy followed by adjuvant chemotherapy, concurrent chemoradiotherapy alone and radiotherapy alone in patients with locoregionally advanced nasopharyngeal carcinoma. *Ann Oncol*, 2014.
- [113] Goodwin WJ, Jr. Salvage surgery for patients with recurrent squamous cell carcinoma of the upper aerodigestive tract: when do the ends justify the means? *Laryngoscope*, 2000; 110(3 Pt 2 Suppl 93):1-18.
- [114] Jones AS, Tandon S, Helliwell TR, Husband DJ, Jones TM. Survival of patients with neck recurrence following radical neck dissection: utility of a second neck dissection? *Head Neck*, 2008; 30(11):1514-22.
- [115] Young ER, Diakos E, Khalid-Raja M, Mehanna H. Resection of subsequent pulmonary metastases from treated head and neck squamous cell carcinoma: systematic review and meta-analysis. *Clin Otolaryngol*, 2014.
- [116] Winquist E, Al-Rasheedy I, Nichols AC, Palma DA, Stitt L. Temporal changes in the efficacy of chemotherapy for recurrent or metastatic squamous cell carcinoma of the head and neck: a systematic review and meta-analysis. *Cancer Treat Rev*, 2014; 40(9):1073-9.
- [117] Price KA, Cohen EE. Current treatment options for metastatic head and neck cancer. *Curr Treat Options Oncol*, 2012; 13(1):35-46.
- [118] Petrelli F, Barni S. Anti-EGFR-targeting agents in recurrent or metastatic head and neck carcinoma: a meta-analysis. *Head Neck*, 2012; 34(11):1657-64.
- [119] Molin Y, Fayette J. Current chemotherapies for recurrent/metastatic head and neck cancer. *Anticancer Drugs*, 2011; 22(7):621-5.
- [120] Chua DT, Sham JS, Wei WI, Ho WK, Au GK. The predictive value of the 1997 American Joint Committee on Cancer stage classification in determining failure patterns in nasopharyngeal carcinoma. *Cancer*, 2001; 92(11):2845-55.
- [121] Langendijk JA, Leemans CR, Buter J, Berkhof J, Slotman BJ. The additional value of chemotherapy to radiotherapy in locally advanced nasopharyngeal carcinoma: a meta-analysis of the published literature. *J Clin Oncol*, 2004; 22(22):4604-12.
- [122] Baujat B, Audry H, Bourhis J, Chan AT, Onat H, Chua DT, et al. Chemotherapy in locally advanced nasopharyngeal carcinoma: an individual patient data meta-analysis of eight randomized trials and 1753 patients. *Int J Radiat Oncol Biol Phys*, 2006; 64(1):47-56.
- [123] Hui EP, Ma BB, Leung SF, King AD, Mo F, Kam MK, et al. Randomized phase II trial of concurrent cisplatin-radiotherapy with or without neoadjuvant docetaxel and cisplatin in advanced nasopharyngeal carcinoma. *J Clin Oncol*, 2009; 27(2):242-9.
- [124] Liang ZG, Zhu XD, Tan AH, Jiang YM, Qu S, Su F, et al. Induction chemotherapy followed by concurrent chemoradiotherapy versus concurrent chemoradiotherapy with or without adjuvant chemotherapy for locoregionally advanced nasopharyngeal carcinoma: meta-analysis of 1,096 patients from 11 randomized controlled trials. *Asian Pac J Cancer Prev*, 2013; 14(1):515-21.
- [125] Perri F, Della Vittoria Scarpati G, Buonerba C, Di Lorenzo G, Longo F, Muto P, et al. Combined chemo-radiotherapy in locally advanced nasopharyngeal carcinomas. *World J Clin Oncol*, 2013; 4(2):47-51.
- [126] Chen L, Hu CS, Chen XZ, Hu GQ, Cheng ZB, Sun Y, et al. Concurrent chemoradiotherapy plus adjuvant chemotherapy versus concurrent chemoradiotherapy alone in patients with locoregionally advanced nasopharyngeal carcinoma: a phase 3 multicenter randomised controlled trial. *Lancet Oncol*, 2012; 13(2):163-71.
- [127] Na'ara S, Amit M, Billan S, Cohen JT, Gil Z. Outcome of patients undergoing salvage surgery for recurrent nasopharyngeal carcinoma: a meta-analysis. *Ann Surg Oncol*, 2014; 21(9):3056-62.
- [128] Elting LS, Keefe DM, Sonis ST, Garden AS, Spijkervet FK, Barasch A, et al. Patient-reported measurements of oral mucositis in head and neck cancer patients treated with radiotherapy with or without chemotherapy: demonstration of increased frequency, severity, resistance to palliation, and impact on quality of life. *Cancer*, 2008; 113(10):2704-13.
- [129] Clarkson JE, Worthington HV, Furness S, McCabe M, Khalid T, Meyer S. Interventions for treating oral mucositis for patients with cancer receiving treatment. *Cochrane Database Syst Rev*, 2010; (8):CD001973.
- [130] Bjordal JM, Bensadoun RJ, Tuner J, Frigo L, Gjerde K, Lopes-Martins RA. A systematic review with meta-analysis of the effect of low-level laser therapy (LLLT) in cancer therapy-induced oral mucositis. *Support Care Cancer*, 2011; 19(8):1069-77.
- [131] Gautam AP, Fernandes DJ, Vidyasagar MS, Maiya AG, Nigudgi S. Effect of low-level laser therapy on patient reported measures of oral mucositis and quality of life in head and neck cancer patients receiving chemoradiotherapy--a randomized controlled trial. *Support Care Cancer*, 2013; 21(5):1421-8.
- [132] Oral mucositis due to cancer treatments. *Oral hygiene and ice cubes. Prescrire Int*, 2008; 17(93):33-5.
- [133] Lalla RV, Choquette LE, Curley KF, Dowsett RJ, Feinn RS, Hegde UP, et al. Randomized double-blind placebo-controlled trial of celecoxib for oral mucositis in patients receiving radiation therapy for head and neck cancer. *Oral Oncol*, 2014.
- [134] Bar Ad V, Weinstein G, Dutta PR, Chalian A, Both S, Quon H. Gabapentin for the treatment of pain related to radiation-induced mucositis in patients with head and neck tumors treated with intensity-modulated radiation therapy. *Head Neck*, 2010; 32(2):173-7.
- [135] Bar Ad V, Weinstein G, Dutta PR, Dosoretz A, Chalian A, Both S, et al. Gabapentin for the treatment of pain syndrome related to radiation-induced mucositis in patients with head and neck cancer treated with concurrent chemoradiotherapy. *Cancer*, 2010; 116(17):4206-13.
- [136] Ehrnrooth E, Grau C, Zachariae R, Andersen J. Randomized trial of opioids versus tricyclic antidepressants for radiation-induced mucositis pain in head and neck cancer. *Acta Oncol*, 2001; 40(6):745-50.
- [137] Garg S, Yoo J, Winquist E. Nutritional support for head and neck cancer patients receiving radiotherapy: a systematic review. *Support Care Cancer*, 2010; 18(6):667-77.
- [138] Rabinovitch R, Grant B, Berkey BA, Raben D, Ang KK, Fu KK, et al. Impact of nutrition support on treatment outcome in patients with locally advanced head and neck squamous cell cancer treated with definitive radiotherapy: a secondary analysis of RTOG trial 90-03. *Head Neck*, 2006; 28(4):287-96.
- [139] Burkitt P, Carter LM, Smith AB, Kanas A. Outcomes of percutaneous endoscopic gastrostomy and radiologically inserted gastrostomy in patients with head and neck cancer: a systematic review. *Br J Oral Maxillofac Surg*, 2011; 49(7):516-20.
- [140] Magne N, Marcy PY, Foa C, Falewee MN, Schneider M, Demard F, et al. Comparison between nasogastric tube feeding and percutaneous fluoroscopic gastrostomy in advanced head and neck cancer patients. *Eur Arch Otorhinolaryngol*, 2001; 258(2):89-92.
- [141] Nugent B, Lewis S, O'Sullivan JM. Enteral feeding methods for nutritional management in patients with head and neck cancers being treated with radiotherapy and/or chemotherapy. *Cochrane Database Syst Rev*, 2013; 1:CD007904.



[142] Lees J. Nasogastric and percutaneous endoscopic gastrostomy feeding in head and neck cancer patients receiving radiotherapy treatment at a regional oncology unit: a two year study. Eur J Cancer Care (Engl). 1997; 6(1):45-9.

[143] Silander E, Nyman J, Bove M, Johansson L, Larsson S, Hammerlid E. Impact of prophylactic percutaneous endoscopic gastrostomy on malnutrition and quality of life in patients with head and neck cancer: a randomized study. Head Neck, 2012; 34(1):1-9.

[144] Haughey BH, Gates GA, Arfken CL, Harvey J. Meta-analysis of second malignant tumors in head and neck cancer: the case for an endoscopic screening protocol. Ann Otol Rhinol Laryngol, 1992; 101(2 Pt 1):105-12.

[145] Jegu J, Binder-Foucard F, Borel C, Velten M. Trends over three decades of the risk of second primary cancer among patients with head and neck cancer. Oral Oncol, 2013; 49(1):9-14.

[146] Travis LB, Demark Wahnefried W, Allan JM, Wood ME, Ng AK. Aetiology, genetics and prevention of secondary neoplasms in adult cancer survivors. Nat Rev Clin Oncol, 2013; 10(5):289-301.

[147] Brasil. Ministério da Saúde. Manual de Bases Técnicas da Oncologia - SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais. Brasília: MS/SAS/DRAC/CGSI. Março de 2015. 20ª ed. 129p.

PORTARIA Nº 517, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Beneficente de Campo Grande, com sede em Campo Grande (MS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 232/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.213734/2014-91/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da Associação Beneficente de Campo Grande, CNPJ nº 03.276.524/0001-06, com sede em Campo Grande (MS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 518, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade do Hospital e Maternidade Cel. Juca Ferreira, com sede em Santa Cruz das Palmeiras (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 229/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.200133/2014-19/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da Irmandade do Hospital e Maternidade Cel. Juca Ferreira, CNPJ nº 56.784.424/0001-49, com sede em Santa Cruz das Palmeiras (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 131, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
YAIMARA CARDOSO RODRIGUEZ	G006730R	4100607	25000.073286/2014-87

PORTARIA Nº 132, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Altera os Anexos II e III da Portaria nº 23, de 26 de fevereiro de 2015, e divulga nova lista de profissionais que concluíram o PROVAB 2014 com conceito satisfatório.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando a Portaria nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica; e

Considerando a Portaria nº 23, de 26 de fevereiro de 2015/SGTES/MS, que divulga a relação de profissionais desligados do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) 2013 e 2014, resolve.

Art. 1º Ficam excluídos da lista constante dos "Anexos II e III" integrantes da Portaria nº 23, de 26 de fevereiro de 2015, (DOU nº 39, de 27 de fevereiro de 2015 - Seção 1, p. 119-138) os profissionais que passam a integrar o Anexo desta Portaria.

Art. 2º Divulgar, nos termos do Anexo desta Portaria, a relação dos profissionais que concluíram o PROVAB 2014 com conceito satisfatório, e que passam a integrar o Anexo I da Portaria nº 25/SGTES/MS, de 26 de fevereiro de 2015 (DOU nº 39, de 27 de fevereiro de 2015 - Seção 1, p. 119-138).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Relação dos profissionais que concluíram o PROVAB 2014 com conceito satisfatório

NOME	CPF	PROFISIONAL
ALAN DIEGO DE MENDONCA	37122751880	MÉDICO
ALINE LETICIA KOZAK	06794465914	MÉDICO
DIÓGENES JOSE CRISTOVAM CALDEIRA	23072858810	MÉDICO
EDUARDO PINHEIRO GOIS FENIMAN	04131492938	MÉDICO
FELIPE BAICERE SCHMIDT CARVALHO	01088383157	MÉDICO
GLAUCIA REIS TORRENS	04415860907	MÉDICO
LEILIAN BEZERRA MATOS	02644880599	MÉDICO
NATALIA BOLSON DOTTO	02121586008	MÉDICO
PAULA BALDISSERA TANSINI	07253327942	MÉDICO

RETIFICAÇÃO

No Anexo III da Portaria nº 23, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 39, de 27 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 118:

ONDE SE LÊ: IURY NASCIMENTO BRANDÃO
LEIA-SE: IURY NASCIMENTO DUARTE

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 59, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 4 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, II e da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa suspensão de 30 (trinta) dias, à pessoa jurídica CENTRAL PORTO ALEGRE DE INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ 07.376.975/0001-68, situada no Município de Porto Alegre - RS, na Avenida Plínio Kroeff, nº 1.755, Porto Seco, Rubem Berta, CEP 91.150-170, em razão da irregularidade prevista no item 05 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07, constatadas em fiscalização realizada no dia 14/10/2014, constantes do Processo nº 80000.037679/2014-35

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALBERTO ANGERAMI

HÊIDER AURÉLIO PINTO

VOCÊ SABIA QUE...

... a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?



Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 883, DE 16 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.026025/2011-61, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Radio Comunitária Barra Velha (radio Cidade), com sede à Rua Antenor Joaquim de Góes, Nº 132 - B. Centro, na localidade de Barra Velha / SC, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 98,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.020, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.002360/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Maraial, com sede à Segunda Travessa São Rafael, s/nº, Centro, na localidade de Maraial, Estado do Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO Nº 187, DE 27 DE MAIO DE 2015**

Processo nº 53500.002265/2011-39

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 776, de 21 de maio de 2015. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: RECURSO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. INFRAÇÕES AO PGMQ-TV POR ASSINATURA. ADVERTÊNCIA E MULTA NO VALOR DE R\$ 642.174,77. ALEGAÇÕES INSUFICIENTES PARA ALTERAR A NATUREZA DAS INFRAÇÕES ORA ANALISADAS. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO. 1. A Recorrente questiona a utilização pela Anatel da Receita Operacional Líquida (Rol) da empresa referente ao ano de 2014, sendo que a infração apurada ocorreu nos períodos de 2006 a 2010, tendo o processo sua atuação em 2011. 2. Aduz que os princípios do contraditório e da ampla defesa, corolários do devido processo legal, teriam sido violados. 3. A Prestadora questiona a metodologia utilizada na aplicação da sanção imposta, afirmando ausência de previsão legal, bem como o valor da multa cominada, que afrontaria os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 4. Afirma que o fato de não haver um Regulamento que preveja a forma de coleta dos indicadores impede que a Agência avalie se o procedimento adotado pela operadora é divergente do da regulamentação. 5. Alegações recursais repetem, em linhas gerais, a argumentação trazida em sede de defesa. 6. Alegações não aptas a causar a reforma da decisão da Superintendência de Controle de Obrigações. 7. Recurso conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 97/2015-GCRZ, de 12 de maio de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Benchara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho**SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE
DE OBRIGAÇÕES****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 28 de fevereiro de 2014

Nº 1.056 - Processo nº 53500.023754/2013. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, examinando o Processo nº 53500.023754/2013, instaurado em face das empresas do Grupo Algar Telecom S.A., autorizadas do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) e do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, considerando a constatação de falhas no processo de concessão de crédito aos assinantes prejudicados por interrupções na prestação do serviço de TV por Assinatura e SCM, em desacordo das normas previstas no Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de TV por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3/12/2007, alterada pela Resolução nº 528, de 17/4/2009, no Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de TV por Assinatura (PGMQ-TV), aprovado pela Resolução nº 411, de 14/7/2005 e no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - RSCM, aprovado pela Resolução nº 614, de 28/5/2013, conforme exposto no Informe nº 32/2014-COQL, de 19/2/2014 e, de acordo com o disposto nos arts. 3º, incisos I, IV e X e 175, todos da Lei nº 9.472/1997, e no artigo 52 e incisos do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612/2013, resolve:

i) DETERMINAR ao Grupo Algar Telecom S.A que regularize em até 6 (seis) meses o processo ressarcimento para que os créditos sejam concedidos automaticamente para todas as interrupções, independentemente de solicitação do usuário e da quantidade de assinantes atingidos ou da causa da interrupção, com valor atualizado e vinculado ao evento, resultante de interrupção programada, não programada, parcial ou total, auto recuperada ou sob degradação de sinal, especificando as informações devidas na fatura, respeitando integralmente as normas acima citadas; ii) DETERMINAR ao Grupo Algar Telecom S.A que regularize em até 6 (seis) meses o processo de comunicação à Anatel das interrupções dos serviços do SCM e TV por Assinatura; iii) DETERMINAR ao Grupo Algar Telecom S.A a publicação do conteúdo do presente Despacho em seu sítio internet, até o final do período abrangido pelo presente Despacho, em local de fácil visualização; iv) DETERMINAR ao Grupo Algar Telecom S.A que envie à Anatel, até cada dia 15 (quinze), relatório mensal contendo as ações realizadas no mês e resultados alcançados, incluindo comprovação da publicação; v) DETERMINAR ao Grupo Algar Telecom S.A que envie à Anatel nome dos diretores responsáveis pelo cumprimento de cada determinação exarada neste documento, com a respectiva indicação do número de Cadastro de Pessoa Física - CPF; vi) FIXAR multa de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), pelo descumprimento das determinações contidas nos itens "i", "ii", "iii" ou "iv", vii) NOTIFICAR a prestadora para conhecimento e cumprimento deste Despacho.

Nº 1.057 - Processo nº 53500.023756/2013. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, examinando o Processo nº 53500.023756/2013, instaurado em face da empresa SKY S.A., Autorizada do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) e do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, considerando a constatação de falhas no processo de concessão de crédito aos assinantes prejudicados por interrupções na prestação do serviço de TV por Assinatura e SCM, em desacordo das normas previstas no Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de TV por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3/12/2007, alterada pela Resolução nº 528, de 17/4/2009, no Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de TV por Assinatura (PGMQ-TV), aprovado pela Resolução nº 411, de 14/7/2005 e no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - RSCM, aprovado pela Resolução nº 614, de 28/5/2013, conforme exposto no Informe nº 34/2014-COQL, de 19/2/2014 e, de acordo com o disposto nos arts. 3º, incisos I, IV e X e 175, todos da Lei nº 9.472/1997, e no artigo 52 e incisos do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612/2013, resolve:

i) DETERMINAR à SKY S.A. que regularize em até 6 (seis) meses o processo ressarcimento para que os créditos sejam concedidos automaticamente para todas as interrupções, independentemente de solicitação do usuário e da quantidade de assinantes atingidos ou da causa da interrupção, com valor atualizado e vinculado ao evento, resultante de interrupção programada, não programada, parcial ou total, auto recuperada ou sob degradação de sinal, especificando as informações devidas na fatura, respeitando integralmente as normas acima citadas; ii) DETERMINAR à SKY S.A. que regularize em até 6 (seis) meses o processo de comunicação à Anatel das interrupções dos serviços do SCM e TV por Assinatura; iii) DETERMINAR à SKY S.A. a publicação do conteúdo do presente Despacho em seu sítio internet, até o final do período abrangido pelo presente Despacho, em local de fácil visualização; iv) DETERMINAR à SKY S.A. que envie à Anatel, até cada dia 15 (quinze), relatório mensal contendo as ações realizadas no mês e resultados alcançados, incluindo comprovação da publicação; v) DETERMINAR à SKY S.A. que envie à Anatel nome dos diretores responsáveis pelo cumprimento de cada determinação exarada neste documento; vi) FIXAR multa de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), pelo descumprimento das determinações contidas nos itens "i", "ii", "iii" ou "iv", vii) NOTIFICAR a prestadora para conhecimento e cumprimento deste Despacho.

Nº 1.058 - Processo nº 53500.023752/2013. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, examinando o Processo nº 53500.023752/2013, instaurado em face das empresas do Grupo Vivo S.A., autorizadas do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) e do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, considerando a constatação de falhas no processo de concessão de crédito aos assinantes prejudicados por interrupções na prestação do serviço de TV por Assinatura e SCM, em desacordo das normas previstas no Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de TV por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3/12/2007, alterada pela Resolução nº 528, de 17/4/2009, no Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de TV por Assinatura (PGMQ-TV), aprovado pela Resolução nº 411, de 14/7/2005 e no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - RSCM, aprovado pela Resolução nº 614, de 28/5/2013, conforme exposto no Informe nº 29/2014-COQL, de 19/2/2014 e, de acordo com o disposto nos arts. 3º, incisos I, IV e X e 175, todos da Lei nº 9.472/1997, e no artigo 52 e incisos do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612/2013, resolve:

i) DETERMINAR ao Grupo Vivo S.A. que regularize em até 6 (seis) meses o processo ressarcimento para que os créditos sejam concedidos automaticamente para todas as interrupções, independentemente de solicitação do usuário e da quantidade de assinantes atingidos ou da causa da interrupção, com valor atualizado e vinculado ao evento, resultante de interrupção programada, não programada, parcial ou total, auto recuperada ou sob degradação de sinal, especificando as informações devidas na fatura, respeitando integralmente as normas acima citadas; ii) DETERMINAR ao Grupo Vivo S.A. que regularize em até 6 (seis) meses o processo de comunicação à Anatel das interrupções dos serviços do SCM e TV por Assinatura; iii) DETERMINAR ao Grupo Vivo S.A. a publicação do conteúdo do presente Despacho em seu sítio internet, até o final do período abrangido pelo presente Despacho, em local de fácil visualização; iv) DETERMINAR ao Grupo Vivo S.A. que envie à Anatel, até cada dia 15 (quinze), relatório mensal contendo as ações realizadas no mês e resultados alcançados, incluindo comprovação da publicação; v) DETERMINAR ao Grupo Vivo S.A. que envie à Anatel nome dos diretores responsáveis pelo cumprimento de cada determinação exarada neste documento; vi) FIXAR multa de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), pelo descumprimento das determinações contidas nos itens "i", "ii", "iii" ou "iv", vii) NOTIFICAR a prestadora para conhecimento e cumprimento deste Despacho.

Nº 1.059 - Processo nº 53500.023750/2013. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, examinando o Processo nº 53500.023750/2013, instaurado em face das empresas do Grupo OI S.A., autorizadas do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) e do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, considerando a constatação de falhas no processo de concessão de crédito aos assinantes prejudicados por interrupções na prestação do serviço de TV por Assinatura e SCM, em desacordo das normas previstas no Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de TV por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3/12/2007, alterada pela Resolução nº 528, de 17/4/2009, no Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de TV por Assinatura (PGMQ-TV), aprovado pela Resolução nº 411, de 14/7/2005 e no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - RSCM, aprovado pela Resolução nº 614, de 28/5/2013, conforme exposto no Informe nº 36/2014-COQL, de 19/2/2014 e, de acordo com o disposto nos arts. 3º, incisos I, IV e X e 175, todos da Lei nº 9.472/1997, e no artigo 52 e incisos do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612/2013, resolve:

i) DETERMINAR ao Grupo OI S.A. que regularize em até 6 (seis) meses o processo ressarcimento para que os créditos sejam concedidos automaticamente para todas as interrupções, independentemente de solicitação do usuário e da quantidade de assinantes atingidos ou da causa da interrupção, com valor atualizado e vinculado ao evento, resultante de interrupção programada, não programada, parcial ou total, auto recuperada ou sob degradação de sinal, especificando as informações devidas na fatura, respeitando integralmente as normas acima citadas; ii) DETERMINAR ao Grupo OI S.A. que regularize em até 6 (seis) meses o processo de comunicação à Anatel das interrupções dos serviços do SCM e TV por Assinatura; iii) DETERMINAR ao Grupo OI S.A. a publicação do conteúdo do presente Despacho em seu sítio internet, até o final do período abrangido pelo presente Despacho, em local de fácil visualização; iv) DETERMINAR ao Grupo OI S.A. que envie à Anatel, até cada dia 15 (quinze), relatório mensal contendo as ações realizadas no mês e resultados alcançados, incluindo comprovação da publicação; v) DETERMINAR ao Grupo OI S.A. que envie à Anatel nome dos diretores responsáveis pelo cumprimento de cada determinação exarada neste documento; vi) FIXAR multa de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), pelo descumprimento das determinações contidas nos itens "i", "ii", "iii" ou "iv", vii) NOTIFICAR a prestadora para conhecimento e cumprimento deste Despacho.

Nº 1.060 - Processo nº 53500.023753/2013. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, examinando o Processo nº 53500.023753/2013, instaurado em face da empresa Global Village Telecom S.A. - GVT, autorizada do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM e do Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC, considerando a constatação de falhas no processo de concessão de crédito aos assinantes prejudicados por interrupções na prestação do serviço de TV por Assinatura, STFC e SCM, em desacordo das normas previstas no Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de TV por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de



3/12/2007, alterada pela Resolução n.º 528, de 17/4/2009, no Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de TV por Assinatura (PGMQ-TV), aprovado pela Resolução n.º 411, de 14/7/2005, no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - RSCM, aprovado pela Resolução n.º 614, de 28/5/2013 e no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RSTFC, aprovado pela Resolução n.º 426, de 9/12/2005, conforme exposto no Informe n.º 31/2014-COQL, de 19/2/2014 e, de acordo com o disposto nos arts. 3º, incisos I, IV e X e 175, todos da Lei n.º 9.472/1997, e no artigo 52 e incisos do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 612/2013, resolve:

i) DETERMINAR a Global Village Telecom S.A. - GVT que regularize em até 6 (seis) meses o processo ressarcimento para que os créditos sejam concedidos automaticamente para todas as interrupções, independentemente de solicitação do usuário e da quantidade de assinantes atingidos ou da causa da interrupção, com valor atualizado e vinculado ao evento, resultante de interrupção programada, não programada, parcial ou total, auto recuperada ou sob degradação de sinal, especificando as informações devidas na fatura, respeitando integralmente as normas acima citadas; ii) DETERMINAR a Global Village Telecom S.A. - GVT que regularize em até 6 (seis) meses o processo de comunicação à Anatel das interrupções dos serviços do STFC, SCM, TV por Assinatura e do STFC; iii) DETERMINAR a Global Village Telecom S.A. - GVT a publicação do conteúdo do presente Despacho em seu sítio internet, até o final do período abrangido pelo presente Despacho, em local de fácil visualização; iv) DETERMINAR a Global Village Telecom S.A. - GVT que envie à Anatel, até cada dia 15 (quinze), relatório mensal contendo as ações realizadas no mês e resultados alcançados, incluindo comprovação da publicação; v) DETERMINAR a Global Village Telecom S.A. - GVT que envie à Anatel nome dos diretores responsáveis pelo cumprimento de cada determinação exarada neste documento; vi) FIXAR multa de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), pelo descumprimento das determinações contidas nos itens "i", "ii", "iii" ou "iv", vii) NOTIFICAR a prestadora para conhecimento e cumprimento deste Despacho.

Nº 1.061 - Processo nº 53500.023755/2013. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, examinando o Processo nº 53500.023755/2013, instaurado em face da empresa Sercomtel S.A., autorizadas do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) e do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, considerando a constatação de falhas no processo de concessão de crédito aos assinantes prejudicados por interrupções na prestação do serviço de TV por Assinatura e SCM, em desacordo das normas previstas no Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de TV por Assinatura, aprovado pela Resolução n.º 488, de 3/12/2007, alterada pela Resolução n.º 528, de 17/4/2009, no Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de TV por Assinatura (PGMQ-TV), aprovado pela Resolução n.º 411, de 14/7/2005 e no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - RSCM, aprovado pela Resolução n.º 614, de 28/5/2013, conforme exposto no Informe n.º 30/2014-COQL, de 19/2/2014 e, de acordo com o disposto nos arts. 3º, incisos I, IV e X e 175, todos da Lei n.º 9.472/1997, e no artigo 52 e incisos do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 612/2013, resolve:

i) DETERMINAR a Sercomtel S.A. que regularize em até 6 (seis) meses o processo ressarcimento para que os créditos sejam concedidos automaticamente para todas as interrupções, independentemente de solicitação do usuário e da quantidade de assinantes atingidos ou da causa da interrupção, com valor atualizado e vinculado ao evento, resultante de interrupção programada, não programada, parcial ou total, auto recuperada ou sob degradação de sinal, especificando as informações devidas na fatura, respeitando integralmente as normas acima citadas; ii) DETERMINAR a Sercomtel S.A. que regularize em até 6 (seis) meses o processo de comunicação à Anatel das interrupções dos serviços do SCM e TV por Assinatura; iii) DETERMINAR a Sercomtel S.A. a publicação do conteúdo do presente Despacho em seu sítio internet, até o final do período abrangido pelo presente Despacho, em local de fácil visualização; iv) DETERMINAR a Sercomtel S.A. que envie à Anatel, até cada dia 15 (quinze), relatório mensal contendo as ações realizadas no mês e resultados alcançados, incluindo comprovação da publicação; v) DETERMINAR a Sercomtel S.A. que envie à Anatel nome dos diretores responsáveis pelo cumprimento de cada determinação exarada neste documento; vi) FIXAR multa de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), pelo descumprimento das determinações contidas nos itens "i", "ii", "iii" ou "iv", vii) NOTIFICAR a prestadora para conhecimento e cumprimento deste Despacho.

Nº 1.063 - Processo nº 53500.023749/2013. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, examinando o Processo nº 53500.023749/2013, instaurado em face das empresas do Grupo NET, Claro e Embratel, Autorizadas do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) e do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, considerando a constatação de falhas no processo de concessão de crédito aos assinantes prejudicados por interrupções na prestação do serviço de TV por Assinatura e SCM, em desacordo das normas previstas no Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de TV por Assinatura, aprovado pela Resolução n.º 488, de 3/12/2007, alterada pela Resolução n.º 528, de 17/4/2009, no Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de TV por Assinatura (PGMQ-TV), aprovado pela Resolução n.º 411, de 14/7/2005 e no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - RSCM, aprovado pela Resolução n.º 614, de 28/5/2013, conforme exposto no Informe n.º 33/2014-COQL, de 19/2/2014 e, de acordo com o disposto nos arts. 3º, incisos I, IV e X e 175, todos da Lei n.º 9.472/1997, e no artigo 52 e incisos do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 612/2013, resolve:

i) DETERMINAR ao Grupo NET, Claro e Embratel que regularize em até 6 (seis) meses o processo ressarcimento para que os créditos sejam concedidos automaticamente para todas as interrupções, independentemente de solicitação do usuário e da quantidade de assinantes atingidos ou da causa da interrupção, com valor atualizado e vinculado ao evento, resultante de interrupção programada, não programada, parcial ou total, auto recuperada ou sob degradação de sinal, especificando as informações devidas na fatura, respeitando integralmente as normas acima citadas; ii) DETERMINAR ao Grupo NET, Claro e Embratel que regularize em até 6 (seis) meses o processo de comunicação à Anatel das interrupções dos serviços do SCM e TV por Assinatura; iii) DETERMINAR ao Grupo NET a pu-

blicação do conteúdo do presente Despacho em seu sítio internet, até o final do período abrangido pelo presente Despacho, em local de fácil visualização; iv) DETERMINAR ao Grupo NET que envie à Anatel, até cada dia 15 (quinze), relatório mensal contendo as ações realizadas no mês e resultados alcançados, incluindo comprovação da publicação; v) DETERMINAR ao Grupo NET que envie à Anatel nome dos diretores responsáveis pelo cumprimento de cada determinação exarada neste documento; vi) FIXAR multa de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), pelo descumprimento das determinações contidas nos itens "i", "ii", "iii" ou "iv", vii) NOTIFICAR a prestadora para conhecimento e cumprimento deste Despacho.

Nº 1.064 - Processo nº 53500.023751/2013. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, examinando o Processo nº 53500.023751/2013, instaurado em face da empresa TIM S.A., autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM e concessionária do Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC, considerando a constatação de falhas no processo de concessão de crédito aos assinantes prejudicados por interrupções na prestação do serviço de SCM e Serviço Telefônico Fixo Comutado, em desacordo das normas previstas no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - RSCM, aprovado pela Resolução n.º 614, de 28/5/2013, e no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RSTFC, aprovado pela Resolução n.º 426, de 9/12/2005, conforme exposto no Informe n.º 35/2014-COQL, de 19/2/2014 e, de acordo com o disposto nos arts. 3º, incisos I, IV e X e 175, todos da Lei n.º 9.472/1997, e no artigo 52 e incisos do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 612/2013, resolve:

i) DETERMINAR a TIM S.A. que regularize em até 6 (seis) meses o processo ressarcimento para que os créditos sejam concedidos automaticamente para todas as interrupções, independentemente de solicitação do usuário e da quantidade de assinantes atingidos ou da causa da interrupção, com valor atualizado e vinculado ao evento, resultante de interrupção programada, não programada, parcial ou total, auto recuperada ou sob degradação de sinal, especificando as informações devidas na fatura, respeitando integralmente as normas acima citadas; ii) DETERMINAR a TIM S.A. que regularize em até 6 (seis) meses o processo de comunicação à Anatel das interrupções dos serviços do SCM e do STFC; iii) DETERMINAR a TIM S.A. a publicação do conteúdo do presente Despacho em seu sítio internet, até o final do período abrangido pelo presente Despacho, em local de fácil visualização; iv) DETERMINAR a TIM S.A. que envie à Anatel, até cada dia 15 (quinze), relatório mensal contendo as ações realizadas no mês e resultados alcançados, incluindo comprovação da publicação; v) DETERMINAR a TIM S.A. que envie à Anatel nome dos diretores responsáveis pelo cumprimento de cada determinação exarada neste documento; vi) FIXAR multa de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), pelo descumprimento das determinações contidas nos itens "i", "ii", "iii" ou "iv", vii) NOTIFICAR a prestadora para conhecimento e cumprimento deste Despacho.

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Nega provimento aos Recursos Administrativos interpostos, mantendo integralmente as decisões recorridas, nos termos abaixo.

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sancão	Enquadramento Legal	Despacho
53560.002845/2006	Eletrônica Apolo Aldeota Ltda.	Fortaleza/CE	01.999.180/0001-20	Multa	Art. 55, I, "c", Res. 242/2000.	6935, 12/12/2014 de
53563.000621/2007	M4. NET Acesso a Rede Comunicação Ltda. - ME	Santa Cruz/RN	06.878.030/0001-81	Multa	Arts. 27 e 28 da Resolução nº 272/2001 c/c Art. 39 da Resolução nº 73/1998 c/c Art. 65 da Resolução nº 272/2001	1160, 23/02/2015 de
53566.001143/2011	Associação de Radio Comunitária de Gilbués	Gilbués/PI	02.634.706/0001-30	Multa	Art. 163, Lei 9.472/1997	1156, 23/02/2015 de
53566.000453/2010	Antônio Aragão Paiva Júnior	São Miguel do Tapuio/PI	240.154.233-72	Multa	Art. 55, V, a, Res. 242/2000; Art. 163, Lei 9.472/1997	796, de 10/02/2015
53560.000503/2011	Raphaela Barbosa de Moraes	Fortaleza/CE	963.434.433-04	Multa	Art. 55, V, b, Res. 242/2000	1703, 16/03/2014 de
53563.000995/2011	Francisco Flávio Costa da Silva	Campo Redondo/RN	113.447.937-97	Multa	Art. 163, Lei 9.472/1997	861, de 11/02/2015
53566.001157/2011	Fundação Cultural Raul Alencar	Valença do Piauí/PI	05.107.752/0001-70	Multa	Art. 163, Lei 9.472/1997	1155, 23/02/2015 de

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

Nega provimento ao Recurso Administrativo interposto, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos abaixo.

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sancão	Enquadramento Legal	Despacho
53560.001668/2008	Hotelaria Accor Brasil S/A	Fortaleza/CE	47.177.654/0014-73	Multa	Item 5, Norma 30/1994	7076, 17/12/2014 de
53560.001788/2006	Fortalnet Bureau de Serviço Ltda.	Tianguá/CE	00.904.629/0001-66	Multa	Item 9.8.1, Norma 013/1997	6984, 15/12/2014 de

REJANE FRANÇA DA SILVA
Substituta

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 3.906, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53504.007365/2015-45. SUPER DIFUSORA AM LTDA - Ribeirão Grande/SP - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, por infração aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53566.001415/2011	Rádio Livramento Ltda.	José de Freitas/PI	16.066.171/0001-00	Advertência e Multa	Itens 6.1.2 e 6.3.1, Res. 116/99; Art. 18, Res. 303/2002	65 de 08/01/2015
53560.006630/2014	Fundação José Possidônio Peixoto	Fortaleza/CE	02.277.931/0001-67	Multa	Arts. 131 c/c, 163, Lei 9.472/1997	1721, de 16/03/2015
53560.006629/2014	FH Comunicações e Participações Ltda.	Quiterianópolis/CE	02.269.936/0001-48	Multa	Arts. 131 c/c 163, Lei 9.472/1997	1716, de 16/03/2015
53560.002252/2012	Associação Cultural da Água Fria	Fortaleza/CE	02.602.346/0001-95	Multa	Art. 18, Res. 303/2002	135, de 13/01/2015
53000.056746/2009	Rádio Cultura de Macaíba Ltda.	Macaíba/RN	12.999.082/0001-09	Advertência e Multa	Item 6.4.1, Res. 67/1998; Art. 18, Res. 303/2002	6046, de 06/11/2014
53560.000952/2013	Fundação Deputado Walfrido Monteiro	Icó/CE	01.625.707/0001-56	Advertência e Multa	Art. 40, XXII, Dec. 2.615/1998; Art. 18, Res. 303/2002	140, de 13/01/2015
53560.001411/2012	Associação Comunitária Pró-Cidadania do Município de Chorozinho	Chorozinho/CE	01.349.290/0001-46	Advertência e Multa	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/98; Art. 18 da Resolução nº 303/2002	6074, 06/11/2014
53000.04984/2010	Associação Beneficente dos Moradores de Correguinho	Bela Cruz/CE	01.591.057/0001-75	Advertência	Itens 14.2 e 17.2, Norma nº 1/2004, c/c Art. 5º, Dec. nº 2.615/1998; e Art. 5, V, "b", Res. 242/2000	47, de 08/01/2015
53000.049590/2009	Associação Comunitária José Joaquim da Silva Vila Nova Quixeré-Ceará	Quixeré/CE	01.331.584/0001-40	Advertência	Item 18.1.3, Norma 1/2004	6045, de 06/11/2014
53000.024303/2010	Fundação Educativa Cultural de Pacatuba	Pacatuba/CE	02.588.785/0001-90	Advertência	Item 18.3.1.1, Norma nº 1/2004	6074, de 06/11/2014
53000.023576/2010	Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Quinze de Novembro	Pentecoste/CE	63.394.167/0001-02	Advertência	Item 14.2, Norma 1/2004	164, de 15/01/2015
53566.000248/2013	Geovane Brito de Oliveira	Barras/PI	945.823.943-53	Advertência e Multa	Art. 55, V, "b", Res. 242/2000; Art. 163, Lei 9.472/1997	286, de 21/01/2015
53563.001395/2012	FM Nordeste Ltda.	Natal/RN	08.562.027/0001-80	Advertência	Item 6.4.1, da Res. 67/1998	33, de 06/01/2015
53566.001100/2013	Sistema Timon de Radiodifusão Ltda.	Picos/PI	10.305.548/0001-01	Multa	Art. 163, da Lei 9.472/1997	1725, de 17/03/2015
53000.002654/2010	Rádio Alvorada FM de Salinas Ltda.	Salinas/MG	01.739.547/0001-76	Advertência	Itens 5.1.4 e 6.4.1, da Res. 67/1998.	330, de 22/01/2015
53560.002762/2014	Rádio FM Icaraf Ltda.	Fortaleza/CE	11.796.323/0001-50	Advertência e Multa	Itens 5.2.1.1 e 6.4.1, Res. 67/1998; Art. 18, Res. 303/2002	152, de 14/01/2015
53566.001432/2010	Francisco Wagner Carvalho da Silva	Teresina/PI	327.998.883-72	Multa	Art. 131, Lei 9.472/1997	337, 23/01/2015
53566.000496/2014	Associação Comunitária Viva Gurguéia	Bom Jesus/PI	05.087.791/0001-52	Advertência e Multa	Art. 55, V, b, Res. 242/2000; Art. 163, Lei 9.472/1997	1744, de 17/03/2015
53566.000568/2013	Associação Comunitária de Canto do Buriti de Radiodifusão	Canto do Buriti	03.586.076/0001-39	Multa	Art. 163, Lei 9.472/1997	275, de 20/01/2015
53566.001318/2010	Associação São Francisco de Comunicação	Cajueiro da Praia/PI	05.821.219/0001-75	Advertência e Multa	Art. 55, V, b, Res. 242/2000; Art. 163, Lei 9.472/1997	14, de 02/01/2015
53000.058158/2009	Rádio Litoral de Cascavel Ltda.	Cascavel/CE	05.815.204/0001-02	Advertência e Multa	Art. 122, item 134, Dec. 52.795/1963; Itens 4.1.4 e 6.1.6, Res. 116/1999; Art. 18, Res. 303/2002.	54, de 08/01/2015

Decide não conhecer o Recurso Administrativo por ausência de requisito de admissibilidade, nos processos relacionados abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53560.002556/2004	Raimundo Hudson Fernandes Teixeira	Novo Oriente/CE	416.262.301-53	Multa	Art. 163, Lei 9.472-1997	2, de 02/01/2015

Determina o arquivamento sem aplicação de sanção dos processos relacionados abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Despacho
53566.000566/2013	Valdeir de Souza Brito.	Bomfim do Piauí/PI	613.565.423-19	1711, de 16/03/2015
53566.000529/2014	Sistema Timon de Radiodifusão Ltda.	Piracuruca/PI	10.305.548/0001-01	1720, de 16/03/2015
53560.006043/2014	Associação Comunitária de Quixeramobim	Quixeramobim/CE	05.821.770/0001-19	7287, de 31/12/2014

TALES ANTÔNIO CATUNDA ESMERALDO
Substituto

Aplica às entidades abaixo relacionadas às sanções, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, por infrações aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53000.000867/2011	Associação Comunitária Alpinopolense de Radiodifusão	Alpinópolis/MG	01.430.256/0001-00	Advertência e Multa	Itens 14.2, 17.2, 18.3.1.1, 18.3.2.2, Norma nº 1/2004	2179, de 30/03/2015
53560.001527/2011	Rádio Maguari de Baturité Ltda.	Ipu/CE	02.371.977/0001-40	Multa	Art. 163, Lei 9.472/1997	2037, de 26/03/2015
53560.001805/2012	JEBNET Telecomunicações Ltda.	Fortaleza/CE	09.454.956/0001-38	Multa	Arts. 27 e 28, Res. 272/2001	799, de 10/02/2015
53000.025939/2010	Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibaense	Ibiá/MG	02.050.594/0001-70	Advertência e Multa	Itens 18.3.1.1 e 18.3.2.2, Norma nº 1/2004	2144, de 30/03/2015
53000.051702/2009	Associação Comunitária de Radiodifusão Dr. José Batista Filho	Nova Era/MG	02.393.587/0001-71	Advertência e Multa	Itens 14.2, 17.2, 18.3.2.2, Norma 1/2004	6936, de 12/12/2014
53560.005919/2014	Rádio Uirapuru de Morada Nova Ltda.	Morada Nova/CE	05.307.962/0001-01	Advertência e Multa	Item 1.4.1, Res. 116/1999; Art. 18, Res. 303/2002	1346, de 02/03/2015
53563.000758/2007	INFOCOM Comércio de Material de Informática Ltda.	Extremoz/RN	08.378.641/0001-96	Multa	Art. 13, da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 10 da Resolução nº 272/01; Art. 55, V, "b", da Res. Nº 242/00 c/c art. 63, §2º da Res. nº 259/01	6480, de 27/11/2014
53000.002532/2010	Sociedade Rádio Vale do Jaguaribe Ltda.	Limoeiro do Norte/CE	07.623.838/0001-80	Multa	Art. 122, item 34, Dec. 52.795/1963	6937, de 12/12/2014
53566.000845/2014	Associação de Rádio Comunitária de Conceição do Canindé-PI	Conceição do Canindé/PI	06.130.930/0001-46	Advertência e Multa	Item 19.1.4, Norma 1/2011; Art. 40, XXII, Dec. 2.615/98; Art. 18, Res. 303/2002	1421, de 04/03/2015
53566.001170/2012	Associação Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras	Cabeceiras do Piauí/PI	07.245.012/0001-25	Advertência e Multa	Item 19.1.3, Norma 1/2011; Item 19.3.2.b, Norma nº 1/2011; Art. 18, Res. 303/2002	878, de 18/02/2015
53000.043937/2009	Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunicação e Cultura de Monsenhor Gil	Monsenhor Gil/PI	02.629.752/0001-41	Advertência e Multa	Item 14.2 e 17.2 da Norma nº 1/2004; Art. 24, do Decreto nº 2.615/1998, c/c art. 55, V, "b", da Res. nº 242/2000	4668, de 11/09/2014
53000.008571/2010	Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Regeneração	Regeneração/PI	02.379.205/0001-55	Advertência e Multa	Item 14.2, 17.2 e 18.1.4, Norma 1/2004; Art. 24, Dec. 2.615/1998, c/c 55, V, "b", Res.242/2000	6279, de 18/11/2014
53560.004011/2014	Associação Comunitária Raimunda Cleonice Linhares	Massapê/CE	04.398.581/0001-12	Advertência	Art. 40, XXII, Dec. 2.615/1998	1203, de 25/02/2015
53560.001537/2011	Associação Esportiva Cultural de Horizonte	Horizonte/CE	04.964.481/0001-06	Advertência	Item 17.2, Norma 01/2004	505, de 29/01/2015
53000.004081/2010	Associação Educacional Cultural e Social Renascer do Bairro Goiabeiras Barra do Ceará	Fortaleza/CE	00.066.058/0001-38	Advertência	Item 18.1.5, Norma nº 1/2004	1168, de 24/02/2015
53560.001525/2011	FM Maior Aracati Ltda.	Aracati/CE	11.807.070/0001-72	Advertência	Item 3.2.1.1, Res. 67/1998	1087, de 23/02/2015
53000.004892/2010	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São José de Mipibu	São José de Mipibu/RN	02.895.731/0001-78	Advertência	Itens 18.1.3 e 18.1.4, da Norma 1/2004	1150, de 23/02/2015
53560.005095/2014	Fundação Juvenilla Lioiola	Tauá/CE	04.248.547/0001-61	Advertência	Item 6.4.1, Res. 67/1998; Arts. 78 e 82, Res. nº 259/2001	1020, de 19/02/2015
53560.006595/2014	Associação Comunitária Vale do Acarape	Acarape/CE	03.271.918/0001-63	Multa	Art. 18, Res. 303/2002.	2209, de 30/03/2015
53566.000844/2014	Fundação Alvaro Prestes	Amarante/PI	02.717.532/0001-70	Advertência e Multa	Item 19.1.3, Norma 1/2011, MC; art. 3º c/c 5º, Res. 571/2011; art. 40, XXII, Decreto 2.615/1998; Art. 18, Res. 303/2002.	921, de 18/02/2015
53560.006166/2014	Rádio Tempo FM Ltda.	Juazeiro do Norte/CE	07.179.294/0001-00	Multa	Item 6.4.1, Res. 67/1998	2234, de 31/03/2015
53563.001558/2014	Associação Grupo Mutirão	Luís Gomes/RN	24.517.229/0001-66	Multa	Arts. 78 e 82, Res. 259/2001; Art. 18, Res. 303/2002	2205, de 30/03/2015
53560.003081/2011	Rádio Sinal de Aracati Ltda.	Aracati/CE	07.402.423/0001-87	Advertência e Multa	Itens 3.2.3, 4.1.4, 5.4.1 e 6.1.3, Res. 116/1999; Art. 18, Res. 303/2002	2948, de 27/04/2015
53560.006439/2014	Associação Comunitária Vale do Groaíras	Groaíras-CE	01.968.975/0001-70	Multa	Art. 18, Res. 303/2002	2939, de 27/04/2015
53566.000167/2014	Associação Comunitária de Radiodifusão Alternativa de Miguel Alves	Miguel Alves/PI	02.727.951/0001-92	Multa	Art. 40, XXII, Dec. 2.615/1998; Art. 55, V, b, Res. 242/2000; Art. 18, Res. 303/2002.	1926, 23/03/2015
53566.000228/2014	Rádio Comunitária Bom Jesus	Bom Jesus/PI	02.329.246/0001-37	Multa	Arts. 131 c/c 163, Lei 9.472/1997; Art. 55, V, b, Res. 242/2000.	2233, 31/03/2015



53560.001907/2011	Associação dos Moradores do Alto Bode	Senador Pompeu/CE	41.342.494/0001-70	Advertência e Multa	Arts. 78 e 82, Res. 259/2001; Art. 5º, Dec. 2.615/1998; Art. 18, Res. 303/2002	1170, de 24/02/2015
53560.001547/2011	Manoel Francisco de Sousa Júnior	Capitão de Campos/PI	030.841.093-97	Multa	Art. 163, Lei 9.472/1997	1964, 24/03/2015
53566.000037/2014	Rádio Cruzeiro de Pedro II Ltda.	Pedro II/PI	07.467.137/0001-08	Advertência e Multa	Arts. 78 e 82, Res. 259/2001; Art. 18, Res. 303/2002	2096, de 27/03/2015
53566.000728/2013	Associação Sanraimundense de Comunicação	São Raimundo Nonato/PI	01.026.977/0001-40	Advertência e Multa	Art. 40, XXVII, Dec. 2.615/1998; Art. 18, Res. 303/2002	1085, de 23/02/2015
53566.001005/2014	Rádio Boa Esperança Ltda.	Padre Marcos/PI	10.336.758/0001-59	Advertência e Multa	Itens 4.1.4 e 6.3.1, I, Res. 116/1999; Art. 18, Res. 303/2002	1387, de 03/03/2015
53566.000976/2014	Ariclene Cunha de Sousa	Madeiro/PI	035.883.753-76	Advertência e Multa	Art. 55, V, b; Art. 163, Lei 9.472/1997	1347, de 02/03/2015
53560.004609/2014	Associação Comunitária dos Moradores do João XXIII	Fortaleza/CE	02.730.912/0001-44	Advertência e Multa	Art. 3º, I, c/c art. 5º, Res. 571/2011; art. 40, XXII, Dec. 2.615/1998; Art. 18, Res. 303/2002	1349, de 02/03/2015
53560.004612/2014	Associação Pró Criança e Adolescentes de Horizonte	Horizonte/CE	00.923.091/0001-37	Multa	Art. 18, Res. 303/2002	1384, de 03/03/2015
53566.001037/2012	Raimundo Nonato de Araújo	Parnaíba/PI	098.881.363-72	Advertência e Multa	Art. 55, V, b, Res. 242/2000; Art. 163, Lei 9.472/1997	566, de 02/02/2015
53566.000588/2014	Adalberto de Sousa Santos	Paulistana/PI	020.999.304-90	Advertência e Multa	Art. 55, V, b, Res. 242/2000; Art. 163, Lei 9.472/1997	1390, de 03/03/2015
53566.000345/2010	Gilson Ribeiro de Mesquita	Boqueiras do Piauí/PI	839.188.843-68	Advertência e Multa	Art. 55, V, b, Res. 242/2000; Art. 163, Lei 9.472/1997	1145, de 23/02/2015
53566.000920/2014	JET Radiodifusão Ltda.	Piracuruca/PI	07.714.595/0001-96	Multa	Art. 163, Lei 9.472/1997	1290, de 27/02/2015
53563.000579/2014	Miragem Net RN Ltda.-ME	Lagoa dos Velhos/RN	19.199.797/0001-26	Multa	Art. 131, Lei 9.472/1997	1329, de 02/03/2015
53566.001244/2012	Leonardo José Leal Barbosa	Inhumas/PI	705.856.523-68	Multa	Art. 163, Lei 9.472/1997	590, de 03/02/2015
53560.000548/2012	Prefeitura Municipal de Aracati	Aracati/CE	07.684.756/0001-46	Multa	Art. 163, Lei 9.472/1997	5830, de 29/10/2014
53563.000151/2013	Sistema Potiguar de Informação Ltda.	Caicó/RN	12.980.934/0001-16	Advertência e Multa	Item 5.4.1, Res. 116/1999; Art. 18, Res. 303/2002	1531, de 09/03/2015
53560.006447/2014	Liga de Proteção à Maternidade e à Infância de Cariré	Cariré/CE	07.598.436/0001-73	Multa	Art. 18, Res. 303/2002	1047, de 20/02/2015

Decide não conhecer o Recurso Administrativo por ausência de requisito de admissibilidade, nos processos relacionados abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53560.002770/2011	Associação Cultural da Água Fria	Fortaleza/CE	02.602.346/0001-95	Multa	Art. 28, I, III, IV e X da Resolução nº 441/2006, c/c Art. 127, X da Lei nº 9.472/97	6835, de 9/12/2014
53560.000352/2008	MR Pinto-ME	Santana do Acaraú/CE	08.382.801/0001-70	Multa	Art. 131, Lei 9.472/1997	416, de 27/01/2015
53566.000502/2011	Sidnei Guerra Del Barco Júnior	Baixa Grande do Ribeiro/PI	896.914.741-15	Multa	Art. 163, Lei 9.472/1997	6506, de 27/11/2014
53566.001175/2012	União JJ Informática Ltda.	União/PI	15.730.512/0001/80	Multa	Art. 131, Lei 9.472/1997	6505, de 27/11/2014
53560.000868/2011	Provedornet Telecomunicações e Serviços de Internet Ltda.	Fortaleza/CE	08.840.113/0001-44	Multa	Arts. 10, 27 e 28, Res. 272/2001	2034, de 26/03/2015
53563.001321/2011	Adalberto dos Santos Freire Neto	Baía Formosa/RN	087.048.534-23	Multa	Art. 163, Lei 9.472/1997	3290, de 09/07/2014

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.432, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.031690/2012. Expede autorização à SUL AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ/ME nº 02.639.055/0001-71, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.767, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53000.056265/12. RÁDIO E TELEVISÃO TA-ROBA LTDA - RTVD - Francisco Beltrão ((Morro Jacutinga))/PR - Canal 36. Autoriza o Uso de Rádiofreqüência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.508, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500012906/2011. Expede autorização de uso da(s) rádiofreqüência(s), à TDKOM INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 01.693.339/0001-83, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 13 de Junho de 2021, sendo o uso das rádiofreqüências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.551, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500001965/1998. Expede autorização de uso da(s) rádiofreqüência(s), à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 18 de Outubro de 2027, sendo o uso das rádiofreqüências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.877, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500002491/2014. Expede autorização de uso da(s) rádiofreqüência(s), à DURAES E CLEMENTINO TECNOLOGIA EM REDES LTDA ME, CNPJ nº 12.213.292/0001-20, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das rádiofreqüências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.900, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500001965/1998. Expede autorização de uso da(s) rádiofreqüência(s), à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 15 de Abril de 2028, sendo o uso das rádiofreqüências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.931, DE 15 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.021657/2015-18, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Angatuba, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Angatuba, estado de São Paulo, utilizando o canal 8 (oito), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Record de Bauru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 275, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e o que consta do Processo nº 48000.000334/2015-11 resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes da Sistemática para a realização do Leilão para Contratação de Energia de Reserva, denominado 1º Leilão de Energia de Reserva, de 2015, de empreendimentos de geração de fonte solar fotovoltaica, previsto na Portaria MME nº 69, de 13 de março de 2015, conforme definido no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá publicar, como adendo ao Edital do 1º Leilão de Energia de Reserva, de 2015, Detalhamento da Sistemática preven-

I - a aceitação de propostas para o PRODUTO SOLAR; e
II - a comercialização de energia elétrica proveniente de EMPREENDIMENTO SOLAR.

Art. 2º A Portaria MME nº 69, de 13 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º O Leilão de que trata o caput deverá ser realizado em 28 de agosto de 2015.

....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA DO LEILÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, DENOMINADO 1º LEILÃO DE ENERGIA DE RESERVA, DE 2015

Art. 1º O presente Anexo estabelece as Diretrizes da Sistemática do Leilão para Contratação de Energia de Reserva, denominado 1º Leilão de Energia de Reserva, de 2015, de que trata a Portaria MME nº 69, de 13 de março de 2015.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES, TERMOS TÉCNICOS E EXPRESSÕES

Art. 2º Aplicam-se ao presente Anexo os termos técnicos e expressões, cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:

I - EPE: Empresa de Pesquisa Energética;
II - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO;

III - CER: Contrato de Energia de Reserva, celebrado entre os agentes vendedores nos Leilões de Energia de Reserva e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, como a representante dos agentes de consumo, incluindo os consumidores livres, aqueles previstos no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e os autoprodutores, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008;

IV - DECREMENTO: valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh) que, subtraído do PREÇO CORRENTE em uma determinada RODADA, representará o PREÇO DE LANCE para a RODADA subsequente;

V - DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA: documento adendo ao EDITAL, que detalha os procedimentos das DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e sua aplicação a cada LEILÃO específico, nos termos das DIRETRIZES;

VI - DIRETRIZES: Diretrizes do Ministério de Minas e Energia para a realização do LEILÃO;

VII - DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA: conjunto de regras que definem o mecanismo do LEILÃO, conforme estabelecido, nos termos do presente Anexo, pelo Ministério de Minas e Energia;

VIII - EDITAL: documento, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

IX - EMPREENDIMENTO: EMPREENDIMENTO SOLAR cujo PROPONENTE VENDEDOR esteja apto a participar do LEILÃO, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL, nas DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

X - EMPREENDIMENTO SOLAR: central de geração de energia elétrica a partir da fonte solar, cuja energia elétrica será negociada no PRODUTO SOLAR;

XI - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitada pela ENTIDADE COORDENADORA, associada a um EMPREENDIMENTO;

XII - ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008;

XIII - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

XIV - ETAPA: ETAPA UNIFORME ou ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XV - ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES para quantidade de LOTES definidas ao término da ETAPA UNIFORME;

XVI - ETAPA UNIFORME: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES ao PREÇO DE LANCE;

XVII - FATOR DE REFERÊNCIA: parâmetro inserido no SISTEMA, pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, que será utilizado para determinação da OFERTA DE REFERÊNCIA;

XVIII - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO: valor a ser aportado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PROPONENTES VENDEDORES, conforme definido no EDITAL;

XIX - GARANTIA FÍSICA: quantidade máxima de energia e potência, definida por Portaria do Ministério de Minas e Energia, que poderá ser utilizada pelo PROPONENTE VENDEDOR para comercialização por meio de contratos, definida na barra do gerador ou no ponto de conexão ao Sistema Interligado Nacional - SIN;

XX - HABILITAÇÃO TÉCNICA: processo de Habilitação Técnica dos EMPREENDIMENTOS, sob responsabilidade da EPE, nos termos das DIRETRIZES;

XXI - LANCE: ato irrevogável e irretirável, praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR, que consiste na:

a) oferta de quantidade de LOTES, na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME;

b) confirmação de LOTES nas demais RODADAS da ETAPA UNIFORME, com exceção da primeira RODADA; e

c) preço na ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XXII - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XXIII - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível para venda no LEILÃO expresso em LOTES, associado a um determinado EMPREENDIMENTO, e, conforme condições estabelecidas no EDITAL e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA, limitado à:

a) GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO subtraída do MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA;

b) ENERGIA HABILITADA; e

c) GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO aportada;

XXIV - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XXV - LOTE: unidade mínima da oferta de quantidade associada a um determinado EMPREENDIMENTO que pode ser submetida na forma de LANCE na ETAPA UNIFORME, expresso em Megawatt médio (MW médio), nos termos do EDITAL;

XXVI - LOTE ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA UNIFORME ou que seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA;

XXVII - LOTE EXCLUÍDO: LOTE retirado da competição por decisão do PROPONENTE VENDEDOR, durante a ETAPA UNIFORME;

XXVIII - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE nas ETAPAS UNIFORMES ou que não seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA;

XXIX - MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA: quantidade de ENERGIA que não poderá ser comercializada no LEILÃO, expressa em LOTES, definida pelo PROPONENTE VENDEDOR por sua conta e risco, para contemplar, quando couber, consumo interno do EMPREENDIMENTO e estimativa de perdas elétricas na Rede Básica até o centro de gravidade do submercado, nos termos das Regras de Comercialização;

XXX - OFERTA DO PRODUTO: oferta de energia elétrica proveniente do(s) EMPREENDIMENTO(S) para os quais os PROPONENTES VENDEDORES estejam aptos a ofertarem energia elétrica no(s) PRODUTO(S), conforme disposto no EDITAL, nas DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XXXI - OFERTA TOTAL: oferta total de energia elétrica proveniente do(s) EMPREENDIMENTO(S) para os quais os PROPONENTES VENDEDORES estejam aptos a ofertarem energia elétrica no PRODUTO SOLAR, conforme disposto no EDITAL, nas DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XXXII - OFERTA DE REFERÊNCIA: quantidade de LOTES calculada pelo SISTEMA a partir do FATOR DE REFERÊNCIA a ser aplicado à QUANTIDADE DEMANDADA na ETAPA UNIFORME;

XXXIII - PARÂMETRO DE DEMANDA: parâmetro inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA que será utilizado para determinação da QUANTIDADE DEMANDADA;

XXXIV - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), associado aos LANCES VÁLIDOS praticados no LEILÃO, que corresponde ao:

a) PREÇO INICIAL na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME;

b) PREÇO DE LANCE da RODADA anterior a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME;

c) PREÇO CORRENTE da última RODADA da ETAPA UNIFORME, no início da ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

d) ao preço associado ao LANCE que complete o atendimento à QUANTIDADE DEMANDADA ao término da ETAPA DISCRIMINATÓRIA.

XXXV - PREÇO INICIAL: valor definido pelo Ministério de Minas e Energia, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), associado ao PRODUTO SOLAR;

XXXVI - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente à submissão de novos LANCES, que deverá ser:

a) igual ao PREÇO INICIAL na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME;

b) igual ao PREÇO CORRENTE do PRODUTO subtraído do DECREMENTO a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME; e

c) menor ou igual ao menor valor entre o PREÇO CORRENTE e o último LANCE VÁLIDO na ETAPA DISCRIMINATÓRIA.

XXXVII - PREÇO DE VENDA FINAL: é o valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que constará nas cláusulas comerciais dos CER;

XXXVIII - PROPONENTE VENDEDOR: empreendedor apto a ofertar energia elétrica no LEILÃO, nos termos do EDITAL e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XXXIX - PRODUTO SOLAR: PRODUTO com negociação de EMPREENDIMENTO SOLAR

XL - PRODUTO: energia elétrica negociada no LEILÃO, que será objeto de CER nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XLI - QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA: montante total de energia elétrica, expresso em MW médio e convertido em LOTES, que se pretende adquirir no LEILÃO, inserido pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA com base em estudo elaborado pela EPE;

XLII - QUANTIDADE DEMANDADA: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, calculado na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME nos termos das DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XLIII - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA: pessoa(s) indicada(s) pelo Ministério de Minas e Energia;

XLIV - RODADA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES e para processamento pelo SISTEMA;

XLV - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

XLVI - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA em cada RODADA do LEILÃO;

XLVII - VENCEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO

Art. 3º As DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA do LEILÃO possuem as características definidas a seguir.

§ 1º O LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores - internet.

§ 2º São de responsabilidade exclusiva dos representantes dos PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, mas não se limitando a eles, meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades.

§ 3º O LEILÃO será composto de duas ETAPAS, as quais se subdividem da seguinte forma:

I - ETAPA UNIFORME: período no qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão, a cada RODADA, submeter LANCES, para o PRODUTO SOLAR, com quantidades associadas ao PREÇO DE LANCE da RODADA; e

II - ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após a ETAPA UNIFORME, onde há submissão de apenas um LANCE, para o PRODUTO SOLAR, com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES classificada na ETAPA anterior.

§ 4º Toda inserção dos dados deverá ser auditável.

§ 5º Iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento.

§ 6º O LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA.

§ 7º A ENTIDADE COORDENADORA poderá alterar, no decorrer do LEILÃO, o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEDORES.

§ 8º Durante o LEILÃO, o LANCE deverá conter as seguintes informações:

I - identificação do PROPONENTE VENDEDOR;

II - identificação do EMPREENDIMENTO SOLAR;

III - a quantidade de LOTES; e

IV - PREÇO DE LANCE.

§ 9º Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, o desempate será realizado pela ordem crescente do montante ofertado e, caso persista o empate, por meio de seleção randômica.

§ 10. Para cada EMPREENDIMENTO SOLAR, o somatório dos LOTES ofertados deverá respeitar, cumulativamente, o limite correspondente a:

I - o LASTRO PARA VENDA; e

II - a quantidade de LOTES ofertada no LANCE anterior;

§ 11. No cálculo do LASTRO PARA VENDA será descontado, da GARANTIA FÍSICA, o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA.

§ 12. Na definição do MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA, o PROPONENTE VENDEDOR deverá considerar, por sua conta e risco, para contemplar, quando couber, consumo interno do EMPREENDIMENTO e estimativa de perdas elétricas na Rede Básica até o centro de gravidade do submercado, nos termos das Regras de Comercialização.

§ 13. Durante a configuração do LEILÃO, sua realização e após o seu encerramento, o Ministério de Minas e Energia, a EPE, a ENTIDADE COORDENADORA e a ENTIDADE ORGANIZADORA deverão observar o disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, com relação a todas as informações do LEILÃO, excetuando-se o PREÇO CORRENTE e a divulgação do resultado estabelecida no art. 6º.

CAPÍTULO III

DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º A configuração do SISTEMA será realizada conforme definido a seguir.

§ 1º A ENTIDADE ORGANIZADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o PREÇO INICIAL do PRODUTO SOLAR;

II - as GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO aportadas pelos PROPONENTES VENDEDORES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE; e

III - o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.



§ 2º O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

- I - o DECREMENTO da ETAPA UNIFORME;
- II - o FATOR DE REFERÊNCIA;
- III - o PARÂMETRO DE DEMANDA; e
- IV - a QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA.

§ 3º O representante da EPE validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, o valor correspondente à GARANTIA FÍSICA, expresso em Megawatt médio (MW médio), para cada EMPREENDIMENTO SOLAR.

§ 4º O representante da ENTIDADE COORDENADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os valores correspondentes à ENERGIA HABILITADA de cada EMPREENDIMENTO.

§ 5º Das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas aos PROPONENTES VENDEDORES:

I - o LASTRO PARA VENDA do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S);

- II - o PREÇO INICIAL do PRODUTO;
- III - o PREÇO CORRENTE; e
- IV - o DECREMENTO.

CAPÍTULO IV DO LEILÃO

Art. 5º O LEILÃO será realizado conforme disposto a seguir.

§ 1º O LEILÃO terá as seguintes características gerais:

- I - concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES; e
- II - o SISTEMA aceitará LANCES exclusivamente para o PRODUTO SOLAR.

§ 2º O LEILÃO terá início pela ETAPA UNIFORME que será realizada conforme disposto a seguir:

I - para cada RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA disponibilizará o PREÇO DE LANCE e dará início ao TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

II - cada RODADA será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

III - o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA será definido pelo PROPONENTE VENDEDOR na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME;

IV - na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, o LANCE corresponderá à oferta de quantidade de LOTES, que deverá ser menor ou igual ao LASTRO PARA VENDA;

V - a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME, o LANCE corresponderá à confirmação ou à exclusão da totalidade de LOTES associada a cada EMPREENDIMENTO, conforme LANCE da primeira RODADA;

VI - os LOTES não ofertados serão considerados como LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES nas RODADAS e ETAPAS seguintes;

VII - na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, o PREÇO CORRENTE de cada PRODUTO será igual ao PREÇO INICIAL;

VIII - encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA:

- a) realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA e da OFERTA DE REFERÊNCIA; e
- b) encerrará o LEILÃO, sem contratação de energia, caso a OFERTA TOTAL do PRODUTO SOLAR seja igual a zero.

IX - o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA e da OFERTA DE REFERÊNCIA, de que trata o inciso VIII, alínea "a", será realizado da seguinte forma:

$$(1) QTDEM = \min \left[QTDERT; \left(\frac{QTO}{PD} \right) \right]$$

$$(2) OR = QTDEM * FR$$

$$(3) 1 < FR < PD$$

Onde:

QTDEM = QUANTIDADE DEMANDADA, expressa em LOTES;
QTDERT = QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA, expressa em LOTES;

QTO = OFERTA TOTAL da primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, que corresponde ao somatório das quantidades ofertadas do(s) EMPREENDIMENTOS SOLAR(ES), expresso em LOTES;
PD = PARÂMETRO DE DEMANDA, expresso em número racional positivo maior que um e com três casas decimais;

OR = OFERTA DE REFERÊNCIA, expressa em LOTES;
FR = FATOR DE REFERÊNCIA, expresso em número racional positivo com três casas decimais;

X - após o cálculo estabelecido no inciso IX, será iniciada a segunda RODADA da ETAPA UNIFORME;

XI - a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME:

a) o PREÇO CORRENTE será igual ao PREÇO DE LANCE da RODADA anterior; e

b) o PREÇO DE LANCE será igual ao PREÇO CORRENTE da RODADA subtraído do DECREMENTO;

XII - ao término de cada RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA comparará a OFERTA TOTAL da RODADA com a OFERTA DE REFERÊNCIA, resultando em uma das seguintes situações:

a) se a OFERTA TOTAL da RODADA for maior ou igual que a OFERTA DE REFERÊNCIA, o SISTEMA iniciará uma nova RODADA; ou

b) se a OFERTA TOTAL da RODADA for menor que a OFERTA DE REFERÊNCIA, o SISTEMA concluirá a ETAPA UNIFORME, dando início à ETAPA DISCRIMINATÓRIA, conforme inciso XIII;

XIII - na ocorrência do disposto no inciso XII, alínea "b", o SISTEMA retornará à RODADA anterior, resgatando os LANCES VÁLIDOS daquela RODADA para iniciar a ETAPA DISCRIMINATÓRIA.

§ 3º A ETAPA DISCRIMINATÓRIA será realizada conforme disposto a seguir:

I - a ETAPA DISCRIMINATÓRIA terá início ao término da ETAPA UNIFORME;

II - os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE com as seguintes características:

a) LANCE de preço igual ou inferior ao menor valor entre o PREÇO CORRENTE e o PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO, para a quantidade de LOTES ofertada na ETAPA UNIFORME;

b) o PREÇO DE LANCE, independentemente da quantidade de LOTES ofertados, é de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE VENDEDOR;

III - caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nesta ETAPA, o SISTEMA considerará o PREÇO DE LANCE correspondente ao último LANCE VÁLIDO do PROPONENTE VENDEDOR;

IV - a ETAPA DISCRIMINATÓRIA será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

V - o PREÇO CORRENTE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA será igual ao:

a) PREÇO CORRENTE da última RODADA da ETAPA UNIFORME, ou seja, o PREÇO DE LANCE da penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME; ou

b) PREÇO INICIAL, na hipótese de ocorrer uma única RODADA na ETAPA UNIFORME;

VI - encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA, o SISTEMA classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA;

VII - os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS, mesmo que isso faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE DEMANDADA; e

VIII - ao término da ETAPA DISCRIMINATÓRIA o SISTEMA encerrará o LEILÃO.

CAPÍTULO V

DO ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CER

Art. 6º O encerramento do LEILÃO, a divulgação dos resultados e a celebração dos CER dar-se-ão conforme disposto a seguir.

§ 1º Observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ANEEL, os LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração do respectivo CER, com base nos LOTES ATENDIDOS, com cada um dos VENCEDORES ao respectivo PREÇO DE VENDA FINAL.

§ 2º O PREÇO DE VENDA FINAL de cada EMPREENDIMENTO SOLAR será o valor do LANCE do VENCEDOR.

§ 3º O resultado divulgado imediatamente após o término do certame poderá ser alterado em função do processo de habilitação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 2 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.248 - Processo nº 48500.004258/2013-01. Interessado: Eólica Caetité A S.A. Objeto: Aprovar a alteração de características técnicas da Central Geradora Eólica Caetité A, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.031344-0.01, localizada no município Caetité, estado da Bahia.

Nº 5.249 - Processo nº 48500.004257/2013-59. Interessado: Eólica Caetité B S.A. Objeto: Aprovar a alteração de características técnicas da Central Geradora Eólica Caetité B, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.031342-4.01, localizada no município Caetité, estado da Bahia.

Nº 5.250 - Processo nº 48500.003791/2013-48. Interessado: Eólica Caetité C S.A. Objeto: Aprovar a alteração de características técnicas da Central Geradora Eólica Caetité C, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.BA.031532-0.01, localizada no município Caetité, estado da Bahia.

A íntegra destas Resoluções (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 9 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.253 - Processo nº: 48500.005535/2010-42. Interessado: Nova Asa Branca I Energias Renováveis S. A. Objeto: (i) Alterar a Potência Instalada da Central Geradora Eólica Asa Branca I, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RN.030505-7.01, outorgada por meio da Portaria nº 267/2011, (ii) alterar a localização da EOL Asa Branca I de Paraizinho para São Miguel do Gostoso, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 5.254 - Processo nº: 48500.005536/2010-97. Interessado: Nova Asa Branca II Energias Renováveis S. A. Objeto: Alterar a Potência Instalada da Central Geradora Eólica Asa Branca II, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RN.030547-2.01, outorgada por meio da Portaria nº 333/2011.

Nº 5.255 - Processo nº: 48500.005537/2010-31. Interessado: Nova Asa Branca III Energias Renováveis S. A. Objeto: (i) Alterar a Potência Instalada da Central Geradora Eólica Asa Branca III, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RN.030548-0.01, outorgada por meio da Portaria nº 334/2011, (ii) alterar a localização da EOL Asa Branca III de Paraizinho para Paraizinho e Touros, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 5.256 - Processo nº: 48500.005622/2010-08. Interessado: Nova Eurus IV Energias Renováveis S. A. Objeto: (i) Alterar a Potência Instalada da Central Geradora Eólica Eurus IV, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RN.030509-0.01, outorgada por meio da Portaria nº 273/2011, (ii) alterar a localização da EOL Eurus IV de Paraizinho para São Miguel do Gostoso e Touros, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destas Resoluções (e seus anexos) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.268 - Processo nº 48500.002480/2011-08. Interessado: Usina Rio Vermelho de Energia Ltda. Objeto: Outorgar à empresa Usina Rio Vermelho de Energia Ltda. a autorização para implantação e exploração, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, da Pequena Central Hidrelétrica Escola Rio Natal, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.032520-1.01, localizada no município São Bento do Sul, no estado de Santa Catarina.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.270 - Processo nº 48500.004264/2002-91. Interessado: Cantú Energética S/A. Objeto: Altera, de 18.000 para 18.417,5 kW, a Potência Instalada da Pequena Central Hidrelétrica Cantú 2, outorgada à empresa Cantú Energética S/A.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.271 - Processo nº: 48500.000529/2014-22. Interessado: Eólica Itarema I S.A. Objeto: Aprovar a alteração de características técnicas da Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.031484-4.01, outorgada por meio da Portaria MME nº 201, de 13 de maio de 2014, localizada no município de Itarema, no estado do Ceará.

Nº 5.272 - Processo nº: 48500.000530/2014-57. Interessado: Eólica Itarema II S.A. Objeto: Aprovar a alteração de características técnicas da Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.031483-8.01, outorgada por meio da Portaria MME nº 199, de 13 de maio de 2014, localizada no município de Itarema, no estado do Ceará.

Nº 5.273 - Processo nº: 48500.000531/2014-00. Interessado: Eólica Itarema III S.A. Objeto: Aprovar a alteração de características técnicas da Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.031484-6.01, outorgada por meio da Portaria MME nº 200, de 13 de maio de 2014, localizada no município de Itarema, no estado do Ceará.

Nº 5.274 - Processo nº: 48500.000527/2014-33. Interessado: Eólica Itarema V S.A. Objeto: Aprovar a alteração de características técnicas da Central Geradora Eólica denominada EOL Itarema V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.031482-0.01, outorgada por meio da Portaria MME nº 198, de 13 de maio de 2014, localizada no município de Itarema, no estado do Ceará.

As íntegras destas Resoluções (e seus anexos) constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.279 - Processo: 48500.00002019/2015-71. Interessada: Central Eólica Danúbio Ltda. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV SE São Basílio / SE Curral Novo do Piauí II.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.280 - Processo: 48500.000497/2015-16. Interessada: Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Araraquara 2 - Itatiba, da Linha de Transmissão 500 kV Araraquara 2 - Fernão Dias, dos trechos de linha de transmissão dos seccionamentos da Linha de Transmissão 500 kV Campinas - Cachoeira Paulista e da Linha de Transmissão 440 kV Bom Jardim - Taubaté, e para desapropriação, de área de terra necessária à implantação da Subestação Fernão Dias 500/440 kV - 3600MVA.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.893, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Estabelece o valor da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST de energia elétrica, na modalidade geração, aplicável à EOL Morro dos Ventos II, e na modalidade consumo, aplicáveis à Companhia Siderúrgica - CSP do Pecém e à Klabin Celulose S.A., para o ciclo tarifário 2014-2015.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Resolução Homologatória nº 1.233, 18 de novembro de 2011; nas Resoluções Homologatórias nº 1.756 e 1.758, ambas de 24 de junho de 2014; na Resolução Normativa nº 559, de 27 de junho de 2013, o que consta do Processo nº 48500.003657/2014-28, e considerando que:

os contratos de concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica estabelecem a data de 1º de julho de cada ano como data de referência para o reajuste da Receita Anual Permitida - RAP, resolve:

Art. 1º Estabelecer (i) a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Rede Básica - TUST-RB aplicável à EOL Morro dos Ventos II para o ciclo 2014-2015, na modalidade geração, no valor de 6,444 R\$/kW.mês, com vigência entre 1º de julho de 2014 e 30 de junho de 2015; (ii) as TUST-RB, na modalidade consumo, nos horários de ponta e fora de ponta, aplicáveis à Klabin S.A. e à Companhia Siderúrgica Pecém - CSP, para o ciclo 2014-2015, conforme valores dispostos na Tabela 1, com vigência entre 1º de julho de 2014 e 30 de junho de 2015; e informar (iii) as TUST encargos referente à CDE aplicáveis aos consumidores Klabin S.A. e Companhia Siderúrgica Pecém, para o ciclo 2014-2015, conforme anexo II-A da REH nº 1.758, de 2014.

Tabela 1: TUST-RB na modalidade consumo do ciclo 2014-2015 para a EDEVP, Klabin S.A e Companhia Siderúrgica do Pecém, a preços de junho de 2014.

AGENTE	PONTO DE CONEXÃO (Subestação)	Nº DA BARRA	TUST-RB (R\$/kW.mês)	
			PONTA	FORA PONTA
Klabin S.A.	UTE Klabin Celulose 230 kV	9357	1,920	1,965
Companhia Siderúrgica do Pecém	Pecém II 230 kV	5371	1,408	1,320

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.894, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005220/2014-29. Interessados: Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. - ENF, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Ampla Energia e Serviços S.A., concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do reajuste tarifário anual de 2015 da Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. - ENF, a vigorar a partir de 18 de junho de 2015 e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.895, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005219/2014-02. Interessados: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. - EMG, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Zona da Mata Geração S.A., concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do reajuste tarifário anual de 2015 da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. - EMG, a vigorar a partir de 18 de junho de 2015, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.899, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006191/2014-12. Interessados: Afluente Transmissão de Energia Elétrica S/A, consumidores de energia elétrica, concessionárias e permissionárias de distribuição e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da segunda revisão tarifária periódica da Afluente Transmissão de Energia Elétrica S/A, a vigorar a partir de 1º de julho de 2015, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.901, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006199/2014-89. Interessados: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Transmissora Porto Alegre de Energia Ltda - TP AE, Linha Verde Transmissora de Energia S.A. - LVTE, Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE; Transmissora Matogrossense de Energia S.A. - TME, Transenergia São Paulo S.A. - TSP, Empresa Santos Dumont de Energia S.A. - ESDE, Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. - IEJAPI, Copel Geração e Transmissão - COPEL-GT e Transenergia Goiás S.A. - TGO, consumidores de energia elétrica, concessionárias e permissionárias de distribuição e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da primeira revisão tarifária periódica das concessionárias: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF (Contratos nº 017/2009 e 018/2009), Transmissora Porto Alegre de Energia Ltda - TP AE (Contrato nº 019/2009), Linha Verde Transmissora de Energia S.A. - LVTE (Contrato nº 021/2009), Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE (Contrato nº 022/2009); Transmissora Matogrossense de Energia S.A. - TME (Contrato nº 023/2009), Transenergia São Paulo S.A. - TSP (Contrato nº 024/2009), Empresa Santos Dumont de Energia S.A. - ESDE (Contrato nº 025/2009), Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. - IEJAPI (Contrato nº 026/2009), Copel Geração e Transmissão - CO-

PEL-GT (Contrato nº 027/2009) e Transenergia Goiás S.A. - TGO (Contrato nº 028/2009), a vigorar a partir de 1º de julho de 2015, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 9 de junho de 2015

Nº 1.849 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000196/2012-70, resolve arquivar o Termo de Intimação nº 1.008/2014-SFG, que propôs a aplicação da penalidade de revogação da Resolução Autorizativa nº 3.259, de 13/12/2011, que outorgou à empresa Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A. a exploração da Central Geradora Eólica GE Maria Helena, localizada no Município de São Bento do Norte, no Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.853 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001986/2014-34, decide: (i) conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pelas Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa em face do Auto de Infração nº 1002/2013-ARCON-SFE; e, por consequente, (ii) manter a penalidade de multa de R\$ 3.952.172,75 (três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 1.854 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000395/2005-60, decide: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento do Recurso interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE; (ii) determinar que a COELCE efetue a devolução em dobro do valor resultante de 1.795.862 kWh com a aplicação da diferença entre as tarifas B4b e B4a, do valor de 448.632 kWh com a aplicação da tarifa B4b, do valor de 246.148 kWh com a aplicação da tarifa B4a, e do valor do Encargo de Capacidade Emergencial correspondente a 148.964 kWh, com base nas tarifas em vigor nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da devolução, podendo compensar do valor a devolver eventuais dívidas que o Município possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica; (iii) caso haja valores a devolver após as devidas compensações, determinar que a devolução dos valores cobrados a maior seja feita em moeda corrente, conforme solicitação do município, até o primeiro faturamento posterior a cientificação pela COELCE da determinação da ANEEL, em consonância com o inciso III do artigo 76 da Resolução ANEEL nº. 456/2000; e (iv) a COELCE informe à ARCE a forma acertada com a Prefeitura Municipal de Ipu para a efetivação das devoluções em tela.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 1.077, de 14 de abril de 2015, constante nos autos do Processo nº 48500.006252/2013-61, publicada no Diário Oficial nº 78, de 27 de abril de 2015, Seção 1, p. 80: onde se lê "ii) do preço de repasse revisado de R\$ 216,54 /Mwh para o contrato com a UTE Fortaleza em 2014.", leia-se "ii) do preço de repasse revisado de R\$ 193,54 /Mwh para o contrato com a UTE Fortaleza em 2013 e de R\$ 216,54 /Mwh em 2014.."

No resumo da Resolução Autorizativa nº 5.251, de 2 de junho de 2015, publicado no DOU de 16 de junho de 2015, seção 1, p. 61, v. 152, n. 112, onde se lê "de 12.000 kW para 24.000 kW. Alterar a denominação do empreendimento de UTE VCP-MS para UTE Fibria-MS." leia-se "de 12.000 kW para 24.000 kW."

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 15 de junho de 2015

Nº 1.933 - Processo nº 48500.002647/2015-56. Interessado: Alba Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV São Gonçalo 1, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PI.033841-9.01, UFV São Gonçalo 2, CEG UFV.RS.PI.033842-7.01, UFV São Gonçalo 3, CEG UFV.RS.PI.033843-5.01, UFV São Gonçalo 4, CEG UFV.RS.PI.033844-3.01, UFV São Gonçalo 5, CEG UFV.RS.PI.033845-1.01, UFV São Gonçalo 6, CEG UFV.RS.PI.033846-0.01, UFV São Gonçalo 7, CEG UFV.RS.PI.033847-8.01, e UFV São Gonçalo 8, CEG UFV.RS.PI.033849-4.01, cada uma com 30.000 kW de Potência Instalada, todas localizadas no município de São Gonçalo do Gurguéia, no estado do Piauí.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 17 de junho de 2015

Nº 1.960 - Processo nº: 48500.006415/2013-13. Interessado: Omega Engenharia Ltda. Decisão: alterar a potência instalada da UTE Cambará, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.FL.RS.033883-4.01, passando de 37.000 kW para 30.000 kW.



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de junho de 2015

Nº 1.961 - Processo nº: 48500.004283/2014-68. Interessado: BFG ENERGIA LTDA - ME. Decisão: alterar a potência instalada da UFV BFG, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.BA.032114-1-01, passando de 24.192 kW para 19.980 kW.

Nº 1.962 - Processos nº 48500.006275/2008-16 e 48500.000612/2009-34. Interessados: Hidrotérmica S.A. e Consórcio Forqueta Decisão: hierarquizar, para implantar e explorar o aproveitamento hidrelétrico Foz do Jacutinga, em primeiro lugar, o Consórcio Forqueta e, em segundo lugar, a empresa Hidrotérmica S.A., em face do critério estabelecido no inciso I, art. 18 da Resolução Normativa n.º 395/1998.

Nº 1.963 - Processo: 48500.001203/2015-01. Decisão: (i) anular o Despacho nº 1.909, de 11 de junho de 2015, que concedeu o aceite à empresa Guandalina Construções Eireli - ME para desenvolver o Projeto Básico da PCH Barreiros, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.032598-8.01, com potência instalada de 22.140 kW, situada no rio Chapecó, sub-bacia 73, no estado de Santa Catarina, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 1.964 - Processo nº 48500.000716/2015-97. Interessado: Gestamp Eólica Brasil S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Monte Verde III, cadastrada sob o CEG EOL.CV.RN.033881-8.01, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Pedro Avelino, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.965 - Processo nº 48500.004357/2013-85. Interessado: Enel Green Power Boa Vista Eólica S.A. Decisão: Alterar o DSP nº 1.004/2015, referente à EOL Boa Vista da Lagoinha, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.032759-0.01, a fim de contemplar a alteração i) de titularidade para a empresa Enel Green Power Boa Vista Eólica S.A.; ii) da Potência Instalada para 29.900 kW; e iii) do posicionamento e característica dos aerogeradores.

Nº 1.966 - Processo nº 48500.000166/2013-44. Interessado: Enel Green Power Eólica Dois Riachos S.A. Decisão: Autorizar o acesso provisório da EOL Dois Riachos, cadastrada sob CEG EOL.CV.BA.031.121-9.01, ao sistema de distribuição da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia; autorizar essa conexão provisória pelo período de disponibilidade do barramento disposto em Informação de Acesso, ou até 30 dias após a disponibilização do barramento de 230 kV da Subestação Morro do Chapéu II, de propriedade da Companhia Hidroelétrica de São Francisco - CHESF, o que ocorrer primeiro.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Substituta

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 1.700, de 25 de maio de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, constante do Processo nº 48500.001853/2015-49, onde se lê "inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.267.378/0001-631" leia-se "inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.267.378/0001-63".

No resumo do Despacho nº 1.923, de 12 de maio de 2015, publicado no DOU de 15 de junho de 2015, seção 1, p. 78, n. 111, onde se lê "localizada no município de Acaraú, estado do Ceará" leia-se "localizada no município de Igarapé, estado da Bahia".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de junho de 2015

Nº 1.967 - Processo nº 48500.001590/2012-25. Interessado: Eólica Chuí I S.A. Usina: EOL Chuí I. Unidades Geradoras: UG10 e UG12, totalizando 4.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.968. Processo nº 48500.001864/2012-86. Interessado: Eólica Chuí II S.A. Usina: EOL Chuí II. Unidades Geradoras: UG8 e UG11, totalizando 4.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 18 de junho de 2015.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES
Substituta

Nº 1.969 - Processo nº: 48500.002676/2015-18. Interessada: Companhia Energética do Piauí - CEPISA. Decisão: anuir até 30/06/2016 à cessão do funcionário Rodrigo Learth Junqueira, matrícula 5977-4, da Interessada (cedente), para a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AME (cessionária). A anuência está condicionada ao ressarcimento integral de todos e quaisquer custos relativos ao funcionário, incluindo encargos de qualquer espécie.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SIDNEY MATOS DA SILVA
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 566, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48300.036301/1996-94, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 01.557.353/0001-50, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, autorizada a operar os tanques n.º 7 e 8, conforme listado abaixo, na base localizada na Rodovia BR 116, km 706 - Suissa - Jequié - BA - CEP 45202-130.

O parque de tancagem compreende os tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 5.003,03 m³, incluindo a ampliação (tanques n.º 7 e 8).

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Alt./Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Situação
01	10,50	9,2	800	II ou III	Aéreo Vertical
02	8,59	7,16	415	II ou III	Aéreo Vertical
03	10,50	9,2	800	I, II ou III	Aéreo Vertical
04	8,59	7,16	415	I, II ou III	Aéreo Vertical
05	10,50	9,2	800	I, II ou III	Aéreo Vertical
06	8,59	7,16	415	I, II ou III	Aéreo Vertical
07	2,55	12,00	61,22	IIIB	Subterrâneo Horizontal
08	11,46	12,55	1296,81	I, II ou III	Aéreo Vertical

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 01.557.353/0001-50, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 567, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011 e o que consta do processo nº 48610.013701/2014-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a SOCIEDADE FOGAS LTDA., CNPJ nº 04.563.672/0012-19, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a construir as instalações de armazenamento e distribuição de GLP envasado e a granel, localizadas na Rua Hildegard Bantim nº 1251, Lotes 07, 08, 15 e 16 - Quadra 420, Zona 13 - Bairro Distrito Industrial Governador Aquilino Mota Duarte, Boa Vista - RR, CEP: 69.315-305.

As instalações em referência, compreenderão os vasos de pressão listados na tabela abaixo, perfazendo a capacidade total de 1.035,00 m³.

VASO DE PRESSÃO N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
601-A	3,82	11,32	115,00	GLP
602-A	3,82	11,32	115,00	GLP
603-A	3,82	11,32	115,00	GLP
604-A	3,82	11,32	115,00	GLP
605-A	3,82	11,32	115,00	GLP
606-A	3,82	11,32	115,00	GLP
607-A	3,82	11,32	115,00	GLP
608-A	3,82	11,32	115,00	GLP
609-A	3,82	11,32	115,00	GLP

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 568, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006, e nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.003602/2005-80, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 03.987.364/0001-03, autorizada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a operar a ampliação (Tanques 09 e 10) da base localizada na Rua Pajura, nº 103 - Vila Buriti, Manaus-AM, CEP: 69.075-905.

O parque de tancagem de produtos passa a ser constituído pelos seguintes tanques, perfazendo atualmente a capacidade total de armazenamento de 13.767,03 m³:

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	CLASSES	TIPO	OBS.
01	11,41	13,94	1.436,98	II e III	Aéreo Vertical	Em operação
02	11,42	13,95	1.441,05	I, II e III	Aéreo Vertical	Em operação
03	11,40	13,95	1.435,13	II e III	Aéreo Vertical	Em operação
04	11,43	13,95	1.439,46	I, II e III	Aéreo Vertical	Em operação
05	6,98	13,95	537,98	II e III	Aéreo Vertical	Em operação
06	11,42	13,95	1.440,83	I, II e III	Aéreo Vertical	Em operação
07	6,98	13,95	538,14	I, II e III	Aéreo Vertical	Em operação
09	13,37	19,58	2.746,67	I, II e III	Aéreo Vertical	A Operar
10	13,37	19,57	2.750,79	I, II e III	Aéreo Vertical	A Operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 03.987.364/0001-03, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 569, DE 17 DE JUNHO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.005275/2015-72, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 05.759.383/0008-76, da empresa Tobras Distribuidora de Combustíveis Ltda., situada na Rod. BR-415, s/nº, Km 35; Sala 11; Centro Emp. Marcos Soares, bairro Fernando Gomes, Município de Itabuna/BA - CEP 45.613-550, autorizada a exercer a atividade de distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de junho de 2015

Nº 834 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao CALTECH COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 01.357.769/0002-05, tendo em vista a anulação de sua Licença de Funcionamento nº 00159/2014.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de junho de 2015

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP n.º 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 835	48600.001112/2015 - 30	SHELL	NLGI 2	ECOLABEL LICENSE UK/27/004.	GRAXA LUBRIFICANTE	5083
Nº 836	48600.001069/2015 - 11	LYNIX SJ	SAE 50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	16767
	48600.001070/2015 - 37	LYNIX SJ	SAE 40	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	16767

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Subsecretário Executivo nºs 815.816 e 817 de 11 de junho de 2015, publicados no DOU nº 110 de 12 de junho de 2015, seção 1, página 66, onde se lê: "...torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 806...", leia-se: "...torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 805..." e no Despacho do Subsecretário Executivo nº 817, onde se lê: "...no processo nº 48610.004424/2013-20...", leia-se: "...no processo nº 48610.004824/2013-20..."

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
NIRE 53300002819
CNPJ 00.357.038/0001-16

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2015

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às dez horas, na sede social da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniram-se na sala 409-B, em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, regularmente convocados por edital publicado nos dias 14, 15 e 16 de abril do corrente ano no Diário Oficial da União e no Jornal de Brasília, para examinar, discutir e votar os assuntos da Ordem do Dia. Representando o acionista majoritário, compareceu à Assembleia a advogada LIANA FERNANDES DE JESUS, OAB/RJ 116.830. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi escolhido para assumir a presidência da Assembleia, na forma prevista no art. 8º do Estatuto, o Conselheiro TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO, representado pela Advogada RENATA MENDES ALVES, portadora da carteira de identidade nº 18.642 - OAB/DF, que agradeceu a presença dos acionistas, do Contador da Eletronorte, JOSÉ FRANCISCO DE ABREU, inscrito no CRC-DF-003586/O-5, do Contador Alexandre Dias Fernandes, CPF nº 647.714.661-49, inscrito no CRC-DF-012460/O-2, representante da KPMG Auditores Independentes, e do Sr. GUSTAVO GONÇALVES MANFRIM, Conselheiro Fiscal. Em seguida, verificando o "Livro de Presença de Acionistas", a Presidente da Assembleia constatou a presença de mais de dois terços do capital votante, número suficiente à instalação da mesma. Abrindo a sessão, convidou para secretariar a reunião a mim, advogada LIANA FERNANDES DE JESUS, ficando então constituída a Mesa. Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente determinou-me que fizesse a leitura do Edital de Convocação. Terminada a leitura, a Presidente passou à Ordem do Dia, colocando em discussão e votação o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e as respectivas Notas Explicativas, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014, documentos estes publicados no Jornal de Brasília e no Diário Oficial da União do dia

17.04.2015, tendo, ainda, informado que os mesmos estiveram à disposição de todos, pelo prazo legal de trinta dias, conforme Aviso de que trata o Art. 133 da Lei 6.404/76, publicado nos dias 26, 27 e 28 de março de 2015 no Jornal de Brasília, e nos dias 26, 27 e 30 de março de 2015 no Diário Oficial da União. Pedindo a palavra, a advogada LIANA FERNANDES DE JESUS, representante da Eletronorte, propôs, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da Eletronorte RES-241/2015, de 22.04.2015, a aprovação do relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras da Eletronorte, compreendendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado das mutações do Patrimônio Líquido, do Fluxo de Caixa, do Valor Adicionado e Notas Explicativas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social de 2014, no que foi acompanhado, sem ressalvas, pelos acionistas presentes, com abstenção expressa dos legalmente impedidos de votar a matéria. Em face do resultado da votação, a Sra. Presidente declarou aprovados os aludidos documentos, passando ao segundo item da Ordem do Dia, referente à destinação do resultado do exercício, pedindo que fossem lidos a Proposta da Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal. Em sequência, a Sra. Presidente colocou a proposta em discussão e votação. A representante da Eletronorte propôs e votou, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da Eletronorte RES- 241/2015, de 22.04.2015, pela rejeição da proposta de destinação do resultado do exercício no que refere à retenção de parcela do lucro do exercício, e votar pela distribuição, na forma de dividendos, de 100% do referido lucro ajustado nos termos da Lei 6.404/76, o que foi aprovado. Em seguida, a Sra. Presidente solicitou a manifestação dos presentes para o terceiro e quarto itens da Ordem do Dia, que trata da eleição do Conselho de Administração. Pedindo a palavra, a representante da Eletronorte propôs e votou, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da Eletronorte RES-241/2015, de 22.04.2015, na reeleição, para compor o Conselho de Administração, dos Srs.: JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, como Presidente, TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO, MARTHA LYRA NASCIMENTO, ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL e LUIZ ALBERTO DOS SANTOS (MPOG), e na designação de representante dos empregados para o Conselho de Administração, escolhido dentre os empregados ativos da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., pelo voto direto de seus pares em eleição organizada pela Empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representam, conforme Lei nº 12.353, de 28.12.2010, homologado e nomeado por meio da Resolução de Diretoria da Eletronorte RES-253/2015, de 27.04.2015, no Sr. IKARO CHAVES BARRETO DE SOUSA, para cumprirmos um novo mandato a findar-se na Assembleia Geral Ordinária que se realizará em 2016. Não havendo outra manifestação, declarou aprovada a proposta da Eletronorte, nos termos do Art. 7º, Inciso III, do Estatuto da Eletronorte. É a seguinte a qualificação dos eleitos: JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade nº 616.300 - SSP/PE, e do CPF nº 005.135.394-68, residente e domiciliado à Rua Aníbal de Mendonça, 32, ap. 402, CEP: 22410-050 - Ipanema - RJ; MARTHA LYRA NASCIMENTO, brasileira, divorciada, Servidora Pública, portadora da Carteira de

Identidade nº 237.705 - DPF/DF, e do CPF nº 090.415.911-68, residente e domiciliada à SQN 107 - Bloco "D" Ap. 608, CEP: 70.743-040 - Brasília-DF, ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 68067379 SSP/SP e do CPF nº 010.513.538-07, residente e domiciliado à Rua Agenor Vieira, nº 10, ap. 301, Bairro São Francisco, CEP: 65.076-020, São Luiz - MA, LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 3017646757 - SSP/RS e do CPF nº 352.446.230-87, residente e domiciliado no Condomínio Solar de Brasília, Quadra 01, Conj. 11, casa 03 - Lago Sul - CEP: 71680-349 - Brasília-DF; TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 5217016 - Instituto de Identificação - PA, e do CPF nº 000.479.612-87, residente e domiciliado à Travessa Padre Eutíquio, 1572 - ap. 701 - Batista Campos - Belém-PA - CEP: 66.025-230, e IKARO CHAVES BARRETO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 3261082 SESP/DF, e do CPF nº 950.948.901-82 residente e domiciliado à Quadra 17, Casa 49, Setor Leste, CEP: 72.450-170 - Gama - DF. Dando seguimento aos trabalhos, a Sra. Presidente pediu a manifestação dos Srs. Acionistas para o quinto item da Ordem do Dia, que trata da eleição do Conselho Fiscal. Pedindo a palavra, o representante da Eletronorte propôs e votou, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da Eletronorte RES-241/2015, de 22.04.2015, na eleição dos Srs.: JOÃO VICENTE AMATO TORRES e JAIREZ ELÓI DE SOUSA PAULISTA, como membros efetivos, e SÔNIA REGINA JUNG e GUILHERME FURST, como suplentes e, por indicação do Tesouro Nacional, nos Srs. GUSTAVO GONÇALVES MANFRIM, para membro efetivo, e DERLI ANTUNES PINTO, para suplente, estes representantes do Tesouro Nacional. Não havendo outra manifestação, declarou aprovada a proposta da Eletronorte, considerando empossados nos respectivos cargos os componentes do Conselho Fiscal, nos termos do Art. 33 do Estatuto da Eletronorte, para cumprirmos um novo mandato a findar-se na Assembleia Geral Ordinária que se realizará em 2016. É a seguinte a qualificação dos eleitos: JOÃO VICENTE AMATO TORRES, brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de identidade nº RJ-057991-7, CRC/RJ, e do CPF nº 835.931.107-25, residente e domiciliado à Rua Prof. Hélio Povoá, 56, Bloco I, Ap. 701, CEP: 20.521-290 - Bairro da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ; JAIREZ ELÓI DE SOUSA PAULISTA, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 283.847 - SSP-DF, e do CPF nº 059.622.001-44, residente e domiciliado à Colônia Agrícola Samambaia - Chácara 122 - Lote 01/A - CEP: 72000-000 - Brasília-DF; GUSTAVO GONÇALVES MANFRIM, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 29833975-4 - SSP/SP, e do CPF nº 291.397.258-63, residente e domiciliado à SQS 413, Bloco "F", ap. 310, Asa Sul, CEP: 70.296-060, Brasília - DF; SÔNIA REGINA JUNG, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 80.219 - OAB/RJ e do CPF nº 233.339.799-34, residente e domiciliada à Praça Ministro Victor Nunes Leal, 38, Ap. 301, - Barra da Tijuca - CEP: 22.793-840 - Rio de Janeiro - RJ; GUILHERME FURST, brasileiro, união estável, economista, portador da Carteira de Identidade nº 02.854.750-3



- IFP/RJ e do CPF nº 899.590.007-53, residente e domiciliado à Rua Gen. Glicério, 326/1002 - Centro - CEP: 22.245-120 - Rio de Janeiro - RJ. DERLI ANTUNES PINTO, divorciado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 2.757.461 - SSP/SC e do CPF nº 817.745.409-91, residente e domiciliado no Condomínio Parque Clube 01, Bl. 2B - Parque Rio Branco - CEP: 72.870-001 - Valparaíso de Goiás. Dando seguimento aos trabalhos, a Sra. Presidente pediu a manifestação dos Srs. Acionistas para o sexto e último item da Ordem do Dia, referente à remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Pronunciando-se, a representante da Eletrobras propôs e votou, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da Eletrobras RES-241/2015, de 22.04.2015, pela aprovação dos honorários dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletro-norte, para o período compreendido entre abril de 2015 e março de 2016. Propôs e votou, ainda, nos termos da Resolução de Diretoria da Eletrobras RES-241/2015, de 22.04.2015, pela fixação da remuneração dos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração em 10% dos honorários médios mensais e do 13º salário, pagos aos membros da Diretoria Executiva, nos termos da Lei nº 9.292, de 12.07.1996, não computados, para ambos os colegiados, os demais benefícios. Retomando a palavra, a Sra. Presidente colocou o assunto em discussão e votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade. Propôs e votou, também, nos termos da Resolução de Diretoria da Eletrobras RES-241/2015, de 22.04.2015, pela delegação, ao Conselho de Administração, de competência para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o montante global de cada período, deduzida a parte destinada ao próprio Conselho de Administração e considerando, ainda, os valores nominais mensais fixados nesta Assembleia. Esgotados os itens da Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, a Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da presente ata por mim redigida. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a ata assinada pela Presidente, por mim, Secretária, e pelos demais acionistas, dela se extraindo as cópias necessárias aos fins legais. (Ass.) TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO - p.p. RENATA MENDES ALVES - Presidente, e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras - p.p. LIANA FERNANDES DE JESUS - Secretária da Assembleia.

Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretária da presente Assembleia, que o texto acima é cópia integral e fiel da Ata transcrita às fls. 153 a 156 do Livro nº 05 de Atas das Assembleias Gerais da Eletrobras. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB O Nº 20150363737, em 15.06.2015.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 92/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o(s) recurso(s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados improcedentes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA, CNPJ nº 55.850.861/0001-50,

Processo de Cobrança nº 968.303/2010, NFLDP nº 114/2010, Valor R\$ 3.349,25;

GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA, CNPJ nº 55.850.861/0001-50,

Processo de Cobrança nº 968.306/2010, NFLDP nº 115/2010, Valor R\$ 3.349,25;

GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA, CNPJ nº 55.850.861/0001-50,

Processo de Cobrança nº 968.307/2010, NFLDP nº 113/2010, Valor R\$ 3.916,59;

GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA, CNPJ nº 55.850.861/0001-50,

Processo de Cobrança nº 968.308/2010, NFLDP nº 117/2010, Valor R\$ 3.916,59;

GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA, CNPJ nº 55.850.861/0001-50,

Processo de Cobrança nº 968.310/2010, NFLDP nº 109/2010, Valor R\$ 3.349,25;

GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA, CNPJ nº 55.850.861/0001-50,

Processo de Cobrança nº 968.311/2010, NFLDP nº 108/2010, Valor R\$ 3.916,59;

GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA, CNPJ nº 55.850.861/0001-50,

Processo de Cobrança nº 968.312/2010, NFLDP nº 107/2010, Valor R\$ 3.349,25;

GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA, CNPJ nº 55.850.861/0001-50,

Processo de Cobrança nº 968.313/2010, NFLDP nº 106/2010, Valor R\$ 3.916,59;

GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA, CNPJ nº 55.850.861/0001-50,

Processo de Cobrança nº 968.314/2010, NFLDP nº 116/2010, Valor R\$ 3.349,25;

GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA, CNPJ nº 55.850.861/0001-50,

Processo de Cobrança nº 968.317/2010, NFLDP nº 118/2010, Valor R\$ 3.916,59;

ROMUALDO HOMOBOÑO PAES DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 143/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

851.169/2007-RAFAEL DE CASTRO JÚNIOR
850.895/2012-AG DE SOUSA COMÉRCIO ME

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

850.702/2013-MICHIGAN TRADE LTDA
851.711/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.

850.556/2014-RIVAIR RAMOS IWAMOTO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

850.151/2001-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ - PARAMINERIOS-OF. Nº1452/2015

850.766/2007-JOSÉ BRAZ SOUSA DE CARVALHO-OF. Nº1447/2015

850.396/2014-CONSTRUTORA RIO CORRENTE LTDA ME-OF. Nº1448/2015

Determina arquivamento definitivo do processo(155)
850.786/2010-REUVEN ABRAHAM ABERGEL

850.787/2010-REUVEN ABRAHAM ABERGEL
850.788/2010-REUVEN ABRAHAM ABERGEL

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

853.500/1994-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO- FIRMA INDIVIDUAL- OF. Nº 1775/2015

Nega provimento a defesa apresentada(242)
850.002/2005-ERIVAN DE SOUSA NOGUEIRA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.386/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1451/2015

Intima para defesa caducidade/nullidade do título-Prazo 60 dias(266)

853.500/1994-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO- FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº1775/2015

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

850.443/1986-VALE S A- Cessionário: Vale Metais Básicos S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº2404/1998

850.674/1986-VALE S A- Cessionário: VALE METAIS BÁSICOS S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº184/1993

850.443/1988-VALE S A- Cessionário: VALE METAIS BÁSICOS S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº800/1996

850.525/2013-SONIA CORREIA DO NASCIMENTO- Cessionário: MINERADORA BENE CORREIA LTDA- CPF ou CNPJ 21.599.997/0001-18- Alvará nº8494/2014

850.549/2013-SONIA CORREIA DO NASCIMENTO- Cessionário: MINERADORA BENE CORREIA LTDA- CPF ou CNPJ 21.599.997/0001-18- Alvará nº8495/2014

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.471/2000-WALMARI PRATA CARVALHO -Alvará Nº2515/2001

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.626/2010-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA

850.627/2010-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA

850.698/2010-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA

850.875/2010-AGRO PASTORIL DO ARAGUAIA LTDA
850.878/2010-AGRO PASTORIL DO ARAGUAIA LTDA

850.011/2011-MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.
850.113/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

850.313/2011-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.

850.324/2011-BRASIL MINÉRIO MINERAÇÃO DO PARÁ

850.439/2011-MBAC FERTILIZANTES LTDA.
850.440/2011-MBAC FERTILIZANTES LTDA.

850.441/2011-MBAC FERTILIZANTES LTDA.
850.442/2011-MBAC FERTILIZANTES LTDA.

850.443/2011-MBAC FERTILIZANTES LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere Requerimento de PLG(335)
854.244/1993-VALDEVINO DE FREITAS ALMEIDA

750.537/1995-ANTONIO VALLINOTO NETO
750.539/1995-ANTONIO VALLINOTO NETO

750.551/1995-ANTONIO VALLINOTO NETO
857.431/1995-JOEL SILVA ARAÚJO

857.440/1995-JOEL SILVA ARAÚJO

850.164/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL. MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCÍNIO LTDA

850.166/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL. MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCÍNIO LTDA

850.182/2013-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL. MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCÍNIO LTDA

851.204/2013-EDILENE BEZERRA FEITOSA TORRES
851.221/2013-EDILENE BEZERRA FEITOSA TORRES

851.731/2013-JOÃO EVANGELISTA VIEIRA DOS SANTOS

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2112)
851.120/2011-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL. MIN. AGROP. E COLONIZADORA DE PATROCÍNIO LTDA-OF. Nº1446/2015

Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)

851.665/2013-ORLANDO MARQUEZINI PINTO-OF. Nº1449/2015

851.670/2013-ORLANDO MARQUEZINI PINTO-OF. Nº1449/2015

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

850.534/2014-ÁGUA DA ROCHA LTDA ME- Registro de Licença Nº:46/2014 - Vencimento em 28/04/2017

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

850.523/2012-JOSE MARCELO QUIRINO ROCHA- Cessionário: ANDRADE RODRIGUES AREIAS DO RIO CAPIM LTDA ME- CNPJ 18.457.730/0001-81- Registro de Licença nº63/2012- Vencimento da Licença: 09/04/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

851.041/2014-PEDREIRA VALE DO CURUÁ LTDA-OF. Nº1450/2015

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

850.344/2010-M.M. FRONCZAK ROCHA ME
850.566/2011-PABLO JOSÉ LEITE DOS SANTOS

850.449/2012-BASICÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

850.450/2012-VALE DO CANAÃ CONSTRUTORA & MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

850.775/2014-CERÂMICA DALSAM LTDA
Fase de Disponibilidade

Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de intimação(1871)

850.300/1993-NORANDA EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 87/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

840.291/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. Nº1095/15

840.294/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. Nº985/15

840.313/2014-IPAR PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº984/15

840.082/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº987/15

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

840.299/2013-FÁBIO VILHALBA DE SOUZA LEITE-OF. Nº1005/15

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento

30 dias(459)
840.060/1999-INDUSTRIAL ÁGUA BONITO LTDA ME- AI Nº 129/15

840.014/2001-MINERAÇÃO AURORA LTDA.- AI Nº 148/15

840.000/2002-VITÓRIA ÁGUA VIVA LTDA- AI Nº 146 e 147/2015

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

840.000/2002-VITÓRIA ÁGUA VIVA LTDA- AI Nº 137 e 138/2014

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.776/1946-AGUAS MINERAIS SERRA BRANCA S A-OF. Nº983/15

840.107/1995-MINERAÇÃO PALESTINA S.A.-OF. Nº1001/15

840.000/2002-VITÓRIA ÁGUA VIVA LTDA-OF. Nº929 e 931/2015

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

840.400/2013-BENICIO MONTEIRO MARQUES-OF. Nº988/15

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

840.880/2011-CONSTRUTORA BEZERRA E SILVA LTDA.

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

840.154/2012-G. F. LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- Registro de Licença Nº022/2015 de 03/06/2015-Vencimento em 18/11/2016

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

840.123/2012-JALES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

840.101/2014-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA

840.102/2014-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA

840.073/2015-ARNALDO FERREIRA DE OLIVEIRA

840.084/2015-CORTEZ ENGENHARIA LTDA

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

840.156/2004-GESSO INTEGRAL LTDA- Alvará nº 6803/2004 - Cessionário: COPEM - Empresa de Pelotização e Mineração Ltda.- CNPJ 10.610.667/0001-60

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

840.891/2011-COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA-OF. Nº1006/15

PAULO JAIME ALHEIROS

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 289, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria

Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto no artigo 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 896.445/2010, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria de Lavra nº 268 de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, Seção 1, página 61, de 10 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 191, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006635/2014-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Santa Verônica, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.031686-5.01, de titularidade da empresa Central Eólica Nótus Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.960.127/0001-31, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.751, de 9 de julho de 2014, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 533, de 3 de março de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Central Eólica Nótus Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Parágrafo único. Os investimentos relativos à Subestação Caldeirão Grande, 138/230 kV, e à Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Duplo, de aproximadamente oitenta e sete quilômetros de extensão, que a interligará à Subestação Curral Novo do Piauí II, 230/500 kV, estão considerados nas estimativas de investimento do projeto da EOL São Basílio.

Art. 3º A Central Eólica Nótus Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Central Eólica Nótus Ltda.		12.960.127/0001-31
03	Logradouro	04	Número
	Serra dos Caboclos		s/nº
05	Complemento	06	Distrito
			Serra do Araripe
08	Município	09	UF
	Caldeirão Grande do Piauí		PI
10		10	Telefone
			(85) 3025-3109
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	EOL Santa Verônica (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.751, de 9 de julho de 2014, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 533, de 3 de março de 2015).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Santa Verônica, compreendendo: I - onze Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 29.700 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído por uma Rede Coletora de Uso Exclusivo em 34,5 kV, contemplando dois Circuitos Simples, sendo um de quatro quilômetros, duzentos e dez metros de extensão e outro de quatro quilômetros, cento e dez metros de extensão, que se conectarão à Subestação Elevadora Santa Verônica, 34,5/138 kV, também compartilhada com as EOL Ventos de Santo Albano, EOL Ventos de Santa Regina, EOL São Moisés e EOL Santo Adriano, que por seu turno se interligará, através de uma Linha de Transmissão, em 138 kV, Circuito Duplo, de aproximadamente seis quilômetros e quinhentos metros de extensão à Subestação Caldeirão Grande, 230/138 kV, compartilhada com as EOL Ventos de Santa Angelina, EOL Ventos de Santa Bárbara, EOL Ventos de Santa Edwiges, EOL Ventos de Santa Fátima, EOL Santa Veridiana, EOL Santo Amaro do Piauí, EOL Santo Anastácio, EOL São Basílio e EOL São Felix, que por sua vez se interligará, através de uma Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Duplo, de aproximadamente oitenta e sete quilômetros de extensão, à Subestação Curral Novo do Piauí II, 500/230 kV, também compartilhada com as EOL Ventos de Santa Joana I, EOL Ventos de Santa Joana II, EOL Ventos de Santa Joana III, EOL Ventos de Santa Joana IV, EOL Ventos de Santa Joana V, EOL Ventos de Santa Joana VI, EOL Ventos de Santa Joana VII, EOL Ventos de Santa Joana VIII, EOL Ventos de Santa Joana XIV, EOL Ventos de Santo Augusto I, EOL Ventos de Santo Augusto II, EOL Ventos de Santo Augusto III, EOL Ventos de Santo Augusto IV, EOL Ventos de Santo Augusto V, EOL Ventos de Santo Augusto VI, EOL Ventos de Santo Augusto VII, EOL Ventos de Santo Augusto VIII, EOL Ventos de Santo Estevão I, EOL Ventos de Santo Estevão II, EOL Ventos de Santo Estevão III, EOL Ventos de Santo Estevão V, EOL Ventos de Santo Onofre I, EOL Ventos de Santo Onofre II e EOL Ventos de Santo Onofre III, que através de dois Trechos de Linha de Transmissão, em 500 kV, de aproximadamente um quilômetro de extensão, se conectarão ao Seccionamento da Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres C1, em 500 kV, posteriormente Milagres II C1, de propriedade da Iracema Transmissora de Energia S.A.		
Período de Execução	De 30/12/2014 a 30/12/2015.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí.		
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Max Xavier Lins.			CPF: 350.048.004-72.
Nome: Ricardo Vicentini de Souza.			CPF: 177.555.428-74.
Nome: José Augusto de Lima Razzo.			CPF: 340.051.768-28.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	127.756.628,46.		
Serviços	13.803.197,08.		
Outros	791.597,81.		
Total (1)	142.351.423,35.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	115.939.140,32.		
Serviços	12.574.366,96.		
Outros	791.597,81.		
Total (2)	129.305.105,09.		

PORTARIA Nº 192, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 258, de 28 de julho de 2008, e nº 119, de 7 de abril de 2015, e o que consta no Processo nº 48000.000734/2015-18, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia dos Empreendimentos Termelétricos denominados UTE Linhares 2, UTE Queimados 3, UTE Rio de Janeiro, UTE São Geraldo I e UTE Vale

Azul I, na forma do Anexo à presente Portaria, com vistas à participação no Leilão para Contratação de Energia de Reserva, denominado 3º Leilão de Energia de Reserva, de 2015, de que trata a Portaria MME nº 119, de 7 de abril de 2015.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo são determinados nas Barras de Saídas dos Geradores. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia dos Empreendimentos constantes no Anexo perderão a validade e a eficácia após o Leilão a

que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Energia de Reserva - CERs.

Art. 3º Para os Empreendimentos que comercializarem energia no Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo terão validade a partir das suas respectivas datas de entrada em Operação Comercial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SPE/MME nº 181, de 29 de maio de 2015.

ALTINO VENTURA FILHO



ANEXO

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS TERMELÉTRICAS - UTEs - 3º LEILÃO DE ENERGIA DE RESERVA, DE 2015

Usina Termelétrica	UF	Combustível	Potência Total (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)	Garantia Física (MWmed)
UTE Linhares 2	ES	Gás Natural	184,0	100,0	1,50	3,50	58,3
UTE Queimados 3	RJ	Gás Natural	141,1	92,1	3,00	2,00	41,2
UTE Rio de Janeiro	RJ	Gás Natural	144,0	100,0	1,00	4,00	45,6
UTE São Geraldo I	ES	Gás Natural	244,2	100,0	1,50	3,33	77,5
UTE Vale Azul I	RJ	Gás Natural	145,8	94,8	3,06	1,98	43,8

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM

PORTARIA Nº 16, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/SR(30), no Oeste do Pará, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 21, da Estrutura regimental, aprovado pelo Decreto 5.735 de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XIV do artigo 119, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº. 69, de 19 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 14/06/2006, nos termos do Art. 143 e seguintes da Lei nº 8.112 de 11 de Dezembro de 1990, resolve:

Considerando o Ofício PRM/IAB/06/2015, de 17 de abril de 2015, que apresenta a Recomendação do Ministério Público Federal. Que solicita a imediata anulação dos Atos Normativos que alterou a Portaria nº 03 de 06 de junho de 2006 que criou o PDS Terra Nossa, resolve:

Art. 1º Cancelar a Retificação publicada no Diário Oficial da União nº 50 de 16 de março de 2015 que alterou a Portaria de Criação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável Terra Nossa, localizado no Município de Novo Progresso PA;

Art. 2º Promover as alterações e adaptações que se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos propostos, dentro dos normativos de obtenção de terras, criação de Projetos de Assentamentos, seleção de famílias e da sistemática do Sistema de Projeto de Reforma Agrária (SIPRA);

Art. 3º Determina aos setores técnicos a comunicação aos órgãos ambientais, fundiários e de representação dos trabalhadores, bem como adotar medidas para a adequada destinação do imóvel de acordo com as políticas públicas correlatas;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ BACELAR GUERREIRO JÚNIOR

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 208, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto TURBINAS HIDRÁULICAS DE POTÊNCIA INFERIOR A 30 MW, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.005761/2011-12, de 4 de março de 2011, resolvem:

Art. 1º Estabelecer o Processo Produtivo Básico para os produtos TURBINAS HIDRÁULICAS DE POTÊNCIA INFERIOR A 30 MW, industrializadas na Zona Franca de Manaus, nos seguintes termos:

- I - fabricação das chapas de aço;
- II - fundição, quando aplicável;
- III - fabricação do rotor e das palhetas;
- IV - fabricação de todos os acessórios, tais como válvulas borboleta, unidades hidráulicas, vedações, acionamentos do rotor, eixos árvore, mancais guia, entre outros;
- V - usinagem;
- VI - corte das chapas de aço;
- VII - esmerilhamento (rebarbação);
- VIII - traçagem e corte do chanfro;
- IX - conformação;
- X - montagem de componentes conformados;
- XI - soldagem;
- XII - ensaios não destrutivos;
- XIII - tratamento térmico;
- XIV - tratamento de superfície; e
- XV - montagem final.

Art. 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações estabelecidas nas etapas de produção de I a V do art. 1º poderão ser realizadas por terceiros, inclusive em outras regiões do País.

Art. 3º A etapa XV do art. 1º poderá ser realizada no local da instalação.

Art. 4º Fica dispensado temporariamente o cumprimento da etapa estabelecida no inciso III do art. 1º.

Art. 5º Para efeito do disposto nesta Portaria, toda produção incentivada deverá ser destinada ao mercado da Amazônia Ocidental, ficando vedada a internação da produção incentivada para outras regiões do País.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia e Inovação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 129, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores de volume de gás, tipo diafragma, aprovado pela Portaria Inmetro nº 031/1997, e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.027432/2014, resolve:

Incluir os opcionais de relojoaria com target cyble série c e as tomadas de pressão e temperatura, no modelo ACD G10 C, de medidor de volume de gás, tipo diafragma, marca Itron, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 165, de 25 de junho de 2007, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 130, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores de volume de gás, tipo diafragma, aprovado pela Portaria Inmetro nº 031/1997, e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.027432/2014, resolve:

Incluir os opcionais de relojoaria com target cyble série c e as tomadas de pressão e temperatura, no modelo ACD G10, de medidor de volume de gás, tipo diafragma, marca Itron, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 164, de 25 de junho de 2007, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 131, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores de volume de gás, tipo diafragma, aprovado pela Portaria Inmetro nº 031/1997, e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.027432/2014, resolve:

Incluir os opcionais de relojoaria com target cyble série c e as tomadas de pressão e temperatura, no modelo ACD G16 C, de medidor de volume de gás, tipo diafragma, marca Itron, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 168, de 26 de junho de 2007, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 132, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores de volume de gás, tipo diafragma, aprovado pela Portaria Inmetro nº 031/1997, e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.027432/2014, resolve:

Incluir os opcionais de relojoaria com target cyble série c e as tomadas de pressão e temperatura, no modelo ACD G16, de medidor de volume de gás, tipo diafragma, marca Itron, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 167, de 26 de junho de 2007, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 133, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores de volume de gás, tipo diafragma, aprovado pela Portaria Inmetro nº 031/1997, e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.027432/2014, resolve:

Incluir os opcionais de relojoaria com target cyble série c e as tomadas de pressão e temperatura, no modelo G25, de medidor de volume de gás, tipo diafragma, marca Itron, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 167, de 10 de junho de 2008, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM E UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR, COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 747, DE 17 DE JUNHO DE 2015**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/12/2014, 08/04/2015 e 02/06/2015, e na reunião extraordinária realizada em 22/05/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/12/2014, 08/04/2015 e 02/06/2015, e na reunião extraordinária realizada em 22/05/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.002137/2015-76
Proponente: Confederação Brasileira de Vela
Título: Desenvolvimento da Equipe Brasil de Vela Jovem
Registro: 02rj133422013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.543.402/0001-35
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 343.131,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27099-7
Período de Captação até: 31/12/2015
2 - Processo: 58701.002719/2014-71
Proponente: Instituto Lance Livre
Título: Lance Livre Jaboatão dos Guararapes Ano III
Registro: 02SP020492008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.817.095/0001-42
Cidade: Santo André UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 704.662,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2894 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22069-8
Período de Captação até: 31/12/2015
3 - Processo: 58701.002742/2014-66
Proponente: Instituto Lance Livre
Título: Lance Livre Heliópolis - Novos Núcleos - Ano I
Registro: 02SP020492008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.817.095/0001-42
Cidade: Santo André UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.744.566,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2894 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22070-1
Período de Captação até: 31/12/2015
4 - Processo: 58701.002745/2014-08
Proponente: Instituto Lance Livre
Título: Lance Livre Ano V
Registro: 02SP020492008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.817.095/0001-42
Cidade: Santo André UF: SP

- Valor aprovado para captação: R\$ 1.704.133,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2894 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22071-X
Período de Captação até: 31/12/2015
5 - Processo: 58701.002163/2015-02
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
Título: Corrida e Caminhada pela Inclusão Olga Kos Ano II
Registro: 02SP026072008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 644.764,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7144-7
Período de Captação até: 31/12/2015
6 - Processo: 58701.002164/2015-49
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
Título: Inclusão a Toda Prova - Corrida e Caminhada em Comemoração ao Dia Internacional da Pessoa com Deficiência
Registro: 02SP026072008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 654.207,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7146-3
Período de Captação até: 19/11/2015
7 - Processo: 58701.005296/2012-80
Proponente: Prefeitura do Município de Jundiá
Título: Projeto Voleibol Masculino de Rendimento 2012/2013
Registro: 01SP051762009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 45.780.103/0001-50
Cidade: Jundiá UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 742.540,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0340 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 68135-0
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 168, DE 17 DE JUNHO DE 2015**

Divulga o quantitativo de vagas, no ano de 2015, para a promoção de servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA - PECMA, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 72 da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e no § 1º do art. 8º do Decreto nº 8.423, de 30 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo desta Portaria, o quantitativo de vagas por classe, disponíveis no Ministério do Meio Ambiente, no ano de 2015, para a promoção dos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA - PECMA.

Art. 2º Com a aplicação dos percentuais estabelecidos no art. 8º do Decreto nº 8.423, de 30 de março de 2015, considerado o total geral de 397 (trezentos e noventa e sete) cargos do PECMA no Quadro de Pessoal Efetivo do Ministério do Meio Ambiente, o número de vagas disponíveis para a promoção, no ano de 2015, em cada classe ficará limitado aos seguintes quantitativos:

- a) Classe B: 42 (quarenta e duas) vagas;
b) Classe C: 76 (setenta e seis) vagas; e
c) Classe Especial "S": 15 (quinze) vagas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Detalhamento das Vagas	TOTAL GERAL DE CARGOS	ANEXO QUADRO DE VAGAS PARA FINS DE PROMOÇÃO NO PECMA - ANO DE 2015										
		Classe A		Classe B			Classe C			Classe S		
		25%	35%	20%	20%	Total de Cargos	Cargos Ocupados	Vagas para Promoção	Total de Cargos	Cargos Ocupados	Vagas para Promoção	
	397	99	83	139	97	42	79	3	76	80	65	15

Fonte dos Dados: DataWare House - SIAPENet (Base do mês Dez/2014)

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL****PORTARIA Nº 29, DE 16 DE JUNHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e

Considerando a necessidade de a Secretaria de Assuntos Estratégicos redirecionar recursos de contrapartida nacional de operação

de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para livre aplicação no pagamento de despesas essenciais voltadas ao atendimento de suas atribuições institucionais;

Considerando a frustração na arrecadação das fontes de recursos que financiam as ações da Secretaria de Direitos Humanos, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro das mesmas fontes, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, no atendimento das despesas pertinentes à promoção dos direitos de crianças e adolescentes, no âmbito do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA; e dos idosos, no âmbito do Fundo Nacional do Idoso - FNI; e

Considerando a necessidade de adequação do Identificador de Uso - IDUSO em programação da Secretaria de Portos para identificação de contrapartida de doação relacionada à cooperação financeira não-reembolsável com o Banco In-

ternacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD, para financiamento do "Estudo para o Desenvolvimento do Setor de Cabotagem do Brasil", resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e o Identificador de uso constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne à Secretaria de Assuntos Estratégicos, Secretaria de Direitos Humanos e Secretaria de Portos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK



ÓRGÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos
UNIDADE: 61201 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							3.355.013
		Atividades							
04 571	2038 4727	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro							3.355.013
04 571	2038 4727 0001	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.355.013
TOTAL - FISCAL									3.355.013
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.355.013

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos

UNIDADE: 64901 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2062		Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes							13.285.038
		Atividades							
14 243	2062 210M	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente							13.285.038
14 243	2062 210M 0001	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Nacional	S	3	2	30	0	380	4.415.700
			S	3	2	30	0	396	6.689.338
			S	3	2	50	0	396	1.200.000
			S	3	2	90	0	396	980.000
2102		Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Direitos Humanos							2.094.490
		Atividades							
14 131	2102 4641	Publicidade de Utilidade Pública							2.094.490
14 131	2102 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	S	3	2	90	0	396	2.094.490
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									15.379.528
TOTAL - GERAL									15.379.528

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos

UNIDADE: 64902 - Fundo Nacional do Idoso - FNI

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2064		Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							11.520.136
		Atividades							
14 241	2064 8819	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa							11.520.136
14 241	2064 8819 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Nacional	S	3	2	30	0	396	609.685
			S	3	2	40	0	396	1.829.055
			S	3	2	50	0	380	726.436
			S	3	2	50	0	396	3.477.480
			S	4	2	30	0	396	609.685
			S	4	2	40	0	396	609.685
			S	4	2	90	0	396	3.658.110
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									11.520.136
TOTAL - GERAL									11.520.136

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2074		Transporte Marítimo							600.000
		Atividades							
26 121	2074 20B9	Estudos para o Planejamento do Setor Portuário - PAC							600.000
26 121	2074 20B9 0001	Estudos para o Planejamento do Setor Portuário - PAC - Nacional	F	3	3	90	5	100	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos

UNIDADE: 61201 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada



ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							3.355.013
		Atividades							
04 571	2038 4727	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro							3.355.013
04 571	2038 4727 0001	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro - Nacional							3.355.013
			F	3	2	90	2	100	3.355.013
TOTAL - FISCAL									3.355.013
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.355.013

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos
UNIDADE: 64901 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2062		Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes							13.285.038
		Atividades							
14 243	2062 210M	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente							13.285.038
14 243	2062 210M 0001	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Nacional							13.285.038
			S	3	2	30	0	118	78.868
			S	3	2	30	0	180	4.356.170
			S	3	2	30	0	196	6.670.000
			S	3	2	50	0	196	1.200.000
			S	3	2	90	0	196	980.000
2102		Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Direitos Humanos							2.094.490
		Atividades							
14 131	2102 4641	Publicidade de Utilidade Pública							2.094.490
14 131	2102 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							2.094.490
			S	3	2	90	0	196	2.094.490
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									15.379.528
TOTAL - GERAL									15.379.528

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos
UNIDADE: 64902 - Fundo Nacional do Idoso - FNI

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2064		Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							11.520.136
		Atividades							
14 241	2064 8819	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa							11.520.136
14 241	2064 8819 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Nacional							11.520.136
			S	3	2	30	0	196	609.685
			S	3	2	40	0	196	1.829.055
			S	3	2	50	0	180	726.436
			S	3	2	50	0	196	3.477.480
			S	4	2	30	0	196	609.685
			S	4	2	40	0	196	609.685
			S	4	2	90	0	196	3.658.110
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									11.520.136
TOTAL - GERAL									11.520.136

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2074		Transporte Marítimo							600.000
		Atividades							
26 121	2074 20B9	Estudos para o Planejamento do Setor Portuário - PAC							600.000
26 121	2074 20B9 0001	Estudos para o Planejamento do Setor Portuário - PAC - Nacional							600.000
			F	3	3	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000



Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Approva o Plano Nacional de Economia Solidária 2015 - 2019 com o objetivo de promover o direito de produzir e viver de forma associativa e sustentável, considerando as deliberações da 3ª Conferência Nacional de Economia Solidária.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, na qualidade de Presidente do Conselho Nacional de Economia Solidária - CNES, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso III do art. 5º do Decreto nº 5.811, de 21 de junho de 2006, e tendo em vista a Deliberação Plenária em sua XVIII Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de março de 2015, e, considerando as deliberações da 3ª Conferência Nacional de Economia Solidária, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Plano Nacional de Economia Solidária (2015 - 2019, contendo diagnóstico, visão de futuro, diretrizes, metas, prioridades temáticas, ações prioritárias para o fortalecimento da economia solidária no país.

Art. 2º O Plano ECOSOL, publicado na página do Ministério do Trabalho e Emprego <http://portal.mte.gov.br/ecosolidaria/resolucoes.htm> será a base de orientação do Conselho Nacional de Economia Solidária para a formulação de prioridades da economia solidária no Plano Plurianual do Governo Federal 2016 - 2019,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL DIAS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de junho de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 343/2000, publicada em 4 de maio de 2000 e da Nota Técnica 617/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária 46000.011012/2003-11, CNPJ 64.921.315/0001-54, de interesse do SER DE DOURADO - Sindicato dos Empregados Rurais de Dourado, nos termos do art. 4º, § 4º, da Portaria 343/2000.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46207.005398/2011-16
Entidade	SINDICATO RURAL DE IÚNA
CNPJ	27.809.664/0001-52
Fundamento	NT 618/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 611/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR o pedido de Registro Sindical 47516.000026/2008-77 do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPOA-SC, CNPJ 95.954.772/0001-79, nos termos do art. 27, inciso V, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os Pedidos de Registro dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46220.001882/2011-06
Entidade	S.E.R. - RC - SINDICATO DO EMPREGADOS RURAIS DA REGIÃO DE CAÇADOR
CNPJ	13.518.532/0001-67
Fundamento	NT 612/2015/CGRS/SRT/MTE

Processo	46205.012116/2009-32
Entidade	SINTRAF DA REGIÃO DOS TRÊS CLIMAS - Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar da Região dos Três Climas
CNPJ	10.743.178/0001-86
Fundamento	NT 613/2015/CGRS/SRT/MTE

Processo	46223.008618/2011-65
Entidade	SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Tutóia, Estado do Maranhão
CNPJ	10.619.040/0001-70
Fundamento	NT 615/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c os artigos 26 e 27 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR e INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46205.024228/2011-51
Entidade	SINTRAF DE PORTEIRAS - CE - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar de Porteiros
CNPJ	11.506.507/0001-38
Fundamento	NT 614/2015/CGRS/SRT/MTE

Processo	46223.004213/2011-58
Entidade	SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Santa Helena - MA
CNPJ	08.466.847/0001-78
Fundamento	NT 616/2015/CGRS/SRT/MTE

Tendo em vista o ACÓRDÃO prolatado, em sede de Recurso de Ordinário, nos autos do Processo Judicial 0001000-97.2011.5.10.0017, referente ao Mandado de Segurança tramitado perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial 326/2013 e na Nota Técnica 234/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina o CANCELAMENTO do Registro Sindical, auferido pelo Sindicato dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do Estado de Santa Catarina, CNPJ 13.259.987/0001-05, nos autos do Processo Administrativo 47516.000018/2011-26, perante este Órgão.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 619/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical 46000.023294/2005-61, referente ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Várzea Branca - PI, CNPJ 00.382.602/0001-50, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46208.010000/2011-76
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Piracanjuba, Professor Jamil, Santa Cruz de Goiás
CNPJ	02.207.314/0001-95
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Goiás: Cristianópolis, Piracanjuba, Professor Jamil e Santa Cruz de Goiás

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais ativos e inativos: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura, e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, parceiros, arrendatários, comodatários, e entrativistas

Processo	46210.004344/2010-01
Entidade	Sindicato dos Vigilantes Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância e Segurança Privada e Orgânica de Blumenau e Região
CNPJ	06.104.575/0001-30
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Tapurah/MT

Categoria Econômica: Categoria econômica do empresário ou empregador rural, assim, entendido aquela pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, e quem proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente, explore imóvel rural que lhe absorva toda força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico

Processo	46212.012472/2010-09
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Cafelândia - PR
CNPJ	95.595.070/0001-46
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Profissional	Profissional dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral

Base Territorial: Paraná: Braganey, Cafelândia, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbéia, Diamante D'oeste, Dois Vizinhos, Espigão Alto do Iguaçu, Flor da Serra do Sul, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Matelândia, Medianeira, Missal, Nova Aurora, Palmital, Quedas do Iguaçu, Realeza, Santa Helena, Santa Izabel do Oeste, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Três Barras do Paraná e Vera Cruz do Oeste

Processo	46204.000061/2010-61
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Tabocas do Brejo Velho - SINTRAF BA
CNPJ	14.653.620/0001-34
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Tabocas do Brejo Velho/BA
Categoria Profissional	Trabalhadores(as) da agricultura familiar

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de Alteração Estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 343, de 04 de maio de 2000:

Processo	46010.000978/2004-95
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais Assalariados e Agricultores Familiares do Município de São Francisco de Paula - MG
CNPJ	20.919.296/0001-56
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Minas Gerais: São Francisco de Paula
Categoria Profissional	Trabalhadores(as) Rurais, Empregados(as) Rurais e Agricultores Familiares, Ativos(as) Aposentados(as)

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 620/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho publicado no Diário Oficial da União de 07/01/2011, Seção I, pag. 72, n.º 5, referente ao deferimento do registro ao Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Transportes Coletivos Urbanos do Município de Montes Claros/MG e do Norte de Minas, CNPJ 11.163.637/0001-15, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores das Empresas de Transportes Coletivos Urbanos, nos municípios de Bocaiúva, Brasília de Minas, Buritizeiro, Espinosa, Francisco Sá, Janaúba, Januária, Mato Verde, Monte Azul, Montes Claros, Pirapora, Porteirinha, Salinas e São Francisco/MG; e exclusão da categoria Profissional dos Trabalhadores das Empresas de Transportes Coletivos Urbanos nos municípios de Bocaiúva, Brasília de Minas, Buritizeiro, Espinosa, Francisco Sá, Janaúba, Januária, Mato Verde, Monte Azul, Pirapora, Porteirinha, Salinas e São Francisco/MG da representação STTRU-MOC - SIND DOS TRAB EM TRANSP ROD E URB DE MOC E NOR-TE DE MG, CNPJ 21.348.198/0001-79. Para INCLUIR na referida exclusão o Município de Montes Claros/MG, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99.

Em 17 de junho de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Ofício 00821/2015/GAPP/PUMG/PGU/AGU no processo judicial 00240465120114013800 da 18ª Vara da Seção Judiciária do estado de Minas Gerais, na Portaria 326, de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 232/2015/AIP/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, Fiscais e Agentes Fiscais de Tributos do Estado de Minas Gerais - SINDIFISCO-MG, Processo 46211.001333/2010-51 e CNPJ 65.138.539/0001-57, para representar a categoria profissional dos Auditores fiscais da receita estadual (AFRE); Fiscais de tributos estaduais (FTE) e Agentes fiscais de tributos estaduais (AFTE) na base territorial do estado de Minas Gerais.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de junho de 2015

Processo nº 46208.003613/2015-68 - Na presente data homologo o resultado do processo seletivo para admissão de estagiários da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, conforme ordem de classificação abaixo.

GOIÁS		
NÍVEL MÉDIO		
POSICÃO	NOME	MÉDIA
1	MATHEUS SOARES SANTOS	6,7140
2	FELIPE RODRIGUES DA PAZ	6,1000
NÍVEL SUPERIOR		
POSICÃO	NOME	MÉDIA
1	LUDMILLA JARDIM	9,1420
2	CAMILA MIRANDA GUERRA	9,0430
3	LETÍCIA GOUVEIA RODRIGUES	9,0000
4	DIANA DE CARVALHO E COSTA	8,9830
5	ANIELLE VANESSA TEIXEIRA AMÉRICO	8,9570
6	MARIANA GONÇALVES COUTO	8,9170
7	LARISSA ALVES DE LIMA OLIVEIRA	8,9170
8	LEONORA DE LUIZ LOPES	8,7670
9	VANESSA GOMES DE PAULA ROCHA	8,7600
10	ARIQUE RIENO LOPES MARTINS	8,6120
11	MATHEUS VINÍCIUS RODRIGUES MATOS	8,5080
12	LORENA CARDOSO MENEZES	8,4830
13	BRUNA NASCIMENTO LOPES	8,4670
14	MARCUS VINÍCIUS DE FREITAS MOURA	8,4220
15	STEPHANI VALÉRIA DE OLIVEIRA	8,3170
16	ANNIELY MIRANDA DOS SANTOS	8,3000
17	ANNA VICTÓRIA LEONEL MENDES	8,3000
18	JESSICA CARDOSO DE SOUSA	8,2830

19	DANIEL ALMEIDA CASTRO	8.1830
20	CAROLINA MORAES DE SOUSA	8.1300
21	TARIANE GUSSON	8.0670
22	RENILDE TEIXEIRA GOMES	8.0400
23	JESSICA BORGES B. OLIVEIRA	7.9690
24	LAIANE DOS ANJOS PORTO	7.9430
25	JOÃO BATISTA BERNARDES	7.9170
26	VICTOR HUGO DAS DORES E SILVA	7.9170
27	MARINA FREIRE PONTES	7.9000
28	IBRAIM CORREA CONDE	7.8670
29	ANGÉLICA FERREIRA SILVA	7.8600
30	VICTOR AIRES DE BRITO	7.7000
31	LUIZ FERNANDO RODRIGUES DE ALMEIDA	7.6670
32	DAYANNE CLARA SERAVALI BORGES	7.5860
33	EMÍLIA CRISTINA GONCALVES	7.5670
34	LUCIMARA ALVES MARTINS BARCELOS CAMARGO	7.5570
35	ERIVALDA ALVES DE ALMEIDA LISBOA	7.5500
36	LORENA ALVES VIERIA	7.4000
37	ISABELLA GONCALVES SILVA	7.3500
38	HEMILY B DE JESUS RAMOS	7.3500
39	AMANDA LAUAINNA SANTOS	7.3330
40	MARÍLIA EDINA DE ANDRADE	7.2800
41	LAYANE REGINA DE OLIVEIRA	7.2710
42	LAURA LIRA LIMA	7.2670
43	DANIELY FERNANDA SANTOS	7.1000
44	GIORDANA PEIXOTO SALOMON	7.0170
45	JHEMMYLLY KETHELYN ESTEVAM DE OLIVEIRA SILVA	6.8670
46	SYLMARA BARRETO ALENCAR	6.8640
47	LETÍCIA RODRIGUES BONFIM	6.8000
48	THAIS MASSARELLI CABRAL	6.7290
49	RENATA ALVES APOLINARIO	6.6830
50	ANÁLUCIA GUIMARAES BEZERRA	6.3000
51	THAYNÁ ALVES SOYER DUARTE	5.6830
52	MARINA SILVA MELO	5.3330
53	CLETON APARECIDO ALVES	Desclassificado
	PNE	
1	JACKELYNE ALVES DA SILVA	6.4000

ANÁPOLIS		
NÍVEL MÉDIO		
POSICÃO	NOME	MÉDIA
1	ABNER LAMY DE CARVALHO PRADO	9,77
2	RAFAELA ANDRADE BATISTA	8,00
3	MARCOS VINÍCIUS NUNES DE JESUS	7,70
4	THAUANY GUADALUPE SILVA	7,25
5	MATHEUS HENRIQUE M. DE ANDRADE	6,79
NÍVEL SUPERIOR		
POSICÃO	NOME	MÉDIA
1	LARISSA LANDIM DE CARVALHO	8,97
2	ELISANDRA COLARES FERREIRA	8,76
3	MARIA LUIZA BAILONA	8,57
4	ANA CLARA CARRIO ADORNO CARDOSO	8,48
5	JAIANI COSTA NOVAIS	8,39
6	RAQUEL LAMY DE CARVALHO PRADO	8,32
7	KELLY KELTYN SOUSA DE ARAUJO	8,23
8	JOÃO CANDIDO PEREIRA NETO	8,17
9	TANIA VILARINS PINTO	7,96
10	KELLY GONCALVES DE FARIA	7,94
11	CAIO CESAR ALENCAR BATISTA	7,70
12	CARINE MOREIRA ALVES	7,20
13	SALMA RESENDE AGUIAR	Desclassificado
14	REJANE MAIA DOS REIS	Desclassificado
CATALÃO		
NÍVEL SUPERIOR		
POSICÃO	NOME	MÉDIA
1	HENRIQUE PEREIRA DA SILVA SANTOS	9,2920
2	DIOGO VINÍCIUS DOS SANTOS MESSIAS	8,5460
3	MATHEUS ALVES DO VALE	7,2700
4	MARIANA LUIZA GARCIA DE PAULA MENDES	7,2700
5	PRISCILA MARIA DA COSTA	7,1100
6	RAFAELA BROGES PEREIRA	6,9900

ARQUIVALDO BITES LEÃO LEITE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 52, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 375/14, de 21/03/14, publicada no D.O.U. de 25/03/14, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46423.000060/2015-47 e conceder autorização à empresa: INDÚSTRIA ELETROMECÂNICA BALESTRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.770.948/0001-20, situada à Rua Santa Cruz, n.º 1550, Bairro Santa Cruz, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei N.º 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 375/14. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

VILMA DIAS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 168, DE 11 DE JUNHO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 181, de 8 de junho de 2015, no que consta do Processo n.º 50505.058486/2014-76;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 5.296 de 2 de dezembro de 2004 que regulamenta as Leis n.ºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 26, inciso VII, da Lei n.º 10.233, de 5 de junho de 2001; no art. 3º, incisos IX e XXVIII, do Anexo I do Decreto n.º 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; no art. 16 do Regulamento Anexo à Resolução da ANTT n.º 442, de 17 de fevereiro de 2004; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo n.º 50505.058486/2014-76, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração de Termos de Ajuste de Conduta - TAC entre a Agência Nacional de Transporte Terrestres - ANTT, por intermédio da Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros - SUPAS, e a Concessionária Vale S.A. para adequação das Estradas de Ferro Carajás, Estrada de Ferro Vitória Minas e Trem Turístico Ouro Preto às exigências normativas relacionadas a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos termos do Decreto n.º 5.296/2004.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 176, DE 17 DE JUNHO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.050189/2015-63, resolve:

Art. 1º Aprovar o Instrumento Particular de Cessão de Imagens a ser firmado entre a ECOPONTE - Concessionária Ponte Rio-Niterói S/A e a Rede Globo - Globo Comunicação e Participações S/A, visando à cessão de imagens da Ponte Presidente Costa e Silva, BR-101/RJ, nos termos previstos na Resolução ANTT n.º 2.064/2007, de 05 de junho de 2007.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 177, DE 17 DE JUNHO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.050189/2015-63, resolve:

Art. 1º Aprovar o Instrumento Particular de Cessão de Imagens a ser firmado entre a ECOPONTE - Concessionária Ponte Rio-Niterói S/A e a Rede Record - Televisão Record do Rio de Janeiro Ltda., visando à cessão de imagens da Ponte Presidente Costa e Silva, BR-101/RJ, nos termos previstos na Resolução ANTT n.º 2.064/2007, de 05 de junho de 2007.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 243, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo n.º 50500.136440/2015-26, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros SÃO PAULO (SP) - ABAIRA (BA), prefixo 08-0243-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 244, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo n.º 50500.153811/2015-34, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros BARBACENA (MG) - SAO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), prefixo 06-1008-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 245, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo n.º 50500.134963/2015-38, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da EXPRESSO UNIÃO LTDA para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros BRASÍLIA (DF) - BELO HORIZONTE (MG), prefixo 12-0112-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 246, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo n.º 50500.151210/2015-97, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da empresa Viação Garcia Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Apucarana (PR) - Sao Paulo (SP), prefixo 09-0427-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 247, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo n.º 50500.151186/2015-96, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da VIAÇÃO GARCIA LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Rolândia (PR) - Presidente Prudente (SP), prefixo n.º 09-0482-00, para 4 (quatro) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução n.º 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 248, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo n.º 50500.151173/2015-17, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da VIAÇÃO GARCIA LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Paranaíba (PR) - São Paulo (SP), prefixo n.º 09-1003-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 249, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo n.º 50500.145248/2015-21, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Rio de Janeiro (RJ) - Jaraguá do Sul (SC), prefixo n.º 07-1232-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA



**SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE CARGAS**

PORTARIA Nº 75, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo abaixo listado, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise do respectivo processo.

FCA - Ferrovia Centro Atlântica S.A.

1.Processo: 50510.014210/2014-15

Nota Técnica: 128/GPFER/SUFER/2014

Projeto: PIT - Travessia Aérea de Energia Elétrica (LT - 138 kV) no km 037+445, em Anápolis/GO.

Interessado: CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS S.A.

Concessionária: FCA - Ferrovia Centro Atlântica S.A.

Contrato nº: 050/FCA/2013

Tipo de Contrato: Não oneroso, Isento em consonância com o Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980.

Valor da parcela anual: Não se aplica

Tipo de reajuste: Não se aplica

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica

Início: Após a autorização da ANTT

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia dos aditivos, se houver, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Conforme o Art. 11º, Inciso VII, da Resolução ANTT 2.695/2008, a Concessionária deverá comunicar à ANTT, em até trinta dias, a finalização das obras e apresentar, em meio magnético, o conjunto de projetos atualizados com as modificações ocorridas (projeto as built). A contagem deste prazo dar-se-á a partir da data de conclusão da obra informada no item 3, Anexo II da supramencionada Resolução.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 746, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso IV, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U de 28/04/2006, e o artigo 124, incisos IV e V, e Parágrafo único, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de Janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 26/02/2007, Resolução nº 20, de 13 de abril de 2015, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 29/04/2015, o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "I", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e tendo em vista o constante no Processo nº 50620.000133/2015-41, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, as áreas de terras e benfeitorias atingidas pela faixa de domínio, excluídos os bens de domínio público, da Rodovia BR-101/AL, na Variante de Messias, Local de Início: Entr: BR-101/AL (Km 70,0) - Local de Fim: Entr: BR-101 (Km 76,5); Segmento: km 0,00 - km 6,5. Lote 03; Código SNV: 101BAL9520; entre as estacas 1.204 + 0,00/ 1.488 + 0,00 (Pista lado esquerdo) e estacas 1.204 + 9,75 / 1.492 + 2,17 (Pista lado direito) em conformidade com o Relatório de revisão, atualização, modificação e/ou validação aprovado pelo Superintendente Regional no estado de Alagoas por meio da Portaria nº 042 publicada no Boletim Administrativo nº 033 de 11 a 15/08/2014. A competência à Superintendência Regional do DNIT no estado de Alagoas, foi delegada por meio da Portaria nº 1.122 publicada no Boletim Administrativo nº 043 de 22 a 26/10/2012. As características técnicas estão em conformidade com os desenhos PEET nº 141/2015 a 149/2015, e encontram-se disponíveis no Arquivo Técnico do DNIT

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 68, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 99, de 22 de abril de 2013, e a Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 12, incisos XIII e XVII e o art. 23, inciso VI da Resolução nº 92, de 13

de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP), resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 99, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de abril de 2013, Seção 1, p. 101, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

j) GT10 - Defesa do Consumidor;

k) GT11 - Promoção do Direito à Cidade; e

l) GT12 - Combate à Tortura." (NR)

Art. 2º Alterar o § 1º do art. 33 da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de março de 2014, Seção 1, p. 94-96, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 33.....

§ 1º.....

.....

j) GT10 - Defesa do Consumidor;

k) GT11 - Promoção do Direito à Cidade; e

l) GT12 - Combate à Tortura." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 9 DE JUNHO DE 2015

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001339/2013-56

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR

REQUERENTE: SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. SERVIDORES REQUISITADOS DO EXECUTIVO FEDERAL. REDISTRIBUIÇÃO PARA A CARREIRA DO MPU. IMPOSSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

1. Não há que se falar em redistribuição de servidores que foram colocados à disposição do Ministério Público da União em momento posterior a publicação da Lei nº 8.428/1992, ocorrida em 1º de junho de 1992, quando já estavam definitivamente interrompidas todas as redistribuições para o Parquet.

2. Não se atine àqueles servidores requisitados antes da criação da carreira própria de apoio técnico-administrativo do MPU (Lei nº 8.428/1992, publicada em 1º/6/1992), inexistente direito subjetivo à redistribuição, porquanto o instituto se submete ao interesse, à conveniência e à oportunidade da Administração Pública, não havendo violação ao princípio da isonomia nos processos de recrutamento de pessoal realizados à época, segundo os critérios previstos nas normas então vigentes.

3. O ingresso na carreira de apoio técnico-administrativo do Ministério Público da União somente é admissível mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, em obediência ao disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal.

4. Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000161/2015-98

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR

REQUERENTE: NILO DA ROCHA MARINHO NETO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. CONCURSO PÚBLICO. CRITÉRIO OBJETIVO DE CLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IMPROCEDÊNCIA.

1. Não há qualquer ilegalidade no Edital de Abertura, bem como no Edital de Convocação para a Prova Oral de Arguição e da Prova de Tribuna nº 16/2015, o qual prevê expressamente que os candidatos foram classificados, até a 100ª colocação, respeitados os empates a última posição, pela média das notas obtidas nas provas discursivas.

2. Não restou configurada violação ao princípio da isonomia, porquanto a sistemática adotada pela Comissão do Concurso se fundou em critérios puramente objetivos, concedendo tratamento igualitário a todos os candidatos inscritos no certame.

3. Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000155/2015-31

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR

REQUERENTE: JOSÉ DOS SANTOS RAMALHO JÚNIOR

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. CONCURSO PÚBLICO. CRITÉRIO OBJETIVO DE CLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IMPROCEDÊNCIA.

1. Não há qualquer ilegalidade no Edital de Abertura, bem como no Edital de Convocação para a Prova Oral de Arguição e da Prova de Tribuna nº 16/2015, o qual prevê expressamente que os candidatos foram classificados, até a 100ª colocação, respeitados os empates a última posição, pela média das notas obtidas nas provas discursivas.

2. Não restou configurada violação ao princípio da isonomia, porquanto a sistemática adotada pela Comissão do Concurso se fundou em critérios puramente objetivos, concedendo tratamento igualitário a todos os candidatos inscritos no certame.

3. Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.00542/2014-96

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR

REQUERENTE: MARIA SÔNIA DE ALMEIDA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. SERVIDORA REQUISITADA DO ESTADO DE GOIÁS. REDISTRIBUIÇÃO PARA A CARREIRA DO MPU. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. IMPROCEDÊNCIA.

1. Não há que se falar em redistribuição de servidores que foram colocados à disposição do Ministério Público da União em momento posterior a publicação da Lei nº 8.428/1992, ocorrida em 1º de junho de 1992, quando já estavam definitivamente interrompidas todas as redistribuições para o Parquet.

2. Impossibilidade jurídica de remanejamento, mediante redistribuição, de servidores vinculados a outros poderes independentes ou unidades federativas autônomas.

3. O ingresso na carreira de apoio técnico-administrativo do Ministério Público da União somente é admissível mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, em obediência ao disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal.

4. Faculdade da Administração do Ministério Público da União manter em seus quadros a referida servidora, obedecidos os princípios da Administração Pública.

5. Improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000155/2015-31

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR

REQUERENTE: JOSÉ DOS SANTOS RAMALHO JÚNIOR

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. CONCURSO PÚBLICO. CRITÉRIO OBJETIVO DE CLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IMPROCEDÊNCIA.

1. Não há qualquer ilegalidade no Edital de Abertura, bem como no Edital de Convocação para a Prova Oral de Arguição e da Prova de Tribuna nº 16/2015, o qual prevê expressamente que os candidatos foram classificados, até a 100ª colocação, respeitados os empates a última posição, pela média das notas obtidas nas provas discursivas.

2. Não restou configurada violação ao princípio da isonomia, porquanto a sistemática adotada pela Comissão do Concurso se fundou em critérios puramente objetivos, concedendo tratamento igualitário a todos os candidatos inscritos no certame.

3. Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001154/2014-22

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR

REQUERENTE: SIMONE DAVI DE MELO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. SERVIDORA REQUISITADA DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. REDISTRIBUIÇÃO PARA A CARREIRA DO MPU. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Inexistente direito subjetivo à redistribuição, porquanto o instituto se submete ao interesse, à conveniência e à oportunidade da Administração Pública, não havendo violação ao princípio da isonomia nos processos de recrutamento de pessoal realizados à época, segundo os critérios previstos nas normas então vigentes.

2. O ingresso na carreira de apoio técnico-administrativo do Ministério Público da União somente é admissível mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, em obediência ao disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal.

3. Faculdade da Administração do Ministério Público do Trabalho manter em seus quadros a referida servidora, obedecidos os demais princípios da Administração Pública.

4. Improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000155/2015-31

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR

REQUERENTE: JOSÉ DOS SANTOS RAMALHO JÚNIOR

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. CONCURSO PÚBLICO. CRITÉRIO OBJETIVO DE CLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IMPROCEDÊNCIA.

1. Não há qualquer ilegalidade no Edital de Abertura, bem como no Edital de Convocação para a Prova Oral de Arguição e da Prova de Tribuna nº 16/2015, o qual prevê expressamente que os candidatos foram classificados, até a 100ª colocação, respeitados os empates a última posição, pela média das notas obtidas nas provas discursivas.

2. Não restou configurada violação ao princípio da isonomia, porquanto a sistemática adotada pela Comissão do Concurso se fundou em critérios puramente objetivos, concedendo tratamento igualitário a todos os candidatos inscritos no certame.

3. Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.00348/2014-19
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: CLÁUDIA MÁRCIA FREIRE LAGE
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. SERVIDORA REQUISITADA DO EXECUTIVO FEDERAL. REDISTRIBUIÇÃO PARA A CARREIRA DO MPU. IMPOSSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

1. Não há que se falar em redistribuição de servidores que foram colocados à disposição do Ministério Público da União em momento posterior a publicação da Lei nº 8.428/1992, ocorrida em 1º de junho de 1992, quando já estavam definitivamente interrompidas todas as redistribuições para o Parquet.

2. O ingresso na carreira de apoio técnico-administrativo do Ministério Público da União somente é admissível mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, em obediência ao disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal.

3. Faculdade da Administração do Ministério Público da União manter em seus quadros a referida servidora, obedecidos os princípios da Administração Pública.

4. Improcede.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000310/2015-19

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: KARLA CHRISTIANY CRUZ LEITE CARVALHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. CRITÉRIO DE DESEMPATE. IMPROCEDÊNCIA.

1. Regularidade do procedimento de promoção, pelo critério do merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória/SE, que culminou na escolha do Promotor de Justiça Alexandre Sampaio Santana para a vaga.

2. Não há que se falar em utilização do critério da antiguidade para desempate, haja vista que as votações, ocorridas em escrutínios distintos, tanto para a composição da lista tripartite, quanto para a escolha do candidato promovido, ocorreram por unanimidade de votos.

3. Improcedência.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro Relator

DECISÕES DE 16 DE JUNHO DE 2015

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000561/2015-01
REQUERENTE: KLEBER MALAQUIAS DE OLIVEIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

DECISÃO
(...)

Ante o exposto, determino o arquivamento monocrático dos presentes autos, com base no art. 43, inc. IX, "c", do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se o requerente.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.000300/2015-83
REQUERENTE: GILMAR JOSÉ FAVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO
(...)

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RICNMP.

Intimem-se. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO -PIC Nº 0.00.000.000446/2011-03

DECISÃO

Em face do exposto, determino o arquivamento do presente procedimento com espeque no art. 43, IX, alínea "b" do RICNMP, diante da perda superveniente de seu objeto com o advento do PIC 1428/2014/83.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.001595/2014-24

DECISÃO

Vistos, etc.

Adoto como razão de decidir o Despacho (fl. 11), do Conselho Marcelo Ferra de Carvalho, membro desta CCAF. Expedientes necessários. Após, arquite-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 29 DE MAIO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001014/2014-54

RECLAMANTE: ADRIANA LISBÔA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão:

(...)

Diante de tudo o que foi exposto, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 77, inciso I, do Regimento Interno do RICNMP, seja promovido o arquivamento dos autos.

Brasília, 20 de maio de 2015
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 248/257, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento da presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, à reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se

Brasília, 29 de maio de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001619/2014-45
RECLAMANTE: RÉGIS BENCSEK MONTERO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão:

(...)

Diante de tudo o que foi exposto, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 77, inciso I, do Regimento Interno do RICNMP, seja promovido o arquivamento dos autos.

Brasília, 20 de maio de 2015
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 42/45, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento da presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, ao reclamante e ao reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se

Brasília, 29 de maio de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 1º DE JUNHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000295/2015-17

RECLAMANTE: SILVIA REGINA TUCI

ADVOGADOS DO REQUERENTE:

FERNANDO BORGES MUNHOZ - OAB/SP Nº 270.935

EURICO MORAES - OAB/SP Nº 274.047

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão:

(...)

Diante disso, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 77, inciso I, do Regimento Interno do CNMP, considerando-se que os fatos apurados não constituem infração disciplinar, que seja promovido o arquivamento dos autos.

Brasília, 29 de maio de 2015
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 107/110, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento da presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se

Brasília, 1º de junho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - Produtividade

Subprocurador-Geral	Maio/2015				Saldo Atual no Gabinete			
	Saldo Anterior	Distrib no Mês	Total	Restit a CDJ	P/ Emissão de Parecer			
					Exercício Anterior	Meses Anter	Distrib Mês	Total
LUIZ DA SILVA FLORES Com. de Inq. Adm. Port. 28 BS Especial 053/2015	02	80	82	80	00	02	00	02
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	09	80	89	88	00	01	00	01
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CNMP	00	00	00	00	00	00	00	00
HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES Ouvidora do MPT / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
OTAVIO BRITO LOPES	40	69	109	74	00	09	26	35



RONALDO TOLENTINO DA SILVA Com. Aux. De Correição - Ports. CG 28 e 32 DOU 2 de 28/04 e 20/05, respectivamente	02	80	82	80	01	00	01	02
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA	00	81	81	81	00	00	00	00
JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE Corregedor-Geral em exercício	00	00	00	00	00	00	00	00
LUCINEA ALVES OCAMPOS Licença Prêmio	00	82	82	82	00	00	00	00
DAN CARAÍ DA COSTA E PAES	01	82	83	81	00	01	01	02
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS Conselheira do CSMPT / Férias	11	32	43	41	00	00	02	02
JOSE NETO DA SILVA Conselheiro do CSMPT	00	41	41	41	00	00	00	00
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Com. Eleitoral Edital 003 BS Especial 05-C/2015	60	81	141	94	07	31	09	47
LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO Procurador-Geral	19	00	19	07	12	00	00	12
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS Mesa receptora de votos - Edital CEA 003 BSEspecial 05-E/2015	00	81	81	81	00	00	00	00
EVANY DE OLIVEIRA SELVA	00	76	76	76	00	00	00	00
RONALDO CURADO FLEURY Conselheiro do CSMPT	14	41	55	52	00	00	03	03
MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART Corregedor-Geral / Licença Médica	00	00	00	00	00	00	00	00
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES Conselheiro do CSMPT	00	40	40	40	00	00	00	00
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO Conselheira do CSMPT	78	40	118	73	14	24	07	45
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER	00	80	80	80	00	00	00	00
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO Licença Médica	00	55	55	55	00	00	00	00
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR	19	79	98	96	00	02	00	02
SANDRA LIA SIMÓN Conselheira do CSMPT / Licença Prêmio	00	38	38	38	00	00	00	00
ANDREA ISA RIPOLI	28	80	108	108	00	00	00	00
ENEAS BAZZO TORRES Com. Eleitoral Edital 003 BS Especial 05-C/2015 / Com. de Inq. Adm. Port. 26 BS Especial 05H/2015 / Férias	17	71	88	87	00	01	00	01
CRISTINA SOARES DE O.E.A. NOBRE	00	80	80	80	00	00	00	00
MAURÍCIO CORREIA DE MELO Conselheiro do CSMPT	03	40	43	40	00	01	02	03
ANDRE LUIS SPIES Com. de Inq. Adm. Port. 26 BS Especial 05H/2015 / Com. Eleitoral Edital 003 BS Especial 05-C/2015	00	80	80	80	00	00	00	00
TOTAIS	303	1.589	1.892	1.735	34	72	51	157

Última distribuição em 25/05 com 06 processos

II - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DE JULGAMENTO

SUBPROCURADOR-GERAL	ÓRGÃO ESPE- CIAL	TRIBUNAL PLE- NO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / REUNIÕES DE ES
LUIZ DA SILVA FLORES				02		01		
OTAVIO BRITO LOPES						01		
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA		01			01			01
LUCINEA ALVES OCAMPOS						02		
DAN CARAÍ DA COSTA E PAES			01			02		
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS						01		
JOSÉ NETO DA SILVA			02					
VERA REGINA DELLA POZZA REIS						01		
ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO						04		
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS				01		02		
EVANY DE OLIVEIRA SELVA								01
RONALDO CURADO FLEURY						01		
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES						02		
CRISTINA PARECIDA RIBEIRO BRASILIANO				01				
OKSANA MARIA DIZIURA BOLDO						01		
ALUISIO ALDO DA SILVA JÚNIOR	01	01				02		
MANOEL JORGE E SILVA NETO						01	01	
ANDREA ISA RIPOLI						02		
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS							01	01
ENÉAS BAZZO TORRES						01		
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E A. NOBRE						01		
ANDRÉ LUIS SPIES						02		
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA			01					
MAURÍCIO CORREIA DE MELO						02		
FÁBIO LEAL CARDOSO						01		
EDELAMARE BARBOSA MELO						02		
ADRIANA SILVEIRA MACHADO						01		
TOTAL	01	02	04	04	01	33	02	03

III - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS
1.115	1.735	- 620

IV - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 31/05/2015

COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA PARA DISTRIBUIÇÃO	COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS PARA EMISSÃO DE PARECER	TOTAL
652	157	809

Brasília, 10 de junho de 2015.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS

Procuradora-Geral Em exercício

CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE MAIO DE 2015

I - PRODUTIVIDADE:

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos ¹	3	3	5	1	1	1	1	1
José Neto da Silva	2	2	2	2	0	4	3	1
Ronaldo Curado Fleury	4	4	3	5	2	1	3	0
Antonio Luiz Teixeira Mendes	1	4	3	2	0	4	4	0
Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro	6	1	2	5	0	2	2	0
Eliane Araque dos Santos	5	3	5	3	0	3	3	0
Sandra Lia Simón ²	3	2	2	3	3	1	4	0
Maurício Correia de Mello	12	1	1	12	1	1	2	0
TOTAIS	36	20	23	33	7	17	22	2

- 1 - Férias de 11 a 20/05/2015.
2 - Licença Prêmio de 25 a 29/05/2015.
II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	12
Distribuição e redistribuição de processos no mês	11
Total de processos decididos/deliberados	23
Outras decisões/deliberações	5
Resoluções	3

Brasília-DF, 12 de junho de 2015.

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Vice-Presidente do Conselho

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 228ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2015

Aos vinte e oito dias de maio de dois mil e quinze, às dez horas e vinte minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Ducentésima Vigésima Oitava (228ª) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões do CSMPT da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Júnia Soares Nader, os Subprocuradores-Gerais do Trabalho, Vera Regina Della Pozza Reis e Manoel Jorge e Silva Neto e a Procuradora Regional do Trabalho, Adriana Silveira Machado. Ausente justificadamente a Dra. Edelmare Barbosa Melo e o Dr. Fábio Leal Cardoso.

Considerando-se a existência na Secretaria da CCR/MPT de feitos de Relatoria da Dra. Edelmare Barbosa Melo e do Dr. Fábio Leal Cardoso, aptos à deliberação nesta assentada, passou-se à designação de relator "ad hoc" para tais procedimentos, já que referidos Relatores originários, mesmo ausentes solicitaram inclusão em pauta dos mesmos. Sorteado relator "ad hoc" para os feitos da Dra. Edelmare Barbosa Melo a Dra. Júnia Soares Nader e para os feitos do Dr. Fábio Leal Cardoso a Dra. Adriana Silveira Machado.

1) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo IC-000066.2009.05.006/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITANTE: LARISSA SANTANA LEAL LIMA, SUSCITADO: ROSINEIDE MENDONÇA MOURA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, decidir no sentido do não conhecimento do conflito negativo de atribuições, eis que manifestado o declínio de atribuição fora do prazo de 10 (dez) dias do artigo 3º, § 1º, da Resolução 69/2007 do CSMPT, mantendo-se incolúme a distribuição inicial, fixando-se a atribuição para agir do Procurador Suscitante, Dra. Larissa Leal Lima Amorim, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-004308.2014.01.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITANTE: CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR, SUSCITADO: LUCIA DE FATIMA DOS SANTOS GOMES - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição atribuição para conduzir o presente feito resta, a priori, ao encargo da d. Procuradora do Trabalho, Dra. Lúcia de Fátima dos Santos Gomes, lotada na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000254.2014.03.002/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITANTE: JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO, SUSCITADO: GERALDO EMEDIATO DE SOUZA - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição, para conduzir o presente feito resta, a priori, ao encargo do d. Procurador do Trabalho, Dr. Geraldo Emediato de Souza, lotado na Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região/MG (Sede). atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000488.2014.03.002/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: SILVANA DA SILVA DE SUCKOW, SUSCITADO: RENATA NUNES FONSECA STEHLING - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir para que seja reconhecida a atribuição da Procuradoria do Trabalho no Município de Montes

Claros para continuidade na condução do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000192.2014.06.000/3 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LEONARDO OSÓRIO MENDONÇA, SUSCITADO: ADRIANA FREITAS EVANGELISTA GONDIM - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições, nos termos do voto da relatora originária com chancela da Relatora "ad hoc" Dr.ª Júnia Soares Nader. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-001214.2014.12.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição para atuar a Procuradora do Trabalho Dulce Maris Galle, suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

2) ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Processo IC-001247.2009.04.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, acolher o pedido formulado pelo Membro de origem, e anular o termo de compromisso revisando, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dr.ª Adriana Silveira Machado. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-003479.2012.02.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO - ACOMPANHA PASTA ESPELHO), DENUNCIADO: GREEN IMPERIAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a proposta de revisão/alteração do TAC, nos termos do voto da relatora originária com chancela da Relatora "ad hoc" Dr.ª Júnia Soares Nader. Vencido o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

3) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000648.2014.03.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: DENUNCIANTE: 34ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, INQUIRIDO: UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. Devolvido o feito após pedido de vistas feito pelo Dr. Fábio Leal Cardoso que apresentou voto vistas acompanhando a relatora, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da relatora. Vencido, em parte, o Dr. Fábio Leal Cardoso apenas quanto à conclusão do voto da relatora.

Processo IC-000714.2006.06.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., DENUNCIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE) - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO (SRTE/PE) - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, no que tange ao tema assédio moral, nos termos do voto da relatora originária com chancela da Relatora "ad hoc" Dr.ª Júnia Soares Nader. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-002420.2013.03.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: MILIONE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dr.ª Adriana Silveira Machado. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-000488.2013.08.002/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: LAVA JATO BOB ESPONJA - OURILÂNDIA - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dr.ª Adriana Silveira Machado. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-000306.2013.14.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: SIGILOSO (Art. 2º, § 5º, da Resolução n. 0069/2007, do CSMPT), INQUIRIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE - TRE/AC - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Devolvido o feito após pedido de vistas feito pelo Dr. Fábio Leal Cardoso que apresentou voto vistas acompanhando o relator, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo IC-000369.2013.18.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOÁS - STIUEG - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dr.ª Adriana Silveira Machado. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-000480.2014.01.001/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INVESTIGADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (ANTIGO BANCO FINASA BMC S/A), DENUNCIANTE: 3A. VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto da relatora originária com chancela da Relatora "ad hoc" Dr.ª Júnia Soares Nader. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-001772.2014.02.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO - ACOMPANHA PASTA ESPELHO), DENUNCIADO: URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000241.2014.03.001/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, REPRESENTADO: VIA VAREJO S/A - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.



Processo NF-003337.2014.04.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: NORBERTO LUIS BENINI - ME, REPRESENTANTE: LAUREANE MARCHI - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Adriana Silveira Machado que homologava o arquivamento. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-002531.2014.05.000/1 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: REPRESENTANTE: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100, REPRESENTADO: ALMIR LEMOS (DISQUE 100 - NF 2531/2014), REPRESENTADO: JOSÉ CARLOS E LACERDA (DISQUE 100 - NF 2531/2014) - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-000165.2014.09.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONDOR SUPER CENTER LTDA, DENUNCIANTE: IZABELA CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS - Relatora: Dra. Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto da relatora originária com chancela da Relatora "ad hoc" Dr.ª Júnia Soares Nader. O Dr. Manoel Jorge e Silva Neto apresentou divergência de fundamentação. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PP-002060.2014.09.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: N. L. GARCIA & CIA LTDA., DENUNCIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-002132.2014.10.000/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 21ª REGIÃO, INQUIRIDO: UNIÃO - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - DPF, INQUIRIDO: UNIÃO - DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000146.2014.10.003/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE - SINAN (SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO), INQUIRIDO: ABREU SERRALHERIA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PP-002578.2014.15.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., DENUNCIANTE: TANIA MARGARETE MAGRI PENHA - Relatora: Dra. Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto da relatora originária com chancela da Relatora "ad hoc" Dr.ª Júnia Soares Nader. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PP-000295.2014.15.003/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: IDENTIDADE RESGUARDADA, INVESTIGADO: SMR SOLDAS MONTAGENS E RECUPERAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-000040.2014.15.008/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SOB SIGILO, INQUIRIDO: BOM JESUS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA. - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-000759.2014.15.008/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SERGIO SANTOS DE OLIVEIRA, DENUNCIANTE: PATRICIA MOREIRA DE OLIVEIRA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000392.2015.03.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: REPRESENTANTE: MINISTÉRIO DE TRABALHO E EMPREGO - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SFEIS, REPRESENTADO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000005.2015.04.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: REPRESENTANTE: SIGILOSO, REPRESENTADO: UNIÃO (DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) - Relatora: Dra. Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto da relatora originária com chancela da Relatora "ad hoc" Dr.ª Júnia Soares Nader. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000386.2015.09.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DAGOSTIN E PAZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, NOTICIANTE: ADELINA FARIAS DA SILVA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000107.2015.12.001/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: VALDEIR PAIVA, DENUNCIADO: AREZZO - Relatora: Dra. Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto da relatora originária com chancela da Relatora "ad hoc" Dr.ª Júnia Soares Nader. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

3) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS
Processo NF-000268.2014.15.004/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: CARLOS ROBERTO KETELHUTH, REPRESENTADO: IRMÃOS BIAGI LTDA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Suspendido o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dr.ª Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-020132.2006.13.001/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: TRT 13ª REGIÃO, INQUIRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) FILIAL CAMPINA GRANDE - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dr.ª Adriana Silveira Machado. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-000435.2009.07.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: DENUNCIANTE: MPT 13ª REGIÃO - JOÃO PESSOA, INQUIRIDO: Atlântica Distribuidora de Bebidas Ltda. - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Redatora designada Dra. Júnia Soares Nader. Vencido o Relator que dava provimento ao recurso e não homologava o arquivamento. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo MED-000655.2012.07.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: REQUERENTE: ASSEMPECE - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MPE/CE, REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DOS REGISTROS PÚBLICOS, DAS FUNDAÇÕES E DAS ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL - CAOFURP - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. Devolvido o feito após pedido de vistas sucessivas feito pela Dra. Edelamare Barbosa Melo e pela Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, que apresentaram voto vistas divergente negando provimento ao recurso e homologando o arquivamento do feito, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer do recurso, nos termos do voto da relatora. Vencidas a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis e a Dra. Edelamare Barbosa Melo que votaram pelo não provimento do recurso e homologação do arquivamento do feito.

Processo NF-001099.2012.13.000/6 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: COTEMINAS - S/A, REPRESENTANTE: TRT 13ª REGIÃO, REPRESENTADO: COTEMINAS S.A. - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-000332.2012.15.003/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: HOSPITAL SANATÓRIO DR. NESTOR GOULART REIS, DENUNCIANTE: JOANITA APARECIDA CARNAZ BENINCASA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-003514.2013.01.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: MEGA ENERGIA LOCACAO E ADMINISTRACAO DE BENS S/A, DENUNCIANTE: VALDECI MOREIRA DA COSTA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-004327.2013.02.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET - Interessados: DENUNCIANTE: SEDERSP SINDICATO DAS EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENTREGAS RÁPIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, DENUNCIANTE: LOGGI TECNOLOGIA LTDA (WWW.LOGGI.COM) - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-000078.2013.04.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, DENUNCIANTE: ANDRÉIA AMORIM CAMPOS - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-001590.2013.06.000/5 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, REPRESENTADO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-000781.2013.07.000/8 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DA ALIMENTAÇÃO: Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. de Açúcar, Doces, Conservas Alimentícias, Café, Trigos, Rações Balanc, INQUIRIDO: DUBOI FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. Devolvido o feito após pedido de vistas feito pela Dra. Edelamare Barbosa Melo, que apresentou voto vistas acompanhando a Relatora, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, dar provimento ao recurso e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Vencidos a Coordenadora e o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo IC-001569.2013.15.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: SINTRAUTODESCAMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLAS, CFC DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSP. ESCOLAR SEUS ANEXOS E AFINS CAMPINAS E REGIÃO E CIDADES ANEXAS, INQUIRIDO: AUTO ESCOLA JOHN BOYD LTDA ME, INQUIRIDO: PRIMEIRO PASSO CFC LTDA ME, INQUIRIDO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PIT STOP LTDA ME, INQUIRIDO: AUTO ESCOLA D & J LTDA ME, INQUIRIDO: AUTO ESCOLA LIDERANÇA LTDA, INQUIRIDO: CFC JOHN BOYD DUNLOP LTDA ME, INQUIRIDO: CFC B JOHN BOYD DUNLOP LTDA ME, INQUIRIDO: CARLITO MARTINS DOS SANTOS FORMAÇÃO DE CONDUTORES - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-000441.2014.01.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: ATENTO BRASIL S/A, DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 1ª REGIÃO - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000951.2014.01.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E FERROVIAS S.A, INVESTIGADO: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, DENUNCIANTE: FERNANDA FEIJÓ CHAVES, DENUNCIANTE: RAFAEL ANDRADE DE FARIAS NEVES, DENUNCIANTE: JAIME GUIMARÃES COUTO DOS SANTOS - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002296.2014.01.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Investigado: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S A - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Devolvido o feito após pedido de vistas feito pela Dr.ª Edelamare Barbosa Melo que apresentou voto vistas acompanhando o relator, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003577.2014.01.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: Investigado: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DENUNCIANTE: HUGO TEIXEIRA COELHO GOMES - Relatora: Dra. Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da relatora originária com chancela da Relatora "ad hoc" Dr.ª Júnia Soares Nader. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-004591.2014.02.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004685.2014.02.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIADO: MTE GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA ZONA SUL GRTE SUL/SP, DENUNCIANTE: SINAIT SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencidas a Dra. Edelamare Barbosa Melo e a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que votaram pelo provimento do recurso e não homologação do arquivamento do feito. Processo IC-000189.2014.02.001/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, DENUNCIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO - Relatora: Dra. Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da relatora originária com chancela da Relatora "ad hoc" Dr.ª Júnia Soares Nader. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000636.2014.02.002/0 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: DANIELA LOPES RODRIGUES, DENUNCIADO: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-000083.2014.02.003/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, DENUNCIADO: SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGEESP - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-000128.2014.03.005/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASPETRO, DENUNCIANTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO - FENEPOSPETRO - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para que a investigação prossiga quanto ao tema relacionado ao meio ambiente do trabalho e exposição a agentes insalubres e homologar o arquivamento proposto quanto aos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a) que adequou o voto aos termos do voto divergente anteriormente apresentado pela Dra. Edelamare Barbosa Melo.

Processo IC-001460.2014.04.000/8 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: GERALDO CONDESSA DE AZEVEDO - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001696.2014.04.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI RÁDIO E TELEVISÃO, DENUNCIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-002655.2014.04.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REPRESENTANTE: PAULO ROBERTO FARIAS DA ROSA, REPRESENTADO: LOURIVAL PEREIRA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. Devolvido o feito após pedido de vistas feito pela Dr.ª Edelamare Barbosa Melo que apresentou voto vistas acompanhando a relatora, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por

unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000431.2014.04.004/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REPRESENTADO: SENERGISUL - SINDICATO ASSALAR. ATIVOS, APOSENT E PENSION NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSM., OU DISTRIB., OU AFINS, DE ENERGIA ELÉTRICA NO RS, E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURID. PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, REPRESENTANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAGÉ - Relatora: Dra. Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da relatora originária com chancela da Relatora "ad hoc" Dr.ª Júnia Soares Nader. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-002416.2014.05.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NA BAHIA - SINDJUFE, REPRESENTANTE: ROGÉRIO FAGUNDES DE ASSIS - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a) designado Dra. Júnia Soares Nader. Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que dava provimento ao recurso e não homologava o arquivamento do feito.

Processo NF-000301.2014.05.004/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: REPRESENTADO: Município de Rio do Antônio, REPRESENTADO: MINISTÉRIO DA SAÚDE - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000689.2014.06.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, REPRESENTANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer dos recursos e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-001275.2014.12.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: INSTITUTO ILHA DO CAMPECHE, DENUNCIANTE: VIVIANA PATRICIA FERNANDEZ MENDEZ - Relatora: Dra. Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso e homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto da Relatora. A Dra. Vera Regina Della Pozza Reis apresentou divergência de fundamentação.

Processo IC-000446.2014.15.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AGÊNCIA BARÃO DE ITAPURA), DENUNCIANTE: FERRAREZE & FREITAS ADVOGADOS, DENUNCIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS GESTORES DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL REGIÃO DE CAMPINAS - AGECEF CP - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dr.ª Adriana Silveira Machado. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PP-002753.2014.15.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SOB SIGILO, INVESTIGADO: MRV PRIME XXII ENGENHARIA INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-000373.2014.15.006/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, DENUNCIANTE: FLÁVIA SILVA ABIB PENNA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-001224.2014.18.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: REPRESENTADO: ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS - CES-GO - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-001961.2014.18.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REPRESENTADO: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS - Relatora: Dra. Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da relatora originária com chancela da Relatora "ad hoc" Dr.ª Júnia Soares Nader. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-002120.2014.18.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: CENTROALCOOL S.A. - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dr.ª Adriana Silveira Machado. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-000345.2014.18.002/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: VERA RIBEIRO DA CRUZ NUNES - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000484.2014.23.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINTTEL/MT, DENUNCIADO: OI S.A. - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a) designado Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que dava provimento ao recurso e não homologava o arquivamento do feito.

Processo NF-000244.2015.01.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: Investigado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), DENUNCIANTE: ADEMIR GUIMARÃES - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000299.2015.02.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: RENE DE JESUS SANTOS, DENUNCIADO: ITW DELFAST DO BRASIL LTDA - Relatora: Dra. Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da relatora originária com chancela da Relatora "ad hoc" Dr.ª Júnia Soares Nader. O Dr. Manoel Jorge e Silva Neto apresentou divergência de fundamentação. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-001658.2015.02.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: SUELI DO NASCIMENTO, DENUNCIADO: BANCO HSBC (ANTIGO BAMERINDUS) - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000110.2015.02.003/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: JOSÉ FRANCISCO PACCILO, DENUNCIADO: SINDICATO DOS MENSAGEIROS, MOTOCICLISTAS E CICLISTAS, MOTO-TAXISTAS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS, CICLISTAS E MOTO TAXISTAS DE SANTOS E REGIÃO - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000441.2015.03.000/2 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, REPRESENTANTE: CHARLES CORREA DRUMOND - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000552.2015.03.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA, REPRESENTANTE: DOUGLAS BITTENCOURT PERES DA CUNHA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.



Processo NF-000808.2015.03.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., REPRESENTANTE: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE AGUARDENTES, DE OUTRAS BEBIDAS DESTILADAS - SINDBEBS - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000810.2015.03.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., REPRESENTANTE: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE AGUARDENTES, DE OUTRAS BEBIDAS DESTILADAS - SINDBEBS - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000811.2015.03.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., REPRESENTANTE: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE AGUARDENTES, DE OUTRAS BEBIDAS DESTILADAS - SINDBEBS - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da relatora originária com chancela da Relatora "ad hoc" Dr.ª Júnia Soares Nader. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000052.2015.04.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: SIGILOSO, REPRESENTADO: MD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI - ME - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) redator(a) designado Dra Adriana Silveira Machado. Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que dava provimento ao recurso e não homologava o arquivamento do feito.

Processo NF-000990.2015.04.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, REPRESENTADO: TITãs CONSTRUTORA LTDA - NIRE 43 2 0684504-4 - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000041.2015.08.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REPRESENTADO: FETRACOM PA/AP - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, REPRESENTADO: SINTHOSP - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO PARÁ, REPRESENTANTE: MPT - OUVIDORIA, REPRESENTANTE: JUAREZ NICOLAU DE BAROOS - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000642.2015.09.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: FETRAVISPP - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO DO COMÉRCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ESTADO DO PARANÁ, NOTICIANTE: SEESVC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL E ORGÂNICA, ESC. ARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO, NOTICIADO: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000156.2015.09.003/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: QUERO MAIS CONFECÇÕES LTDA - ME, NOTICIADO: REBEKA CRISTINA DIAS BISPO - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-000307.2015.10.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, DENUNCIANTE: EMANUEL CARDOSO PEREIRA - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000446.2015.10.000/0 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: SITIMME - Sindicato Interstadual dos Trabalhadores nas Indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, eletrônico e similar do DF/GO/TO, REPRESENTANTE: STYLO COURO REVESTIMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA, REPRESENTANTE: CLEANWELL SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da relatora originária com chancela da Relatora "ad hoc" Dr.ª Júnia Soares Nader. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000211.2015.15.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: SALVADOR SILVA, REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA, REPRESENTADO: TV COSTA NORTE DE COMUNICAÇÃO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000087.2015.15.003/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REPRESENTANTE: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ARARAQUARA, REPRESENTADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE MATÃO, REPRESENTADO: TERRAL AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A. - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dr.ª Adriana Silveira Machado. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000021.2015.15.004/5 - Assunto: - Interessados: REPRESENTANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, REPRESENTADO: RÁDIO CLUBE DE MIRANDÓPOLIS LTDA. ME - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000041.2015.17.002/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO), REPRESENTADO: A APURAR - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

4) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-000191.2008.04.001/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: COOPERATIVA TRITÍCOLA TAPEENSE LTDA, DENUNCIANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS DE FIBROCIMENTO - ABIFIBRO - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. Devolvido o feito após pedido de vistas sucessivo feito pelo Dr. Fábio Leal Cardoso, que apresentou voto vistas divergente homologando o arquivamento, e pela Dra. Edelmare Barbosa Melo, que apresentou voto vistas acompanhando a Relatora, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do vistor Dr. Fábio Leal Cardoso. Vencidas a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis e a Dra. Edelmare Barbosa Melo que não homologavam o arquivamento.

Processo IC-000192.2008.04.001/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CELSO ANTONIO FONTANA ME, DENUNCIANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS DE FIBROCIMENTO - ABIFIBRO - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. Devolvido o feito após pedido de vistas feito pela Dra. Edelmare Barbosa Melo, que apresentou voto vistas acompanhando a Relatora, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Redatora designada Dra. Júnia Soares Nader. Vencidas a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis e a Dra. Edelmare Barbosa Melo que não homologavam o arquivamento.

Processo IC-005338.2012.02.000/3 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO - ACOMPANHA PASTA ESPELHO), DENUNCIADO: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA SA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. Devolvido o feito após pedido de vistas feito pelo Dr. Fábio Leal Cardoso que apresentou voto vistas divergente homologando o arquivamento, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do vistor Dr. Fábio Leal Cardoso que foi acompanhado inclusive pela Relatora. Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que não homologava o arquivamento.

Processo IC-004417.2013.02.000/6 - Assunto: 7.COORDI-FÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - DISQUE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100, DENUNCIADO: NÃO INFORMADO (AVENIDA ANGÉLICA - HIGIENÓPOLIS) - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra Junia Soares Nader. Vencida em parte a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que convertia o julgamento do feito em diligência.

Processo PP-003512.2014.03.000/0 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INVESTIGADO: HEMOQUÍMICA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) redator designado, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que não homologava o arquivamento do feito.

Processo IC-000704.2014.05.000/8 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: 2C TELECOM REPRESENTAÇÃO LTDA - ME - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) redator designado, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que não homologava o arquivamento do feito.

Processo PP-001582.2014.15.000/8 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACICABA, INVESTIGADO: ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. Devolvido o feito após pedido de vistas feito pelo Dr. Fábio Leal Cardoso que apresentou voto vistas divergente homologando o arquivamento, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do vistor Dr. Fábio Leal Cardoso. Vencida a relatora que não homologava o arquivamento.

Processo IC-000803.2013.07.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: SEEAACONCE - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Locação e Administração de Imóveis e Com., Con, INQUIRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, INQUIRIDO: ULTRA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002828.2014.03.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, REPRESENTADO: ZICA COSTA & CIA LTDA - ME - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto da redatora designada Dra. Adriana Silveira Machado. Vencida a Relatora que não homologava o arquivamento do feito. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000675.2015.05.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: ANÔNIMO, REPRESENTADO: MADEIREIRA ITAPOAN LTDA - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) redator(a) designada, Dra. Adriana Silveira Machado. Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que não homologava o arquivamento do feito.

Processo NF-000259.2015.09.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) redator designado, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que não homologava o arquivamento do feito.

5) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo IC-000760.2011.19.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DENUNCIANTE: DR. MARCELO TADEU LEMOS DE OLIVEIRA - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa do presente procedimento, nos termos do voto do Relator originário com chancela da Relatora "ad hoc" Dr.ª Adriana Silveira Machado. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

6) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA
Processo IC-000326.2014.01.001/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: MUNICÍPIO DE RESENDE, INVESTIGADO: TLL TRANSPORTES LOCAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, determinar o retorno dos autos ao órgão de origem, para o cumprimento da diligência necessária, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

7) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT	1ª Região-RJ	IC-001445.2003.01.000/6,	IC-	000207.2014.01.002/0,	PP-000037.2014.01.003/6,	IC-	000086.2010.03.004/2,	IC-000171.2010.03.004/0,	IC-
002792.2005.01.004/0,	IC-000671.2006.01.000/6,	IC-000671.2006.01.000/6,	IC-	000321.2014.01.003/6,	PP-000462.2014.01.003/0,	PP-	000073.2010.03.006/6,	IC-000468.2011.03.000/0,	IC-
002387.2006.01.000/9,	IC-001975.2007.01.000/9,	IC-001975.2007.01.000/9,	IC-	000046.2014.01.004/9,	IC-000332.2014.01.004/0,	PP-	001758.2011.03.000/1,	IC-000435.2011.03.001/0,	IC-
001579.2008.01.000/3,	IC-001543.2009.01.000/3,	IC-001543.2009.01.000/3,	IC-	000423.2014.01.004/8,	IC-000250.2014.01.005/5,	IC-	000112.2011.03.004/5,	IC-000173.2011.03.004/5,	IC-
002135.2009.01.000/7,	IC-005505.2009.01.000/1,	IC-005505.2009.01.000/1,	IC-	000540.2014.01.005/2,	IC-000365.2014.01.006/3,	IC-	000093.2011.03.007/8,	IC-000326.2011.03.010/1,	IC-
001300.2010.01.000/3,	IC-002760.2010.01.000/9,	IC-002760.2010.01.000/9,	IC-	000510.2014.01.006/1,	IC-000608.2014.01.006/3,	IC-	000390.2010.12.03.000/6,	IC-000414.2012.03.000/1,	IC-
003779.2010.01.000/2,	IC-000012.2010.01.001/5,	IC-000012.2010.01.001/5,	IC-	000609.2014.01.006/0,	IC-000615.2014.01.006/1,	IC-	001261.2012.03.000/5,	IC-001520.2012.03.000/6,	IC-
000133.2010.01.006/1,	IC-000874.2011.01.000/1,	IC-000874.2011.01.000/1,	IC-	000655.2014.01.006/0,	IC-000718.2014.01.006/9,	PP-	001722.2012.03.000/1,	IC-002098.2012.03.000/6,	IC-
000922.2011.01.000/0,	IC-001337.2011.01.000/2,	IC-001337.2011.01.000/2,	IC-	000725.2014.01.006/7,	PP-000776.2014.01.006/0,	IC-	002274.2012.03.000/6,	IC-002341.2012.03.000/8,	IC-
001678.2011.01.000/5,	IC-001884.2011.01.000/4,	IC-001884.2011.01.000/4,	IC-	000818.2014.01.006/7,	IC-000844.2014.01.006/3,	IC-	000333.2012.03.001/2,	IC-000246.2012.03.002/1,	IC-
002707.2011.01.000/0,	IC-000874.2011.01.000/1,	IC-000874.2011.01.000/1,	IC-	000130.2014.01.007/4,	IC-000311.2014.01.007/2,	PP-	000350.2012.03.002/9,	IC-000395.2012.03.002/0,	IC-
003828.2011.01.000/4,	IC-001337.2011.01.000/2,	IC-001337.2011.01.000/2,	IC-	000318.2014.01.007/7,	NF-000030.2015.01.000/3,	NF-	000431.2012.03.002/9,	IC-000501.2012.03.002/5,	IC-
004430.2011.01.000/6,	IC-001884.2011.01.000/4,	IC-001884.2011.01.000/4,	IC-	000055.2015.01.000/6,	NF-000060.2015.01.000/8,	NF-	000004.2012.03.005/7,	IC-000069.2012.03.007/0,	IC-
000136.2011.01.002/0,	IC-003446.2011.01.000/7,	IC-003446.2011.01.000/7,	IC-	000127.2015.01.000/8,	IC-000285.2015.01.000/7,	IC-	000243.2012.03.007/7,	IC-000368.2012.03.009/3,	IC-
000056.2012.01.000/2,	IC-003972.2011.01.000/4,	IC-003972.2011.01.000/4,	IC-	000050.2015.01.001/1,	IC-000008.2015.01.005/6,	IC-	000386.2012.03.009/5,	IC-000144.2012.03.010/0,	IC-
000418.2012.01.000/3,	IC-004878.2011.01.000/4,	IC-004878.2011.01.000/4,	IC-	000016.2015.01.005/0,	IC-000034.2015.01.005/1,	IC-	000365.2012.03.010/7,	IC-000041.2013.03.000/7,	IC-
000595.2012.01.000/3,	IC-000074.2011.01.004/8,	IC-000074.2011.01.004/8,	IC-	000143.2015.01.005/1,	IC-000044.2015.01.006/1 - PRT 2ª Região-SP	IC-	000112.2013.03.000/9,	IC-000223.2013.03.000/9,	IC-
001078.2012.01.000/3,	IC-000240.2012.01.000/8,	IC-000240.2012.01.000/8,	IC-	000270.2012.01.000/1,	IC-002704.2006.02.000/1,	IC-	000623.2013.03.000/1,	IC-000700.2013.03.000/6,	IC-
001534.2012.01.000/2,	IC-000530.2012.01.000/5,	IC-000530.2012.01.000/5,	IC-	003316.2009.02.000/3,	IC-000387.2009.02.004/7,	IC-	001250.2013.03.000/5,	IC-001347.2013.03.000/4,	PP-
002037.2012.01.000/6,	IC-001014.2012.01.000/3,	IC-001014.2012.01.000/3,	IC-	000132.2009.02.005/2,	IC-001190.2010.02.000/7,	IC-	001540.2013.03.000/0,	IC-002038.2013.03.000/0,	IC-
002139.2012.01.000/9,	IC-001124.2012.01.000/7,	IC-001124.2012.01.000/7,	IC-	002128.2010.02.000/4,	IC-002377.2010.02.000/5,	IC-	002106.2013.03.000/7,	IC-002113.2013.03.000/7,	IC-
002268.2012.01.000/0,	IC-001808.2012.01.000/7,	IC-001808.2012.01.000/7,	IC-	002936.2010.02.000/8,	IC-003112.2010.02.000/3,	IC-	002180.2013.03.000/5,	IC-002385.2013.03.000/7,	IC-
002623.2012.01.000/6,	IC-002133.2012.01.000/6,	IC-002133.2012.01.000/6,	IC-	003146.2010.02.000/4,	IC-000090.2010.02.003/2,	IC-	002832.2013.03.000/5,	PP-002861.2013.03.000/9,	IC-
003210.2012.01.000/2,	IC-002186.2012.01.000/4,	IC-002186.2012.01.000/4,	IC-	000189.2010.02.003/5,	IC-000158.2010.02.004/8,	IC-	002881.2013.03.000/1,	IC-003018.2013.03.000/5,	IC-
003692.2012.01.000/3,	IC-002294.2012.01.000/7,	IC-002294.2012.01.000/7,	IC-	000097.2011.02.000/1,	IC-000103.2011.02.000/9,	IC-	000573.2013.03.002/1,	IC-000588.2013.03.002/0,	IC-
004116.2012.01.000/6,	IC-002921.2012.01.000/7,	IC-002921.2012.01.000/7,	IC-	002672.2011.02.000/1,	IC-003621.2011.02.000/2,	IC-	000640.2013.03.002/9,	IC-000241.2013.03.003/3,	IC-
004599.2012.01.000/2,	IC-003259.2012.01.000/7,	IC-003259.2012.01.000/7,	IC-	003868.2011.02.000/0,	IC-000276.2011.02.001/8,	IC-	000117.2013.03.005/3,	IC-000140.2013.03.005/0,	IC-
000244.2012.01.001/4,	IC-004027.2012.01.000/0,	IC-004027.2012.01.000/0,	IC-	000070.2011.02.003/0,	IC-001052.2012.02.000/9,	IC-	000141.2013.03.005/7,	IC-000311.2013.03.005/1,	IC-
000477.2012.01.001/1,	IC-004127.2012.01.000/8,	IC-004127.2012.01.000/8,	IC-	001892.2012.02.000/0,	IC-002578.2012.02.000/9,	IC-	000364.2013.03.005/7,	IC-000358.2013.03.006/6,	IC-
000013.2012.01.005/7,	IC-000094.2012.01.001/2,	IC-000094.2012.01.001/2,	IC-	002720.2012.02.000/8,	IC-002910.2012.02.000/6,	IC-	000382.2013.03.006/0,	IC-000383.2013.03.006/6,	IC-
000012.2013.01.000/4,	IC-000329.2012.01.001/0,	IC-000329.2012.01.001/0,	IC-	003091.2012.02.000/5,	IC-003118.2012.02.000/0,	IC-	000204.2013.03.007/7,	IC-000446.2013.03.007/5,	IC-
000457.2013.01.000/9,	IC-000383.2012.01.004/8,	IC-000383.2012.01.004/8,	IC-	003137.2012.02.000/7,	IC-003220.2012.02.000/0,	IC-	000204.2013.03.008/8,	IC-000379.2013.03.000/0,	NF-
000860.2013.01.000/4,	IC-000212.2012.01.007/5,	IC-000212.2012.01.007/5,	IC-	004309.2012.02.000/1,	IC-005451.2012.02.000/5,	IC-	000003.2014.03.000/4,	IC-000078.2014.03.000/6,	IC-
001131.2013.01.000/9,	IC-000243.2013.01.000/0,	IC-000243.2013.01.000/0,	IC-	005880.2012.02.000/8,	IC-006133.2012.02.000/0,	IC-	000103.2014.03.000/9,	IC-000197.2014.03.000/0,	IC-
001452.2013.01.000/9,	IC-000524.2013.01.000/6,	IC-000524.2013.01.000/6,	IC-	006316.2012.02.000/8,	IC-000022.2012.02.001/3,	IC-	000306.2014.03.000/4,	IC-000433.2014.03.000/5,	IC-
001868.2013.01.000/7,	IC-000991.2013.01.000/0,	IC-000991.2013.01.000/0,	IC-	000396.2012.02.001/3,	IC-000079.2012.02.003/9,	IC-	000612.2014.03.000/0,	PP-000774.2014.03.000/5,	IC-
002485.2013.01.000/2,	IC-001207.2013.01.000/0,	IC-001207.2013.01.000/0,	IC-	000388.2012.02.005/2,	IC-000186.2013.02.000/1,	IC-	000866.2014.03.000/9,	IC-000984.2014.03.000/0,	IC-
002830.2013.01.000/2,	IC-001627.2013.01.000/1,	IC-001627.2013.01.000/1,	IC-	001206.2013.02.000/5,	IC-002015.2013.02.000/0,	IC-	001001.2014.03.000/6,	IC-001249.2014.03.000/0,	PP-
003140.2013.01.000/6,	IC-002230.2013.01.000/9,	IC-002230.2013.01.000/9,	IC-	002541.2013.02.000/3,	IC-002596.2013.02.000/2,	IC-	001253.2014.03.000/3,	PP-001561.2014.03.000/0,	IC-
003340.2013.01.000/0,	IC-002704.2013.01.000/8,	IC-002704.2013.01.000/8,	IC-	002735.2013.02.000/3,	IC-002829.2013.02.000/6,	IC-	001624.2014.03.000/9,	IC-001650.2014.03.000/6,	IC-
003370.2013.01.000/0,	IC-002947.2013.01.000/4,	IC-002947.2013.01.000/4,	IC-	002865.2013.02.000/0,	IC-003048.2013.02.000/3,	IC-	001670.2014.03.000/9,	IC-001766.2014.03.000/2,	PP-
003617.2013.01.000/1,	IC-003219.2013.01.000/3,	IC-003219.2013.01.000/3,	IC-	003470.2013.02.000/8,	IC-003685.2013.02.000/6,	IC-	001780.2014.03.000/2,	IC-001820.2014.03.000/1,	PP-
003798.2013.01.000/5,	IC-003347.2013.01.000/9,	IC-003347.2013.01.000/9,	IC-	003724.2013.02.000/0,	IC-003823.2013.02.000/1,	IC-	001822.2014.03.000/2,	IC-001982.2014.03.000/8,	IC-
000164.2013.01.001/3,	IC-003438.2013.01.000/5,	IC-003438.2013.01.000/5,	IC-	003842.2013.02.000/9,	IC-003899.2013.02.000/9,	IC-	002005.2014.03.000/6,	IC-002016.2014.03.000/8,	IC-
000285.2013.01.001/2,	IC-003704.2013.01.000/6,	IC-003704.2013.01.000/6,	IC-	004135.2013.02.000/6,	IC-004245.2013.02.000/0,	IC-	002018.2014.03.000/9,	PP-002186.2014.03.000/0,	PP-
000466.2013.01.001/0,	IC-003862.2013.01.000/0,	IC-003862.2013.01.000/0,	IC-	000091.2013.02.001/7,	IC-000188.2013.02.001/5,	IC-	002350.2014.03.000/2,	PP-002351.2014.03.000/8,	IC-
000542.2013.01.001/9,	IC-000230.2013.01.001/4,	IC-000230.2013.01.001/4,	IC-	000382.2013.02.001/3,	IC-000580.2013.02.001/7,	IC-	002465.2014.03.000/3,	IC-002586.2014.03.000/9,	IC-
000565.2013.01.001/2,	IC-000341.2013.01.001/6,	IC-000341.2013.01.001/6,	IC-	000392.2013.02.003/2,	IC-000128.2013.02.005/5,	IC-	002600.2014.03.000/2,	PP-002616.2014.03.000/1,	PP-
000007.2013.01.003/3,	IC-000476.2013.01.001/8,	IC-000476.2013.01.001/8,	IC-	000164.2013.02.005/9,	IC-000172.2013.02.005/3,	IC-	002642.2014.03.000/9,	IC-002645.2014.03.000/5,	PP-
000304.2013.01.003/8,	IC-000545.2013.01.001/8,	IC-000545.2013.01.001/8,	IC-	000279.2013.02.005/6,	IC-000002.2014.02.000/2,	IC-	002646.2014.03.000/0,	IC-002693.2014.03.000/6,	IC-
000443.2013.01.004/0,	IC-000189.2013.01.002/0,	IC-000189.2013.01.002/0,	IC-	000138.2014.02.000/0,	IC-000142.2014.02.000/0,	IC-	002733.2014.03.000/5,	IC-002736.2014.03.000/1,	IC-
000357.2013.01.005/5,	IC-000052.2013.01.003/2,	IC-000052.2013.01.003/2,	IC-	000184.2014.02.000/1,	IC-000362.2014.02.000/0,	PP-	002741.2014.03.000/0,	IC-002854.2014.03.000/0,	IC-
000104.2013.01.007/5,	IC-000142.2013.01.004/9,	IC-000142.2013.01.004/9,	IC-	000474.2014.02.000/9,	IC-000507.2014.02.000/5,	IC-	002873.2014.03.000/8,	IC-002958.2014.03.000/0,	IC-
000292.2013.01.007/6,	PP-000888.2013.01.004/3,	PP-000888.2013.01.004/3,	IC-	000655.2014.02.000/7,	IC-000765.2014.02.000/2,	IC-	003120.2014.03.000/7,	IC-003161.2014.03.000/8,	NF-
000037.2014.01.000/0,	IC-000742.2013.01.006/0,	IC-000742.2013.01.006/0,	IC-	001069.2014.02.000/7,	IC-001077.2014.02.000/2,	IC-	003184.2014.03.000/2,	PP-003192.2014.03.000/2,	IC-
000083.2014.01.000/2,	IC-000166.2013.01.007/1,	IC-000166.2013.01.007/1,	IC-	001099.2014.02.000/7,	IC-001099.2014.02.000/6,	IC-	003196.2014.03.000/4,	IC-003229.2014.03.000/3,	NF-
000237.2014.01.000/0,	IC-000009.2014.01.000/6,	IC-000009.2014.01.000/6,	IC-	001120.2014.02.000/0,	IC-001294.2014.02.000/3,	IC-	003231.2014.03.000/6,	IC-003317.2014.03.000/3,	IC-
000318.2014.01.000/0,	IC-000080.2014.01.000/0,	IC-000080.2014.01.000/0,	IC-	001724.2014.02.000/5,	IC-001775.2014.02.000/2,	IC-	003370.2014.03.000/3,	NF-003382.2014.03.000/0,	IC-
000340.2014.01.000/1,	IC-000117.2014.01.000/8,	IC-000117.2014.01.000/8,	IC-	002007.2014.02.000/6,	IC-002026.2014.02.000/3,	IC-	003431.2014.03.000/0,	PP-003447.2014.03.000/0,	IC-
000445.2									



000047.2015.03.004/5, 000034.2015.03.008/2 000185.2007.04.004/0, 000205.2008.04.004/2, 000253.2008.04.004/6, 000255.2008.04.004/9, 000087.2008.04.005/9, 000121.2008.04.005/4, 002098.2009.04.000/7, 000126.2009.04.004/8, 000083.2009.04.005/3, 001197.2010.04.000/7, 000218.2010.04.002/9, 000276.2010.04.004/1, 000018.2010.04.005/4, 000223.2011.04.000/5, 000937.2011.04.000/5, 001777.2011.04.000/0, 000067.2011.04.004/0, 000260.2011.04.004/9, 000042.2011.04.005/9, 000068.2011.04.005/9, 000048.2011.04.008/8, 000415.2012.04.000/0, 000919.2012.04.000/6, 001322.2012.04.000/3, 001404.2012.04.000/9, 001655.2012.04.000/0, 000288.2012.04.001/4, 000270.2012.04.004/9, 000324.2012.04.004/6, 000386.2012.04.004/2, 000124.2012.04.005/0, 000531.2012.04.006/2, 000797.2012.04.006/0, 000133.2012.04.008/4, 000382.2013.04.000/6, 000550.2013.04.000/8, 000998.2013.04.000/0, 001023.2013.04.000/9, 001461.2013.04.000/2, 001652.2013.04.000/6, 001895.2013.04.000/2, 002036.2013.04.000/0, 002555.2013.04.000/2, 000074.2013.04.001/8, 000389.2013.04.001/5, 000020.2013.04.004/3, 000069.2013.04.004/1, 000334.2013.04.004/6, 000348.2013.04.004/9, 000374.2013.04.004/5, 000445.2013.04.004/8, 000106.2013.04.005/1, 000002.2013.04.006/1, 000121.2013.04.006/5, 000268.2013.04.006/7, 000606.2013.04.006/3, 000636.2013.04.006/5, 000207.2013.04.007/8, 000325.2013.04.007/8, 000299.2013.04.008/7, 000235.2014.04.000/0, 000347.2014.04.000/1, 000498.2014.04.000/9, 000703.2014.04.000/6, 001014.2014.04.000/9, 001025.2014.04.000/1, 001055.2014.04.000/0, 001196.2014.04.000/9, 001231.2014.04.000/0, 001309.2014.04.000/1, 001401.2014.04.000/5, 001504.2014.04.000/9, 001549.2014.04.000/1, 001661.2014.04.000/8, 001787.2014.04.000/0, 001869.2014.04.000/6, 001915.2014.04.000/0, 001930.2014.04.000/5, 002087.2014.04.000/8, 002166.2014.04.000/7, 002250.2014.04.000/5, 002277.2014.04.000/6, 002365.2014.04.000/6, 002396.2014.04.000/0, 002445.2014.04.000/0, 002473.2014.04.000/9, 002503.2014.04.000/1, 002540.2014.04.000/0, 002675.2014.04.000/4, 002863.2014.04.000/1, 002976.2014.04.000/1, 003017.2014.04.000/1, 003156.2014.04.000/9, 003286.2014.04.000/5, 003364.2014.04.000/9, 003420.2014.04.000/0, 000310.2014.04.001/0, 000458.2014.04.001/6,	IC-000100.2015.03.007/9, PRT 4ª Região-RS IC-000039.2007.04.005/9, IC-000252.2008.04.004/0, IC-000254.2008.04.004/2, IC-000317.2008.04.004/9, IC-000094.2008.04.005/5, IC-000073.2008.04.006/3, IC-000100.2009.04.004/5, IC-000060.2009.04.005/5, IC-000098.2009.04.005/8, IC-0001891.2010.04.000/5, IC-000026.2010.04.004/6, IC-000339.2010.04.004/0, IC-000020.2010.04.005/4, IC-000542.2011.04.000/8, IC-0001032.2011.04.000/6, IC-000498.2011.04.001/5, IC-000258.2011.04.004/2, IC-000023.2011.04.005/9, IC-000059.2011.04.005/8, IC-000247.2011.04.006/0, IC-000396.2012.04.000/6, IC-000662.2012.04.000/3, IC-0001219.2012.04.000/8, IC-0001362.2012.04.000/9, IC-001645.2012.04.000/4, IC-0002146.2012.04.000/1, IC-000122.2012.04.004/7, IC-000297.2012.04.004/8, IC-000369.2012.04.004/7, IC-000107.2012.04.005/5, IC-000242.2012.04.006/1, IC-000619.2012.04.006/7, IC-0000832.2012.04.006/3, IC-000262.2013.04.000/3, IC-000485.2013.04.000/3, IC-000966.2013.04.000/6, IC-001006.2013.04.000/2, IC-001349.2013.04.000/6, IC-001632.2013.04.000/3, IC-001744.2013.04.000/8, IC-001924.2013.04.000/0, IC-002278.2013.04.000/0, IC-002596.2013.04.000/3, IC-000266.2013.04.001/0, PP-000350.2013.04.002/3, IC-000063.2013.04.004/8, IC-000171.2013.04.004/0, IC-000344.2013.04.004/3, IC-000354.2013.04.004/0, IC-000441.2013.04.004/2, IC-000095.2013.04.005/9, IC-000153.2013.04.005/9, IC-000016.2013.04.006/2, IC-000177.2013.04.006/5, IC-000311.2013.04.006/4, IC-000608.2013.04.006/6, IC-000664.2013.04.006/4, IC-000226.2013.04.007/6, IC-000328.2013.04.007/7, IC-000171.2014.04.000/5, IC-000345.2014.04.000/9, IC-000480.2014.04.000/0, IC-000538.2014.04.000/3, IC-000815.2014.04.000/4, IC-001019.2014.04.000/6, IC-001051.2014.04.000/8, IC-001163.2014.04.000/2, IC-001229.2014.04.000/7, IC-001289.2014.04.000/5, IC-001373.2014.04.000/3, PP-001470.2014.04.000/4, IC-001508.2014.04.000/0, PP-001649.2014.04.000/9, IC-001717.2014.04.000/6, IC-001838.2014.04.000/1, IC-001908.2014.04.000/0, IC-001922.2014.04.000/0, IC-002082.2014.04.000/0, IC-002127.2014.04.000/7, IC-002213.2014.04.000/6, IC-002256.2014.04.000/8, NF-002299.2014.04.000/0, PP-002375.2014.04.000/2, PP-002425.2014.04.000/8, PP-002449.2014.04.000/2, PP-002474.2014.04.000/4, IC-002529.2014.04.000/7, IC-002556.2014.04.000/0, PP-002851.2014.04.000/4, IC-002967.2014.04.000/0, PP-003013.2014.04.000/0, NF-003027.2014.04.000/8, IC-003228.2014.04.000/8, NF-003359.2014.04.000/0, PP-003373.2014.04.000/0, PP-003437.2014.04.000/3, IC-000381.2014.04.001/5, PP-000486.2014.04.001/5,	IC-000056.2014.04.002/1, IC-000299.2014.04.002/4, IC-000039.2007.04.005/9, IC-000079.2014.04.003/1, IC-000188.2014.04.003/6, IC-000322.2014.04.003/8, IC-000105.2014.04.004/7, IC-000118.2014.04.004/3, IC-000152.2014.04.004/4, IC-000445.2014.04.004/9, IC-000005.2014.04.005/0, IC-000135.2014.04.005/3, IC-000129.2014.04.006/9, IC-000174.2014.04.006/3, IC-000376.2014.04.006/1, IC-000444.2014.04.006/6, IC-000078.2014.04.007/1, IC-000197.2014.04.007/8, IC-000207.2014.04.007/0, IC-000214.2014.04.007/8, IC-000219.2014.04.007/0, IC-000346.2014.04.007/6, IC-000525.2014.04.007/3, IC-000002.2014.04.008/1, IC-000064.2014.04.008/6, IC-000122.2014.04.008/6, IC-000229.2014.04.008/3, IC-000371.2014.04.008/7, IC-000447.2014.04.008/1, IC-000012.2015.04.000/6, IC-000045.2015.04.000/2, IC-000105.2015.04.000/2, IC-000125.2015.04.000/7, IC-000185.2015.04.000/0, IC-000220.2015.04.000/2, IC-000316.2015.04.000/2, IC-000377.2015.04.000/6, IC-000389.2015.04.000/6, IC-000458.2015.04.000/2, IC-000492.2015.04.000/3, IC-000522.2015.04.000/3, IC-000561.2015.04.000/3, IC-000588.2015.04.000/2, IC-000597.2015.04.000/3, IC-000621.2015.04.000/2, IC-000689.2015.04.000/7, IC-000753.2015.04.000/5, IC-000773.2015.04.000/0, IC-000897.2015.04.000/1, IC-000985.2015.04.000/6, IC-001085.2015.04.000/0, IC-000124.2015.04.001/9, IC-000079.2015.04.002/8, IC-000103.2015.04.007/0, IC-000027.2015.04.008/8, IC-000626.2007.05.000/1, IC-001588.2008.05.000/8, IC-001692.2008.05.000/9, IC-000188.2010.05.005/6, IC-002277.2011.05.000/2, IC-000066.2011.05.005/7, IC-000024.2011.05.006/1, IC-000826.2012.05.000/8, IC-001467.2012.05.000/4, IC-002206.2012.05.000/4, IC-002427.2012.05.000/7, IC-002584.2012.05.000/6, IC-000050.2012.05.002/3, IC-000298.2012.05.006/8, IC-001086.2013.05.000/4, IC-001119.2013.05.000/3, IC-001371.2013.05.000/2, IC-001571.2013.05.000/7, IC-001807.2013.05.000/7, IC-001895.2013.05.000/3, IC-002178.2013.05.000/4, PP-002321.2013.05.000/9, PP-000093.2013.05.001/0, IC-000275.2013.05.001/8, IC-000153.2013.05.002/8, IC-000155.2013.05.003/1, IC-000089.2013.05.005/2, PP-000652.2013.05.006/6, PP-000091.2014.05.000/7, PP-000232.2014.05.000/9, PP-000518.2014.05.000/4, PP-000648.2014.05.000/4, PP-000805.2014.05.000/2, IC-000944.2014.05.000/3, IC-001160.2014.05.000/8, NF-001292.2014.05.000/5, IC-001341.2014.05.000/5, NF-001416.2014.05.000/0, IC-001445.2014.05.000/4, IC-001510.2014.05.000/5, PP-001581.2014.05.000/5, PP-001593.2014.05.000/2, IC-001636.2014.05.000/8, IC-001682.2014.05.000/8, IC-001748.2014.05.000/2,	IC-000152.2014.04.002/2, PP-000360.2014.04.002/3, IC-000063.2014.04.003/3, IC-000147.2014.04.003/6, PP-000297.2014.04.003/0, IC-000070.2014.04.004/8, IC-000112.2014.04.004/5, IC-000121.2014.04.004/6, NF-000374.2014.04.004/3, PP-000465.2014.04.004/0, IC-000072.2014.04.005/6, IC-000052.2014.04.006/0, IC-000147.2014.04.006/0, IC-000318.2014.04.006/1, IC-000399.2014.04.006/5, IC-000504.2014.04.006/5, IC-000104.2014.04.007/0, IC-000202.2014.04.007/9, IC-000208.2014.04.007/7, IC-000217.2014.04.007/8, IC-000229.2014.04.007/5, IC-000522.2014.04.007/8, IC-000001.2014.04.008/3, IC-000062.2014.04.008/1, IC-000088.2014.04.008/1, IC-000133.2014.04.008/0, IC-000309.2014.04.008/2, IC-000388.2014.04.008/4, IC-000456.2014.04.008/2, NF-000034.2015.04.000/7, PP-000073.2015.04.000/2, NF-000108.2015.04.000/1, NF-000180.2015.04.000/9, NF-000196.2015.04.000/4, NF-000284.2015.04.000/2, PP-000321.2015.04.000/8, NF-000380.2015.04.000/5, NF-000428.2015.04.000/0, NF-000487.2015.04.000/8, PP-000515.2015.04.000/2, NF-000536.2015.04.000/3, NF-000564.2015.04.000/2, NF-000591.2015.04.000/5, NF-000601.2015.04.000/8, NF-000624.2015.04.000/1, NF-000725.2015.04.000/3, NF-000772.2015.04.000/6, NF-000884.2015.04.000/1, NF-000946.2015.04.000/3, NF-000998.2015.04.000/2, PP-000011.2015.04.001/6, PP-000028.2015.04.002/5, NF-000081.2015.04.002/8, IC-000002.2015.04.008/6, PRT 5ª Região-BA IC-001249.2008.05.000/6, IC-001686.2008.05.000/4, IC-000050.2008.05.006/8, IC-001755.2011.05.000/7, IC-000481.2011.05.004/8, IC-000188.2011.05.005/9, IC-000191.2012.05.000/0, IC-001045.2012.05.000/1, IC-001536.2012.05.000/7, IC-002348.2012.05.000/8, IC-002533.2012.05.000/9, PP-000185.2012.05.001/9, IC-000012.2012.05.006/2, IC-000404.2012.05.006/3, IC-001094.2013.05.000/0, IC-001209.2013.05.000/4, IC-001472.2013.05.000/5, IC-001720.2013.05.000/4, PP-001832.2013.05.000/9, IC-001925.2013.05.000/6, IC-002301.2013.05.000/6, IC-000070.2013.05.001/1, IC-000204.2013.05.001/5, IC-000348.2013.05.001/8, IC-000229.2013.05.002/2, IC-000264.2013.05.004/1, IC-000257.2013.05.006/5, IC-000098.2013.05.007/7, IC-000230.2014.05.000/3, PP-000246.2014.05.000/9, PP-000632.2014.05.000/9, PP-000796.2014.05.000/6, PP-000940.2014.05.000/8, IC-001118.2014.05.000/0, IC-001205.2014.05.000/4, PP-001332.2014.05.000/4, IC-001409.2014.05.000/0, IC-001426.2014.05.000/7, IC-001455.2014.05.000/0, PP-001562.2014.05.000/8, IC-001590.2014.05.000/6, IC-001625.2014.05.000/6, IC-001676.2014.05.000/3, NF-001745.2014.05.000/6, NF-001756.2014.05.000/8,	IC-001880.2014.05.000/1, PP-001897.2014.05.000/6, PP-001972.2014.05.000/3, PP-001996.2014.05.000/8, IC-002080.2014.05.000/1, PP-002250.2014.05.000/7, IC-002297.2014.05.000/0, IC-002303.2014.05.000/9, PP-002320.2014.05.000/5, IC-002396.2014.05.000/2, IC-002490.2014.05.000/7, IC-002557.2014.05.000/7, IC-002572.2014.05.000/2, PP-000198.2014.05.001/0, IC-000274.2014.05.004/1, IC-000149.2014.05.005/4, IC-000003.2015.05.000/6, IC-000048.2015.05.000/0, IC-000089.2015.05.000/0, IC-000179.2015.05.000/4, PP-000248.2015.05.000/4, IC-000347.2015.05.000/6, IC-000410.2015.05.000/8, IC-000529.2015.05.000/0, IC-000004.2015.05.001/7, IC-000383.2004.06.000/5, IC-000012.2011.06.000/0, IC-002382.2011.06.000/0, IC-001206.2012.06.000/7, NF-002437.2012.06.000/4, NF-000519.2013.06.000/0, NF-000929.2013.06.000/0, NF-001373.2013.06.000/4, PP-001783.2013.06.000/0, IC-000110.2013.06.002/1, NF-000254.2013.06.002/4, NF-000508.2014.06.000/9, NF-001305.2014.06.000/2, NF-002398.2014.06.000/4, PP-000201.2014.06.001/0, NF-000120.2014.06.002/1, NF-000183.2014.06.002/4, NF-000495.2014.06.002/9, PP-000025.2015.06.001/7, NF-0000463.2010.07.000/3, NF-000070.2010.07.002/8, NF-000301.2011.07.000/1, NF-000517.2011.07.000/3, NF-000601.2011.07.000/6, NF-000961.2011.07.000/4, IC-000100.2011.07.001/0, NF-000057.2011.07.002/6, IC-000148.2011.07.002/0, PP-000759.2012.07.000/4, IC-000081.2012.07.001/9, IC-000034.2013.07.000/1, IC-000631.2013.07.000/3, IC-000668.2013.07.000/0, IC-000836.2013.07.000/1, IC-000856.2013.07.000/6, IC-000973.2013.07.000/2, IC-001060.2013.07.000/0, IC-001084.2013.07.000/5, IC-001197.2013.07.000/5, IC-001313.2013.07.000/7, IC-001339.2013.07.000/2, IC-000151.2013.07.001/8, IC-000102.2013.07.002/9, IC-000188.2013.07.002/5, IC-000012.2014.07.000/4, IC-000127.2014.07.000/6, PP-000204.2014.07.000/0, IC-000243.2014.07.000/3, IC-000264.2014.07.000/4, IC-000321.2014.07.000/4, IC-000481.2014.07.000/6, IC-000578.2014.07.000/1, IC-000629.2014.07.000/0, IC-000721.2014.07.000/7, IC-000842.2014.07.000/0, IC-000904.2014.07.000/8, IC-001025.2014.07.000/5, IC-001082.2014.07.000/7, NF-001204.2014.07.000/1, PP-001273.2014.07.000/0, IC-001779.2014.07.000/0, IC-000078.2014.07.001/9, PP-000035.2014.07.002/6, PP-000131.2014.07.002/5, PP-000192.2014.07.002/7, PP-000038.2014.07.003/0, PP-000084.2015.07.000/3, IC-000317.2009.08.003/0, IC-000285.2010.08
---	--	--	--	--

000213.2012.08.002/7, 000283.2012.08.002/8, 000446.2012.08.002/4, 000660.2012.08.002/7, 000681.2012.08.002/8, 000263.2012.08.003/1, 000261.2013.08.000/7, 000307.2013.08.000/0, 000505.2013.08.000/3, 000554.2013.08.000/3, 000691.2013.08.000/1, 000698.2013.08.000/6, 001252.2013.08.000/9, 001361.2013.08.000/7, 001381.2013.08.000/0, 001514.2013.08.000/6, 001612.2013.08.000/2, 001748.2013.08.000/1, 001790.2013.08.000/0, 001821.2013.08.000/8, 000296.2013.08.001/9, 000077.2013.08.002/3, 000224.2013.08.002/3, 000296.2013.08.002/7, 000348.2013.08.002/1, 000384.2013.08.002/5, 000547.2013.08.002/1, 000185.2013.08.003/3, 000060.2014.08.000/6, 000094.2014.08.000/0, 000147.2014.08.000/5, 000203.2014.08.000/9, 000212.2014.08.000/0, 000231.2014.08.000/8, 000256.2014.08.000/4, 000340.2014.08.000/7, 000380.2014.08.000/6, 000435.2014.08.000/0, 000466.2014.08.000/5, 000512.2014.08.000/1, 000548.2014.08.000/1, 000652.2014.08.000/9, 000741.2014.08.000/3, 000857.2014.08.000/7, 000872.2014.08.000/0, 000894.2014.08.000/7, 000997.2014.08.000/4, 001020.2014.08.000/8, 001082.2014.08.000/7, 001139.2014.08.000/0, 001147.2014.08.000/6, 001262.2014.08.000/9, 001318.2014.08.000/7, 001355.2014.08.000/6, 001463.2014.08.000/9, 001476.2014.08.000/0, 001502.2014.08.000/2, 001522.2014.08.000/5, 001567.2014.08.000/8, 001580.2014.08.000/2, 001622.2014.08.000/0, 001632.2014.08.000/9, 000089.2014.08.001/9, 000315.2014.08.001/5, 000051.2014.08.002/7, 000092.2014.08.002/7, 000113.2014.08.002/4, 000152.2014.08.002/7, 000216.2014.08.002/1, 000223.2014.08.002/0, 000065.2014.08.003/5, 000040.2015.08.000/0, 000126.2015.08.000/4, 000233.2015.08.000/0, 000873.2007.09.000/4, 000966.2009.09.000/0, 000614.2009.09.004/9, 000449.2010.09.000/0, 000375.2011.09.000/1, 000040.2011.09.010/0, 001676.2012.09.000/3, 001974.2012.09.000/4, 000383.2012.09.001/0, 000562.2012.09.003/7, 000304.2012.09.004/0, 000159.2012.09.007/5, 000098.2013.09.000/5, 000982.2013.09.000/4, 000078.2013.09.001/0, 000319.2013.09.003/1, 000543.2013.09.003/1, 000109.2014.09.000/8, 000401.2014.09.000/1, 000721.2014.09.000/0, 000899.2014.09.000/0, 001035.2014.09.000/2, 001139.2014.09.000/1, 001483.2014.09.000/2, 001870.2014.09.000/9,	IC-000237.2012.08.002/7, IC-000445.2012.08.002/8, IC-000607.2012.08.002/8, IC-000669.2012.08.002/4, IC-000691.2012.08.002/5, IC-000363.2012.08.003/0, PP-000263.2013.08.000/0, IC-000374.2013.08.000/1, IC-000517.2013.08.000/3, IC-000626.2013.08.000/2, IC-000697.2013.08.000/0, IC-000964.2013.08.000/3, IC-001254.2013.08.000/0, IC-001379.2013.08.000/7, IC-001504.2013.08.000/0, IC-001540.2013.08.000/3, IC-001671.2013.08.000/5, IC-001764.2013.08.000/2, IC-001793.2013.08.000/6, IC-000180.2013.08.001/5, IC-000355.2013.08.001/1, IC-000203.2013.08.002/2, IC-000256.2013.08.002/8, IC-000301.2013.08.002/8, IC-000378.2013.08.002/3, IC-000385.2013.08.002/1, IC-000071.2013.08.003/0, IC-000267.2013.08.003/0, IC-000064.2014.08.000/5, IC-000126.2014.08.000/4, IC-000174.2014.08.000/8, IC-000208.2014.08.000/0, IC-000218.2014.08.000/8, IC-000246.2014.08.000/7, IC-000326.2014.08.000/0, IC-000354.2014.08.000/0, IC-000422.2014.08.000/3, IC-000443.2014.08.000/1, PP-000507.2014.08.000/9, IC-000525.2014.08.000/8, IC-000636.2014.08.000/0, PP-000735.2014.08.000/4, IC-000768.2014.08.000/5, IC-000871.2014.08.000/6, PP-000874.2014.08.000/2, IC-000935.2014.08.000/8, IC-001019.2014.08.000/0, IC-001077.2014.08.000/8, PP-001086.2014.08.000/9, PP-001145.2014.08.000/5, PP-001154.2014.08.000/6, NF-001274.2014.08.000/4, IC-001332.2014.08.000/7, IC-001440.2014.08.000/0, IC-001475.2014.08.000/4, IC-001478.2014.08.000/2, IC-001515.2014.08.000/5, IC-001559.2014.08.000/2, PP-001574.2014.08.000/8, IC-001618.2014.08.000/9, PP-001625.2014.08.000/9, PP-001661.2014.08.000/2, IC-000097.2014.08.001/2, IC-000036.2014.08.002/7, IC-000084.2014.08.002/3, IC-000110.2014.08.002/5, IC-000139.2014.08.002/7, PP-000212.2014.08.002/6, IC-000222.2014.08.002/3, IC-000345.2014.08.002/0, PP-000029.2015.08.000/0, NF-000116.2015.08.000/7, PP-000176.2015.08.000/0, NF-000260.2015.08.000/3 - PRT 9ª Região- PR - IC-000929.2006.09.000/1, IC-000190.2008.09.002/1, IC-002098.2009.09.000/7, IC-000253.2010.09.000/3, IC-000342.2010.09.004/1, IC-001754.2011.09.000/5, PP-001112.2012.09.000/7, IC-0001765.2012.09.000/9, IC-002158.2012.09.000/3, PP-000624.2012.09.001/7, IC-000162.2012.09.004/5, IC-000120.2012.09.007/6, IC-000104.2012.09.010/1, IC-000708.2013.09.000/8, IC-001612.2013.09.000/5, PP-000099.2013.09.001/4, IC-000451.2013.09.003/8, IC-000217.2013.09.006/3, PP-000204.2014.09.000/4, PP-000606.2014.09.000/0, PP-000854.2014.09.000/0, IC-000952.2014.09.000/5, IC-001106.2014.09.000/6, IC-001255.2014.09.000/0, IC-001738.2014.09.000/0, PP-000201.2014.09.000/2,	IC-000234.2014.09.000/0, IC-000160.2014.09.001/5, IC-000182.2014.09.003/4, IC-000118.2014.09.004/2, IC-000191.2014.09.005/7, IC-000066.2014.09.006/0, IC-000114.2014.09.006/9, IC-000036.2014.09.007/8, IC-000197.2014.09.007/7, IC-000230.2014.09.008/8, IC-000240.2014.09.010/9, IC-000298.2014.09.010/6, IC-000089.2015.09.000/1, IC-000118.2015.09.000/1, IC-000424.2015.09.000/8, IC-000487.2015.09.000/0, IC-000575.2015.09.000/9, IC-000643.2015.09.000/2, IC-000063.2015.09.008/6, IC-000190.2013.10.000/9, IC-000298.2013.10.000/8, IC-000523.2013.10.000/0, IC-000208.2013.10.001/0, IC-000084.2013.10.003/9, IC-000157.2013.10.003/9, IC-000017.2014.10.000/4, IC-000357.2014.10.000/3, IC-000442.2014.10.000/2, IC-000588.2014.10.000/8, IC-000826.2014.10.000/6, IC-001105.2014.10.000/3, IC-001205.2014.10.000/0, IC-001339.2014.10.000/9, IC-001389.2014.10.000/0, IC-001459.2014.10.000/9, IC-001511.2014.10.000/7, IC-001649.2014.10.000/7, PP-001941.2014.10.000/5, PP-002110.2014.10.000/0, IC-002302.2014.10.000/0, PP-002312.2014.10.000/6, PP-000296.2014.10.001/6, IC-000071.2015.10.000/3, IC-000139.2015.10.000/8, PP-000729.2015.10.000/0, PP-000785.2015.10.000/8, IC-001891.2008.11.000/2, IC-000624.2010.11.000/7, PP-000360.2013.11.000/4, IC-000198.2014.11.000/3, IC-000571.2014.11.000/7, IC-001303.2014.11.000/5, PP-000026.2015.11.001/1, IC-002810.2008.12.000/2, IC-000179.2008.12.004/6, IC-000783.2010.12.000/3, IC-000131.2010.12.004/8, PP-000675.2011.12.003/4, IC-000147.2011.12.004/6, NF-000156.2011.12.004/7, PP-000436.2012.12.000/7, PP-000168.2012.12.002/3, IC-000115.2012.12.004/4, IC-000071.2012.12.005/0, IC-000329.2012.12.005/1, IC-000108.2012.12.006/2, IC-000844.2013.12.000/7, PP-000737.2013.12.001/9, IC-000059.2013.12.002/3, IC-000104.2013.12.005/1, IC-000340.2013.12.005/1, IC-000009.2013.12.006/8, PP-000106.2014.12.000/6, IC-000220.2014.12.000/0, IC-000246.2014.12.000/3, IC-000380.2014.12.000/1, IC-000623.2014.12.000/2, IC-000882.2014.12.000/6, IC-001266.2014.12.000/0, IC-000246.2014.12.001/1, IC-000277.2014.12.002/8, IC-000317.2014.12.002/9, IC-000170.2014.12.004/4, IC-000237.2014.12.004/8, IC-000014.2014.12.006/1, IC-000056.2014.12.006/9, IC-000107.2014.12.006/1, IC-000190.2015.12.000/6, IC-000010.2015.12.001/1, IC-000170.2015.12.001/4, IC-000193.2015.12.001/3, IC-000028.2015.12.005/1, IC-010304.2007.13.000/6, IC-000329.2012.13.000/1, IC-000708.2012.13.000/3, IC-001088.2012.13.000/4, PP-000254.2012.13.001/1, IC-000618.2012.13.001/0, IC-000221.2013.13.000/5, PP-000401.2013.13.000/7,	IC-0002316.2014.09.000/5, IC-000052.2014.09.003/8, IC-000545.2014.09.003/6, IC-000248.2014.09.004/2, IC-000192.2014.09.005/3, IC-000110.2014.09.006/1, IC-000117.2014.09.006/8, IC-000042.2014.09.007/7, IC-000163.2014.09.008/1, IC-000272.2014.09.008/0, PP-000282.2014.09.010/0, PP-000055.2015.09.000/8, NF-000091.2015.09.000/1, PP-000130.2015.09.000/5, NF-000460.2015.09.000/1, NF-000527.2015.09.000/5, NF-000610.2015.09.000/1, IC-000015.2015.09.008/0, PRT 10ª Região-DF IC-000190.2013.10.000/9, IC-000370.2013.10.000/0, IC-001039.2013.10.000/5, PP-000236.2013.10.001/0, IC-000150.2013.10.003/4, IC-000275.2013.10.003/9, IC-000292.2014.10.000/2, IC-000433.2014.10.000/1, IC-000523.2014.10.000/4, IC-000588.2014.10.000/2, IC-001098.2014.10.000/0, IC-001163.2014.10.000/0, IC-001328.2014.10.000/7, IC-001349.2014.10.000/5, IC-001407.2014.10.000/6, IC-001476.2014.10.000/5, IC-001564.2014.10.000/5, PP-001738.2014.10.000/2, IC-002087.2014.10.000/6, IC-002278.2014.10.000/0, IC-002308.2014.10.000/2, PP-000217.2014.10.001/4, IC-000075.2014.10.003/1, PP-000123.2015.10.000/2, IC-000154.2015.10.000/0, IC-000730.2015.10.000/0, PRT 11ª Região-AM IC-000964.2009.11.000/1, IC-001223.2012.11.000/7, IC-000060.2014.11.000/6, IC-000454.2014.11.000/3, IC-000871.2014.11.000/1, IC-000153.2015.11.000/5, PRT 12ª Região-SC IC-000082.2008.12.003/1, IC-000205.2009.12.002/4, IC-000934.2010.12.000/0, IC-000100.2010.12.005/8, IC-000511.2011.12.001/4, IC-000154.2011.12.004/4, IC-000163.2011.12.004/5, IC-000077.2012.12.002/1, IC-000189.2012.12.002/4, IC-000240.2012.12.004/2, IC-000199.2012.12.005/6, IC-000098.2012.12.006/9, IC-000692.2013.12.000/4, IC-001048.2013.12.000/2, IC-000053.2013.12.002/0, IC-000032.2013.12.003/7, IC-000243.2013.12.005/2, IC-000487.2013.12.005/3, IC-000119.2013.12.006/9, IC-000119.2014.12.000/2, IC-000244.2014.12.000/0, IC-000361.2014.12.000/4, PP-000594.2014.12.000/1, IC-000816.2014.12.000/0, PP-000947.2014.12.000/7, IC-000236.2014.12.001/4, IC-000610.2014.12.001/4, IC-000289.2014.12.002/8, IC-000059.2014.12.004/9, IC-000219.2014.12.004/6, PP-000294.2014.12.005/9, IC-000054.2014.12.006/4, IC-000103.2014.12.006/5, PP-000154.2014.12.006/8, IC-000004.2015.12.001/7, IC-000059.2015.12.001/0, NF-000189.2015.12.001/4, NF-000234.2015.12.001/4, PRT 13ª Região-PB IC-020024.2008.13.001/2, IC-000546.2012.13.000/3, IC-001041.2012.13.000/0, IC-001134.2012.13.000/8, IC-000426.2012.13.001/9, NF-000215.2013.13.000/3, IC-000321.2013.13.000/3, IC-000475.2013.13.000/3,	IC-000553.2013.13.000/4, PP-000643.2013.13.000/5, IC-000860.2013.13.000/7, IC-000991.2013.13.000/3, IC-001181.2013.13.000/5, IC-001247.2013.13.000/0, IC-001305.2013.13.000/0, IC-001380.2013.13.000/4, IC-001592.2013.13.000/6, PP-000341.2013.13.001/6, IC-000641.2013.13.001/0, PP-000687.2013.13.001/8, PP-000241.2014.13.000/2, PP-000448.2014.13.000/3, NF-000534.2014.13.000/9, NF-000776.2014.13.000/7, NF-001019.2014.13.000/9, IC-001454.2014.13.000/6, IC-001508.2014.13.000/3, IC-001524.2014.13.000/4, IC-001536.2014.13.000/1, IC-000113.2014.13.001/3, IC-000208.2014.13.001/6, IC-000314.2014.13.001/6, IC-000334.2014.13.001/0, IC-000490.2014.13.001/7, IC-000601.2014.13.001/4, IC-000114.2014.13.002/4, IC-000607.2012.14.000/0, IC-000124.2012.14.001/2, IC-000240.2012.14.001/2, IC-000406.2013.14.000/0, IC-000539.2013.14.000/9, IC-000588.2013.14.000/9, IC-000302.2013.14.001/4, IC-000312.2013.14.002/0, IC-000207.2014.14.000/2, IC-000641.2014.14.000/6, IC-000051.2014.14.001/1, PP-000312.2014.14.001/4, IC-000170.2014.14.002/7, IC-000274.2014.14.002/0, NF-000032.2015.14.001/6 - PRT 15ª Região- Campinas - IC-000406.2010.15.000/2, IC-000249.2010.15.006/3, IC-000365.2011.15.000/4, IC-000659.2011.15.000/7, IC-000139.2011.15.003/6, IC-000450.2012.15.000/6, IC-000856.2012.15.000/7, IC-001643.2012.15.000/1, NF-001941.2012.15.000/2, PP-000070.2012.15.003/7, IC-000132.2012.15.006/9, IC-000020.2013.15.000/7, IC-000929.2013.15.000/5, IC-001380.2013.15.000/0, IC-001764.2013.15.000/9, IC-002032.2013.15.000/6, IC-002421.2013.15.000/3, IC-002616.2013.15.000/9, CP-002634.2013.15.000/0, IC-002658.2013.15.000/5, IC-000260.2013.15.001/8, IC-000634.2013.15.006/5, IC-000798.2013.15.006/2, IC-000285.2013.15.007/3, IC-000609.2013.15.007/3, IC-000208.2014.15.000/0, IC-000506.2014.15.000/1, IC-000770.2014.15.000/0, IC-000853.2014.15.000/3, IC-000963.2014.15.000/9, IC-001164.2014.15.000/7, IC-001175.2014.15.000/9, IC-001467.2014.15.000/5, IC-001744.2014.15.000/8, PP-001866.2014.15.000/9, IC-001975.2014.15.000/7, IC-002012.2014.15.000/5, IC-002089.2014.15.000/8, IC-002230.2014.15.000/1, IC-002298.2014.15.000/3, IC-002382.2014.15.000/1, IC-002431.2014.15.000/1, IC-002576.2014.15.000/1, IC-002690.2014.15.000/9, IC-002723.2014.15.000/8, PP-002829.2014.15.000/8, IC-002928.2014.15.000/0, NF-002979.2014.15.000/7, NF-002996.2014.15.000/3, PP-003255.2014.15.000/0, IC-003374.2014.15.000/4, IC-000786.2014.15.001/4, IC-000926.2014.15.001/7,<
---	--	--	---	---



000573.2014.15.003/8, 000087.2014.15.004/4, 000213.2014.15.005/6, 000288.2014.15.005/9, 000341.2014.15.005/3, 000379.2014.15.005/6, 000390.2014.15.005/3, 000050.2014.15.006/0, 000351.2014.15.006/9, 000507.2014.15.006/6, 000529.2014.15.006/4, 000591.2014.15.006/4, 000601.2014.15.006/6, 000685.2014.15.006/0, 000824.2014.15.006/7, 000274.2014.15.007/2, 000405.2014.15.007/4, 000082.2014.15.008/1, 000346.2014.15.008/0, 000559.2014.15.008/2, 000600.2014.15.008/7, 000087.2015.15.000/4, 000196.2015.15.000/7, 000498.2015.15.000/4, 000014.2015.15.003/8, 000113.2015.15.003/4, 000050.2015.15.003/3 - PRT 16ª Região-MA - 000032.2010.16.003/3, 000014.2012.16.003/9, 000083.2012.16.003/9, 000187.2012.16.003/3, 000403.2013.16.000/2, 000810.2013.16.000/3, 000279.2013.16.003/0, 000240.2014.16.000/9, 000453.2014.16.000/1, 000541.2014.16.000/0, 000760.2014.16.000/4, 000986.2014.16.000/3, 000088.2014.16.003/2, 000458.2015.16.000/6 - PRT 17ª Região-ES - 000756.2009.17.000/6, 000353.2011.17.000/6, 000558.2012.17.000/7, 001045.2012.17.000/5, 000455.2013.17.000/2, 000682.2013.17.000/1, 001049.2013.17.000/9, 000112.2013.17.001/8, 000355.2013.17.003/9, 000031.2014.17.000/0, 000163.2014.17.000/5, 000313.2014.17.000/5, 000450.2014.17.000/3, 000735.2014.17.000/5, 000931.2014.17.000/6, 001310.2014.17.000/4, 001413.2014.17.000/8, 001466.2014.17.000/6, 000207.2014.17.001/3, 000127.2014.17.002/8, 000201.2014.17.002/3, 000219.2014.17.003/0, 000284.2014.17.003/9, 000354.2014.17.003/5, 000394.2014.17.003/4, 000423.2014.17.003/5, 000491.2014.17.003/3, 000497.2014.17.003/1, 000113.2015.17.000/1, 000226.2015.17.000/6, 000046.2015.17.003/0 - PRT 18ª Região-GO - 000643.2004.18.000/9, 000099.2008.18.000/9, 000017.2010.18.000/4, IC-000064.2014.15.004/6, PP-000247.2014.15.004/5, IC-000256.2014.15.005/4, PP-000320.2014.15.005/2, IC-000366.2014.15.005/0, PP-000384.2014.15.005/1, IC-000048.2014.15.006/0, IC-000302.2014.15.006/9, PP-000435.2014.15.006/8, IC-000517.2014.15.006/3, IC-000577.2014.15.006/4, IC-000594.2014.15.006/3, IC-000672.2014.15.006/4, PP-000719.2014.15.006/3, IC-000211.2014.15.007/0, IC-000360.2014.15.007/8, PP-000546.2014.15.007/8, IC-000250.2014.15.008/0, IC-000448.2014.15.008/0, IC-000580.2014.15.008/7, IC-000601.2014.15.008/3, PP-000088.2015.15.000/1, PP-000246.2015.15.000/7, PP-000594.2015.15.000/7, PP-000022.2015.15.003/1, NF-000026.2015.15.004/1, PP-000481.2014.18.000/2, IC-000696.2014.18.000/8, IC-000055.2012.16.003/9, IC-000099.2012.16.003/0, NF-000200.2012.16.003/9, IC-000519.2013.16.000/6, IC-000007.2013.16.003/7, IC-000152.2014.16.000/0, PP-000341.2014.16.000/3, IC-000479.2014.16.000/4, IC-000550.2014.16.000/4, NF-000882.2014.16.000/0, IC-000078.2014.16.003/4, IC-000123.2014.16.003/0 - PRT 19ª Região-AL - IC-000909.2010.17.000/4, IC-000167.2012.17.000/5, IC-000834.2012.17.000/1, IC-000243.2012.17.003/8, IC-000657.2013.17.000/1, IC-000964.2013.17.000/4, IC-001164.2013.17.000/1, IC-000129.2013.17.003/6, IC-000365.2013.17.003/6, IC-000061.2014.17.000/4, IC-000263.2014.17.000/3, IC-000449.2014.17.000/3, IC-000496.2014.17.000/0, PP-000896.2014.17.000/3, IC-001049.2014.17.000/0, PP-001322.2014.17.000/1, PP-001456.2014.17.000/0, IC-000175.2014.17.001/3, IC-000119.2014.17.002/3, IC-000147.2014.17.002/9, IC-000215.2014.17.003/4, IC-000266.2014.17.003/1, PP-000296.2014.17.003/9, PP-000376.2014.17.003/2, IC-000406.2014.17.003/0, PP-000486.2014.17.003/8, IC-000492.2014.17.003/0, PP-000030.2015.17.000/6, PP-000206.2015.17.000/1, NF-000415.2015.17.000/9, PRT 20ª Região-SE - IC-000085.2006.18.001/5, IC-000208.2008.18.000/0, IC-000541.2010.18.000/0, IC-000060.2010.18.003/7, IC-000761.2011.18.000/4, IC-000256.2014.18.000/6, PP-000020.2011.18.002/7, PP-000296.2012.18.000/0, PP-000537.2012.18.000/7, IC-000887.2012.18.000/8, IC-001004.2012.18.000/2, IC-000435.2014.18.000/4, IC-000005.2012.18.002/0, NF-000348.2012.18.003/9, IC-000065.2013.18.000/1, IC-000295.2013.18.000/6, IC-000352.2013.18.000/6, IC-000379.2013.18.000/5, PP-000733.2013.18.000/0, IC-000898.2013.18.000/4, IC-000968.2013.18.000/0, IC-000082.2013.18.001/7, IC-000041.2013.18.002/8, PP-000198.2013.18.002/3, PP-000208.2014.18.000/2, PP-000265.2014.18.000/2, PP-000302.2014.18.000/2, NF-000358.2014.18.000/7, IC-000390.2014.18.000/5, PP-000481.2014.18.000/2, IC-000696.2014.18.000/8, IC-000811.2014.18.000/4, IC-001100.2014.18.000/1, IC-001231.2014.18.000/3, IC-001767.2014.18.000/1, IC-000165.2014.18.001/7, IC-000152.2014.18.002/5, PP-000352.2014.18.002/1, IC-000419.2014.18.002/9, IC-000277.2014.18.003/1, NF-000343.2014.18.003/2, IC-000076.2015.18.000/4, IC-000006.2015.18.002/1 - PRT 19ª Região-AL - IC-000028.2015.18.002/0, IC-000039.2012.19.000/4, IC-000971.2012.19.000/1, IC-001613.2012.19.000/5, IC-000105.2013.19.000/3, IC-000905.2013.19.000/9, IC-001613.2013.19.000/7, IC-000347.2014.19.000/4, IC-000423.2014.19.000/2, IC-000612.2014.19.000/6, IC-000750.2014.19.000/0, IC-000840.2014.19.000/0, IC-001059.2014.19.000/3, IC-001415.2014.19.000/5, IC-001464.2014.19.000/1, IC-001480.2014.19.000/2, PP-001519.2014.19.000/4, PP-001529.2014.19.000/0, PP-000096.2014.19.001/0, IC-000348.2015.19.000/3 - PRT 20ª Região-SE - IC-000307.2010.20.000/8, IC-000044.2012.20.000/2, IC-000352.2012.20.000/8, IC-000636.2012.20.000/3, PP-000159.2013.20.000/9, IC-000684.2013.20.000/0, IC-000742.2013.20.000/6, IC-001543.2013.20.000/6, IC-000029.2013.20.001/7, PP-000003.2014.20.000/0, PP-000152.2014.20.000/7, IC-000427.2014.20.000/1, IC-000532.2014.20.000/2, IC-000791.2014.20.000/9, IC-001097.2014.20.000/5, IC-001122.2014.20.000/6, IC-000324.2011.18.000/1, IC-001111.2011.18.000/8, IC-001474.2011.18.000/4, IC-000110.2011.18.002/9, IC-000399.2012.18.000/7, IC-000822.2012.18.000/2, IC-000918.2012.18.000/1, IC-001010.2012.18.000/7, IC-000004.2012.18.002/1, IC-000306.2012.18.003/7, IC-000056.2013.18.000/0, IC-000216.2013.18.000/4, IC-000348.2013.18.000/7, IC-000378.2013.18.000/9, IC-000688.2013.18.000/0, IC-000874.2013.18.000/4, IC-000938.2013.18.000/9, IC-000049.2013.18.001/5, IC-000030.2013.18.002/2, IC-000135.2013.18.002/0, IC-000340.2013.18.003/0, IC-000232.2014.18.000/6, IC-000270.2014.18.000/2, IC-000321.2014.18.000/0, IC-000384.2014.18.000/3, IC-000447.2014.18.000/1, IC-000495.2014.18.000/5, IC-000738.2014.18.000/5, IC-000933.2014.18.000/0, IC-001175.2014.18.000/3, IC-001284.2014.18.000/1, IC-000102.2014.18.001/4, PP-000173.2014.18.001/1, IC-000178.2014.18.002/1, IC-000353.2014.18.002/1, IC-000089.2014.18.003/3, IC-000322.2014.18.003/1, IC-000347.2014.18.003/8, PP-000204.2015.18.000/0 - PRT 19ª Região-MT - IC-000183.2010.23.000/7, IC-000042.2012.23.003/6, IC-000147.2012.23.004/1, IC-000083.2013.23.000/7, IC-000456.2013.23.000/7, IC-000384.2013.23.001/6, IC-000123.2013.23.004/4, IC-000338.2013.23.004/0, IC-000057.2013.23.005/6, PP-000116.2014.23.000/6, PP-000153.2014.23.000/6, IC-000489.2014.23.000/0, IC-000679.2014.23.000/0, IC-000264.2014.23.001/6, IC-000048.2014.23.004/8, IC-000060.2014.23.004/6, IC-000197.2014.23.004/3, IC-000133.2014.23.005/2, IC-000149.2015.23.003/4, IC-000033.2015.23.003/6, IC-000047.2015.23.003/3 - PRT 24ª Região-MS - IC-000511.2012.24.000/2, IC-000119.2013.24.000/3, IC-000431.2013.24.000/1, IC-000445.2013.24.000/4, IC-000743.2013.24.000/6, NF-000199.2013.24.001/0, IC-000544.2014.24.000/9, IC-000616.2014.24.000/8, NF-000778.2014.24.000/2, IC-000276.2014.24.001/7, IC-000006.2015.24.001/2, PP-001585.2014.20.000/4, IC-000091.2014.20.001/0, PRT 21ª Região-RN - IC-000900.2012.21.000/9, IC-000751.2013.21.000/8, IC-000063.2013.21.001/8, IC-000969.2014.21.000/5, IC-001392.2014.21.000/8, IC-001595.2014.21.000/9, IC-000137.2014.21.001/3, IC-000239.2014.21.001/4, IC-000285.2014.21.001/5, IC-000071.2014.21.002/6, IC-000111.2014.21.002/9, IC-000115.2014.21.002/4, IC-000061.2015.21.000/0, IC-000010.2015.21.001/2, IC-000020.2015.21.001/0 - PRT 22ª Região-PI - IC-000503.2010.22.001/9, IC-000578.2012.22.000/9, IC-000261.2012.22.001/0, IC-000236.2013.22.000/5, IC-000682.2013.22.000/9, IC-000899.2013.22.000/7, IC-001026.2013.22.000/0, IC-000271.2013.22.001/0, IC-000164.2014.22.000/9, IC-000210.2014.22.000/5, IC-000261.2014.22.000/8, IC-000982.2014.22.000/6, PP-001105.2014.22.000/0, IC-001182.2014.22.000/5, IC-000112.2015.22.000/2 - PRT 23ª Região-MT - IC-000183.2010.23.000/7, IC-000042.2012.23.003/6, IC-000147.2012.23.004/1, IC-000083.2013.23.000/7, IC-000456.2013.23.000/7, IC-000384.2013.23.001/6, IC-000123.2013.23.004/4, IC-000338.2013.23.004/0, IC-000057.2013.23.005/6, PP-000116.2014.23.000/6, PP-000153.2014.23.000/6, IC-000489.2014.23.000/0, IC-000679.2014.23.000/0, IC-000264.2014.23.001/6, IC-000048.2014.23.004/8, IC-000060.2014.23.004/6, IC-000197.2014.23.004/3, IC-000133.2014.23.005/2, IC-000149.2015.23.003/4, IC-000033.2015.23.003/6, IC-000047.2015.23.003/3 - PRT 24ª Região-MS - IC-000511.2012.24.000/2, IC-000119.2013.24.000/3, IC-000431.2013.24.000/1, IC-000445.2013.24.000/4, IC-000743.2013.24.000/6, IC-000199.2013.24.001/0, IC-000544.2014.24.000/9, IC-000616.2014.24.000/8, NF-000778.2014.24.000/2, IC-000276.2014.24.001/7, IC-000006.2015.24.001/2, PP-001585.2014.20.000/4, IC-000091.2014.20.001/0, PRT 21ª Região-RN - IC-000900.2012.21.000/9, IC-000751.2013.21.000/8, IC-000063.2013.21.001/8, IC-000969.2014.21.000/5, IC-001392.2014.21.000/8, IC-000063.2013.21.001/8, IC-000969.2014.21.000/5, IC-001392.2014.21.000/8, IC-000071.2014.21.002/6, IC-000111.2014.21.002/9, IC-000115.2014.21.002/4, IC-000061.2015.21.000/0, IC-000010.2015.21.001/2, IC-000020.2015.21.001/0 - PRT 22ª Região-PI - IC-000503.2010.22.001/9, IC-000578.2012.22.000/9, IC-000261.2012.22.001/0, IC-000236.2013.22.000/5, IC-000682.2013.22.000/9, IC-000899.2013.22.000/7, IC-001026.2013.22.000/0, PP-000001.2014.22.000/0, PP-000174.2014.22.000/6, IC-000210.2014.22.000/5, IC-000261.2014.22.000/8, IC-000982.2014.22.000/6, PP-001105.2014.22.000/0, IC-001182.2014.22.000/5, IC-000112.2015.22.000/2 - PRT 23ª Região-MT - IC-000183.2010.23.000/7, IC-000042.2012.23.003/6, IC-000147.2012.23.004/1, IC-000083.2013.23.000/7, IC-000456.2013.23.000/7, IC-000384.2013.23.001/6, IC-000123.2013.23.004/4, IC-000338.2013.23.004/0, IC-000057.2013.23.005/6, PP-000116.2014.23.000/6, PP-000153.2014.23.000/6, IC-000489.2014.23.000/0, IC-000679.2014.23.000/0, IC-000264.2014.23.001/6, IC-000048.2014.23.004/8, IC-000060.2014.23.004/6, IC-000197.2014.23.004/3, IC-000133.2014.23.005/2, IC-000149.2015.23.003/4, IC-000033.2015.23.003/6, IC-000047.2015.23.003/3 - PRT 24ª Região-MS - IC-000511.2012.24.000/2, IC-000119.2013.24.000/3, IC-000431.2013.24.000/1, IC-000445.2013.24.000/4, IC-000743.2013.24.000/6, IC-000199.2013.24.001/0, IC-000544.2014.24.000/9, IC-000616.2014.24.000/8, NF-000778.2014.24.000/2, IC-000276.2014.24.001/7, IC-000006.2015.24.001/2, PP-001585.2014.20.000/4, IC-000091.2014.20.001/0, PRT 21ª Região-RN - IC-000900.2012.21.000/9, IC-000751.2013.21.000/8, IC-000063.2013.21.001/8, IC-000969.2014.21.000/5, IC-001392.2014.21.000/8, IC-000063.2013.21.001/8, IC-000969.2014.21.000/5, IC-001392.2014.21.000/8, IC-000071.2014.21.002/6, IC-000111.2014.21.002/9, IC-000115.2014.21.002/4, IC-000061.2015.21.000/0, IC-000010.2015.21.001/2, IC-000020.2015.21.001/0 - PRT 22ª Região-PI - IC-000503.2010.22.001/9, IC-000578.2012.22.000/9, IC-000261.2012.22.001/0, IC-000236.2013.22.000/5, IC-000682.2013.22.000/9, IC-000899.2013.22.000/7, IC-001026.2013.22.000/0, PP-000001.2014.22.000/0, PP-000174.2014.22.000/6, IC-000210.2014.22.000/5, IC-000261.2014.22.000/8, IC-000982.2014.22.000/6, PP-001105.2014.22.000/0, IC-001182.2014.22.000/5, IC-000112.2015.22.000/2 - PRT 23ª Região-MT - IC-000183.2010.23.000/7, IC-000042.2012.23.003/6, IC-000147.2012.23.004/1, IC-000083.2013.23.000/7, IC-000456.2013.23.000/7, IC-000384.2013.23.001/6, IC-000123.2013.23.004/4, IC-000338.2013.23.004/0, IC-000057.2013.23.005/6, PP-000116.2014.23.000/6, PP-000153.2014.23.000/6, IC-000489.2014.23.000/0, IC-000679.2014.23.000/0, IC-000264.2014.23.001/6, IC-000048.2014.23.004/8, IC-000060.2014.23.004/6, IC-000197.2014.23.004/3, IC-000133.2014.23.005/2, IC-000149.2015.23.003/4, IC-000033.2015.23.003/6, IC-000047.2015.23.003/3 - PRT 24ª Região-MS - IC-000511.2012.24.000/2, IC-000119.2013.24.000/3, IC-000431.2013.24.000/1, IC-000445.2013.24.000/4, IC-000743.2013.24.000/6, IC-000199.2013.24
--

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 270, DE 16 DE JUNHO DE 2015

INQUÉRITO CIVIL n.º 000419.2015.20.000/0
INVESTIGADO: JURANDIR PIRES GALDINO & CIA. LTDA.
TEMA(S): 09.01. - ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR, Especificação: tratamento mais rígido do que o dispensado aos demais empregados.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 09.01. - ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR, Especificação: tratamento mais rígido do que o dispensado aos demais empregados, Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor Rafael Ikejiri Carrara para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 272, DE 17 DE JUNHO DE 2015

INQUÉRITO CIVIL n.º 000308.2015.20.000/8
INVESTIGADO: CENTRO COMUNITÁRIO DE FORMAÇÃO EM AGROPECUÁRIA DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO
TEMA(S): 01.01.07. - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 09.04. - CTPS e Registro de Empregados, 09.06.02.01. - Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.01. - Intervalo Intra-jornada, 09.06.03.04. - Férias, 09.10. - FGTS e Contribuições Previdenciárias, 09.14.01. - Alimentação do Trabalhador, 09.14.02. - Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.08. - Vale-Transporte

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 01.01.07. - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 09.04. - CTPS e Registro de Empregados, 09.06.02.01. - Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.01. - Intervalo Intra-jornada, 09.06.03.04. - Férias, 09.10. - FGTS e Contribuições Previdenciárias, 09.14.01. - Alimentação do Trabalhador, 09.14.02. - Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.08. - Vale-Transporte, Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor Rafael Ikejiri Carrara para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS**

PORTARIA Nº 159, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício no 6º PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108630/15-85, que tem como interessados: Antônio José da Silva Barros, Banco de Brasília - BRB, Federação Brasileira de Futebol, Supostas irregularidades ocorridas na prestação de serviços de venda e troca de ingressos em jogos realizados no Estádio Nacional Mané Garrincha.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

PORTARIA Nº 160, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício no 6º PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108631/15-48, que tem como interessados: OLIDEF CZ Indústria e Comércio de Aparelhos Hospitalares Ltda. Secretária de Estado de Saúde do DF em possíveis irregularidades na aquisição de aparelhos de fototerapia azul da empresa Aparelhos Hospitalares Ltda., em detrimento da proposta mais vantajosa da empresa Gigante Recém Nascido Indústria, Comércio e Representação Ltda., através da Tomada de Preços nº 77/2003.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 279, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, na Portaria Conjunta nº 1 STF, de 29 de maio de 2015, e ainda no Procedimento Administrativo nº 12.001/2015, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 68.239.446,00 (sessenta e oito milhões, duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), consignado ao Tribunal Superior Eleitoral na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 254, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Republica o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e considerando o que determinam o art. 8º e 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, o art. 51 da Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e a Portaria Conjunta n. 1 de 29 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal a que se refere a Portaria STJ/GP n. 193 de 19 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 20 de maio de 2015, passa a ser o constante do anexo desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
R\$ 1,00

ATÉ O MÊS	CATEGORIA A		CATEGORIAS C e D		
	Pessoal e Encargos Sociais	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (art. 100, CF) - Precatório e RPV	Outras Despesas Correntes e de Capital	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (art. 100, CF) - Precatório	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais
JANEIRO	125.162.283,16	-	56.141.865,48	-	2.955,00
FEVEREIRO	228.285.463,97	-	86.707.363,15	12.082.379,00	5.910,00
MARÇO	300.829.220,72	58.063.538,00	114.592.877,51	12.082.379,00	8.865,00
ABRIL	368.082.280,34	58.063.538,00	137.158.375,18	12.082.379,00	11.820,00
MAIO	430.177.393,34	58.063.538,00	174.611.875,18	12.082.379,00	14.775,00
JUNHO	492.272.506,34	58.063.538,00	208.721.032,18	12.082.379,00	17.730,00
JULHO	554.367.619,34	58.063.538,00	242.830.189,18	12.082.379,00	20.685,00
AGOSTO	616.462.732,34	58.063.538,00	276.939.346,18	12.082.379,00	23.640,00
SETEMBRO	678.557.845,34	58.063.538,00	311.048.503,18	12.082.379,00	26.595,00
OUTUBRO	740.652.958,34	58.063.538,00	345.157.660,18	12.082.379,00	29.550,00
NOVEMBRO	802.748.071,34	58.063.538,00	379.266.817,18	12.082.379,00	32.505,00
DEZEMBRO	864.843.188,00	58.063.538,00	413.375.976,00	12.082.379,00	35.092,00

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO AMAZONAS**

PORTARIA Nº 418, DE 17 DE JUNHO DE 2015

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no artigo 9º, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000; o artigo 52, caput e parágrafos 1º e 3º da Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015; na Portaria Conjunta nº 01 - STF, de 29 de maio de 2015; e no Ofício SOF/TSE nº 2.231, de 3 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 1.687.332,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil e trezentos e trinta e dois reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas na Lei n. 13.115, de 20 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO
GUEDES MOURA

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, na Portaria Conjunta nº 1 STF, de 29 de maio de 2015, no parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa nº 3 TSE, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 1.496.567,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 369, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XLIV, do Regimento Interno deste Tribunal; CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014; e, CONSIDERANDO o Ofício 2221 - SOF/TSE,



de 03/06/15, que trata da limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do TSE e do volume de contingenciamento definido para este Regional, resolve:

I - LIMITAR o empenho e a movimentação financeira definidos pelo Tribunal Superior Eleitoral no valor de R\$ 2.891.413,00 (Dois milhões, oitocentos e noventa e um mil, quatrocentos e treze reais).

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de junho de 2015.

Des. JUCIMAR NOVOCHADLO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO DE 29 DE MAIO DE 2015

Nº 23.255. Processo Administrativo nº 735/2015. Nº Originário: 112/2015. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ACRE - CRF/AC. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal GE-DAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Regimento Interno do CRF/AC. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei 3.820/60. Estrita observância da Resolução/CFF nº 603/14. Composição do Plenário do CRF/AC com 12 (doze) Conselheiros Regionais, sendo 9 (nove) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ACRE, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.256. Processo Administrativo nº 339/2015. Nº Originário: 001/2015. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS - CRF/AL. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal SUEZA ABADIA DE SOUZA OLIVEIRA. Ementa: Regimento Interno do CRF/AL. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei 3.820/60. Estrita observância da Resolução/CFF nº 603/14. Composição do Plenário do CRF/AL com 12 (doze) Conselheiros Regionais, sendo 9 (nove) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.257. Processo Administrativo nº 733/2015. Nº Originário: 132/2015. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE MATO GROSSO - CRF/MT. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA SILVA. Ementa: Ato sobre o pagamento de diárias, verbas de representação e jetons, previsto na Lei Federal nº 11.000/04. Observância da Resolução nº 598/14 do Conselho Federal de Farmácia e suas posteriores alterações. Pela homologação da Deliberação nº 169/2014 do CRF/MT. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A DELIBERAÇÃO Nº 169/2014 do CRF/MT, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.258. Processo Eleitoral nº 693/2015. Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRF/GO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal FORLAND OLIVEIRA SILVA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/GO, COMPOSTA POR MIRTES BARROS BEZERRA (PRESIDENTE), ADRIANO VEIRA DA SILVA e STELLA LAILA DE OLIVEIRA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.259. Processo Eleitoral nº 698/2015. Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF/MT. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/MT, COMPOSTA POR JOSIAS PINA (PRESIDENTE), NABIL FARES GREGÓRIO DA SILVA e CRISTIANA DE OLIVEIRA RODRIGUES CALÇADA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.260. Processo Eleitoral nº 700/2015. Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ - CRF/PA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHOA LACERDA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/PA, COMPOSTA POR JOSÉ EDUARDO GOMES ARRUDA (PRESIDENTE), JOÃO HENRIQUE VOGADO ABRAHÃO e SAMUEL SILVA IBRAHIM SENA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.261. Processo Eleitoral nº 687/2015. Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL - CRF/DF. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/DF, COMPOSTA POR ELINE SIQUEIRA SILVA DOS SANTOS (PRESIDENTE), PRISCILA ALVES DE MORAIS e RAPHAEL DA SILVA AFFONSO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

ACÓRDÃO DE 10 DE JUNHO DE 2015

Nº 23.262. Processo Eleitoral nº 681/2015. Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ACRE - CRF/AC. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal AMÍLSON ÁLVARES. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/AC, COMPOSTA POR FELIPE AUGUSTO DE MACEDO MAGALHÃES (PRESIDENTE), MARIANA MARTINS CHAVES e MARIAMA FRIZONI DA CRUZ CARVALHO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.263. Processo Eleitoral nº 682/2015. Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS - CRF/AL. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/AL, COMPOSTA POR DEIVES DENERSON LIMA GALVÃO (PRESIDENTE), JOHNATHAN EMMANUEL LEITE GONÇALVES e NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.264. Processo Eleitoral nº 683/2015. Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CRF/AM. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal CARLOS ANDRÉ OERAS SENA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/AM, COMPOSTA POR LEANDRO SOUZA DE MOURA (PRESIDENTE), ALINE OLIVEIRA BARROS e LUCIANA ORÊNCIO DE SOUZA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.265. Processo Eleitoral nº 684/2015. Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CRF/AP. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal MARIA ALICIA

FERRERO. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/AP, COMPOSTA POR CECÍLIA RIBEIRO AFONSO (PRESIDENTE), RODRIGO ARCANJO ARAÚJO e JULIANA DA SILVA RODRIGUES RAMOS, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.266. Processo Eleitoral nº 685/2015. Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF/BA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VÍLMORE SILVA LOPES JÚNIOR. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/BA, COMPOSTA POR LUCIANO NATAL ALMEIDA MASCARENHAS (PRESIDENTE), CLEBER RODRIGUES PEREIRA e LUIZ ROBERTO SANTOS DE CARVALHO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.267. Processo Eleitoral nº 686/2015. Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ - CRF/CE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA SILVA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/CE, COMPOSTA POR EXPEDITO ROGILDO CORDEIRO CARLOS (PRESIDENTE), JOAQUIM GONÇALVES NETO e VERÔNICA CÂNDIDO DO NASCIMENTO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.268. Processo Eleitoral nº 688/2015. Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRF/ES. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal ALTA-MIRO JOSÉ DOS SANTOS. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/ES, COMPOSTA POR WAGNER CORDEIRO CARVALHO (PRESIDENTE), WILLIAM ROBERT DE OLIVEIRA e NATÁLIA PUPOLIN NEVES, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.269. Processo Eleitoral nº 831/2015. Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CRF/MA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal SUEZA ABADIA DE SOUZA OLIVEIRA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/MA, COMPOSTA POR RAIMUNDO NONATO FIGUEIREDO E SILVA (PRESIDENTE), ALESSANDRA ENES ROCHA e MARIA COELI GALVÃO PEDROSA, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.270. Processo Eleitoral nº 694/2015. Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal GEYDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/MG, COMPOSTA POR DEODORO MÁXIMO DE ALENCAR FILHO (PRESIDENTE), FERNANDO DE PINHO TAVARES e LUIZ ALESSANDRO FONTES, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.271. Processo Eleitoral nº 696/2015. Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/MS, COMPOSTA POR MARIA TEREZA FERREIRA DUENHAS MONREAL (PRESIDENTE), IGOR LUIZ DA SILVA E SILVA e RONALDO DE JESUS COSTA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.272. Processo Eleitoral nº 701/2015. Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CRF/PB. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheira Federal SUEZA ABADIA DE SOUZA OLIVEIRA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/PB, COMPOSTA POR GILMÁRIO CÉSAR SOUZA DE CARVALHO (PRESIDENTE), SÁVIO OLIVEIRA DE ALEXANDRIA e HARIAD RIBEIRO MORAIS DA SILVA, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.273. Processo Eleitoral nº 702/2015. Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRF/PE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/PE, COMPOSTA POR SILVANA CABRAL MAGGI (PRESIDENTE), JOSÉ FERREIRA MARINHO JUNIOR e RAPHAEL DUTRA VALÉRIO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.274. Processo Eleitoral nº 706/2015. Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRF/RN. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheira Federal ANGELA CRISTINA R. CUNHA CASTRO LOPES. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/RN, COMPOSTA POR ANTONIO AGACY PESSOA E SILVA (PRESIDENTE), SÉRGIO AUGUSTO FONSECA DE ALBUQUERQUE e ANDREZA AZEVEDO DE MEDEIROS, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.275. Processo Eleitoral nº 713/2015. Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRF/TO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/TO, COMPOSTA POR RENATO SOARES PIRES MELO (PRESIDENTE), RENATA DE SOUZA PAGANO, REGINA MARA FERREIRA DE BRITO e FAGNER ARAÚJO LUZ (suplente), nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.276. Processo Eleitoral nº 711/2015. Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRF/SE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/SE, COMPOSTA POR POLYANA SUSY MACEDO MAYNARD (PRESIDENTE), IGOR ALEXANDRE OLIVEIRA SANTOS e WANDERSON PRAXEDES SANTOS, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.277. Processo Eleitoral nº 703/2015. Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF/PI. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheira Federal MARIA ALICIA FERREIRO. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/PI, COMPOSTA POR LUCIANO DA SILVA LOPES (PRESIDENTE), JEAN DE SOUSA BAPTISTA e ANTÔNIO NUNES PESSOA, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.278. Processo Eleitoral nº 705/2015. Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ RICARDO ARNAUT AMADIO. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/RJ, COMPOSTA POR ALMIR DINIZ DE PAULA (PRESIDENTE), JOSÉ ANTONIO ROMERO DE SOUZA e ANTONIO CARLOS NOGUEIRA DA ROCHA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.279. Processo Eleitoral nº 704/2015. Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF/PR. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal FERNANDO LUIS BACELAR DE CARVALHO LOBATO. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/PR, COMPOSTA POR CARLOS CECY (PRESIDENTE), CÉLIA FAGUNDES DA CRUZ, RAILSON HENNEBERG e SÔNIA APARECIDA WAGNIZ BERTASSONI (suplente), nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.280. Processo Eleitoral nº 707/2015. Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CRF/RO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/RO, COMPOSTA POR ABRÃO ARAÚJO SARAIVA (PRESIDENTE), MARCELO FERREIRA DO NASCIMENTO e ALDENIR FERREIRA MELO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.281. Processo Eleitoral nº 708/2015. Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RORAIMA - CRF/RR. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/RR, COMPOSTA POR MELQUISEDEQUE FERREIRA RODRIGUES (PRESIDENTE), CASSIO ALENCAR MEIRA e SEMIRAMYS MOREIRA SILVA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.282. Processo Eleitoral nº 709/2015. Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CRF/RS. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/RS, COMPOSTA POR LIAMARA ANDRADE (PRESIDENTE), GUSTAVO BAPTISTA ÉBOLI e LUIZ ARNO LAUER, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.283. Processo Eleitoral nº 710/2015. Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/SC, COMPOSTA POR PAOLA DI BERNARDI MAFRA (PRESIDENTE), CLEIDSON VALGAS e FERNANDA LAUTERT PAIVA DA SILVA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.284. Processo Eleitoral nº 712/2015. Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF/SP. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 14, § 1º, da Resolução/CFF nº 604/14. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/SP, COMPOSTA POR JOÃO ROBERTO NAKASONE TERUYA (PRESIDENTE), DANIELA STARLING DE ARAÚJO e FERNANDA BETARELLO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.083, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Altera a Resolução CFMV nº 1022, de 27 de fevereiro de 2013.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, RESOLVE: Art. 1º Alterar a Resolução CFMV nº 1022, publicada no DOU de 8/3/2013 (Seção 1, pg.302), mediante a inserção dos §§ 3º e 4º ao artigo 1º, com as seguintes redações:

"Art. 1º (...) §3º Satisfeitos os requisitos desta Resolução, a isenção será garantida a partir da apresentação do requerimento ao CRMV, nos termos do §1º, sendo devidos os duodécimos até a data do requerimento. §4º No caso de o profissional já ter efetuado o pagamento parcial ou integral da anuidade, ser-lhe-ão ressarcidos os duodécimos relativos aos meses posteriores à data da apresentação do requerimento, nos termos dos §§1º e 3º." Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2014

BALANÇO PATRIMONIAL table with columns for ATIVO, PASSIVO, and dates 31/12/2014 and 31/12/2013.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO table with columns for RECEITAS, DESPESAS, and dates 31/12/2014 and 31/12/2013.

BALANÇO FINANCEIRO table with columns for INGRESSOS, DISPÊNDIOS, and dates 31/12/2014 and 31/12/2013.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS table with columns for VARIACIONES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS and VARIACIONES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31/12/2014

- 1. Contexto Operacional
2. Apresentação e Elaboração das Demonstrações Contábeis
3. Principais Diretrizes Contábeis
3.1 Principais Políticas Contábeis

CALCULO DO PERCENTUAL DE INADIMPLÊNCIA EM 2012 table with columns for CREDITOS A RECEBER, RECEBIMENTO, and INADIMPLÊNCIA.

CALCULO DO PERCENTUAL DE INADIMPLÊNCIA EM 2013 table with columns for CREDITOS A RECEBER, RECEBIMENTO, and INADIMPLÊNCIA.

CALCULO DO PERCENTUAL DE INADIMPLÊNCIA EM 2014 table with columns for CREDITOS A RECEBER, RECEBIMENTO, and INADIMPLÊNCIA.

PERDA ESTIMADA DE CREDITOS DE LIQUIDACAO DUVIDOSA E PROVISAO DE DOTA-PARTE - AJUSTE EM 31/12/2014 table with columns for DESCRICAO, CREDITOS A RECEBER, and PERCENTUAL DE INADIMPLENCIA.

Bens Patrimoniais
Imobilizado que inclui os bens móveis e imóveis...

Table with columns for TITULO, VIDA UTIL (em anos), and VALOR RESIDUAL (%).

Nos bens imóveis, para o cálculo foram considerados o valor residual de 10% do valor do prédio e a vida útil remanescente...

COMPOSIÇÃO DO IMOBILIZADO table with columns for DESCRICAO, SALDO EM 31/12/2013, ADQUISICOES, and SALDO EM 31/12/2014.

Passivo Circulante
Representa as obrigações de curto prazo e as provisões trabalhistas com encargos, civis e de colaparte...

Table with columns for DESCRICAO, SALDO EM 31/12/2013, and VALOR.

O saldo remanescente está registrado no Ativo Circulante e Ativo Não-Circulante em fase de cobrança administrativa.

BENS IMOVEIS table with columns for DESCRICAO, 31/12/2014, and 31/12/2013.

BENS IMOVEIS table with columns for DESCRICAO, 31/12/2014, and 31/12/2013.

DESCRIÇÃO table with columns for DESCRICAO and VALORES.

Processos Judiciais em Andamento
Em 31/12/14, foi ajuizado o pedido de 16 processos judiciais de natureza cível movidos contra o CRCRS...

PROCESSOS table with columns for PROCESSO, VALOR DA CAUSA, and SITUAÇÃO DO PROCESSO.

Para os processos em situação de perda, o que é praticamente zero que sejam executados no exercício de 2015...

Go: Inob: AVENIR REGO NUNES DE SOUZA
Go: Inob: ANTÔNIO PALADIOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014

Em cumprimento ao disposto na Resolução CFC nº 1.000/04 e no art. 18, inciso VIII da Resolução CFC nº 1.370/11, tornamos público que o Plenário do Conselho Federal de Contabilidade homologou a decisão da Câmara de Controle Interno do CFC, que, conforme a Deliberação CFC nº 22/2015, de 14/05/15, aprovou a Prestação de Contas do exercício de 2014 deste CRCRS (processo CFC/CCI nº 2015/000161), concluindo pela sua regularidade.

Porto Alegre, 10 de junho de 2015.
ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO PALÁCIOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 15 DE MAIO DE 2015

Altera-se a Deliberação nº 117/2014, publicada no D.O.U. em 06 de outubro de 2014, a qual estabelece o valor da hora/aula a ser pago aos ministrantes e tutores dos cursos promovidos pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, em reunião extraordinária realizada em 08/04/2015, conforme item 4.22, considerando a necessidade de atualizar os procedimentos de aplicação da Deliberação nº 117/2014:

DECIDE:

Art. 1º - Alterar o §2º e excluir o §3º, ambos do artigo 6º da Deliberação nº 117/2014, passando o referido artigo a constar da seguinte forma:

Artigo 6º - Os valores a serem pagos aos ministrantes/tutores dos cursos, por hora/aula, dar-se-ão obedecendo aos critérios de titulação e especialização abaixo descritos:

I - Especialistas - R\$ 80,00 (oitenta reais).

II - Mestres - R\$ 100,00 (cem reais).

III - Doutores - R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

§ 1º - O pagamento dos cursos presenciais realizados no mês será efetuado de uma única vez, mediante apresentação de recibo de pagamento de autônomo, até o décimo dia do mês subsequente à realização do curso.

§ 2º - O pagamento dos cursos à distância será efetuado de uma única vez, mediante apresentação de recibo de pagamento de autônomo, até o décimo dia do mês subsequente ao encerramento do curso. Será pago ao ministrante do curso à distância o total de horas/aula correspondente ao total de horas do vídeo produzido e editado com as suas imagens. Será pago ao tutor o total de horas/aula correspondente ao total de horas das vídeo-aulas produzidas, para cada turma que acompanhar.

Art. 2º - Ficam mantidas todas as demais disposições constantes na Deliberação nº 117/2014.

PEDRO EDUARDO MENEGASSO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a desafetação do bem imóvel de propriedade deste Conselho, localizado na cidade de Londrina - PR.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRMV-PR, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 17614/2013, em especial a autorização do Conselho Federal de Medicina Veterinária certificada no PA CFMV nº 4755/2014 a partir do Parecer nº 111/2014/CFMV-ASJUR; resolve:

Art. 1º - Desafetar o bem imóvel Matrícula nº 1787 do 2º Ofício da Comarca de Londrina/PR e inscrito na Indicação Fiscal nº 010200990274053794, abaixo descrito, em razão de ser considerado inservível à Autarquia: "CONJUNTO Nº 511 (quinhentos e onze), situado no 5º andar do EDIFÍCIO COMENDADOR JULIO FUGANTI, desta cidade, composto de seis salas, dois banheiros, copa/lavanderia, depósito, com área de 104,30 metros quadrados e quota parte ideal do terreno de 1,34%, divisando pela frente com a Avenida Souza Naves; fundos para o poço de luz; pela esquerda com o conjunto nº 510; e pela direita, com quem de direito. O referido Edifício Comendador Júlio Fuganti, acha-se construído sobre a data de terras nº 08 da quadra nº 31 (trinta e um) desta cidade."

Art. 2º - O bem imóvel supracitado deverá ser alienado mediante processo licitatório próprio.

Art. 3º - A Seção responsável pelo patrimônio providenciará a baixa no sistema patrimonial e encaminhará ao setor contábil para os registros pertinentes após a alienação.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução do CRMV-PR nº 15, de 03 de junho de 2015.

ELIEL DE FREITAS
Presidente do Conselho

ITAMARA FARIAS
Secretária-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

ACÓRDÃOS

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2012.011663-4/COP. Origem: Jureny Rosevics OAB/PR 11261 (Proponente). Recurso Administrativo. Protocolo n. 29308/2011 - OAB/PR. Conselho Seccional da OAB/Paraná, Ofício n. 551/2012-GP. Assunto: Proposta de modificação do Regulamento Geral da OAB. Sistema de inscrição nos quadros da OAB. Advogado. Estagiário. Numeração. Relator: Conselheiro Federal José Mário Porto Júnior (PB). EMENTA N. 017/2015/COP. Requerimento de inscrição de estagiário. Incidência da ordem cronológica própria. Situação consolidada a partir da aplicação analógica do art. 62 do Estatuto anterior (Lei 4.215, de 1963). 1. O estudante de Direito inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, na qualidade de estagiário, tem sua inscrição concedida de acordo com a ordem cronológica própria dos estagiários. 2. Essa situação consolidou-se a partir da aplicação analógica do art. 62 do Estatuto anterior, que determinava o respeito a ordem cronológica de cada modalidade de inscrição. 3. Regras solidificadas no âmbito das Seccionais que, por política institucional, devem ser mantidas, mas com regramento próprio por este Conselho Federal, mediante edição de Provimento. Admissibilidade da relevância da matéria (art. 79 do Regulamento Geral). 4. Desacolhimento da proposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 15 de junho de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. José Mário Porto Júnior, Relator. REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 49.0000.2015.003232-1/COP. Origem: Conselho Seccional da

OAB/Santa Catarina. Ofício n. 372/2015-CP. Assunto: OAB/Santa Catarina. Resolução n. 001/2015. Composição. Conselheiros titulares e suplentes. Relator: Conselheiro Federal Jorge Luiz Borba Costa (PA). EMENTA N. 018/2015/COP. CONSELHO SECCIONAL DA OAB/SC. AUMENTO DO NÚMERO DE CONSELHEIROS ESTADUAIS E NO NÚMERO DE SUPLENTE. ATENDIMENTO AOS MANDAMENTOS DO ART. 106, DO REGULAMENTO GERAL DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. APROVAÇÃO DO CÁLCULO. REFERENDO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2015. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a delegação de Santa Catarina. Brasília, 15 de junho de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator ad hoc. REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 49.0000.2015.004103-5/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Assunto: Alteração do Regimento Interno da OAB/Maranhão. Resolução n. 006/2014. Composição. Conselheiros titulares e suplentes. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA N. 019/2015/COP. Resolução n. 006/2014, da Seccional da OAB do Maranhão. Resolução de Conselho Seccional que amplia o número de titulares e suplentes. Art. 106 do Regulamento Geral do EAOAB. Referendo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Maranhão. Brasília, 15 de junho de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator. REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 49.0000.2015.004535-3/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Bahia. GP/OF/226/2015. Assunto: OAB/Bahia. Resolução n. 002/2015-CP. Composição. Conselheiros titulares e suplentes. Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Geraldo Ramos Virmond (SC). EMENTA N. 020/2015/COP. Resolução n. 002/2015-CP, de 15 de maio de 2015, da Seccional da OAB da Bahia. Resolução de Conselho Seccional que amplia o número de titulares e suplentes. Art. 106 do Regulamento Geral do EAOAB. Referendo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Bahia. Brasília, 15 de junho de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Robinson Conti Kraemer, Relator. José Geraldo Ramos Virmond, Relator ad hoc. REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 49.0000.2015.005617-7/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Ofício n. 361/2015-GP. Assunto: OAB/Goiás. Resolução n. 007/2015-CS. Composição. Conselheiros titulares e suplentes. Relator: Conselheiro Federal José Geraldo Ramos Virmond (SC). EMENTA N. 021/2015/COP. Resolução n. 007/2015-CS, de 10 de junho de 2015, da Seccional da OAB de Goiás. Resolução de Conselho Seccional que amplia o número de titulares e suplentes. Art. 106 do Regulamento Geral do EAOAB. Referendo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Goiás. Brasília, 15 de junho de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. José Geraldo Ramos Virmond, Relator.

Brasília, 16 de junho de 2015.
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

MACHADO DE ASSIS MACHADO DE ASSIS



Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

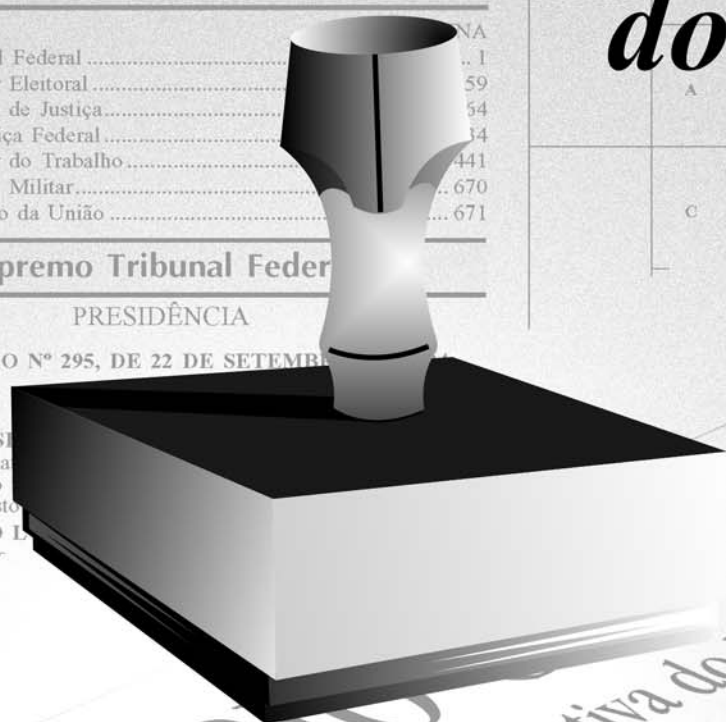


O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



CONFERE COM O ORIGINAL

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal	1
Tribunal Superior Eleitoral	59
Tribunal Superior de Justiça	54
Conselho da Justiça Federal	34
Tribunal Superior do Trabalho	441
Tribunal Superior Militar	670
Ministério Público da União	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 104, inciso I, da mesma Constituição, resolve:

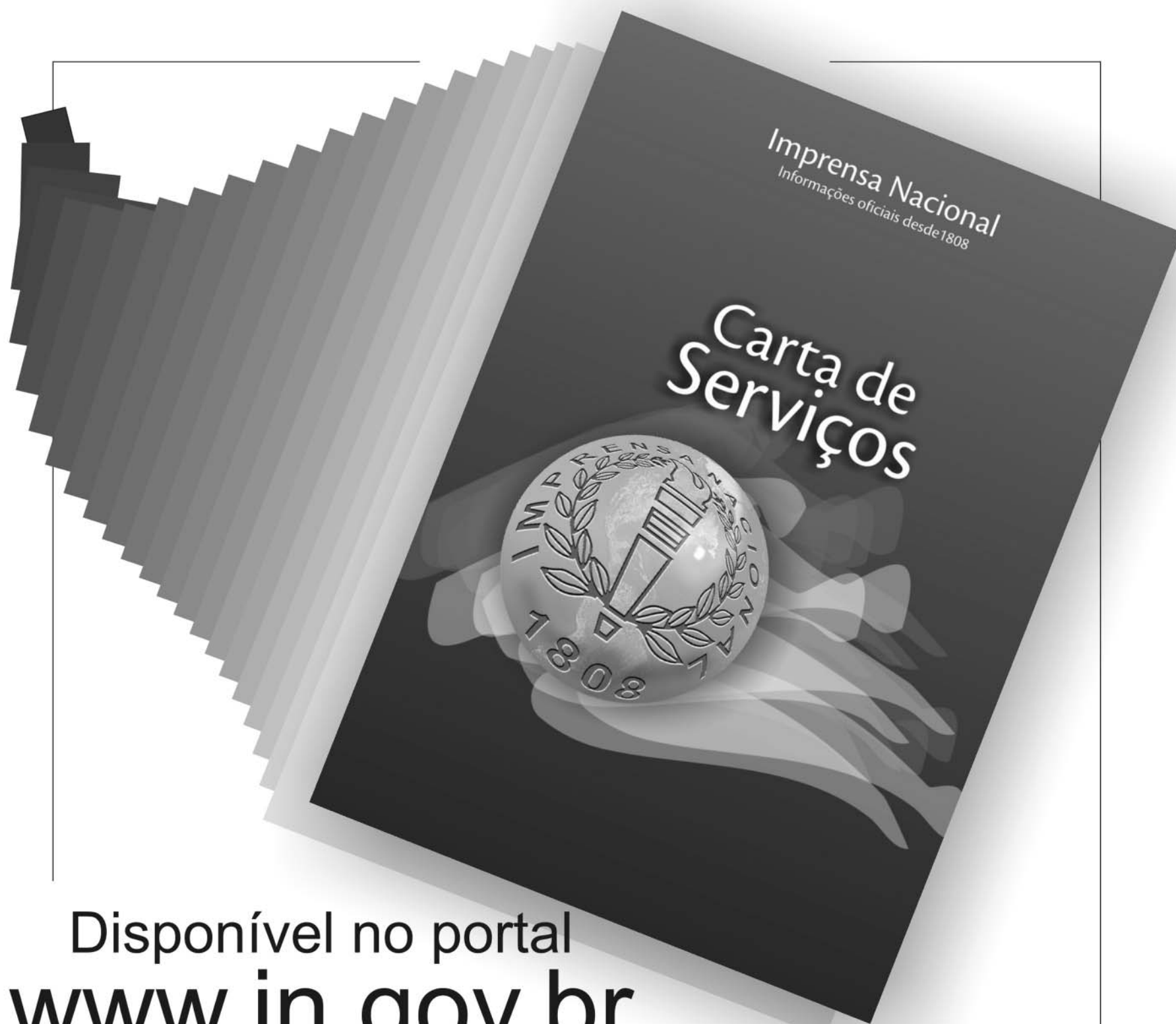
RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Presidente do Supremo Tribunal Federal nomeia para o cargo de

TÉCNICO JUDICIÁRIO

14	2.549,74	509,95	3.059,69
13	2.457,88	491,58	2.949,46
12	2.369,39	473,88	2.843,27
11	2.284,11	456,22	2.740,33
10	2.202,00	439,61	2.641,61
9	2.123,00	423,00	2.546,00
8	2.046,93	406,39	2.453,32
7	1.973,59	390,72	2.364,31
6	1.902,00	375,00	2.277,00
5	1.832,00	359,20	2.191,20
4	1.763,13	343,23	2.106,36
3	1.695,00	327,00	2.022,00
2	1.627,50	310,50	1.938,00
1	1.560,00	294,00	1.854,00
15	1.492,50	277,50	1.770,00
14	1.425,00	261,00	1.686,00
13	1.357,50	244,50	1.602,00

TABELA	
Páginas	R\$
de 4 a 28	



Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa



